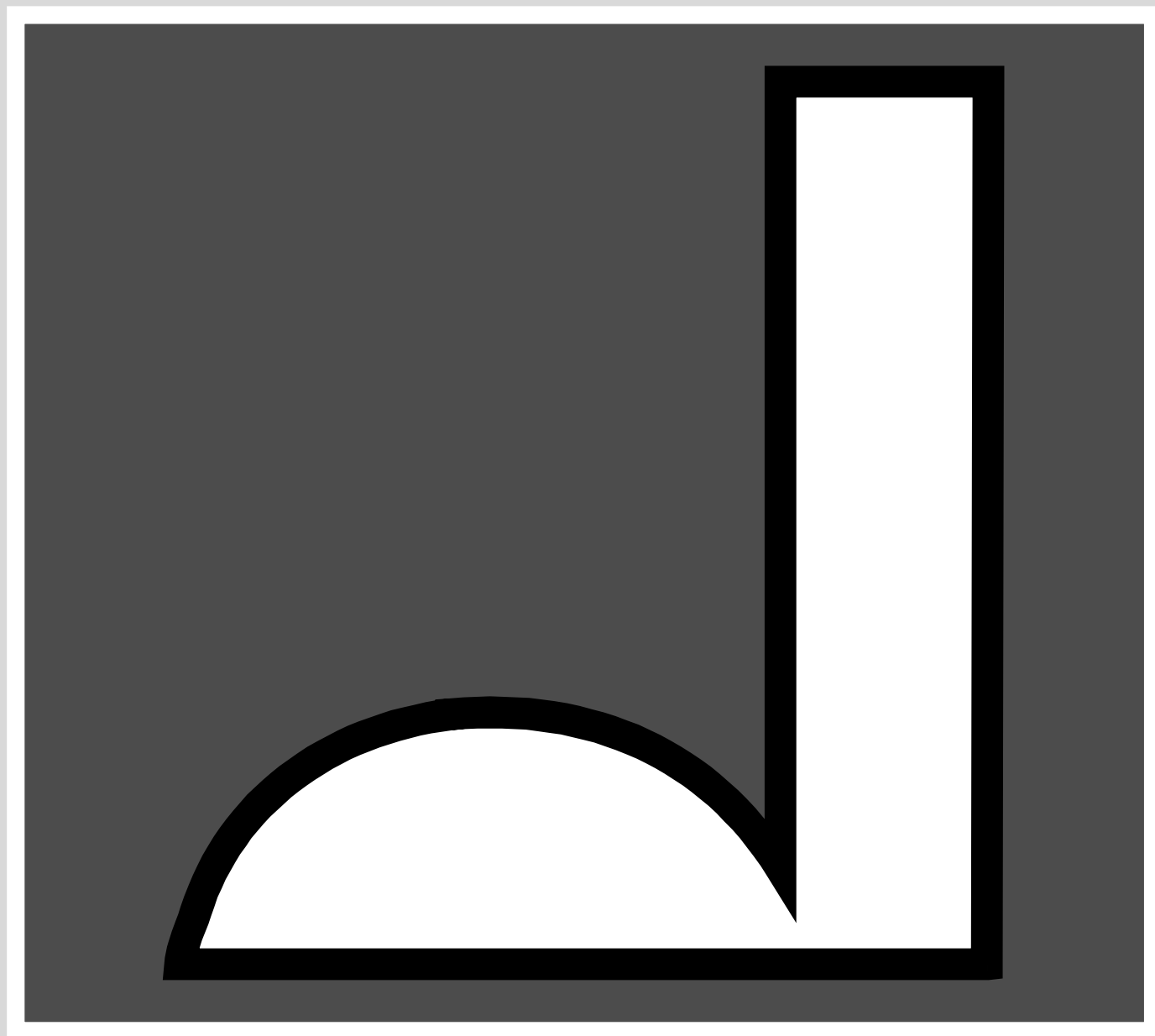




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIX – Nº 030 – SÁBADO, 6 DE MARÇO DE 2004 – BRASÍLIA - DF

MESA		
Presidente José Sarney – PMDB – AP 1º Vice-Presidente Paulo Paim – BLOCO – PT – RS 2º Vice-Presidente Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO 1º Secretário Romeu Tuma – PFL – SP 2º Secretário Alberto Silva – PMDB – PI	3º Secretário Heráclito Fortes – PFL – PI 4º Secretário Sérgio Zambiasi – BLOCO – PTB – RS Suplentes de Secretário 1º João Alberto Souza – PMDB – MA 2º Serys Slhessarenko – BLOCO – PT – MT 3º Geraldo Mesquita Júnior – BLOCO – PSB – AC 4º Marcelo Crivella – BLOCO – PL – RJ	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO BLOCO DE APOIO AO GOVERNO E DA MINORIA - 22 (PT -13, PSB - 3, PTB – 3, PL 3) LÍDER Ideli Salvatti - PT Vice-Líderes Roberto Saturnino PT Ana Júlia Carepa PT Flávio Arns PT LÍDER - PL - 3 Magno Malta Vice-Líder Aelton Freitas LÍDER PSB - 3 João Capiberibe Vice-Líder PSB Geraldo Mesquita Junior LÍDER PTB - 3 Fernando Bezera LIDERANÇA DO PMDB - 23 LÍDER Renan Calheiros	Vice-Líderes Hélio Costa Sérgio Cabral Luiz Otávio Ney Suassuna Garibaldi Alves Filho Romero Jucá Papaléo Paes LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA – 28 PFL 17, PSDB - 11 LÍDER Efraim Morais PFL Vice-Líderes Tasso Jereissati PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolfo Tourinho – PFL LÍDER - PFL José Agripino Vice-Líderes Paulo Octávio Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho José Borges João Ribeiro LÍDER - PSDB Arthur Virgílio PSDB -AM	Vice-Líderes Antero Paes de Barros Lúcia Vânia Leonel Pavan Álvaro Dias LIDERANÇA DO PDT - 5 LÍDER Jefferson Péres PDT Vice-Líder Almeida Lima LIDERANÇA DO PPS – 2 LÍDER Mozarildo Cavalcanti PPS LIDERANÇA DO GOVERNO LÍDER Aloizio Mercadante –PT Vice-Líderes Fernando Bezerra – PTB Patrícia Sabóya Gomes – PPS Hélio Costa – PMDB Marcelo Crivella – PL Ney Suassuna – PMDB Ideli Salvati - PT
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 10ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 5 DE MARÇO DE 2004

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2004 (nº 2.695/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. 05839

Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2004 (nº 2.699/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina. 05848

Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2004 (nº 2.715/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais. 05855

Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2004 (nº 2.727/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais. 05856

Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2004 (nº 2.748/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Araporã – Acear a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais. 05859

Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2004 (nº 2.800/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na ci-

dade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul. 05862

Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2004 (nº 2.814/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Shalom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. 05868

Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2004 (nº 286/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas. 05871

Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2004 (nº 367/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Planalto Timbaúba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará. 05875

Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2004 (nº 429/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano-MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais. 05879

Projeto de Decreto Legislativo nº 363, de 2004 (nº 755/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. 05882

Projeto de Decreto Legislativo nº 364, de 2004 (nº 905/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás. 05884

Projeto de Decreto Legislativo nº 365, de 2004 (nº 2.869/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda. para explorar serviço de radio-

difusão sonora em onda curta na cidade de Ma- naus, Estado do Amazonas.....	05887	Nº 27/2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informa- ções em resposta ao Requerimento nº 1.041, de 2003, do Senador Eduardo Azeredo.	05912
Projeto de Decreto Legislativo nº 366, de 2004 (nº 2.877/2003, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Jundiaense Ltda. para explo- rar serviço de radiodifusão sonora em onda mé- dia na cidade de Jundiáí, Estado de São Paulo....	05893	Nº 29/2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informa- ções em resposta ao Requerimento nº 1.150, de 2003, do Senador Marcelo Crivella.	05912
Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2004 (nº 2.887/2003, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cacique de Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.	05897	Nº 31/2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informa- ções em resposta ao Requerimento nº 1.053, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.	05912
Projeto de Decreto Legislativo nº 368, de 2004 (nº 3.138/2003, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associa- ção Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – Asbar a executar serviço de radiodifu- são comunitária na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.	05899	Nº 77/2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro dos Transportes, encaminhando as in- formações em resposta ao Requerimento nº 399, de 2003, do Senador José Jorge.	05912
Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2004 (nº 3.239/2003, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associa- ção Comunitária Amigos de Unaí – Acau a exe- cutar serviço de radiodifusão comunitária na ci- dade de Unaí, Estado de Minas Gerais.....	05902	Nº 154/2004, de 19 de fevereiro passado, do Ministro da Saúde, encaminhando informa- ções parciais em resposta ao Requerimento nº 617, de 2003, do Senador César Borges.	05912
Projeto de Decreto Legislativo nº 370, de 2004 (nº 3.254/2003, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que autoriza a Associa- ção Comunitária de Radiodifusão para Desenvol- vimento Artístico, Educacional e Cultural de Re- sende Costa, Minas Gerais – Acradatec – RC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resende Costa, Estado de Minas Ge- rais.....	05906	1.2.4 – Ofícios de Ministros de Estado Nº 4/2004, de 1º do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando as infor- mações em resposta ao Requerimento nº 1.622, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.	05912
Projeto de Decreto Legislativo nº 371, de 2004 (nº 3.265/2003, na Câmara dos Deputa- dos), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nelson Castilho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.....	05910	Nº 24/2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Cultura, encaminhando as informa- ções em resposta ao Requerimento nº 963, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.	05912
1.2.2 – Comunicação da Presidência Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação dos Projetos de Decreto Legisla- tivo nºs 353 a 371, de 2004 e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimentos de emen- das, perante a Comissão de Educação, que apreciará as matérias em caráter terminativo.	05912	Nº 101/2004, de 19 de fevereiro passado, do Ministro da Ciência e Tecnologia, encami- nhando as informações em resposta ao Requeri- mento nº 1.536, de 2003, do Senador Arthur Vir- gílio.	05912
1.2.3 – Avisos de Ministros de Estado Nº 26/2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informa- ções em resposta ao Requerimento nº 790, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.	05912	1.2.5 – Pareceres Nº 146, de 2004, da Comissão de Educa- ção, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2003 (nº 2.493/2002, na Câmara dos De- putados), que aprova o ato que outorga a Associ- ação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci a executar serviço de radiodifusão co- munitária na cidade de Coaraci, Estado da Bahia..	05913
		Nº 147, de 2004, da Comissão de Educa- ção, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003 (nº 1.480/99, na Casa de origem), que de- nomina “Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano”, o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis – RJ.	05915
		Nº 148, de 2004, da Comissão de Educa- ção, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2003 (nº 2.193/2002, na Câmara dos De- putados), que aprova o ato que outorga conces- são ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sono-	

ra em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará.....	05917	média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.....	05933
Nº 149, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2003 (nº 2.679/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Trídio Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.....	05919	Nº 156, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2003 (nº 2.536/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional União da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.....	05935
Nº 150, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2003 (nº 2.688/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Gabriel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.....	05921	Nº 157, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 794, de 2003 (nº 3.106/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.....	05937
Nº 151, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2003 (nº 3.056/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.....	05923	Nº 158, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2003 (nº 2.542/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitiguara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.....	05939
Nº 152, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2003 (nº 2.488/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo.....	05925	Nº 159, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2003 (nº 2.598/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.....	05941
Nº 153, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2003 (nº 2.496/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valente, Estado da Bahia.....	05927	Nº 160, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2003 (nº 2.617/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Severiano Melo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte.....	05943
Nº 154, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2003 (nº 2.527/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.....	05931	Nº 161, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2003 (nº 2.620/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais..	05946
Nº 155, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2003 (nº 2.533/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda		Nº 162, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 839, de 2003 (nº 3.035/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa "Manoel Affonso Cancelli" para executar serviço de radio-	

difusão de sons e imagens na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais. Nº 163, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2003 (nº 1.387/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás..... Nº 164, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2003 (nº 1.639/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Sol e Vida – Lago Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal. Nº 165, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2003 (nº 2.071/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Paranoá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranoá, Distrito Federal. Nº 166, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2003 (nº 2.295/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso. Nº 167, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2003 (nº 2.348/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Macaparana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco. Nº 168, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2003 (nº 2.768/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul. Nº 169, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 883, de 2003 (nº 2.779/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Pacu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais. Nº 170, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº	05949 05953 05956 05959 05961 05965 05967 05970	887, de 2003 (nº 224/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo. Nº 171, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2003 (nº 3.199/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná. Nº 172, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2003 (nº 380/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Angelo Redivo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina. Nº 173, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2003 (nº 289/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educar Sul Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pinhais, Estado do Paraná. Nº 174, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2003 (nº 3.060/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Maria Targino Pontes de Araújo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte. Nº 175, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2003 (nº 3.099/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rota do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná. Nº 176, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2003 (nº 3.188/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roncador, Estado do Paraná. Nº 177, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2003 (nº 425/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Toledo Prado para executar serviço de	05972 05976 05978 05981 05983 05987 05989

radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. 05991

Nº 178, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2003 (nº 370/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. 05994

Nº 179, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 920, de 2003 (nº 2.425/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Madalena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Madalena, Estado do Ceará. 05998

Nº 180, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2003 (nº 2.426/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso. 06000

Nº 181, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2003 (nº 2.438/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortollatto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina. 06004

Nº 182, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2003 (nº 2.747/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vila Velha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. 06006

Nº 183, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2003 (nº 2.757/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco. 06009

Nº 184, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2003 (nº 2.852/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Jornal de Barretos Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. 06012

Nº 185, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2003 (nº 2.981/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso. 06014

Nº 186, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2003 (nº 729/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo. 06017

1.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 181, 698, 699, 767, 775, 781, 785, 787, 789, 794, 805, 820, 829, 831, 839, 843, 845, 847, 849, 851, 881, 883, 887, 889, 897, 902, 905, 906, 909, 912, 915, 920, 921, 924, 928, 932, 933, 934 e 946, de 2003, sejam apreciados pelo Plenário, tendo em vista o recebimento do Ofício nº 3, de 2004, da Comissão de Educação. 06020

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição, por um décimo da composição da casa para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2003, seja apreciado pelo Plenário. 06020

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003. 06020

1.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR – Contrariedade diante da falta de indicação de membros da base aliada para instalação da CPI dos bingos. Representação movida pelo ex-Presidente da República Fernando Collor de Melo contra o Governador de Alagoas, Ronaldo Lessa. 06020

SENADORA SERYS SLHESSARENKO – Confirmação de sua assinatura aposta ao requerimento de criação da CPI dos bingos. Alternativas para o consumo de soja no Brasil. Convite para a Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a comemorar o Dia Internacional da Mulher. 06021

SENADOR PEDRO SIMON – Considerações sobre a instalação da CPI dos bingos. 06024

SENADOR ANTERO PAES DE BARROS – Convicção de que o assassinato de seu primo, Luiz França de Moura Neto, ocorrido em Mato Grosso, não tem conotação política. 06036

SENADOR NEY SUASSUNA, como Líder
– Respeito ao direito dos consumidores. 06036

SENADOR ALVARO DIAS – Comentários
a respeito da instalação da CPI dos bingos. 06038

1.2.8 – Leitura de requerimento

Nº 245, de 2004, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senadores, solicitando a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com duração de cento e vinte dias, estimando-se em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades. 06041

1.2.9 – Ofícios

Nº 5/2004, de 3 do corrente, da Liderança do PPS no Senado Federal, de desligamento da Senadora Patrícia Saboya Gomes das comissões e subcomissões que menciona. 06043

Nº 6/2004, de 3 do corrente, da Liderança do PPS no Senado Federal, de desligamento da Senadora Patrícia Saboya Gomes da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento nº 13, de 2003-CN. 06043

Nº 9/2004, de 4 do corrente, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana. 06043

1.2.10 – Discursos do Expediente (Continuação)

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Demarcação de terras indígenas. 06043

SENADOR EFRAIM MORAIS – Importância da abertura da CPI dos bingos. Críticas à tentativa do governo de impedir o funcionamento das CPI. 06062

SENADOR JOÃO CAPIBERIBE, como Líder – Apoio à proposta de financiamento público das campanhas eleitorais e defesa da transparência dos gastos públicos. 06083

SENADOR EDISON LOBÃO – Considerações acerca da questão fundiária no Brasil. 06084

SENADORA HELOÍSA HELENA – Importância do funcionamento da CPI dos bingos. 06085

SENADOR PAULO OCTÁVIO, como Líder – Necessidade da concessão de reajuste salarial aos servidores públicos. 06090

SENADOR TIÃO VIANA – Defesa de uma política de ações preventivas na área de Saúde... 06091

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Manchetes dos jornais de hoje que anunciam a “morte” da CPI dos bingos. 06094

1.2.11 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR LEONEL PAVAN – Considerações à matéria “PT sem sintonia”, publicada no jornal **Correio Braziliense**, edição de 18 de fevereiro último. 06095

SENADOR JOÃO TENÓRIO – Comentários sobre a matéria “A pior semana do presidente”, publicada no **Jornal do Brasil**, edição de 15 de fevereiro último. 06097

SENADOR SÉRGIO GUERRA – Análise de matérias publicadas na imprensa no último fim de semana, a respeito da instalação de CPI no Senado Federal. 06099

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Importância estratégica da Região Amazônica. 06103

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Termo de Reunião realizada em 3 de março de 2004. 06104

3 – ATOS DO DIRETOR DO PRODASEN

Nºs 1 a 11, de 2004. 06109

SENADO FEDERAL

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

8 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

11 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

12 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

13 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 10ª Sessão Não Deliberativa, em 5 de março de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Efraim Moraes, Luiz Otávio e Mozarildo Cavalcanti

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 353, DE 2004

(Nº 2.695/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Sergipe S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura de Sergipe S/A para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora a onda média na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.679, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que

“Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviço de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora Brasileira Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia-MG (onda média);

2 – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém-PA (onda média);

3 – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

4 – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

5 – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

6 – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, originariamente Rádio Antoninense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Antonina-PR (onda média);

7 – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cruzeiro do Oeste-PR (onda média);

8 – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco-PR (onda média);

9 – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ (onda média);

10 – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo-RJ (onda média);

11 – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);

12 – Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo De Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

13 – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

14 – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1991, na cidade de Açu-RN (onda média);

15 – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros-RN (onda média);

16 – Rádio Cultura de Gravataí Ltda. a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí-RS (onda média);

17 – Rádio Guaíba S/A., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre-RS (onda média);

18 – Rádio Blau Nunes Ltda, a partir de 21 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul-RS (onda média);

19 – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 4 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina-SP (onda média);

20 – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca-SP (onda média);

21 – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá-SP (onda média);

22 – Rádio Difusora Cacique Ltda., originariamente Rádio Cacique de São Caetano do Sul Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos-SP (onda média);

23 – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos-SP (onda média);

24 – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju-SE (onda média);

25 – Rádio Anhanguera S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Goiânia-GO (onda tropical); e

26 – Fundação Cultural Celinata, originariamente Rádio e Televisão da Paraná Ltda, a partir de 21 de fevereiro de 1994, na cidade de Pato Branco-PR (sons e imagens).

Brasília, 13 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 429 /MC

Brasília, 25 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora Brasileira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora onda média, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000486/93);

- Rádio Liberal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, a cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000259193);

- Ceará Rádio Clube S/A, concessionária serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000723/93);

- Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora de onda média, a cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 129650.000767/93);

- Rádio Verdes Mares Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

- Fundação Redentora de Comunicações Sociais, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade da Antonina, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000336/93);

- Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000328/93);

- Fundação Cultural Celinata, concessionária de serviço de radiodifusão sonora de onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 29740.000635/93);

- Emissora Continental de Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio Janeiro (Processo nº 53770.000258/93);

- Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000223/93);

- Rádio Difusora Boas Novas Ltda., concessionária sonora de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000260/93);

- Fundação Cristã Espírita Cultural Paulo de Tarso, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000257/93);

- Rádio Relógio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000252/93);

- Rádio Princesa do Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Açú, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53710.000021/91);

- Rádio Cultura do Oeste Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 29730.000041/93);

- Rádio Cultura de Gravataí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000873/93);

- Rádio Guaíba S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000617/93);

- Rádio Blau Nunes Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000635/93);

- Rádio Jóia de Adamantina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo (Processo nº 50330.000767/93);

- Rádio Difusora de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 50330.001519/93);

- Rádio Guarujá Paulista S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Guarujá, Estado de São Paulo (Processo nº 50330.001512/93);

- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora na onda média, na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 50330.000236/94);

- Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50330.001551/93);

- Rádio Cultura de Sergipe S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (Processo nº 50640.00016/93);

- Rádio Anhangüera S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000040/93);

- Fundação Cultural Celinauta, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000332/93).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de julho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.735, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1933, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Difusora Brasileira Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 45.369, de 2 de fevereiro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.573, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50710.000436/93);

II – Rádio Liberal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 48.278, de 9 de junho de 1960, e renovada pelo Decreto nº 83.583, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 53720.000259/93);

III – Ceará Rádio Clube S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 1.289, de 23 de dezembro de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.803, de 11 de janeiro de 1985 (Processo nº 29650.000723/93);

IV – Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 37.904, de 16 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 29650.000767/93);

V – Rádio Verdes Mares Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.067, de 12 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.771, de 28 de dezembro de 1984, e autorizada a proceder a mudança do seu tipo societária mediante Portaria nº 35, de 14 dezembro de 1992, do Delegado do Ministério das Comunicações no Estado do Ceará (Processo nº 29650.000769/93);

VI – Fundação Redentorista de Comunicações Sociais, a partir de 1º de maio de 1994, a cidade do Antonina, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Antoninense Ltda., pela Portaria MVOP nº 730, de 11 de agosto de 1949, renovada pelo De-

creto nº 89.626, de 8 de maio de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso mediante Decreto nº 94.147, de 26 de março de 1987 (Processo nº 53740.000336/93);

VII – Rádio Difusora Cruzeiro do Oeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade do Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 628, de 15 de julho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000328/93)

VIII – Fundação Cultural Celinauta, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 888, de 11 de abril de 1962, alterado pelo Decreto nº 53.989, de 1º de julho de 1964, e renovada pelo Decreto nº 88.891, de 19 de outubro de 1983 (Processo nº 29740.000635/93);

IX – Emissora Continental de Campos Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, – cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.100, de 23 de agosto de 1984 (Processo nº 53770.000258/93);

X – Rádio Sociedade de Friburgo Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 26.421, de 2 de março de 1949, e renovada pelo Decreto nº 92.260, de 17 de setembro de 1986 (Processo nº 53770.000223/93);

XI – Rádio Difusora Boas Novas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 285, de 9 de agosto de 1935, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000260/93);

XII – Fundação Cristã Espírita Cultural de Tarso, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 41.952, de 2 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.345, de 31 de janeiro de 1984 (Processo nº 53770.00257/93).

XIII – Rádio Relógio Federal Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 27.000, de 2 de agosto de 1949, e renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984 (Processo nº 53770.000252/93);

XIV – Rádio Princesa do Vale Ltda., a partir de 29 de agosto de 1998, na cidade de Açu, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 81.990, de 18 de julho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 97.935, de julho de 1989 (Processo nº 53780.000022/98);

XV – Rádio Cultura do Oeste Ltda., a partir de 10 de maio de 1993, na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pelo Decreto nº 88.173, de 10 de março de 1983 (Processo nº 29780.000042/93);

XVI – Rádio Cultura de Gravataí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 43.030, de 13 de janeiro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.574, de 2 de agosto de 1983 (Processo nº 50790.000873/93);

XVII – Rádio Guaíba S/A, a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 1.245, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.074, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53790.000617/93);

XVIII – Rádio Blau Nunes Ltda., a partir de 28 de outubro de 1993, na cidade de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.756, de 26 de setembro de 1983 (Processo nº 50790.000835/93);

XIX – Rádio Jóia de Adamantina Ltda., a partir de 24 de outubro de 1993, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 88.669, de 1º de setembro de 1983 (Processo nº 50830.000767/93);

XX – Rádio Difusora de Franca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº B-31, de 21 de janeiro de 1961, renovada conforme Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.001519/93);

XXI – Rádio Guarujá Paulista S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 873, de 2 de outubro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001512/93);

XXII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Caci-

que de São Caetano do Sul Ltda., conforme Portaria MVOP nº 138, de 30 de janeiro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.627, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 50830.000286/94);

XXIII – Sociedade Rádio Clube de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 947, de 13 de novembro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50830.001551/93);

XXIV – Rádio Cultura de Sergipe S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 46.396, de 9 de julho de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.447, de 7 de março de 1986 (Processo nº 50840.000161/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada à Rádio Anhanguera S/A, pelo Decreto nº 37.339, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.744, de 4 de outubro de 1985 (Processo nº 29670.000040/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 21 de fevereiro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Sudoeste do Paraná Ltda., pelo Decreto nº 83.051, de 17 de janeiro de 1979, transferida para a Fundação Cultural Celinauta, conforme Decreto de 31 de outubro de 1996 (Processo nº 53740.000332/93).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; Pimenta da Veiga.**

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – OBJETIVOS

Art. 1º- A FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA, com sede na Cidade de Aracaju Sergipe, é instituída para os objetivos, abaixo, e obedecerá ao presente estatuto e às disposições legais cabíveis.

Art. 2º- A FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA tem por objetivo propugnar pela formação científica, literária, artística, cultural, cívica, moral e religiosa do povo brasileiro, através da divulgação falada, escrita e televisionada, bem como, especialmente, pelo incentivo ao surgimento de vocações sacerdotais e religiosas na Arquidiocese de Aracaju, dentro do espírito democrático e cristão da nacionalidade brasileira, mantendo para tanto, excluído qualquer intuito lucrativo, emissora de rádio, de televisão, jornais, agência noticiosa e similares, e o comércio varejista de livros e artigos religiosos.

Parágrafo Único: - A Fundação manterá serviços subsidiários de natureza assistencial para o povo, sem distinção de espécie alguma, desde que capacitada, financeiramente, sem prejuízo das finalidades primárias.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO

Art. 3º- O patrimônio da Fundação é formado de todos os bens imóveis e móveis da Rádio Cultura de Sergipe S/A que, a partir da constituição legal da FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA, passou a denominar-se, simplesmente, Rádio Cultura de Sergipe. Será também incorporado ao patrimônio da FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA o patrimônio da Livraria Cultura Ltda. conforme doação dos seus sócios em Distrato Social datado em 30.06.99 e arquivado na JUCES, bem como de outros bens que, a qualquer título justo, venha a possuir, inclusive de contribuições dos sócios.

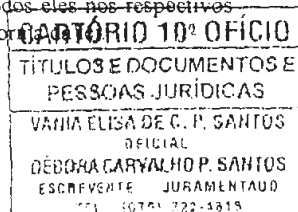
Parágrafo Único: - As rendas provenientes das contribuições dos sócios, bem como as resultantes da venda de mercadorias, comerciais e de outros serviços prestados, serão aplicadas sempre e exclusivamente, para a sua manutenção e na consecução dos seus objetivos, dentro do País.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º- A administração da Fundação será exercida por uma diretoria, constituída de quatro membros, com mandato trienal renovável sem remuneração. E, dentre os quatro membros, um presidente – nato, que é o Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Aracaju a quem cabe nomear os demais.

§ 1º- O presidente, os diretores, o diretor da rádio, o de jornal e televisão, deverão ser todos, obrigatoriamente, brasileiros natos, dependendo a efetivação de todos eles nos respectivos cargos, de prévia audiência e autorização do Governo Federal, na forma da lei.



- § 2º- Na vacância do Arcebispo, a presidência será exercida pelo substituto provisório do Arcebispo, canonicamente eleito, cujo nome, assim como, posteriormente, do substituto efetivo, para efeito do exercício da presidência da Fundação, será submetido à aprovação prévia do Ministério Público.
- § 3º- As vagas que se verificarem na diretoria, seja a que título for, serão preenchidas pelo presidente, no mais tardar, até quinze dias, após a efetivação da vacância.
- § 4º- Os diretores não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Fundação.
- § 5º- Entre os diretores, o presidente indicará o que deve responder pela tesouraria da Fundação.
- § 6º- A Fundação não remunerará, por qualquer título ou forma, os cargos da diretoria, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.
- Art. 5º- A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, por determinação do presidente ou, a pedido de, no mínimo, dois diretores, mediante publicação em jornal ou por carta protocolada.
- § 1º- As reuniões são dirigidas pelo presidente a quem cabe o voto de qualidade, sendo que as decisões devem ser tomadas, sempre por maioria absoluta.
- § 2º- Das reuniões devem ser lavradas atas em livro especial, sendo que, das extraordinárias, as atas ainda serão arquivadas em Cartório do Registro de Títulos e Documentos.
- § 3º- Nas convocações, far-se-á a indicação do dia, hora, local e assunto, observando-se a antecedência mínima de dez dias.
- Art. 6º- Competem à Diretoria, órgão soberano da instituição, todas as atribuições necessárias à administração e ao governo gerais da Fundação, especialmente:
- a) garantir a consecução das finalidades e objetivos da entidade;
 - b) expedir regulamentos internos para cada departamento;
 - c) resolver sobre alienações patrimoniais e aceitação de bens e serviços, que envolvam cargos de ônus, obedecidas, em Juízo, as formalidades legais;
 - d) votar as contas, relatórios e balanço geral a ser apresentado pelo presidente, durante o primeiro semestre seguinte ao exercício findo;
 - e) reformar os estatutos, garantindo sempre a natureza e as finalidades da instituição;
 - f) estabelecer vencimentos para o pessoal, assinar cheques, abrir e encerrar contas bancárias, bem como receber, aplicar e prestar contas das verbas ou auxílios, que a instituição venha a receber de entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único: - Ao presidente caberá a representação ativa e passiva judicial ou não da entidade, o exercício de todos os atos normais da administração ordinária, limitada e plena e a distribuição dos serviços e encargos entre os demais diretores, atribuições essas, que poderão ser exercidas pessoalmente ou mediante a outorga de mandato, por procuração especial a um dos diretores ou ainda a um diretor executivo, contratado e credenciado para tal fim.

CARTÓRIO DO OF

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTOS

Art. 7º- Para a consecução de seus objetivos, a Fundação criará departamentos quantos se fizerem necessários, dando a cada um denominação típica e direção executiva nomeada pelo presidente. E, uma vez nomeada, a direção executiva escolherá os auxiliares necessários.

§ 1º- Cada departamento terá um diretor executivo, nomeado pelo presidente.

§ 2º- Para os departamentos de Rádio, Jornal e Televisão, Agências Noticiosas e outros, desde que assim exigir a lei, serão sempre nomeados, obrigatoriamente, brasileiros natos.

§ 3º- Para o departamento comercial será nomeado pessoa de notório conhecimento no ramo.

Art. 8º- A representação ativa e passiva, judicial ou não de cada departamento, bem assim, a gerência plena de cada um, caberão ao diretor nomeado para chefia-lo, desde que esta representação seja aceita legalmente.

Parágrafo Único: - Para os efeitos deste artigo, o ato nomeação, deverá constar de ata devidamente registrada em conformidade com o que estabelece o artigo 5º, parágrafo segundo deste estatuto.

Art. 9º- Aos diretores de departamento cabem, de modo geral e em especial, a escolha de auxiliares, a elaboração de plano geral de trabalho, a orientação geral dos serviços, sendo permitida a delegação da gerência a terceiros, mediante a aprovação da presidência.

Art.10 Cada departamento manterá escrituração especial de serviço e até o 45º (quadragésimo quinto) dia seguinte, ao fim do exercício deverá apresentar, devidamente autenticada, à diretoria da Fundação, um relatório completo das atividades, com balanço e inventário.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Instituída por tempo indeterminado, a FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA só poderá ser extinta por determinação legal ou por inadimplemento de suas finalidades, ou por insuficiência de recursos, devendo, em caso de extinção, ser o seu patrimônio entregue à Arquidiocese de Aracaju.

Art. 12 A Fundação, para a sua manutenção, poderá admitir sócios, em três categorias:

- 1) Contribuintes – que colaborarão mensalmente com uma determinada importância monetária;
- 2) Beneméritos – pessoas que venham a ofertar-lhe quantias de elevado valor;
- 3) Honorários – pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Fundação.

Art. 13 As alterações do Estatuto da Fundação só poderão ser efetivadas pela diretoria, em reunião ordinária ou extraordinária, convocada especialmente para este fim, após a obtenção de prévia autorização do “poder concedente”.

Art. 14 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria.

Art.15 Na data de sua constituição, fez parte integrante da FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA, a Rádio Cultura de Sergipe S/A, inscrita no CGC sob nº 13.012.661/0001-00, Inscrição Estadual nº 27.054.542-5, Inscrição Municipal nº 002365-7, integrante do departamento de radiodifusão, sob denominação Rádio Cultura de Sergipe.

Parágrafo Único: Na data de alteração deste estatuto, passou a fazer parte integrante do patrimônio da FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA o patrimônio da Livraria Cultura Ltda. CGC Nº 13.078.100/0001-82, CACESE Nº 27.050.669-1, obtido por doação dos sócios conforme Distrato Social datado de 30.06.99 e arquivado na JUCESE, que integrará o departamento comercial sob o nome de fantasia: Livraria Cultura.

Art.16 São os seguintes os órgãos e os cargos diretivos da Fundação Arquidiocesana de Cultura:

I – Diretoria:

Presidente
Vice – Presidente
Diretor Financeiro
Diretor Administrativo

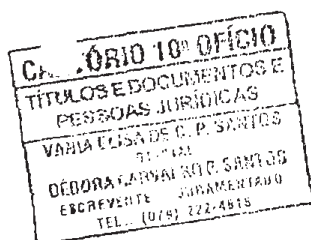
II- Departamentos:

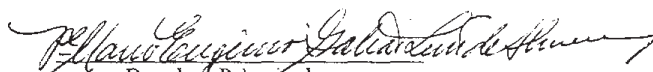
- Departamento de Rádio, Jornal e Televisão
Diretor Executivo
- Departamento Financeiro
Diretor Tesoureiro
- Departamento Comercial
Diretor Comercial

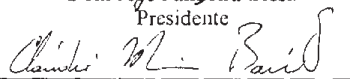
Parágrafo Único: O Presidente da diretoria- nato, será sempre o Arcebispo Metropolitano da Arquidiocese de Aracaju/SE., a quem cabe nomear os demais (CAPUT do art 4º). Os demais membros serão nomeados com observância da Lei e deste estatuto.

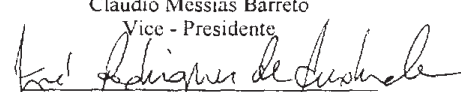
Art.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/SE para qualquer ação fundada neste estatuto.

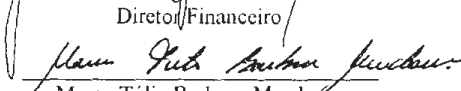
Aracaju, 26 de julho de 1999.




Dom José Palmeira Lessa
Presidente


Cláudio Messias Barreto
Vice - Presidente


José Rodrigues de Andrade
Diretor Financeiro


Marco Túlio Barbosa Mendonça
Diretor Administrativo

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2004**

(Nº 2.699/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 26 de março de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Campos Novos Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 305, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de março de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – AM Cidade de Fortaleza Ltda., originariamente Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú-CE (onda média);

2 – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri-GO (onda média);

3 – Rádio Alvorada de Rialma Ltda, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma-GO (onda média);

4 – Rádio Independência de Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia-GO (onda média);

5 – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande-MS (onda média);

6 – Fundação Expansão Cultural, originariamente Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu-MG (onda média);

7 – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo-MG (onda média);

8 – ITA – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba-PA (onda média);

9 – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção-PA (onda média);

10 – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim-FE (onda média);

11 – Rádio Cultura do Nordeste S/A., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru-PE (onda média);

12 – Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, originariamente Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira-PE (onda média);

13 – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios-RJ (onda média);

14 – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa-RS (onda média);

15 – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal-RO (onda média);

16 – XVI – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos-SC (onda média);

17 – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim-SC (onda média);

18 – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995 na cidade de Simão Dias-SE (onda média);

19 – TV Oeste do Paraná Ltda., originariamente TV Carimã Ltda., a partir de 24 de dezembro de 1999, na cidade de Cascavel-PR (sons e imagens).

Brasília, 2 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 17 EM

Brasília, 22 de fevereiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata renovação de concessões, outorgadas as entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• AM Cidade de Fortaleza Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo 53650.000204/94);

• Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, concessionária serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000109/94);

- Rádio Alvorada de Rialma Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rialma, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000453/93);

- Rádio Independência de Goiânia Ltda., concessionária de serviço e radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000357/93);

- Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000108/94);

- Fundação Expansão Cultural, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000140/94);

- Rádio Clube de Curvelo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000136/94);

- Ita – Negócios e Participações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaituba, Estado do Pará (Processo nº 53720.000175/94);

- Rádio Oriente de Redenção Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Redenção, Estado do Pará (Processo nº 53720.000387/94);

- Rádio Bitury Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.0003079/94);

- Rádio Cultura do Nordeste S/A, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000175/94);

- Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000103/94);

- Rádio Três Rios Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora e onda média, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000262/94);

- Empresa Jornalística Noroeste Ltda., concessionária de serviço radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000086/94);

- Rádio Sociedade Rondônia Ltda., concessionária de serviço e radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia (Processo nº 29000.002858/91);

- Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., concessionária de serviço e radiodifusão sonora em onda

mídia, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000061/94);

- Rádio Difusora São Joaquim Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000059/94);

- Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe (Processo nº 53840.000229/94);

- TV Oeste do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000797/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente Da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – AM cidade de Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga

para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II – Fundação Padre Pelágio – Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III – Rádio Alvorada de Rialma Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV – Rádio independência de Goiânia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V – Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MIVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI – Fundação Expansão Cultural, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu, Ltda., conforme Portaria MIVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII – Rádio Clube de Curvelo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII – ITA – Negócios e Participações Ltda., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo 53720.000175/94);

IX – Rádio Oriente de Redenção Ltda., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X – Rádio Bitury Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de

junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI – Rádio cultura do Nordeste S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII – Fundação Cultural Senhor Bom Jesus dos Remédios, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajeú de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII – Rádio Três Rios Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV – Empresa Jornalística Noroeste Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303-B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo 53790.000086/94);

XV – Rádio Sociedade Rondônia Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI – Rádio Cultura de Campos Novos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII – Rádio Difusora São Joaquim Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301-B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII – Rádio Atalaia de Sergipe Ltda., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94);

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cas-

cavel, Estado do Paraná, originalmente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV Oeste do Paraná Ltda., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 3º da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.

CGC/MF 83.156.331/0001-42

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 42200284180

REDOVINO RIZZARDO, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 164.658.249-00, residente e domiciliado na Rodovia Kennedy, Km 138, em Sarandi-RS;

JOAQUIM ROQUE FELLIPIN, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 084.551.040-15, residente e domiciliado na Rua Barros Cassal nº 220, em Porto Alegre-RS;

IVO ANTONIO PRETTO, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 197.000.590-49, residente e domiciliado na Praça Lauro Muller nº 201, em Campos Novos-SC;

JOAQUIM MICHELETTO, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 801.247.048-91, residente e domiciliado na Barros Cassal nº 220, em Porto Alegre-RS;

Únicos sócios cotistas da **RADIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA.** CGC/MF 83.156.331/0001-42, com sede na Praça Lauro Muller nº 255, em Campos Novos, Santa Catarina, com seu contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 04.04.1957, sob o nº 18.584 e alterações contratuais subseqüentes, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Adequar o capital social ao novo padrão monetário nacional, o real, passando as cotas nominativas e indivisíveis para o valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma.

SEGUNDA – Aumentar o capital social para R\$ 29.132,00 (Vinte e nove mil cento e trinta e dois reais) mediante o aproveitamento da quantia de R\$ 29.131,91 da conta "correção monetária do capital" distribuída entre os sócios na proporção de suas cotas.

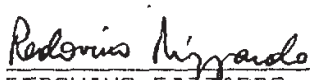
TERCEIRA – Em consequência das alterações acima o capital social passa a ser de R\$ 29.132,00 (Vinte e nove mil cento e trinta e dois reais) dividido em 29.132 cotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e assim distribuídas entre os sócios:

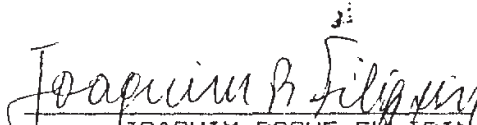
Sócios:	Cotas:	Valor:
REDOVINO RIZZARDO	7.283	R\$ 7.283,00
JOAQUIM ROQUE FILLIPIN	7.283	R\$ 7.283,00
IVO ANTONIO PRETTO	7.283	R\$ 7.283,00
JOAQUIM MICHELETTTO	<u>7.283</u>	R\$ <u>7.283,00</u>
Total:	29.132	R\$ 29.132,00

QUARTA - São mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato social desde colidam com as da presente alteração.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Novos, 03 de agosto de 1995


REDOVINO RIZZARDO

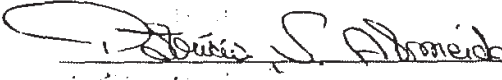

JOAQUIM ROQUE FILLIPIN


IVO ANTONIO PRETTO

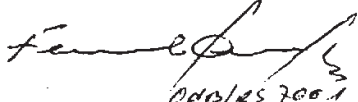

JOAQUIM MICHELLETO

TESTEMUNHAS:


Amélia Maria Montezini
CI RG nº 8060110502 SSP/RS


Patrícia Nunes Almeida
CI RG nº 5048373178 SSP/RS

VISTO:


000/25 700.1
Fernando Thomaz Villa Cavaleiro

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355, DE 2004**

(Nº 2.715/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.024, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 282, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Municipal de São Vicente do Seridó, na cidade de São Vicente do Seridó – PB;

2 – Portaria nº 283, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Nova Ação de Castilho, na cidade de Castilho – SP;

3 – Portaria nº 284, de 16 de maio de 2001 – Associação de Apoio à Escola – Colégio Estadual Ary Parreiras, na cidade de Lage do Muriaé – RJ;

4 – Portaria nº 285, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Esperança de Iguatemi – ACEI, na cidade de Iguatemi – MS;

5 – Portaria nº 286, de 16 de maio de 2001 – Associação Movimento Comunitário e Rádio “São Pedro” FM (AMCRSP), na cidade de Taquaritinga – SP;

6 – Portaria nº 287, de 16 de maio de 2001 – Associação Karababá de Cultura, na cidade de Caruaru – AM;

7 – Portaria nº 290, de 16 de maio de 2001 – Associação Tabaporãense de Desenvolvimento Artístico e Social, na cidade de Tabaporã – MT;

8 – Portaria nº 292, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, na cidade de São Vicente de Minas – MG;

9 – Portaria nº 294, de 16 de maio de 2001 – Associação Nova Barrense de Comunicação e Radiodifusão – ANCO

RA, na cidade de São José da Barra – MG;

10 – Portaria nº 295, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Amigos de Saracuruna, na cidade de Duque de Caxias – RJ;

11 – Portaria nº 299, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária Betel do Bairro Jardim Aeroporto para o desenvolvimento artístico e cultural de Paulo Afonso, na cidade de Paulo Afonso – BA;

12 – Portaria nº 300, de 16 de maio de 2001 – Associação Assistencial Soteropolitana, na cidade de Salvador – BA;

13 – Portaria nº 303, de 16 de maio de 2001 – Associação de Comunicação Comunitária, Educativa e Cultural Integração do Vale Jaguari, na cidade de São Pedro do Sul – RS; e

14 – Portaria nº 304, de 16 de maio de 2001 – FIDA – Fundação Iguatu Para o Desenvolvimento e Assistência Social, na cidade de Iguatu – CE.

Brasília, 24 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 487 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, com sede na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio

da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das Localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000972/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 292 DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000972/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de São Vicente de Minas, com sede na Avenida Minas Gerais nº 475, na cidade de São Vicente de Minas, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º42'46"S e longitude em 44º26'38"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIOFUSÃO DA CIDADE DE SÃO VICENTE DE MINAS

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
de A. Delândia - MG
Neimes Aparecida de Sousa Salgado
OFICIAL DO REGISTRO
Rua Cônego Miguel 116

ATA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

SERVIÇO DE REGISTRO FEDERAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS
CONF. 01 06 01

Aos vinte e seis dias de novembro de 1998, (26-11-98), às 20:00

horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados da Associação Comunitária de Radiofusão da Cidade de São Vicente de Minas para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na sede da entidade, à rua Sete de Setembro, 650, para aprovar os novos Estatutos e eleger e dar posse à nova diretoria, para o triênio 1998/2001.

Com o comparecimento da totalidade dos associados, foram abertos os trabalhos pelo Sr. Presidente em exercício, Luiz Domingos dos Santos, que convidou para secretário "ad-hoc" Eliet Alves Matias. O Presidente comunicou aos presentes o processo de reestruturação da Associação e elaboração de novos Estatutos para adequá-la às exigências da lei 9.612/98 e NORMA 2, de 07 de agosto de 1998. Distribuiu aos presentes uma minuta dos novos Estatutos para discussão, cuja leitura foi feita pela secretária. Após o Presidente abriu os debates sobre aquela matéria. Algumas modificações e correções, no texto, foram sugeridas pelo plenário. Submetido o texto à votação para sua aprovação foram os Estatutos aprovados por unanimidade pela Assembléia. Em seguida o Sr. Presidente encareceu a necessidade de eleger uma nova diretoria para começar com os novos Estatutos e dar prosseguimento à reestruturação da Associação. Após as verificações de atendimento ao disposto nos incisos III e IV do § 2º do artº 9º da Lei 9.612/98, foi eleita por aclamação e unanimidade a seguinte Diretoria: DIRETOR: Luiz Domingos dos Santos; TESOUREIRO: Eliet Alves Mathias e Secretário: João Batista dos Santos. O Sr. Presidente com a presença dos membros da Diretoria anterior deu posse, no ato, aos novos diretores e em seguida abriu a palavra aos presentes que quisessem se manifestar. Como ninguém fez uso da palavra e nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a Assembléia. Eu, Eliet Alves Matias, secretário "ad-hoc" lavrei a presente ATA que vai por todos assinada. São Vicente de Minas, 26 de novembro de 1998.

Presidente da AGE

Secretário

Luiz Domingos dos Santos
Eliet Alves Mathias
João Batista dos Santos

FIRMA NO TABELIAO UBALDINO
R. Benjamin Constant, 177 - S. Paulo

RECONHECER NO TABELIONATO
A 11/08/98 TABELIAO 203-116 S. PAULO

ANOTAÇÕES DO REGISTRO

Apresentado para registro integral e apontado no Protocolo A - 4 sob o número

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
de A. Delândia - MG
Neimes Aparecida de Sousa Salgado
OFICIAL DO REGISTRO
Rua Cônego Miguel 116

Registrado no livro A-8 às fls. 142 verso sob o nº 1.345 nesta data
PART. DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DESA COMARCA DE ANDRELÂNDIA

Em 17 de dezembro de 1998
Neimes Salgado
OFICIAL DO REGISTRO

La Comissão de Redação Terminada
Publicado no DSS 05/12/2004 - 250-

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2004**

(Nº 2.727/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001, que autoriza a Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.356, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 297, de 16 de maio de 2001 – Associação de Rádio e Difusão Comunitária Interativa Jaruense, na cidade de Jarú-RO;

2 – Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001 – Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste – AFARO, na cidade de Rosário Oeste – MT;

3 – Portaria nº 552, de 11 de setembro de 2001 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, na cidade de Araripe-CE;

4 – Portaria nº 554, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ipuina, para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, na cidade de Ipuina-MG;

5 – Portaria nº 555, de 13 de setembro de 2001 – Centro Social Presidente Tancredo Neves, na cidade de São Miguel – RN;

6 – Portaria nº 556, de 13 de setembro de 2001 – Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis – FSRCDI, na cidade de Teixeira – PB;

7 – Portaria nº 557, de 13 de setembro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Monte Alegre – Um

Bem da Comunidade 88,1 Mhz, na cidade de Monte Alegre – RN;

8 – Portaria nº 558, de 13 de setembro de 2001 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Maximiliano de Almeida, na cidade de Maximiliano de Almeida – RS;

9 – Portaria nº 568, de 24 de setembro de 2001 – Rádio Comunitária Alagados FM, na cidade de Mangueirinha-PR;

10 – Portaria nº 569, de 24 de setembro de 2001 – ABEMCE – Associação do Bem Estar do Menor de Chaval – CE, na cidade de Chaval-CE;

11 – Portaria nº 570, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Promoção Educacional, Cultural, Artística, Esportiva e Comunicação Social de Ribeira do Pombal, na cidade de Ribeira do Pombal-BA;

12 – Portaria nº 571, de 24 de setembro de 2001 – Associação Comunitária 29 de Dezembro – ACVD, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE;

13 – Portaria nº 572, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Moradores e Amigos da Comunidade Integrada das Mercês – AMACIM, na cidade de São João Del Rei – MG;

14 – Portaria nº 573, de 24 de setembro de 2001 – Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, na cidade de Juatuba – MG;

15 – Portaria nº 574, de 24 de setembro de 2001 – Associação de Amigos e Colaboradores Corguinhenses, na cidade de Corguinho-MS;

16 – Portaria nº 575, de 24 de setembro de 2001 – Associação Assistencial Camaçariense, na cidade de Camaçari-BA;

17 – Portaria nº 578, de 26 de setembro de 2001 – União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado – UAMBLA, na cidade de Lajeado-RS;

18 – Portaria nº 593, de 11 de outubro de 2001 – Associação Comunitária de Araquari, na cidade de Araquari – SC; e

19 – Portaria nº 594, de 11 de outubro de 2001 – Associação Rádio Comunitária Pioneira de Londrina, na cidade de Londrina – PR.

Brasília, 10 de dezembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 695 EM

Brasília, 29 de outubro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Radiodifusão utiliza-

des de Integração Comunitária na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade como **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000758/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 573 DE 24 DE SETEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000758/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, com sede na Rua Prefeito Vicente Andrade Nunes, nº 68, Bairro Cidade Nova, na cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geo-

gráficas com latitude em 19°57'07"S e longitude em 44°20'34"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 302/2001-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.758/98 de 21-8-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessada: Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária localidade de Juatuba Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, inscrita no CNPJ sob o número 02.255.318/0001-49, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Prefeito Vicente Andrade Nunes, nº 68, Bairro Cidade Nova I, Cidade de Juatuba, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 13-8-1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação

apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 103 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Prefeito Vicente Andrade Nunes, nº 68, Bairro Cidade Nova I, Cidade de Ju-

atuba, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°57'07"S de latitude e 44°20'34"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da

memória do documento de folha 61, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom"

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de documento de acordo com o subitem 6.7, inciso II da Norma 2/98, alterações estatutárias, cópia do CNPJ da Entidade, planta de arruamento, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 62 a 103).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de Informações Técnicas", fl. 101, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 104 e 105.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária.

– quadro diretivo

Presidente: Pedro Márcio Pena

Vice-Presidente: Paulo Mageste Viena

Secretário: José V. Vasconcelos

Tesoureiro: Ademilson Nascimento Fagundes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Prefeito Vicente Andrade Nunes, nº 68, Bairro Cidade Nova I, Cidade de Juatuba, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19°57'07"S de latitude e 44°20'34"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fl. 101, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 104 e 105, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Radiodifusão Utilidades de Integração Comunitária, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.758/98 de 21 de agosto de 1998.

Brasília, 3 de setembro de 2001. – Relator da Conclusão Jurídica, Adriana Costa – Relator da Conclusão Técnica, Neide Aparecida da Silva.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – Hamilton de Magalhães Mesquita, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 5 de setembro de 2001. – Antonio Carlos Tardeli, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 357, DE 2004

(Nº 2.748/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Araporã – ACEAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Cultural e Educativa de Araporã – ACEAR a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 155, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação de Governador Valadares, na cidade de Governador Valadares – MG;

2 – Portaria nº 811, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Científica Joseline Pereira de Oliveira, na cidade de Bom Jesus – GO;

3 – Portaria nº 813, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Capivari de Baixo, na cidade de Capivari de Baixo – SC;

4 – Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Jaboticabal – SP;

5 – Portaria nº 817, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab “C”, na cidade de Gravataí – RS;

6 – Portaria nº 819, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Cultural e Educativa de Araporã – ACEAR, na cidade de Araporã – MG;

7 – Portaria nº 821, de 21 de dezembro de 2001 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Sombrio, na cidade de Sombrio – SC; e

8 – Portaria nº 822, de 21 de dezembro de 2001 – Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália – ACERT, na cidade de São Gonçalo do Pará – MG.

Brasília, 11 de março de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 94 EM

Brasília, 25 de janeiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cultural e Educativa de Araporã – ACEAR, na cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos. e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000494/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais so-

mente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 819 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000494/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Educativa de Araporã – ACEAR, com sede na Rua Belarmino José de Faria, nº 9, Bairro Alvorada, na cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º25'75"S e longitude em 49º11'18"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

Relatório nº 0089/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000494/99, de 22-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e Educativa de Araporã, localidade Araporã, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e Educativa de Araporã, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 01.275.529/0001-80, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Belarmino José de Faria nº 9 – Bairro Alvorada, cidade de Araporã – MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 5 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando inte-

resse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 a 149, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Belarmino José de Faria nº 9 – Centro, na cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 22691490S de latitude e 7961415W de longitude, tendo sido consideradas as coordenadas dispostas na planta de armamento, em 18°25'43" de latitude e 49°11'13" de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 42 a 45, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de novas coordenadas, encaminhamento de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98; comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente e efetivação de necessária alteração estatutária, bem como apresentação do Projeto Técnico, (fls. 52 a 149).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 104 e 131, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 135 e 136.

15. E o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e Educativa de Araporã,

– quadro diretivo

Presidente: Donizete Rezende Borges

Vice-Presidente: Renato do Vale Cardoso

1º Secretário: Pedro Ribeiro dos Santos

2º Secretário: Ciro Rayle Guerin

1º Tesoureiro: Celso Romildo Guerino

2º Tesoureiro: Eder Antônio Teodoro

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

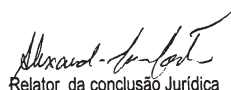
Rua Belarmino José Faria nº 9 – Centro, cidade de Araporã, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

18°25’75” de latitude e 49°11’18” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 135 e 136, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 104 e 135 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Cultural e Educativa de Araporã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000494/99, de 22 de abril de 1999.

Brasília, 27 de novembro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de novembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

DECRETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 358, DE 2004

(nº 2.800/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 633, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 292, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Bataguassu-MS;

2 – Portaria nº 304, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Camapuã-MS;

3 – Portaria nº 364, de 19 de março de 2002 – Rádio FM D.A. Ltda., na cidade de Caarapó-MS;

4 – Portaria nº 909, de 19 de março de 2002 – Rádio FM Iguatú Ltda., na cidade de Sobral-CE;

5 – Portaria nº 910, de 5 de junho de 2002 – Presença Sistema de Comunicação Ltda., na cidade de Monte Carmelo-MG;

6 – Portaria nº 911, de 5 de junho de 2002 – S.M. Comunicações Ltda., na cidade de Mantena-MG;

7 – Portaria nº 912, de 5 de junho de 2002 – Rádio e Televisão Libertas Ltda., na cidade de Fama-MG;

8 – Portaria nº 913, de 5 de junho de 2002 – Rádio Guarabira FM Ltda., na cidade de São Bento-PB;

9 – Portaria nº 914, de 5 de junho de 2002 – Sistema Santamarinense de Comunicações Ltda., na cidade de Pedra Azul-MG; e

10 – Portaria nº 915, de 5 de junho de 2002 – Mata da Corda Comunicações Ltda., na cidade de Patos de Minas-MG.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 692 EM

Brasília, 9 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério determinou-se a publicação da Concorrência nº 074/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio FM, D.A. Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 292, DE 19 DE MARÇO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001296/2000, concorrência nº 074/2000/SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM D.A. Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação de deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

SERVIÇO
CONF
Em...
L

RÁDIO FM D. A. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

GLENER CANDIL DUARTE, brasileiro, solteiro, emancipado por concessão paterna, conforme fls. 31, livro 09 do Cartório do 1º Ofício de Mundo Novo/MS., comerciante, filho de Pedro Paulo Duarte e Veranice Candil, nascido a 24 de Julho de 1.980, em Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, residente e domiciliado à Av. 7 de Setembro, n.º 041 – centro, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de identidade RG. n.º 582.050 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF. n.º 905.811.301/97; NEWTON LIBERATO DE ASSIS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Sérgio Liberato de Assis e Rosa Mendonça de Assis, nascido a 28 de Junho de 1.974, em Santa C. Monte Castelo, Estado do Paraná, residente e domiciliado à Av. 7 de Setembro, n.º 071 – centro, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 806.158 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do CPF. n.º 559.969.061/04; constituem entre si e na melhor forma de direito, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujos negócios e gestões serão regidos pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-a "RÁDIO FM D. A. LTDA." e terá como finalidade a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Frequência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação Vigente.

SEGUNDA: Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

TERCEIRA: A sede e foro jurídico da sociedade tem como endereço a Av. Duque de Caxias, n.º 395 – centro, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

QUARTA: A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades iniciais terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

QUINTA: – A sociedade se compromete, por seus diretores e sócios não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia e expressa autorização do Ministério das Comunicações.

SEXTA: – As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a partido político. A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de até 30 % (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos.

SÉTIMA: – A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Leis, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a virar, e referente a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.



AUTENTICAÇÃO

Confere esta fotocópia com o original que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Dourados MS, 03 ABR 2000

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
Mefilene Dalmeida
Carvalho
Carvalho

RÁDIO FM D. A. LTDA:
CONTRATO SOCIAL

OITAVA: – A sociedade se ~~compromete a manter~~ em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terço de empregados brasileiros natos.

NONA: – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA: – A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em lei.

DÉCIMA PRIMEIRA: – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

DÉCIMA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

- a) – O sócio GLENER CANDIL DUARTE, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- b) – O sócio NEWTON LIBERATO DE ASSIS, com 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
1 – Glener Candil Duarte	25.000	25.000,00
2 – Newton Liberato de Assis	25.000	25.000,00
S o m a s	50.000	50.000,00

DÉCIMA TERCEIRA: A integralização do Capital social será feita da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) neste ato, em moedas corrente nacional;
- b) – 50% (cinquenta por cento) a ser integralizado em data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato da outorga da concessão a esta sociedade, em moedas corrente nacional.

DÉCIMA QUARTA: A responsabilidade dos sócios, na forma da lei, fica limitada ao valor do capital social em sua totalidade;

DÉCIMA QUINTA: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário;

DÉCIMA SEXTA: A sociedade será administrada pelo sócio **Glener Candil Duarte**, qualidade de gerente geral, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a



interessa esta fotocópia com o original que me foi apresentado referido, e verdade e dou fé purados MS. 03 AGO. 2000

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Medeiros Dalmagro
 Escrevente Autorizada

RÁDIO FM D. A. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

DÉCIMA SÉTIMA: As quotas não poderão ser cedidas a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito dos demais sócios bem como da autorização do Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e o sócio remanescente terá sempre preferência na aquisição das quotas do sócio retirante;

DÉCIMA OITAVA: Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá a título de pró-labore, uma remuneração mensal, fixada anualmente pela sociedade;

DÉCIMA NONA: A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência, insolvência ou retirada de qualquer dos sócios;

VIGÉSSIMA: O ano civil coincidirá com o ano fiscal, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, data em que será levado a efeito o balanço geral do ativo e passivo da sociedade;

VIGÉSSIMA PRIMEIRA: Sempre que houver necessidade de atender a renovação de material de ordem técnica indispensáveis ao perfeito funcionamento da emissora a retirada de lucro líquido ficará suspensa e adiada.

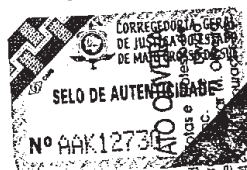
VIGÉSSIMA SEGUNDA: O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

VIGÉSSIMA TERCEIRA: Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de um "FUNDO DE RESERVA", que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. O fundo de reserva terá por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizado para aumento deste e compensação de prejuízo.

VIGÉSSIMA QUARTA: O saldo que existir, após a observância do disposto nas cláusulas anteriores, será distribuídos aos sócios, na proporção de suas cotas, podendo estes, entretanto deliberar por unanimidade, que seja mantido, no todo ou parte, em conta de "Lucros em Suspensão" ou reservado para o aumento de capital.

VIGÉSSIMA QUINTA: Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, os herdeiros legais, maiores, brasileiros, natos, que tiverem prévia autorização do Governo Federal, através do órgão competente, poderão ser admitidos na sociedade, quando a maioria do capital assim decidir, desde que ainda aceitem e ratifiquem as condições vigentes no contrato social;

VIGÉSSIMA SEXTA: Se aos sócios sobreviventes não convier, ou não existindo consenso da maioria, ou falta de autorização prévia do Governo Federal, aos legítimos sucessores, do sócio

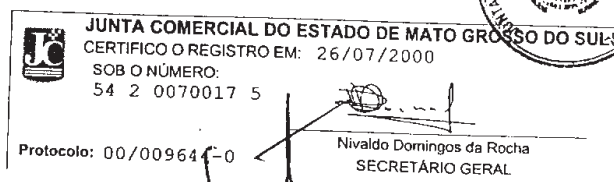


AUTENTICAÇÃO

Confere esta fotocópia com o original que me foi apresentado. O referido é verdade e dou fé.
Dourados MS, 03 AGO 2000

100 SÓMENTE COM
DE AUTENTICIDADE

Medeiros
Escritório Autenticidade



RÁDIO FM D. A. LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Testemunhas:

.....
BLEY FERNANDES ROSA
CI – 141.878/SSP – MT.

.....
JOSÉ CARLOS NOVA
CI – 487.000/SSP – MS.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 359, DE 2004

(Nº 2.814/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Shalom a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Shalom a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 668, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, autorizações para executar, serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Nova Aurora, na cidade de Mundo Novo – GO;

2 – Portaria nº 881, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASSAR, na cidade de Barroso – MG;

3 – Portaria nº 882, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão, na cidade de Volta Grande – MG;

4 – Portaria nº 883, de 4 de junho de 2002 – Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Picuí – PB;

5 – Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira – SP;

6 – Portaria nº 886, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis na cidade de Vicentinópolis – GO;

7 – Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002 – ASCOCOL – Associação Comunitária de Cobrado do Oeste – RO, na cidade de Cobrado do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Shalom, na cidade de Rio Grande – RS;

9 – Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM), na cidade de Samambaia – DF;

10 – Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficiente Serra Redondense, na cidade de Serra Redonda – PB;

11 – Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália, na cidade de Santa Bárbara – MG;

12 – Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002 – Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense, na cidade de Francisco Dumont – MG; e

13 – Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002 – Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi na cidade de Itanhomi – MG.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 391 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Shalom, na cidade de Rio Grande/Estado do Rio Grande do Sul, “explora o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que

se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53790.001114/98, (que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 892 DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001114/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Shalom, com sede na Avenida Primeiro de Maio nº 1.054, Sala “B”, bairro Frederico Etneisto Buccholz, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, sais regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 32º03’15”S e longitude em 52º07’47”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 305 12002-DOSR/SSR/MC

Referencia: Processo nº 53.790.001.114/98 de 28-8-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Shalom, localidade de Rio Grande, Estado de Rio Grande do Sul.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Shalom, inscrita no CNPJ sob o número 02.622.615/0001-85, Estado

do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Primeiro de Maio, nº 1054 – sala B, Frederico Ernesto Buccholz, Cidade de Rio Grande, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 18.08.1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**., de 05.11.1998, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social;

– ata de constituição e eleição de dirigentes;

– declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

– manifestações de apoio da comunidade;

– plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 305 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o

cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. 1º de Maio, 1054 – B, Frederico Hernesto Bucholz, Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, de coordenadas geográficas em 32°03'15"S de latitude e 52°07'47"W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 5-11-1998, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 207, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, bem como a declaração do endereço da sede da Entidade. O Projeto Técnico (subitem 6.11 da Norma nº 2/98) foi encaminhado voluntariamente (fls. 210 a 305).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 266, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 306 e 307.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome;

Associação Comunitária Shalom

– quadro diretivo

Presidente: Carlos Roberto Silva

Vice-Presidente: Moisés Pureza de Mello

Secretária: Nilza Maria Mendes de Oliveira

1º Tesoureiro: João Francisco Vilela

2º Tesoureiro: Elvis Fabrício Bueno Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Primeiro de Maio, nº 1054, Ernesto Buchholz, Cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul;

– coordenadas geográficas

32°03'15"S de latitude e 52°07'47"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 266 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom”, fls. 306 e 307, que se refere a localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Shalom, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.790.001.114/98 de 28-8-98.

Brasília, 13 de maio de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica. **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRTEO LEGISLATIVO Nº 360, DE 2004

(Nº 286/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas a executar serviço de radiodi-

fusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 982, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.963, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Capetinguense de Radiodifusão – ACCAR, na cidade de Capetinga – MG;

2 – Portaria nº 1.964, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Matele de Radiodifusão, na cidade de Mateus Leme – MG;

3 – Portaria nº 1.965, de 1º de outubro de 2002 – Associação Pirapamenha de Promoção Social – APROS, na cidade de Santana de Pirapama – MG;

4 – Portaria nº 1.966, de 1º de outubro de 2002 Centro de Assistência Social de Palestina José Nogueira de Melo, na cidade de Palestina – AL;

5 – Portaria nº 1.967, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Virgem dos Pobres, na cidade de Ibateguara – AL;

6 – Portaria nº 1.968, de 1º de outubro de 2002 – Associação Cultural Comunitária Popular FM de Capela do Alto (ACCP/FM CA), na cidade de Capela do Alto – SP;

7 – Portaria nº 1.969, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Condorensense, na cidade de Condor – RS;

8 – Portaria nº 1.970, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação de Portel, na cidade de Portel – PA;

9 – Portaria nº 1.971, de 1º de outubro de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cacimbas – ADCC, na cidade de Cacimbas – PB;

10 – Portaria nº 1.972, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Antônio Vidal de Oliveira, na cidade de Quixeré – CE;

11 – Portaria nº 1.973, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Bonitense de Radiodifusão – ACB, na cidade de Bonito – MS;

12 – Portaria nº 1.974, de 1º de outubro de 2002 – Núcleo de Apoio Rádio Comunitária “Colônia”, na cidade de Porto Real – RJ;

13 – Portaria nº 1.975, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas, na cidade de Maravilha – AL;

14 – Portaria nº 1.977, de 1º de outubro de 2002 – Centro Comunitário de Jacundá, na cidade de Jacundá – PA; e

15 – Portaria nº 1.978, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão Rainha da Paz, na cidade de Ilícinea – MG.

Brasília, 11 de novembro de 2002. – **Marco Maciel**.

MC nº 1.358 EM

Brasília, 18 de outubro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Podaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas, na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em to-

dos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000190/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.975, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000190/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas, com sede na Rua Sagrada Família, s/nº – Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09°13'57"S e longitude em 37°21'12"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 485/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53610.000190/99, de 10-5-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas, localidade de Maravilha, Estado de Alagoas.

I – Introdução

1. Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – Alagoas inscrita no CNPJ sob o número 03.057.206/0001-46, no Estado de Alagoas, com sede na Rua Sagrada Família s/nº – Centro, cidade de Maravilha, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 6 de maio de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

– Estatuto Social:

- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 à 115, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Sagrada Família s/nº – Centro, na cidade de Maravilha, Estado de Alagoas, de coordenadas geográficas em 09º13'57"S de latitude e 37º21'07"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU.**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 71, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede, apresentação do Projeto técnico (fls. 74 à 115).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 98 e 99, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 116 e 117.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária e Cultural de Maravilha
– ALAGOAS;

– quadro diretivo

Presidente: José Meneses Araújo

Vice-presidente: Antônio Jorge Rodrigues
Secretário: Marcelo Silva Santos
Tesoureiro: Paulo Manoel dos Santos
Dir. Cult. e Com. Social: Paulo Fernando de Araújo da Trindade

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Sagrada Família s/nº – Centro, cidade de Maravilha, Estado de Alagoas;

– coordenadas geográficas

09°13'57" de latitude e 37°21'12" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação – fls. 116 e 117, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 98 e 99 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária e Cultural de Maravilha – ALAGOAS, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53610000190/99, de 10 de maio de 1999.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – Relator da conclusão Jurídica – **Alexandra Luciana Costa** – Relator da conclusão Técnica – **Neide Aparecida da Silva**, Chefe e Divisão/SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de setembro 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 361, DE 2004**

(Nº 367/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Planalto Timbaúba a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.962, de 1º de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Planalto Timbaúba a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radio-

difusão comunitária na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.090

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.359, de 23 de julho de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA na cidade de Alto Alegre do Maranhão – MA;

2 – Portaria nº 1.962, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Planalto Timbaúba, na cidade de Nova Russas – CE;

3 – Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, na cidade de Macaé – RJ;

4 – Portaria nº 2.243, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG, na cidade de Vespasiano – MG;

5 – Portaria nº 2.244, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Voz da Liberdade, na cidade de Codó – MA;

6 – Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis, na cidade de Machacalis – MG;

7 – Portaria nº 2.246, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária São José, na cidade de São José do Rio Preto – SP;

8 – Portaria nº 2.249, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Entre-Ijuís – ASSOCEI, na cidade de Entre-Ijuís – RS; e

9 – Portaria nº 2.250, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, na cidade de Imbé – RS.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC 01477 EM

Brasília, 21 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Planalto Timbaúba, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.000948/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 1962, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.000948/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Planalto Timbaúba, com sede na Rua Gonçalves Peres, nº 30, Bairro Timbaúba, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 04º42'55"S e longitude em 40º33'44"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 487/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 5365000948/01, de 19-10-01.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Planalto Timbaúba, localidade de Nova Russas, Estado do Ceará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Planalto Timbaúba, inscrita no CNPJ sob o número 4.705.811/000149, no Estado de Nova Russas, com sede na Rua Gonçalves Peres nº 30 – Timbaúba, cidade de Nova Russas, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 23 de outubro de 2001, subscrito demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos ter-

mos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item I), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
 - ata de constituição e eleição de dirigentes;
 - declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 112, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Gonçalves Rodrigues Feres nº 30, na cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, de coordenadas geográficas em 04°38'19"S de latitude e 40°32'56"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 11-12-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 80, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente as coordenadas e endereço foram alterados, o que foi analisado e aceito por este Departamento.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- Informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusão.

12. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma 298, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a Entidade foi selecionada, tendo sido solicitada a apresentação do Projeto técnico e declaração do endereço da sede (fls. 83 à 112).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 86, firmado pelo engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 107 e 108.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade;

– nome

Associação Comunitária Planalto Timbaúba.

– quadro diretivo

Presidente: Ana Cristina Camelo Pinto

Vice-presidente: Francisco Gilson H. Rosa

1º Secretário: Jamil Almeida Pinto

2º Secretário: Ana Tânia Pereira Oliveira

1º Tesoureiro: José Alves Camelo

2º Tesoureiro: Francisco Soares Sobrinho

Cons. Fiscal: Felícia Pereira de Oliveira

Cons. Fiscal: Antonia Carlos de Souza

Cons. Fiscal: Eva Maria Farias

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Dr. Oswaldo Martins nº 988 – Timbaúba, cidade de Nova Russas, Estado do Ceará;

– coordenadas geográficas

04°42'55" de latitude e 40°33'44" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 107 e 108, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 86 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Planalto Timbaúba, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53650000948/01, de 19 de outubro de 2001.

Brasília, 4 de setembro de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2004**

(Nº 429/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano-MG a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.243, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano-MG a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.090, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.359, de 23 de julho de 2002 – Associação de Desenvolvimento Comunitária, Educativa e Cultural de Alto Alegre do Maranhão – ACECAA na cidade de Alto Alegre do Maranhão-MA;

2 – Portaria nº 1.962, de 1º de outubro de 2002 – Associação Comunitária Planalto Timbaúba, na cidade de Nova Russas-CE;

3 – Portaria nº 2.242, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Glicério, na cidade de Macaé-RJ;

4 – Portaria nº 2.243, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG, na cidade de Vespasiano-MG;

5 – Portaria nº 2.244, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Voz da Liberdade, na cidade de Codó-MA;

6 – Portaria nº 2.245, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artística e Cultural de Machacalis, na cidade de Machacalis-MG;

7 – Portaria nº 2.246, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária São José, na cidade de São José do Rio Preto-SP;

8 – Portaria nº 2.249, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Entre-Ijuís – ASSOCEI, na cidade de Entre-Ijuís-RS; e

9 – Portaria nº 2.250, de 23 de outubro de 2002 – Associação Comunitária Rádio Golfinho FM, na cidade de Imbé-RS.

Brasília, 11 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1437 EM

Brasília, 6 de novembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano–MG, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.001315/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso

Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 2.243, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.001315/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG, com sede na Rua AG, nº 82, conjunto Habitacional Caieiras, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º40'59"S e longitude em 43º54'39"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº530/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710001315/98, de 20-10-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG, localidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MC, inscrita no CNPJ sob o número 02.383.298/0001-91, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua AG, nº 82 – Conjunto Habitacional Caieiras, cidade de Vespasiano, dirigiu-se ao Senhor

Ministro de Estado das Comunicações por meio de requerimento datado de 15 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3 que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– Atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 02/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;

- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;

- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 143, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua AG, 82 – Bairro Caieiras, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°40'59"S de latitude e 43°54'39"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 59 à 62 e 73, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, IV e VIII da Norma 02/98, declaração do endereço da sede, cópia do cartão do CNPJ e apresentação do projeto técnico (fls. 77 à 143).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 102, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 144 e 145.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG;

– quadro diretivo

Presidente: Antonio Geraldo Rodrigues Reis

Secretário: Paulo Diniz Cruz

Tesoureiro: Ilacir dos Santos Viana

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua AG 82 – Conjunto Caieiras, cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19°40'59" de latitude e 43°54'39" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 144 e 145, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 102 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Vespasiano – MG, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710.001315/98, de 20 de outubro de 1998.

Brasília, 2 de outubro de 2002. – **Alexandra Luciana**, Relatora da conclusão Jurídica – **Neide Aparecida da Silva**, Relatora da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 3 de outubro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 2004

(Nº 755/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.792, de 5 de dezembro do 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 440, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.782, de 5 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Brasília, 3 de setembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 96 EM

Brasília, 25 de junho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.002138/2002, de interesse da Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a

execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.782, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002138/02 resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 303/2002-DOSR

Referência: Processo nº 53000.002138/2002

Interessada: Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Costa Dourada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, mediante a utilização do canal 300 E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do refrido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimonial, administrativa e financeira, tendo como um de seus objetivos mediante concessão ou permissão, programas informativos,

culturais e por televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Presidente da Fundação, está ocupado pela Sr^a Maria Celeste Câmara Fernandes, cabendo a ela a representação ativa e passiva da entidade, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, do Sr. Marcelino Barbosa da Silva e do Diretor Técnico, ocupado pelo Sr. Pedro Lucena.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribuí ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU, de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 53, 54 e 55, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado, conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 26 de novembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 de novembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à d. Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de novembro de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 364, DE 2004

(Nº 905/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.808, de 11 de dezembro de 2002, que outor-

ga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 423, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.808, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Brasília, 29 de agosto de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC nº 126 EM

Brasília, 11 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 10/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasile-

ira de Rádio e Televisão Ltda., (Processo nº 53670.000121/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 2.808, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000321/98, Concorrência nº 10/98-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º da Constituição.

Art. 3º o contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular, **LEONARDO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, solteiro, emancipado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.348.055-4.912.713 - SSP-GO., inscrito no C.P.F.-M.F. sob o n.º 775.013.141-87, residente e domiciliado à Rua 9 n.º 286, Apt.º 1.200, Ed. Patrícia, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, separada consensualmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 3.371.618-266.477 - SSP-GO., 2ª Via, e inscrita no C.P.F.-M.F. n.º 464.074.561-34, residente e domiciliada a Rua P-30 n.º 266, Qd. P-99, Lt. 06, Setor dos Funcionários, Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Únicos sócios-quotistas desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede a Rua 109 n.º 122, Sala 01, Setor Sul, Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o n.º 52.2.0145978.0, por despacho em 15 de janeiro de 1.998, com a primeira alteração contratual devidamente arquivada nesta Junta sob o n.º 52.9.8018064.3, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998, e segunda alteração contratual devidamente arquivada nesta Junta sob o n.º 52.9.8021331.2, por despacho em 16 de março de 1.998, e inscrita no C.G.C.-M.F. n.º 02.342.967/0001-87, **resolvem**, de comum acordo, alterar o contrato social, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reingressa na Sociedade o sócio **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, brasileiro, separado consensualmente, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 173.713 - SSP-GO., e inscrito no C.P.F.-M.F. n.º 026.665.371-53, residente e domiciliado a Rua 3 n.º 861, Apt.º 601, Ed. Montese, Setor Oeste, Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO** cede e transfere parte de suas quotas de capital da Empresa, num total de 80.000 (oitenta mil) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota para o sócio **FRANCISCO DE ASSIS GOMES**, pelo preço certo e ajustado de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A cedente **ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO** declara ter recebido, neste ato, em moeda corrente do País, a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela venda das quotas, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a Empresa, das quotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da Empresa, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação.

Parágrafo Único - Em função das alterações havidas, a distribuição do capital social entre os sócios ficará da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS SUBSCRITAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Francisco de Assis Gomes	80.000	1,00	80.000,00
Leonardo de Assis Gomes	16.000	1,00	16.000,00
Rosimary Lemes dos S. Nascimento	4.000	1,00	4.000,00
T O T A L	100.000	1,00	100.000,00

[Handwritten signatures and stamps are present over the table and surrounding text. A stamp from the Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) is visible, dated 18 MAR 1998, with the text 'TABELA DE ALTERAÇÃO' and 'CÓPIA DE ARQUIVO'.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantido no cargo de Gerente Geral da Sociedade o quotista LEONARDO DE ASSIS GOMES, conforme determina a Cláusula 4ª da Alteração Contratual devidamente arquivada nesta Junta Comercial sob o n.º 52.9.8013054.3, por despacho em 20 de fevereiro de 1.998.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do contrato social primitivo não atingidas por esta alteração contratual permanecem em vigor.

Os sócios quotistas declaram que não estão incursos em crimes previstos em lei que impeçam de exercer a atividade mercantil.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o assinam, para que possa produzir os efeitos legais necessários.

Goiania-GO., 18 de março de 1.998.

16 JUL 2002

LEONARDO DE ASSIS GOMES

ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO

FRANCISCO DE ASSIS GOMES

TESTEMUNHAS:

1) Jesuina Aparecida D. Borges de Souza
R.G. 670.558 - SSP-GO
C.P.F.-M.F. 455.909.071-87

2) Antônio Eloíso de Souza
R.G. 435.442 - SSP-GO
C.P.F.-M.F. 081.258.131-87

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 365, DE 2004**

(Nº 2.869/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão da Rádio Rio Mar Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço da radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.962, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara – AM (onda média);

2 – Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá – AM (onda média);

3 – Rádio Independência Ltda., originariamente Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro – BA (onda média);

4 – Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro – CE (onda média);

5 – Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá – CE (onda média);

6 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jataí – GO (onda média);

7 – Rádio Jornal de Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas – GO (onda média);

8 – Fundação Cultural João Paulo II, originariamente Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte – MG (onda média);

9 – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande – RS (onda média);

10 – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói – RJ (onda média);

11 – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

12 – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac – SP (onda média);

13 – Fundação Nossa Senhora do Rosário, originariamente Rádio Educadora de Bragança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança – PA (onda média);

14 – LK Radiodifusão Ltda., originariamente Rede Almeida Pimentel de Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba – PR (onda média);

15 – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., originariamente Fundação Capital a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco – PR (onda média);

16 – Rádio Ubá Ltda, a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã – PR (onda média);

17 – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano – PI (onda média); e

18 – Rádio Rio Mar Ltda., a partir de 1º de novembro de 1994, na cidade de Manaus – AM (onda curta).

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 639/MC

Brasília, 27 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000217/94);

- Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000218/94);

- Rádio Independência Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000084/94);

- Rádio Araripe de Cedro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000802/94);

- Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000299/94);

- Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000027/94);

- Rádio Jornal de Inhumas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás (Processo nº 29670.000032/94);

- Fundação Cultural João Paulo II, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000013/94);

- Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000302/94);

- Rádio Federal Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000071/94);

- Rádio Cidade de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000927/93);

- Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000207/94);

- Fundação Nossa Senhora do Rosário, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bragança, Estado do Pará (Processo nº 53720.000092/94);

- LK Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000813/94);

- Rádio Cidade Pato Branco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000080/94);

- Rádio Ubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000526/95);

- Rádio Floriano Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Floriano, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000033/94);

- Rádio Rio Mar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas (Processo nº 53630.000185/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I — Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, outorgada pela Portaria MVOP nº 647, de 6 de novembro de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.592, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53630.000217/94);

II — Rádio Vale do Rio Madeira Ltda., a partir de 2 de agosto de 1994, na cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 89.819, de 20 de junho de 1984 (Processo nº 53630.000218/94);

III — Rádio Independência Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio Educadora de Santo Amaro Ltda., conforme Portaria MVOP nº 734, de 26 de setembro de 1957, renovada pela Portaria nº 87, de 14 de abril de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 358, de 28 de julho de 1987, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 398, de 3 de setembro de 1987, do Diretor Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações em Salvador (Processo nº 53640.000084/94);

IV — Rádio Araripe de Cedro Ltda., a partir de 14 de março de 1995, na cidade de Cedro, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.954, de 14 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000802/94);

V — Rádio Difusora dos Inhamuns Ltda., a partir de 25 de maio de 1994, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 89.625, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53650.000299/94);

VI — Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ja-

taí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Portaria MVOP nº 885, de 21 de outubro de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 97.494, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29670.000027/94); .

VII – Rádio Jornal De Inhumas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Inhumas, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP na 455, de 7 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 90.101, de 27 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000032/94);

VIII – Fundação Cultural João Paulo II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, outorgada originalmente à Rádio Cultura de Belo Horizonte Ltda., pela Portaria MJNI nº 190-B, de 13 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 91.560, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000013/94);

IX – Sociedade Rádio Cultura Riograndina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 444, de 8 de junho de 1945, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000302/94);

X – Rádio Federal Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 361, de 27 de maio de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000071/94);

XI – Rádio Cidade de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 35.146, de 5 de março de 1954, e renovada pelo Decreto nº 92.611, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 50830.000927/93);

XII – Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bilac, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 549, de 6 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000207/94);

XIII – Fundação Nossa Senhora do Rosario, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bragança, Estado do Pará, outorgada originariamente a Rádio Educadora de Bragança Ltda., pela Portaria MVOP nº 590, de 14 de dezembro de 1959, renovada pelo Decreto nº 92.415, de 20 de fevereiro de 1986, e transfe-

rida pelo Decreto de 23 de janeiro de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000092/94);

XIV – LK Radiodifusão Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rede Almeida Pimentel de Radiodifusão Ltda., pelo Decreto nº 90.887, de 31 de janeiro de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a Rede Curitibana de Radiodifusão Ltda., conforme Portaria na 14, de 26 de janeiro de 1993, e transferida pelo Decreto de 21 de dezembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000813/94);

XV – Rádio Cidade Pato Branco Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Fundação Capital do Sudoeste, conforme Portaria MJNI Nº 205-B, de 24 de abril de 1962, renovada pelo Decreto nº 89.238, de 23 de dezembro de 1983, e transferida pelo Decreto nº 96.874, de 29 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000080/94);

XVI – Rádio Ubá Ltda., a partir de 6 de outubro de 1995, na cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 822, de 29 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 91.671, de 20 de setembro de 1985 (Processo nº 53740.000526/95);

XVII – Rádio Floriano Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, outorgada pela Portaria MVOP nº 588, de 5 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo 53760.000033/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, outorgada à Rádio Rio Mar Ltda., pelo Decreto na 38.718, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.577, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53630.000185/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE – Pimenta da Veiga.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DA RÁDIO RIO MAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, LUIZ SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, Arcebispo Metropolitano de Manaus, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, à Av. Joaquim Nabuco n.º 1035, portador da Carteira de Identidade n.º 864.464, expedida pela SSP/PR, CIC n.º 022.739.429-15 e LUIZ GONZAGA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Sacerdote Católico, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, à Rua Virgílio Ramos, n.º 392, portador da Carteira de Identidade de n.º 682.937, expedida pela SESEG/AM, CIC n.º 026.965.172-15, que sob a sociedade RÁDIO RIO MAR LTDA., concessionária de serviços de radiodifusão, inscrita no CGC sob o n.º 04.364.659/0001-88, estabelecida à Rua José Clemente n.º 500 - Centro, da qual fazia parte TIAGO DE SOUZA BRAZ, como únicos sócios componentes da sociedade, conforme Contrato Social, registrado na JUCEA sob n.º 1.3.2.0003555-1, em 18.06.1953 e suas posteriores Alterações devidamente arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas, vindo o sócio TIAGO DE SOUZA BRAZ a falecer no dia 08 de abril de 1997, conforme Certidão de Óbito n.º 01.623, nos termos da Cláusula Décima do Contrato de Constituição, com a participação dos herdeiros do sócio falecido, representado pela senhora PEDRINA DE SOUZA BRAZ, em Alvará Judicial, que foi processado com respectivo inventário Judicial no Cartório da 3ª Vara (Família) da Capital, concedido pelo Juiz de Direito, Doutor JOÃO BEZERRA DE SOUZA, autorizando a transferir as 6.000 (SEIS MIL) cotas do sócio falecido, para PEDRO CAVALCANTE DA SILVA, alterando o Contrato Social e Alterações posteriores, o que fazem sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE SÓCIO : PEDRO CAVALCANTE DA SILVA, brasileiro, solteiro, Sacerdote Católico, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, à Rua do Cruzeiro n.º 20, Bairro da Betânia, portador da Carteira de Identidade n.º 073.0461-7, expedida pela SESEG/AM, CIC n.º 238.484.482-20, SÓCIO AQUI ADMITIDO, na condição de cessionário da parte do espólio de TIAGO DE SOUZA BRAZ, a partir desta alteração assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos, passando a fazer parte integrantes da sociedade com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no Contrato Constitutivo e demais Alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COTAS : A partir desta Alteração Contratual as 40.000 (QUARENTA MIL) cotas de R\$ 1,00 (UM REAL) cada, totalizando R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), conforme Alteração Contratual arquivada na MM. Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 180955 de 14.11.97, passará a ter a seguinte composição:

LUIZ SOARES VIEIRA	- 32.000 cotas -	R\$ 32.000,00
PEDRO CAVALCANTE DA SILVA	- 6.000 cotas -	R\$ 6.000,00
LUIZ GONZAGA DE SOUSA	- 2.000 cotas -	R\$ 2.000,00
TOTAL	40.000 cotas	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA : Fica modificada a Clausula Segunda da Alteração Contratual arquivada na MM. Junta comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 180955, de 14.11.97, a qual passa a ter seguinte redação : A Gerência será exercida pelo sócio **LUIZ SOARES VIEIRA**, ficando designado para substituí-los, sucessiva e automaticamente, os sócios **PEDRO CAVALCANTE DA SILVA** e **LUIZ GONZAGA DE SOUSA**, aos quais será vedado o exercício das mesmas funções em outras empresas concessionárias executantes do mesmo tipo de serviço, no município de Manaus, nem em localidades diversas de modo a exceder os limites fixados no Artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28.02.67, não poderão gozar de imunidade parlamentar nem foro especial, não podendo dar avais ou endossos através de terceiros, compete ao sócio **LUIZ SOARES VIEIRA**, acima qualificado, a representação da sociedade em Juízo ou fora dele, podendo ainda, a seu critério, nomear ou constituir procuradores, com poderes limitados em procuração e com a prévia audiência na Delegacia Regional das Telecomunicações, do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS : Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrada, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de (02) duas testemunhas abaixo, em dois exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA.

Manaus, 04 de maio de 1998.

[Handwritten signature and stamp]
JUCEA - J. 180955 - 14.11.97 - 29/07/98

[Handwritten signature]
LUIZ SOARES VIEIRA

[Handwritten signature]
PEDRO CAVALCANTE DA SILVA

[Handwritten signature]
LUIZ GONZAGA DE SOUSA

[Handwritten signature]
PEDRINA DE SOUZA BRAZ

Testemunhas:

[Handwritten signature]
FRANCISCO ALBERTO DA SILVA CONCEIÇÃO

[Handwritten signature]
TEREZINIA DE JESUS RODRIGUES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/98
SUB O NÚMERO
189316
Protocolo 280145658
[Handwritten signature]

(À Comissão de Educação (Decisão Terminativa))

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 366, DE 2004**

(Nº 2.877/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Jundiaíense Ltda., para Explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora Jundiaíense Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 637, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié – BA;

2 – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., originariamente Rádio Clube de Itabuna S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna – BA;

3 – Rádio Atenas Ltda., originariamente Rádio Cultura de Alfenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas – MG;

4 – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio – RJ;

5 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina – RS;

6 – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi – RS;

7 – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., originariamente Rádio Cultura de Ituverava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava – SP;

8 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca – SP;

9 – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro – SP;

10 – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito – SP;

11 – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba – SP;

12 – Rádio Difusora Jundiaíense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí – SP;

13 – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos – SP;

14 – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia – SP; e

15 – Agência Goiana de Comunicação – AGECOM, Governo do Estado de Goiás, a partir de 5 de fevereiro de 1995, na cidade de Goiânia – GO.

Brasília, 26 de junho de 2001. – **Aécio Neves.**

MC nº 162 EM

Brasília, 26 de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e de autorização, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Bahiana de Jequié Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jequié, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000539/95);

- Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000497/94);

- Rádio Atenas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 50710.000461/94);

- Rádio Cabo Frio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000172/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000151/94);

- Emissoras Sul Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000152/94);

- Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000271/94);

- Fundação Padre Donizetti, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000244/94);

- Rádio Bebedouro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000208/94);

- Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000268/94);

- Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000233/94);

- Rádio Difusora Jundiáense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000270/94);

- Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000235/94);

- Rádio Técnica Atibaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000265/94);

- Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, autorizado de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e consi-

derados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nesta conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta Da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Bahiana de Jequié Ltda., a partir de 29 de setembro de 1995, na cidade de Jequié, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria nº 793, de 23 de setembro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 93.638, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53640.000539/95);

II – Rádio Nacional Itabuna Bahia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, outorgada à Rádio Clube de Itabuna S/A, conforme Portaria MVOP nº 921, de 3 de novembro de 1955, renovada pela Portaria nº 1278, de 23 de dezembro de 1975, autorizada a mudar seu tipo societário para sociedade por cotas de responsabilidade limitada, conforme Portaria nº 1.248, de 1º de setembro de 1978, e autorizada a mudar sua denominação social para a atua mediante Portaria nº 90, de 24 de agosto de 1999 (Processo 53640.000497/94);

III – Rádio Atenas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Alfenas Ltda., conforme Portaria MVOP nº 866, de 26 de dezembro de 1952, renovada pelo Decreto nº 91.014, de 27 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto

de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000461/94);

IV – Rádio Cabo Frio Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 328, de 26 de junho de 1960, renovada pela Portaria nº 60, de 20 de fevereiro de 1985, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000172/94);

V – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53590.000151/94);

VI – Emissoras Sul Brasileiras Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 398, de 30 de maio de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53790.000152/94);

VII – Empresa de Radiodifusão Cultura Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Ituverava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 149, de 17 de fevereiro de 1947, renovada pela Portaria nº 59, de 20 de fevereiro de 1985, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000271/94);

VIII – Fundação Padre Donizetti, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Casa Branca, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Casa Branca Ltda., pela Portaria MVOP nº 253, de 7 de março de 1955, renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto de 29 de dezembro de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000244/94);

IX – Rádio Bebedouro Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 50, de 18 de janeiro de 1946, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50830.000208/94);

X – Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Capão Bonito,

Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., conforme Portaria MVOP nº 480, de 31 de maio de 1950, e renovada pelo Decreto nº 94.587, de 10 de julho de 1987 (Processo nº 50830.000268/94);

XI – Rádio Difusora de Araçatuba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 481, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.406, de 29 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50830.000233/94);

XII – Rádio Difusora Jundiaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.545, de 11 de abril de 1984 (Processo nº 50830.000270/94);

XIII – Rádio Piratininga de São José dos Campos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MJNI nº 134-B, de 20 de março de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50830.000235/94);

XIV – Rádio Técnica Atibaia Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 499, de 23 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 95.920, de 13 de abril de 1988 (Processo nº 50830.000265/94).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 5 de fevereiro de 1995, a autorização outorgada, pelo Decreto nº 90.597, de 30 de novembro de 1984, ao Governo do Estado de Goiás para explorar, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação – AGECON, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000160/94).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 1.205/98

Referência: Processo nº 50830.000270/94 Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Difusora Jundiaense Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-94.

– Pedido apresentado tempestivamente.

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Difusora Jundiaense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 589, de 20 de junho de 1946, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Difusora Jundiaense Ltda., para executar, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 1.312 de 28 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro do mesmo ano, e a segunda pelo Decreto nº 89.545 de 11-4-84, publicada no DOU de 12 subsequente, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência da estação.

3. Cumpre esclarecer que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi advertida em 2 (duas) oportunidades, conforme se verifica na Informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegada, constante de fl. 93.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento os processos administrativos de apuração de infração nºs 53830.001588/97, 53830.002339/97, 53830.000925/98 e 53830.001644/98, instaurados por ter a entidade cometido irregularidades na execução do serviço de radiodifusão do qual é concessionária.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço

de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º)

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º de maio de 1974, conforme determinado no inciso III do art. 1º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

7. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos Jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

8. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegada em 28 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

9. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Tobias Muzaiel	48.600	48.600,00
Marly Franco Muzaiel	41.400	41.400,00
TOTAL	90.000	90.000,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Diretor – Presidente	Tobias Muzaiel
Diretora – Vice-Presidente	Marly Franco Muzaiel
Procurador	Tobias Muzaiel Júnior
Procuradora	Sueli Nano Franco Muzaiel

10. A emissora encontra-se operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudos de vistoria de fls. 15/19, 54/58, 61/72 e informações do Setor de Engenharia constantes de fls. 59/60 e 77/78.

11. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Art. 12

e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 92.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à consideração do Sr. Delegado DMC/SPO para posterior remessa à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do MC para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Setor Jurídico, 16-10-98. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 19-10-98. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 367, DE 2004

(Nº 2.887/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cacique de Taubaté Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cacique de Taubaté Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 943, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro

de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 361, de 24 de julho de 2000 – Rádio Club de Cuiabá Ltda., a partir 13 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

2 – Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Poti S.A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

3 – Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000 – Empresa SF de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de dezembro de 1993, na cidade de Volta Redonda – RJ (frequência modulada);

4 – Portaria nº 719, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., a partir de 25 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

5 – Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas S/A, a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000 – Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Marília – SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001 – Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Irati – PR (frequência modulada);

8 – Portaria nº 36, de 17 de abril de 2001 – Rádio Terra Ltda., a partir de 8 de agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte – MG (frequência modulada);

9 – Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cacique de Taubaté Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Taubaté – SP (onda média);

10 – Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rádio Clube de Ourinhos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ourinhos – SP (onda média);

11 – Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora São Francisco Ltda., a partir de 1º de maio 1994, na cidade de São Francisco do Sul – SC (onda média);

12 – Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Sociedade Rádio Tambaú Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tambaú – SP (onda média);

13 – Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., a partir de 1º

de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP (frequência modulada).

Brasília, 4 de setembro de 2001. – Fernando Henrique Cardoso.

MC nº 412 EM

Brasília, 8 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001, pela qual renovei a permissão amargada à Rádio Cacique de Taubaté Ltda., pela Portaria nº MVOP 31, de 18 de janeiro de 1961, revigorada pela Portaria Contel nº 58, de 30 de abril de 1965, para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 50830.000317/94, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 250, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000317/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Cacique de Taubaté Ltda., pela Portaria MVOP nº 31, de 18 de janeiro de 1961, revigorada pela Portaria Contel nº 58, de 30 de abril de 1965, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorgada é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 468/2001

Referência: Processo nº 50830.000317/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio Cacique de Taubaté Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda Média, cujo prazo teve seu termo final em 1-5-94.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão formulada pela Rádio Cacique de Taubaté Ltda, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria MVOP nº 31, de 18 de janeiro de 1961, publicada no Diário Oficial da União de 27 subsequente e revigorada pela Portaria Contel nº 58/69, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, pela Portaria nº 246 de 9 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União em 18 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 386/97, fls. 62-64, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

A entidade tem seu quadro societário aprovado pela Portaria nº 233, de 18 setembro de 2000, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Ulysses Newton Ferreira Junior	1.196	16.744,00
Fábio Augusto dos Santos	2	28,00
	1.198	16.772,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983,

eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Exmº Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 19 de abril de 2001. – **Maria da Gloria Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 20 de abril 2001 – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 368, DE 2004

(Nº 3.138/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 881, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso -ASBAR, a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço da radiodifusão comunitária na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 668, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 879, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Nova Aurora, na cidade de Mundo Novo – GO;

2 – Portaria nº 881, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, na cidade de Barroso – MG;

3 – Portaria nº 882, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Antônio Amorim Quintão, na cidade de Volta Grande – MG;

4 – Portaria nº 883, de 4 de junho de 2002 – Associação Picuiense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Picuí – PB;

5 – Portaria nº 885, de 4 de junho de 2002 – Associação e Movimento Comunitário Radio Novo Cântico FM, na cidade de Itapira – SP;

6 – Portaria nº 886, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural Educativa de Vicentinópolis, na cidade de Vicentinópolis – GO;

7 – Portaria nº 888, de 4 de junho de 2002 – ASCOCOL – Associação Comunitária de Colorado do Oeste – RO, na cidade de Colorado do Oeste – RO;

8 – Portaria nº 892, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Shalom, na cidade de Rio Grande – RS;

9 – Portaria nº 894, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Samambaia – DF (Nascente FM), na cidade de Samambaia – DF;

10 – Portaria nº 895, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Serra Redondense, na cidade de Serra Redonda – PB;

11 – Portaria nº 901, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária do Distrito e Subdistritos de Florália, na cidade de Santa Bárbara – MG;

12 – Portaria nº 902, de 4 de junho de 2002 – Associação Maranata dos Amigos Franco Dumontense, na cidade de Francisco Dumont – MG; e

13 – Portaria nº 905, de 5 de junho de 2002 – Associação Cultural Religiosa e Recreativa de Itanhomi, na cidade de Itanhomi – MG.

Brasília, 30 de julho de 2002. – Fernando Henrique Cardoso

MC nº 893 EM

Brasília, 3 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000321/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 881, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos

artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000321/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, com sede na Praça Santana, nº 34 – Centro, na cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º11'15"S e longitude em 43º58'36"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 293/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.321/01 de 07.05.2001.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, localidade de Barroso, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Desenvolvimento Social de Barroso – ASBAR, inscrita no CNPJ sob o número 26.130.393/0001-41, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Santana, nº 34, Centro, Cidade de Barroso, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 26.04.2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9-4-2001, Seção 3, que contempla a localidade onde

pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento

às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 134 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Praça Santana, nº 34, Centro, Cidade de Barroso, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 21° 11' 15" S de latitude e 43° 58' 36" W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no DOU de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 65, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom.”

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de registro de alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, comprovação de válida existência das Entidades que manifestaram apoio à iniciativa da requerente, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, confirmação de coordenadas, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma 2/98 (fls. 68 a 134).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl. 129, firma-

do pelo engenheiro responsável, onde estão resumi-
das as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema ir-
radiante e estúdio;
- características técnicas dos equipa-
mentos (transmissor) e acessórios (antena e
cabo coaxial), com indicação da potência
efetiva irradiada e intensidade de campo no
limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema
irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de
Instalação da Estação, constatando-se conformida-
de com a Norma 2/98, em especial as exigências
inscritas em seu item 6.11, folhas 135 e 136.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de
Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos
de habilitação de interessados na exploração do ser-
viço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução
dos presentes autos, após detido exame do rol de do-
cumentos, os quais estão compatíveis com a legisla-
ção atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu
Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,
atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito,
seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Desenvolvimento
Social de Barroso – ASBAR

– quadro diretivo

Presidente: Francisco Rodrigues Pereira
Vice-presidente: Lourenço André Pinto da Silva
1ª Secretária: Maria Ilda Ferreira Alves
2ª Secretária: Ana Maria Pinto da Silva
1º Tesoureiro: Maurício Lopes Moreira
2º Tesoureiro: Edson Pereira de Farias

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Santana, nº 34, Centro, Cidade de Barro-
so, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

21º11'15"S de latitude e 43º58'36"W correspon-
dentes aos dados constantes no Informações Técni-

cas", fl. 129 e "Roteiro Análise de Instalação da Esta-
ção de RadCom, fls. 135 e 136, que se refere à locali-
zação da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferi-
mento do pedido formulado pela Associação Comuni-
tária de Desenvolvimento Social de Barroso -ASBAR,
no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização
para a exploração do serviço de radiodifusão comuni-
tária, na localidade pretendida, dentro das condições
circunscritas no Processo Administrativo nº
53.710.000.321/01 de 7-5-2001.

Brasília, 13 de maio de 2002. – **Adriana Guima-
rães Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Adria-
na Resende Avelar Rabelo**, Relatora da conclusão
Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Depart-
amento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo
Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão
terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 369, DE 2004

(Nº 3.239/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Associ-
ação Comunitaria Amigos de Unaí –
ACAU a executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Unaí, Estado de
Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-
taria nº 1.624, de 16 de agosto de 2002, que autoriza
a Associação Comunitária Amigos de Unaí – ACAU a
executar, por 10 (dez) anos, sem direito da exclusivi-
dade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade
de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 822, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art 49, inciso XII, combinado com
o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à
apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas
de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de
Estado das Comunicações, autorizações para execu-

tar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.591, de 9 de agosto de 2002 – ASCOMBAP – Associação Comunitária de Cultura e Comunicação do Barro Preto, na cidade de Belo Horizonte-MG;

2 – Portaria nº 1.615, de 15 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Moradores das QNM 18 a 26 de Ceilândia Norte-DF, na cidade de Ceilândia-DF;

3 – Portaria nº 1.623, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Rádio Comunicações Vale do Rio Jari (Rádio Comunitária Vale do Jari FM), na cidade de Laranjal do Jari-AP;

4 – Portaria nº 1.624, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Amigos de Unaí – ACAU, na cidade de Unaí-MG;

5 – Portaria nº 1.625, de 16 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Desterro, na cidade de Desterro-PB;

6 – Portaria nº 1.626, de 16 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária Araguari, na cidade de Ferreira Gomes-AP;

7 – Portaria nº 1.627, de 16 de agosto de 2002 Conselho Comunitário de Radiodifusão de Poço Fundo, na cidade de Poço Fundo-MG;

8 – Portaria nº 1.632, de 21 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Mensageiros do Rei e Radiodifusora “Voz da Liberdade”, na cidade de Paraopeba-MG;

9 – Portaria nº 1.633, de 21 de agosto de 2002 – Sociedade Radiodifusora Comunitária LIFE de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora-MG;

10 – Portaria nº 1.680, de 26 de agosto de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Frei Inocêncio, na cidade de Frei Inocêncio – MG;

11 – Portaria nº 1.681, de 26 de agosto de 2002 – Associação Beneficente dos Moradores de Pau-Pombo, na cidade de Aquiraz – CE;

12 – Portaria nº 1.682, de 26 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores do Bairro Monte Castelo, na cidade de Tamboril – CE; e

13 – Portaria nº 1.683, de 26 de agosto de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Matense – ARCOM, na cidade de Mata – RS.

Brasília, 25 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.226 EM

Brasília, 28 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Amigos de Unaí – ACAU, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada. constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000691/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – Juarez Quadros do Nascimento, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.624, DE 16 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000691/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos de Unaí – ACAU, com sede na Rua Alba Gonzaga, nº 750 – Centro, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 16º21'57"S e longitude em 46º53'58"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.691-98 de 14 de agosto de 1998.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Amigos de Unaí – ACAU, na localidade de Unaí – Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. Associação Comunitária Amigos de Unaí – ACAU, inscrita no CGC sob o número 02.492.141/0001-02 no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Alba Gonzaga, nº 750 – Bairro Centro, Cidade de Unaí, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o lo-

gradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 357, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Alba Gonzaga, 750 – Bairro Centro, Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 16°22'46"S de latitude e 48°52'50"W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser confirmadas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 375, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom. Posteriormente foram apresentadas novas coordenadas que foram analisadas e aceitas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

– informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

– compatibilização de distanciamento do canal;

– situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

– planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;

– outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para confirmação de coordenadas, apresentação do subitem 6.7, II, VI

e, posteriormente o subitem 6.11 da Norma 2/98, (fls. 337-398).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o "Formulário de informações Técnicas", fls. 387 e 388, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

– identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa, e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 399 e 400.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Amigos de Unaí -ACAU

– quadro diretivo

Presidente: Alírio José Rocha

Vice-Presidente: Sérgio Pereira de Souza

1º Tesoureiro: Orlando Furtado de Oliveira

2º Tesoureira: Marta A Campos Silva

1º Secretária: Maria Euvanete Isidoro

2º Secretário: Benjamim Pereira Ruela

Dir. Patrimônio: Marcos Eugênio Ferreira

– Localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Alba Gonzaga, nº 750 – Centro, Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

– coordenadas geográficas

16°21'57"S de latitude e 46°53'58"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no "Formulário de Informações Técnicas", fls. 387 e 388, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Rad-Com", fls. 399 e 400, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Amigos de Unaí – ACAU, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço, de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.691-98, de 14 de Agosto de 1998.

Brasília, 8 de Agosto de 2002. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR – Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 370, DE 2004**

(Nº 3.254/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – ACRADATEC – RC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais, ACRADATEC – RC a

executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 861, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.723, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão da cidade de Cássia – MG, na cidade de Cássia – MG;

2 – Portaria nº 1.724, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária do Município de Laranjal – ASCOM, na cidade de Laranjal – PR;

3 – Portaria nº 1.725, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Campo Grande – RN, na cidade de Campo Grande – RN;

4 – Portaria nº 1.726, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Imaculada Conceição – ACIC, na cidade de Própria – SE;

5 – Portaria nº 1.727, de 2 de setembro de 2002 – ACIR – Associação Comunitária Itaipava de Radiodifusão, na cidade de Petrópolis – RJ;

6 – Portaria nº 1.728, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, na cidade de Buerarema – BA;

7 – Portaria nº 1.729, de 2 de setembro de 2002 – Associação do Núcleo Comunitário da Vila Simone, na cidade de Nova Aurora – PR;

8 – Portaria nº 1.730, de 2 de setembro de 2002 – Fundação Rimídia Gayoso de Sousa para o Desenvolvimento Comunitário de Santa Terezinha – PB – FRGS, na cidade de Santa Terezinha – PB;

9 – Portaria nº 1.731, de 2 de setembro de 2002 – Associação Beneficiente de Altaneira, na cidade de Altaneira – CE;

10 – Portaria nº 1.732, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Santo André, na cidade de Santo André – PB;

11 – Portaria nº 1.733, de 2 de setembro de 2002 – Instituto de Desenvolvimento de Paraibano – INDESPA, na cidade de Paraibano – MG

12 – Portaria nº 1.734, de 2 de setembro de 2002 – Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de São Gonçalo do Rio Abaixo, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG;

13 – Portaria nº 1.735, de 2 de setembro de 2002 – Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia – FM, na cidade de Ariquemes – RO; e

14 – Portaria nº 1.736, de 2 de setembro de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – ACRADATEC – RC, na cidade de Resende Costa – MG.

Brasília, 8 de outubro 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.268 EM

Brasília, 12 de setembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – ACRADATEC – RC, na cidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural] mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em to-

dos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000433/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.736, DE 2 DE SETEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000433/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, Minas Gerais – ACRADATEC – RC, com sede na Rua Gonçalves Pinto, nº 35-C, na cidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°55'17"S e longitude em 44°14'11"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 368/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000433/99, de 13-4-99.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa – MG – ACRADATEC – RC, Localidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

I – introdução

1. A Associação Comunitária de Radiodifusão Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa – MG – ACRADATEC – RC, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.412.405/0001-62, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Gonçalves Pinto nº 35 – cidade de Resende Costa, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimentos datados de 23 de março de 1999 e 4 de Maio de 2001, subscritos por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 9 de abril de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório**• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios**

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a le-

gislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 à 138, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório**• informações técnicas**

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Gonçalves Pinto nº 35, c, na cidade de Resende Costa, Estado de Minas Ge-

rais, de coordenadas geográficas em 20°55'19"S de latitude e 44°14'16"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-4-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 95, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom". Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II e X da Norma 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e de que a entidade não mantém vínculos de subordinação com qualquer outra. Encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 98 à 138).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 130, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 139 e 140.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa – MG – ACRADATEC – RC;

– quadro diretivo

Presidente: João Rodrigues de Paula
Vice-presidente: José Silvio de Rezende
Secretário: Sebastião de Sousa Lima
Tesoureiro: Domingos S. Pinto
Dir. Comunitário: Joaquim de Sousa Lima

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Gonçalves Pinto nº 35 – C, cidade de Resende Costa, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

20°55'17" de latitude e 44°14'11" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 139 e 140, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 130 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa – MG – ACRADATEC – RC, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000433/99, de 13 de abril de 1999.

Brasília, 24 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, –

Adriana Resende Avelar Rabelo, Relatora da conclusão Técnica.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, de de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 371, DE 2004**

(Nº 3.265/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Nelson Castilho para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 790, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão à Fundação Nelson Castilho para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 566, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 20 de março de 2002 – Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Alternativa, na cidade de Guairá – SP;

2 – Portaria nº 606, de 24 de abril de 2002 – Fundação João Ricardo Silveira, na cidade de Quixadá – CE;

3 – Portaria nº 775, de 15 de maio de 2002 – Fundação Padre João Sticker, na cidade de Jucás – CE;

4 – Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002 – Fundação Maria Targino Pontes de Araújo, na cidade de João Câmara – RN;

5 – Portaria nº 777, de 15 de maio de 2002 – Fundação Martins, na cidade de Ipu – CE;

6 – Portaria nº 778, de 15 de maio de 2002 – Fundação Educativa do Tocantins, na cidade de Gurupi – TO;

7 – Portaria nº 779, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rádio e TV Educativa de Juína, na cidade de Juína – MT;

8 – Portaria nº 780, de 15 de maio de 2002 – Fundação Nelson Castilho, na cidade de Goiatuba – GO;

9 – Portaria nº 782, de 15 de maio de 2002 – Fundação Universidade de Passo Fundo, na cidade de Soledade – RS;

10 – Portaria nº 783, de 15 de maio de 2002 – Fundação Rui Baromeu, na cidade de Ibiraçu – ES;

11 – Portaria nº 786, de 15 de maio de 2002 – Fundação Jofeco e Comunicação, na cidade de Arcoverde – PE; e

12 – Portaria nº 794, de 16 de maio de 2002 – Fundação São Domingos Sávio, na cidade de Dourado – SP.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 814 EM

Brasília, 7 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.000538/2001, de interesse da Fundação Nelson Castilho, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 780, DE 15 DE MAIO

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.000538/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Nelson Castilho para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – Juarez Quadros do Nascimento.

PARECER Nº 159, DE 2002

Referência: Processo nº 53000.000538/01

Interessada: Fundação Nelson Castilho

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. – Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Nelson Castilho, com sede na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a

utilização do canal 212E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade Goiatuba, Goiás, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Presidente da entidade está ocupado pela Sra. Ivonete Aparecida Bernardes, cabendo a ela representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Superintendente, ocupado pela Srª Flávia Vasconcelos Paiva Lopes, de Diretor Administrativo e Financeiro, ocupado pela Srª Vanise de Oliveira Prado.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea a).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 26 subseqüente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13.
(...)”

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 61, 62 e 63, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo decerá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 6 de maio de 2002. – **Antonio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 353 a 371, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Edu-

cação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Sobre a mesa, expedientes que passo a ler.

São lidos os seguintes

AVISOS

DE MINISTROS DE ESTADO

Aviso nº 26, de 2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 790, de 2003, do Senador Arthur Virgílio;

Aviso nº 27, de 2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.041, de 2003, do Senador Eduardo Azeredo;

Aviso nº 29, de 2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.150, de 2003, do Senador Marcelo Crivella;

Aviso nº 31, de 2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Fazenda, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.053, de 2003, do Senador Arthur Virgílio;

Aviso nº 77, de 2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro dos Transportes, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 399, de 2003, do Senador José Jorge;

Aviso nº 154, de 2004, de 19 de fevereiro passado, do Ministro da Saúde, encaminhando informações parciais em resposta ao Requerimento nº 617, de 2003, do Senador César Borges;

Ofício nº 4, de 2004, de 1º do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.622, de 2003, do Senador Arthur Virgílio;

Ofício nº 24, de 2004, de 27 de fevereiro passado, do Ministro da Cultura, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 963, de 2003, do Senador Arthur Virgílio; e

Ofício nº 101, de 2004, de 19 de fevereiro passado, do Ministro da Ciência e Tecnologia, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 1.536, de 2003, do Senador Arthur Virgílio.)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

O **Requerimento nº 617, de 2003**, aguardará as informações complementares na Secretaria-Geral da Mesa. Os demais requerimentos vão ao Arquivo.

O **SR. PRESIDENTE** (Efraim Morais) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 146, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2003 (nº 2.493/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coaraci, Estado da Bahia.

Relator: Senador **João Capiberibe**

Relator **ad hoc**: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2003 (nº 2.493, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 208, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coaraci, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que

institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 796, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 796, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Beneficente de Desenvolvimento Cultural em Coaraci a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coaraci, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 9 de novembro de 2003. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator **ad-hoc** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Efraim Morais** – **Maria do Carmo Alves** – **Edison Lobão** – **Sérgio Guerra** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo**.

COMISSÃO DE ELEIÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 796 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TLÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				EURÍPEDES CAMARGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIONAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
HELOISA HELENA					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MACIATO VIEIRA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					AMIR LANDO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSE AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARIL DO CAVALCANTE					PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: CA

SALA DAS REUNIÕES, EM 09/12/2003

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 147, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003 (nº 1.480/99, na Casa de origem), que denomina “Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano” o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis – RJ.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003 (nº 1.480, de 1999, na Casa de origem), que visa denominar “Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano” o viaduto localizado no quilômetro 82 da BR-116, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor, Deputado Simão Sessin, apresenta o homenageado como um jovem que, inobstante contar com pouca experiência e estudo, destacou-se à frente da Secretaria de Esportes e Lazer da Prefeitura de Teresópolis. Com competência e trabalho árduo, teria conseguido “diversos convênios, apoios, contatos” e realizado “projetos, reformas e campanhas ligadas ao esporte para crianças e adolescentes, ampliando uma gama de atividades extremamente benéficas para a comunidade”. Jefferson Cavalcanti Tricano teve sua carreira brutalmente interrompida aos dezenove anos de idade, vítima de seqüestro e assassinato, unicamente por ser filho do prefeito da cidade em que vivia.

Em tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pela Comissão de Viação e Transportes.

Não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Educação do Senado Federal.

II – Análise

Compete a esta Comissão analisar a proposição do ponto de vista de mérito, assim como sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Observamos que o PLC nº 106, de 2003, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa. Encontra-se, ademais, amparado pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

A iniciativa mostra-se também adequada no que tange ao mérito, tendo em vista que a biografia de Jefferson Cavalcanti Tricano o credencia para a presente homenagem.

Visando à maior clareza do texto, contudo, sugere-se nova redação para a ementa e para o art. 1º do projeto, mantendo-se inalterado seu conteúdo.

III – Voto

Pelo exposto, concluímos pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003, com as emendas de redação que apresentamos.

EMENDA Nº 1–CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003, a seguinte redação:

“Denomina “Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano” o viaduto localizado no Km 82 da BR-116, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro”.

EMENDA Nº 2–CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado “Viaduto Jefferson Cavalcanti Tricano” o viaduto localizado no Km 82 da BR-116, no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro”.

Sala da Comissão, 2 de março de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Hélio Costa** – **Gerson Camata** – **Mão Santa** – **Garibaldi Alves Filho** – **Demóstenes Torres** – **José Jorge** –
Efraim Moraes – **Maria do Carmo Alves** – **Marco Maciel** – **João Ribeiro** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Eduardo Azeredo** – **Juvêncio da Fonseca**.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do Sistema Nacional de Transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Art. 3º São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. — **JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO** — Presidente da República, **Eliseu Resende**.

PARECER Nº 148, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2003 (nº 2.193/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2003 (nº 2.193, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 3 de abril de 2002, que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi

considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 181, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 181, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão ao Sistema de Comunicação Terra do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Assaré, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. — **Osmar Dias**, Presidente — **Reginaldo Duarte**, Relator — **Fátima Cleide** — **Flávio Arns** — **João Capiberibe** — **Cristovam Buarque** — **Maguito Vilela** — **Valdir Raupp** — **Garibaldi Alves Filho** — **Papaléo Paes** — **Jonas Pinheiro** — **Marco Maciel** — **Lúcia Vânia** — **Almeida Lima** — **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 124 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JULCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 149, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2003 (nº 2.679/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Trídio Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador João Capiberibe

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2003 (nº 2.679, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Trídio Radiodifusão Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 2.076, de 16 de dezembro de 1996, que renova permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 698, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 698, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão da Trídio Radiodifusão Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **João Capiberibe**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 698/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÁO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO ILCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SAROYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUT: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições Do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 150, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2003 (nº 2.688/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Gabriel Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **João Capiberibe**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 699, de 2003 (nº 2.688, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio São Gabriel Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de agosto de 2000, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 699, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão outorgada à Rádio São Gabriel Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **João Capiberibe**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Gari-baldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Antero Paes de Barros** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 699 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS					ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 10 21 2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 151, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Detteto Legislativo nº 767, de 2003 (nº 3.056/e 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Lula, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia.

Relator: Senador Valdir Raupp

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 767, de 2003 (nº 3.056, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia,

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 731, de 10 de maio de 2002, que outorga permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 767, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 767, de 2003, não eviden-

ciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Cardoso & Fernandes Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Aelton Freitas – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** –
Garibaldi Alves Filho – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** –
Marco Maciel – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** –
Almeida Lima – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 767/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PFL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÁO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIONAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MAIO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO IJCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DI ARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTONIO PAES DE BARROS					LUÍCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: C-1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 152, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2003 (nº 2.488/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2003 (nº 2.488, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 475, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação E Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruíbe, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 775, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 775, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo repa-

ros quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Beneficente Studio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peruipe, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Cristovam Buarque**, Relator ad hoc – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 15 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSE MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para explo-

ração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 153, DE 2004

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de
2003 (nº 2.496/2002, na Câmara dos De-**

putados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valente, Estado da Bahia.

Relator: Senador **João Capiberibe**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2003 (nº 2.496, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente a executar serviço de radiodifusão Comunitária na cidade de Valente, Estado da Bahia.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 511, de 2 de abril de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 781, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 781, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Valente a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valente, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **João Capiberibe**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 781/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IOELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUÇOMAR COSTA					VAGO				
DELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: C1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....
CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

.....
DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 154, de 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2003 (nº 2.527/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Papaléo Paes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 785, de 2003 (nº 2.527, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.086, de 16 de dezembro de 1996, que renova permissão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 785, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 785, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova permissão outorgada à Fundação Nossa Senhora Aparecida para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Papaléo Paes**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Cristovam Buarque – **Garibaldi Alves Filho** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** –
Lúcia Vânia – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS +85103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 102 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 155, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2003 (nº 2.533 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora do Paraná Lida, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 787, de 2003 (nº 2.533, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da *Rádio Difusora do Paraná Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante de Decreto de 4 de novembro de 1997, que renova concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nºs 787, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 787, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da *Rádio Difusora do Paraná Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 17-02-2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Flávio Arns**, Relator – **Fátima Cleide** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 787/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUOTOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCIA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LUÍCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 01 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 156, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2003 (nº 2.536 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Educacional União da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador Almeida Lima

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 789, de 2003 (nº 2.536, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 9 de fevereiro de 1998, que renova concessão da Fundação Educacional União da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 789, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais for-

mais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 789, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos

pela aprovação do ato que renova concessão da Fundação Educacional União da Serra para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Veranópolis, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Almeida Lima**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Aelton Freitas – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** –
Papaléo Paes – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** –
Reginaldo Duarte – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 789/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DIACIONAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALDIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MAO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 157, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 794, de 2003 (nº 3.106/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 794, de 2003 (nº 3.106, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.109, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão à LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 794, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios

da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 794, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à LT Costa Pinto Radiodifusão Ltda. para explorar serviço

de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Hélio Costa**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Duciomar Costa – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** –
Papaléo Paes – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** –
Reginaldo Duarte – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** –
Mozarildo Cavalcanti.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 794 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA	X				MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGÊ BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEVEDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 158, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2003 (nº 2.542/ 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitiguara Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 805, de 2003 (nº 2.542, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitiguara Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 209, de V de outubro de 1998, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 805, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislati-

vo o instrumento adequado, conforme preceitua o ad. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 805, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação

pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pitiguara Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –
Fátima Cleide – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 805/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO LUCIA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
OSMAR DIAS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALMEIDA LIMA	X				JEFFERSON PÉRES				
					JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 162 SIM: 15 NÃO: 15 ABS: 15 AUTOR: 15 PRESIDENTE: 15

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 159 DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2003 (nº 2.594/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 820, de 2003 (nº 2.598, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 50, de 17 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o ad. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 820, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998,

tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 820, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela

aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio do Alto São Francisco a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Duciomar Costa – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** –
Garibaldi Alves Filho – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** –
Marco Maciel – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** –
Almeida Lima – **Mozarildo Cavalcanti**.

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 820/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 160 DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 829, de 2003 (nº 2.617/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunica-

ção e Cultura de Severiano Meio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano Meio, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto, de Decreto Legislativo nº 829, de 2003 (nº 2.617, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 464, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Severiano Meio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano Meio, Estado do Rio Grande do Norte. O ato foi submetido à apreciação ao Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal:

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de feverei-

ro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 829, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 829, de 2003, não evidenciou violação da Legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autORIZA a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Severiano Melo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Garibaldi Alves Filho**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GABRIEL ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GÉRSÔN CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 35 SIM: 14 NÃO: 21 ABS: 2 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração

do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 161, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2003 (nº 2.620/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão a executar serviço de radi-

odifusão comunitária na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 831, de 2003 (nº 2.620, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 451, de 22 de março de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão,

televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 831, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 831, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária Rionovense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Cristovam Buarque – **Valdir Raupp** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** –
Garibaldi Alves Filho – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 831103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º o cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.”(NR)

PARECER Nº 162, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 839, de 2003 (nº 3.035/e 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Cancelli” para executar serviço de radiodifusão de sons e

imagens na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.Relator: Senador **Aelton Freitas****I – Relatório**

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 839, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 11 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Cancelli” para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universida-

des e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 839, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 839, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Cultural e Educativa “Manoel Affonso Cancelli”, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Cristovam Buarque – **Maguito Vilela** – **Valdir Rupp** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 839 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: _____ ABS: _____ AUTOR: _____ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as universidades brasileiras;
- d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução dos serviços: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996.)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

PARECER Nº 163, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2003 (nº 1.387/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás.

Relator: Senador **Maguito Vilela**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 843, de 2003 (nº 1.387, de 2001, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 36, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranópolis, Estado de Goiás. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, docu-

mento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se, por meio de substitutivo, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 843, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 843, de 2003, não evidenciou ou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Serra Verde FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Serranópolis,

Estado de Goiás, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –

Osmar Dias, Presidente – **Maguito Vilela**, Relator – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **Efraim Moraes** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **José Agripino** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 843/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				VAGÔ				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGÔ				
DUCOMAR COSTA					VAGÔ				
AELTON FREITAS	X				VAGÔ				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGÔ				
VALMIR AMARAL					VAGÔ				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO	X			
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGÔ				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 14 SIM: 43 NÃO: 11 ABS: 11 AUTORE: 11 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/2/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual penedo, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 164, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2003 (nº 1.639/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Sol e Vida – Lago Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

Relator **Ad hoc**: Senador **Cristovam Buarque**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 845, de 2003 (nº 1.639, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 342, de 28 de junho de 2001, que autoriza a Sociedade Sol e Vida – Lago Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 845, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 845, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Sociedade Sol e Vida – Lago Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brasília, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Cristovam Buarque**, Relator **Ad Hoc** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Palácio Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 845 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão.

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observando o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão, ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 165, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2003 (nº 2.071/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Paranoá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

Relator **ad hoc**: Senador Cristovam Buarque

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 847, de 2003 (nº 2.071/2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 19, de 11 de janeiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Paranoá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronun-

ciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 847, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 847, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária do Paranoá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Paranoá, Distrito Federal, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Cristovam Buarque**, Relator **ad hoc** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 847/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 03 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 40.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 166, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2003 (nº 2.295/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 849, de 2003 (nº 2.295, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 226, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 849, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o POS nº 849, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária dos Pioneiros de Campos de Júlio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator
– **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe**
– **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papa-léo Paes** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 849 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 02

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 102 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do Art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por

igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR)

PARECER Nº 167, DE 20094

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2003 (nº 2.348/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Macaparana Fm a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Marco Maciel**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 851, de 2003 (nº 2.348, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 597, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação Cultural Macaparana Fm a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não confraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o POS nº 851, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 851, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Cultural Macaparana FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macaparana, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Marco Maciel**, Relator –
Fátima Cleide Flávio Arns – **João Capiberibe** –
Cristovam Buarque – **Maguito Vilela** – **Reginaldo Duarte** – **Valdir Raupp** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 851/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTAVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão Judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.

(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”.(NR)

PARECER Nº 168, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2003 (nº 2.768/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **Eurípedes Camargo**

Relator **ad hoc**: Senador Cristovam Buarque

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 881, de 2003 (nº 2.768, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem

serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 881, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 881, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a concessão da Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. – **Cristovam Buarque**, Relator **ad hoc** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 881 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLAVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMOSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 24

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 69, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 883, de 2003 (nº 2.779/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Pacu a executar serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 883, de 2003 (nº 2.779, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Pacu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 788, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica le-

gislative, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 883, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 62 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 883, de 2003, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação de Moradores do Bairro Pacu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tiradentes, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –

Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Rupp** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 833 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada Pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”.(NR)

PARECER Nº 170, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 887, de

2003 (nº 244/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 887, de 2003 (nº 224, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 1.709, de 28 de agosto de 2002, que autoriza a Singão Associação Cultural de Santa Isabel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102. IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 887, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 887, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a SINGÃO – Associação Cultural de Santa Isabel a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Flávio Arns** – **Ideli Salvatti** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Efraim Moraes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros**.

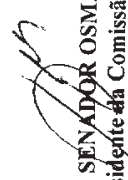
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 887103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI	X				VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS	X				LÚCIA VÂNIA				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA					JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 03 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 1-12-2002)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59. da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”. (NR)

PARECER Nº 171 DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2003 (nº 3.199/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 889, de 2003 (nº 3.199, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da nº 1.479, de 2 de agosto de 2002, que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do Art. 49. XII, combinado com o art. 223. § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102. IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, per-

missão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 889, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213. II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49. XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 889, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Prisma Engenharia em Telecomunicações Ltda., Para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporã, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns**, Relator –
Fátima Cleide – **João Capiberibe** – **Aelton Costa** –
Cristovam Buarque – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** –
Luiz Otávio – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** –
Antero Paes Barros – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 889103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 1021 2004


 SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 172 , DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2003 (nº 380/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ângelo Redivo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 897, de 2003 (nº 380, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Ângelo Redivo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49. XII, combinado com o art. 223. § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102. IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16. § 1º, que as outorgas a estados e municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda,

no seu art. 13. § 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213. II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49. XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 897, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Ângelo Redivo para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto e Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Leonel Pavan**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 897/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AEILTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SERGIO CABRAL					ROMERO LUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGILIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 10 SIM: 15 NÃO: 15 ABS: 15 AUTOR: 15 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26
DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59. da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236, DE 28
DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108, DE 24
DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795, DE 31
DE OUTUBRO DE 1963.**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15. deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

PARECER Nº 173, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2003 (nº 289/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educar Sul Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pinhais, Estado do Paraná

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 902, de 2003 (nº 289, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante do Decreto de 25 de junho de 2002, que outorga concessão à Fundação Educar Sul Brasil para executar pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pinhais, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49. XII, combinado com o art. 223. § 32, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102. IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14. do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213. II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49. XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está

em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 902, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Educar Sul Brasil para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –

Hélio Costa, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 302/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS				
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TOTAL: 15	SIM: 14	NÃO: 1	ABS: 0		AUTOR: -	PRESIDENTE: 01			

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004


SENADOR HÉLIO COSTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e

estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a)** a União;
- b)** os Estados, Territórios e Municípios;
- c)** as Universidades Brasileiras;
- d)** as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 174, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2003 (nº 3.060/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Maria Targino Pontes de Araújo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Senador **Garibaldi Alves Filho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 905, de 2003 (nº 3.060, de 2003, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga permissão à Fundação Maria Targino Pontes de Araújo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal, o ato constante da Portaria nº 776, de 15 de maio de 2002, que outorga permissão para a execução, com fins exclusivamente educativos, de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe também pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a estados e municípios se-

rão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formalizadas por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 905, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Maria Targino Pontes de Araújo para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 fevereiro de 2004. – Presidente, **Osmar Dias** – Relator **Garibaldi Alves Filho** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Antero Paes de Barros** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 905/23

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 03

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/04/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

Capítulo V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59. da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art.14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108,
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

**DECRETO Nº 52.795,
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art.13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-1996)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24-12-1996)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24.12. 1996)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24.12.1996)

§ 1º As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108. de 24.12.1996)

PARECER Nº 175, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 906, de 2003 (nº 3.099/ 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rota do Sol Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 906, de 2003 (nº 3.099, de 2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rota do Sol Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Podaria nº 1.088, de 26 de junho de 2002, que outorga permissão para a exploração

de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223. § 32, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que apresente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), no seu art. 102. IV cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223. da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213. II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49. XII, e 223 da Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior,

nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

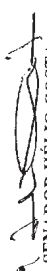
III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 906, de 2003 não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação vigente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela APROVAÇÃO do ato que outorga permissão à Rádio Rota do Sol Ltda., para exe-

cutar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Hélio Costa, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Reginaldo Duarte** – **Osmar Dias**, Relator – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO				LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL				PDS 906/03			
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA						
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO						
IDELI SALVATTI					VAGO						
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO						
DUCIOMAR COSTA					VAGO						
AELTON FREITAS	X				VAGO						
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO						
VALMIR AMARAL					VAGO						
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA						
MAGUITO VILELA	X				GABALDI ALVES FILHO						
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X					
GERSON CAMATA					LUÍZ OTÁVIO	X					
SERGIO CABRAL					ROMERO JUCA						
JOSÉ MARANHÃO					VAGO						
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LORÃO						
JORGE HORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X					
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO						
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X					
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO						
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO						
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
SERGIO GUERRA					ARTIUR VIRGÍLIO						
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO						
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO						
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X					
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES						
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA						
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES						
TOTAL: 15 SIM; 44 NÃO; 1 ABS; 1 AUTOR; 1 PRESIDENTE; 01											


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 176, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2003 (nº 3.188/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roncador Estado do Paraná.

Relator: Senador **Flávio Arns**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 909, de 2003 (nº 3.188, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Podaria nº 216, de 25 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roncador, Estado do Paraná. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita con-

sonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 909, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, tendo ocorrido, na Câmara dos Deputados, o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga".

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 909, de 2003, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Roncador a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roncador, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns**, Relator – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 909/03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATI	X				VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELETON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL	X				VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA	X				MAO SANTA	X			
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALEO PAES	X			
GERSON CAMATA	X				LUIZ OTAVIO	X			
SERGIO CABRAL	X				ROMERO JUCA	X			
JOSE MARANHÃO	X				VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES	X				EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN	X				JONAS PINHEIRO	X			
JOSE JORGE	X				JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS	X				MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES	X				PAULO OCTAVIO	X			
ROSEANA SARNEY	X				JOÃO RIBEIRO	X			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA	X				ARTHUR VIRGÍLIO	X			
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEVEDO	X			
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO	X			
ANTONIO PAES DE BARROS	X				LUÍCIA VÂNIA	X			
OSMAR DIAS	X				SUPLENTE-PDT	X			
ALMEIDA LIMA	X				JEFFERSON PERES	X			
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
MOZARILDO CAVALCANTI	X				SUPLENTE-PPS	X			
					PATRICIA SABOYA GOMES	X			

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do ad. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.(NR)

PARECER Nº 177, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2003 (nº 425/03, na Câmara dos Deputa-

dos), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Toledo Prado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Relator: **Senador Amir Lando**

Relator **ad hoc**: Senador **Valdir Raupp**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 912, de 2003 (nº 425, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.003, de 8 de outubro de 2002, que outorga permissão à Fundação Toledo Prado para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e funda-

ções constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constatou-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 912, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga permissão à Fundação Toledo Prado para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. – **Valdir Raupp**, Relator **ad hoc** – **Osmar Dias**, Presidente – **Valdir Raupp**, Relator **ad hoc** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Viela** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 942 103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TÍAO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA	X				VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE					VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTAVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 31 ABS: 0 AUTOR: 04 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do ai. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO-LEI Nº 236,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

PARECER Nº 178, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2003 (nº 370/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária São José a exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Fátima Cleide**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 915, de 2003 (nº 370, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 2.246, de 23 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre a Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radi-

odifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 915, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 915, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária São José a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Flávio Arns** – **Fátima Cleide**, Relator – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 945 167

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HIÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHIO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 44 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: OA

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002.)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59. da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes “. (NR)

PARECER Nº 179, DE 2004**II – Análise**

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 920, de 2003 (nº 2.425 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ata que autoriza a Associação Comunitária de Madalena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Madalena, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Reginaldo Duarte**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 920, de 2003 (nº 2.425, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 382, de 11 de julho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Madalena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Madalena, Estado do Ceará. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49. XII, combinado com o art. 223. § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 920, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 920, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Comunitária de Madalena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Madalena, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Reginaldo Duarte**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 920103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/02/2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPITULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 6º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612. DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11.12.2002

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (NR)

PARECER Nº 180, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2003 (nº 2.426/2002, na Câmara dos De-

putados), que aprova o ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Ramo Educativa FM de Paranatinga – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 921, de 2003 (nº 2.426, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 72, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa em de Paranatinga – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal,

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Co-

missão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 921, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 921, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação Movimento Comunitário Rádio Educativa FM de Paranatinga – MT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 921 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 13 / 02 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do ad. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".(NR)

PARECER Nº 181, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2003 (nº 2.438, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Leonel Pavan**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2003 (nº 2.438, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 386, de 19 de março de 2002, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de Seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto recebeu substitutivo que corrige o prazo da autorização de três para dez anos, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que

versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 924, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998. O período de validade da outorga, corrigido de três para dez anos, encontra-se em conformidade com a Lei nº 10.597, de 2002, que "altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 924, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Fundação Cultural e Educacional Padre Hermenegildo Bortolatto a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio das Antas, Estado de Santa Catarina, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Presidente **Osmar Dias** – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Duciomar Costa** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Leonel Pavan** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 924 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN	X				EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004



SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

Institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária e dá outras providências.

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados

os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes.(Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-02)

DECRETO Nº 2.615, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes”.(NR)

PARECER Nº 182, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2003 (nº 2.747, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vila Ve-

Iha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 928, de 2003 (nº 2.747, de 2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vila Velha Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Por meio de Mensagem Presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 2002, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam con-

cessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona os elementos a serem informados pela entidade pretendente e pelo Ministério das Comunicações que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 928, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 928, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Rádio Vila Velha Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Hélio Costa, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **Aelton Freitas** – **Cristovam Buarque** – **Valdir Raupp** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Papaléo Paes** – **Luiz Otávio** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL -

PDS

928 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE					TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE					VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO	X			
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE HORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRÍCIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: ~ ABS: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 DE 02 / 2004


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Vice-Presidente no exercício da Presidência

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 183, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2003 (nº 2.757/02, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a associação dos moradores do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária

na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador Marco Maciel

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2003 (nº 2.757, de 2002, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 155, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Na Câmara dos Deputados, realizou-se o ajuste do período de validade da outorga, que passa de três para dez anos, por força da Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002, que “altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº. 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga”.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais for-

mais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Consta-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 932, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 932, de 2003, não

evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Associação dos Moradores do Patrimônio de Nossa Senhora da Conceição a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cabrobó, Estado de Pernambuco, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Marco Maciel**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Cristovam Buarque – **Maguito Vilela** – **Valdir Rupp** –
Reginaldo Duarte – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** –
Garibaldi Alves Filho – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 932 LC 3

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO	X			
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO	X			
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL				
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PÉRES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 44 NÃO: 11 ABS: 11 AUTOR: 11 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUICAO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPITULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 9.612, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998

**Institui o Serviço de Radiodifusão
Comunitária e dá outras providências.**

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 11-12-2002)

DECRETO Nº 2.615. DE 3 DE JUNHO DE 1998

**Aprova o Regulamento do Serviço
de Radiodifusão Comunitária.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.” (NR).....

PARECER Nº 184 DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2003 (nº 2.852/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Jornal de Barretos Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Relatora: Senadora **Lúcia Vânia**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2003 (nº 2.852, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 84, de 13 de março de 1998, que renova a permissão outorgada à Jornal de Barretos Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido Projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessões,

permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 933, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, norma interna disciplinadora do processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido Projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 933, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que renova a permissão outorgada à Jornal de Barretos Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2004. – Sala da Comissão, em 17-2-2004. – **Osmar Dias**, Presidente – **Marco Maciel**, Relator – **Fátima Cleide** – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** – **Cristovam Buarque** – **Maguito Vilela** – **Valdir Raupp** – **Reginaldo Duarte** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Garibaldi Alves Filho** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Lúcia Vânia**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 933103

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCIOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO JUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERIO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 45 SIM: 14 NÃO: 14 ABS: 14 AUTOR: 14 PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 185, DE 2004

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2003 (nº 2.981/03, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador **Jonas Pinheiro**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para exame em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2003 (nº 2.981, de 2003, na Câmara dos Deputados), destinado a aprovar o ato constante da Portaria nº 417, de 20 de março de 2002, que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

Cumprida à Comissão de Educação, conforme o art. 102, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, incumbindo-lhe pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 16, § 10, que as outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, respectivamente, e serão formaliza-

das por meio de convênio. O RSR estabelece ainda, no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração de serviço não depende de edital.

Não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está

em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 934, de 2003, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Diamantino a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, com fins exclusivamente educativos, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Cristovam Buarque – **Maguito Vilela** – **Valdir Rupp** –
Garibaldi Alves Filho – **Papaléo Paes** – **Marco Maciel** –
Reginaldo Duarte – **Lúcia Vânia** –
Almeida Lima – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 934 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DIUCOMAR COSTA					VAGO				
AELTON FREITAS					VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALDIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO	X			
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUIZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO ILLCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDSON LORÃO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....
Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a)** a União;
- b)** os Estados, Territórios e Municípios;
- c)** as Universidades Brasileiras;
- d)** as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)*

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)*

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)*

§ 10 As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. *(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)*

PARECER Nº 186, DE 2004

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2003 (nº 729/03, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Aelton Freitas**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para decisão terminativa, o Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2003.

Por meio de mensagem presidencial, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 6 de dezembro de 2001, que outorga concessão a Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito com fins de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

A documentação anexada à mensagem presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações,

constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto fim considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de outorga pelo Poder Executivo para execução de serviço de radiodifusão educativa obedece a exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, dispõe no seu art. 13, §§ 1º e 2º, que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Tampouco se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que dispõe sobre Jornais e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal no seu art. 102, IV, cumpre à Comissão de Educação opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo pronunciar-se também sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dessas proposições.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional. Sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDS nº 946, de 2003, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A proposição oriunda da Câmara, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 946, de 2003, não eviden-

ciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela aprovação do ato que outorga concessão à Fundação Cultural Educacional de Sertãozinho, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2004. –
Osmar Dias, Presidente – **Aelton Freitas**, Relator –
Fátima Cleide – **Flávio Arns** – **João Capiberibe** –
Cristovam Buarque – **Maguito Vilela** – **Valdir Rapp** – **Papaléo Paes** – **Jonas Pinheiro** – **Marco Maciel** – **Reginaldo Duarte** – **Lúcia Vânia** – **Almeida Lima** – **Mozarildo Cavalcanti**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PDS 946 / 03

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTBE PL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FÁTIMA CLEIDE	X				TIÃO VIANA				
FLÁVIO ARNS	X				ROBERTO SATURNINO				
IDELI SALVATTI					VAGO				
JOÃO CAPIBERIBE	X				VAGO				
DUCOMAR COSTA					VAGO				
ABELTON FREITAS	X				VAGO				
CRISTOVAM BUARQUE	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					MÃO SANTA				
MAGUITO VILELA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				PAPALÉO PAES	X			
GERSON CAMATA					LUZ OTÁVIO				
SÉRGIO CABRAL					ROMERO IUCA				
JOSÉ MARANHÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					EDISON LOBAO				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ JORGE					JOSÉ AGRIPINO				
EFRAIM MORAIS					MARCO MACIEL	X			
MARIA DO CARMO ALVES					PAULO OCTÁVIO				
ROSEANA SARNEY					JOÃO RIBEIRO				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO GUERRA					ARTHUR VIRGÍLIO				
LEONEL PAVAN					EDUARDO AZEREDO				
REGINALDO DUARTE	X				JOÃO TENÓRIO				
ANTERO PAES DE BARROS					LÚCIA VÂNIA	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS					JEFFERSON PERES				
ALMEIDA LIMA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				
TITULAR - PPS	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE - PPS	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI	X				PATRICIA SABOYA GOMES				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 02 / 2004

SENADOR OSMAR DIAS
 Presidente da Comissão de Educação

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;
.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

.....
Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto do artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....
DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996.

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

.....
DECRETO Nº 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
Art. 13. O edital será elaborado pelo Ministério das Comunicações, observados, dentre outros, os seguintes elementos e requisitos necessários à formulação das propostas para a execução do serviço: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 2º A documentação referente aos interessados na execução do serviço mencionado no parágrafo anterior será, no que couber, a mesma prevista no art. 15 deste Decreto, acrescidas das exigências constantes de normas específicas. Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

Art. 16. As propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos neste artigo (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

§ 10. As outorgas a Estados e Municípios serão deferidas mediante atos de autorização pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado das Comunicações, conforme o caso, e serão formalizadas por meio de convênio a ser firmado no prazo de sessenta dias. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24-12-96)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – A Presidência recebeu o **Ofício nº 3, de 2004**, da Comissão de Educação, comunicando a aprovação em caráter terminativo dos **Projetos de Decreto Legislativo nºs 181, 698, 699, 767, 775, 781, 785, 787, 789, 794, 805, 820, 829, 831, 839, 843, 845, 847, 849, 851, 881, 883, 887, 889, 897, 902, 905, 906, 909, 912, 915, 920, 921, 924, 928, 932, 933, 934 e 946, de 2003**.

Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Nos termos do art. 91, § 3º, do Regimento Interno, combinado com o Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o **Projeto de Decreto Legislativo nº 796, de 2003**, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – A Presidência comunica ao Plenário que o **Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2003** (nº 1.480/99, na Casa de origem), que denomina “*Viaduto Jefferson Cavalcanti*

Tricano” o viaduto no quilômetro 82 da rodovia BR-116, na cidade de Teresópolis – RJ, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Há oradores inscritos.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Senador Geraldo Mesquita Júnior, V. Exª está inscrito para uma comunicação inadiável. Vamos intercalar com os oradores inscritos. Concederei a palavra à Senadora Serys Slhessarenko, e, em seguida, V. Exª terá a palavra.

Senadora Serys Slhessarenko, V. Exª permite que o Senador Geraldo Mesquita Júnior faça a sua comunicação antes do pronunciamento de V. Exª? (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. Logo em seguida, falará a nobre Senadora Serys Slhessarenko.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (Bloco/PSB – AC. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço à Senadora Serys Slhessarenko pela gentileza.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de mais nada, eu gostaria de ressaltar o meu entendimento pessoal com relação ao encaminhamento pelas Lideranças dos Partidos da base aliada, ainda ontem, manifestando expressamente o propósito de não indicarem membros para que a chamada CPI dos Bingos, cujo requerimento foi protocolado ainda ontem, possa ser instalada.

Contudo, com todo respeito, amizade e consideração que devoto ao Líder do meu Partido, Senador João Capiberibe, do PSB, ressalvo o meu entendimento pessoal, contrário a essa decisão, porque entendo que não é uma decisão que tranqüilize esta Casa e este País. Reservo-me o direito de não tecer maiores comentários, para não correr o risco de ferir suscetibilidades e por respeito aos companheiros e companheiras que mantêm o entendimento pela não-indicação de membros para compor a CPI.

Sr. Presidente, outro assunto que me traz hoje à tribuna diz respeito a um cidadão de triste lembrança para este País, Fernando Collor de Melo, que moveu uma representação contra o insigne Governador de Alagoas, Ronaldo Lessa, do meu Partido, por ocasião da campanha eleitoral na qual logrou eleger-se, em primeiro turno, com expressiva votação da população do Estado de Alagoas. Aquele cidadão, que passou de forma desastrosa por este País e por aquele Estado, moveu uma representação alegando cometimen-

to de crime eleitoral por parte do Governador Lessa, tendo por objeto tão-somente um fato da maior singeleza, qual seja a inauguração de uma dependência pública. É um fato tão singelo, que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Alagoas, por unanimidade, afastou, por completo, a possibilidade de essa representação prosperar, atestando, com essa decisão, a lisura com que o Governador Lessa se houve por ocasião daquele pleito eleitoral. No entanto, em razão de recurso interposto naquele Tribunal Regional, o assunto veio ao Tribunal Superior Eleitoral e se encontra em pauta para julgamento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer, de público, da minha solidariedade ao Governador Ronaldo Lessa, que é um cidadão sério, um administrador competente, uma pessoa de passado limpo e de presente mais limpo ainda, que tem o respeito mesmo de seus adversários políticos.

Há várias notas e manifestações, uma delas da Bancada dos Deputados Federais do PSB. Todos os Deputados assinaram a nota de solidariedade ao Governador Ronaldo Lessa. No Senado, os três Senadores do PSB, João Capiberibe, Geraldo Mesquita Júnior e Antonio Carlos Valadares, assinaram nota do mesmo teor.

Sr. Presidente, para que V. Ex^a tenha idéia do respeito que o Governador Ronaldo Lessa merece, inclusive de seus adversários, apresento uma nota assinada por todos os Partidos que hoje militam na vida política do Estado de Alagoas: PSDB, PcdB, PHS, PPS, PMDB, Partido Verde, PAN, PTC, PRP, PTdB, PSDC, PMN, PSB e mais um Partido cuja sigla não distingo.

Sr. Presidente, a comunicação que trago pela manhã a esta Casa se refere a um fato que, neste País, sempre preocupa, mas que envolve uma pessoa de caráter, uma pessoa séria.

Aquela pessoa à qual me referi, de triste passagem neste País, tenta incomodar. Lembro um episódio do qual fui testemunha. Não vou aqui tentar desqualificar a pessoa que representa contra o Governador Ronaldo Lessa. Quero apenas mostrar que o desequilíbrio das pessoas que não têm a menor condição de militar na vida política do País às vezes vem de longe.

Esse cidadão que se arvorou no direito de questionar a legítima eleição do Governador Ronaldo Lessa, quando jovem, no Distrito Federal, num embate de grêmio estudantil, jogou um litro de álcool no seu adversário. Ele, que foi contido por pessoas que estavam próximas, tinha nas mãos uma caixa de fósforos e estava a ponto de atear fogo em seu adversário. É essa pessoa que desde cedo era conhecida por seu desequilíbrio natural, por seu destempero natural, que hoje assaca acusações infundadas contra o Go-

vernador Ronaldo Lessa. Tenho a certeza de que o Tribunal Superior Eleitoral haverá de afastá-las, visto que se trata de revanchismo e de rancor de quem não teve o equilíbrio, durante toda a sua vida, para se haver como cidadão e como político neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Mais uma vez, agradeço à Senadora Serys Slhessarenko pela cessão do tempo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Moraes) – Concedo a palavra à Senadora Serys Slhessarenko.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Senador Efraim Moraes, que preside nosso Senado neste momento, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, esclareço, sem tecer comentários, notícias que estão na imprensa.

Ontem, o Jornal Nacional, tratando da questão das assinaturas referentes à tal CPI dos Bingos, anunciou que, do PT, apenas o Senador Eduardo Suplicy teria mantido a assinatura. Comunico oficialmente que não retirei a minha assinatura. Infelizmente, alguns órgãos de imprensa estão dizendo o contrário.

Ontem, recebi vários Prefeitos do meu Estado, Mato Grosso, e do Estado de Rondônia. Estiveram conosco o Prefeito Aldir Schneider, do Município de Sapezal; o Prefeito Cereneu João Nauê, do Município de Colorado, em Rondônia; o Prefeito de Vila Rica, do meu Estado de Mato Grosso, da grande região do Araguaia. As preocupações, como sempre, são aquelas que estão ponta do Poder no nosso País, que são os Municípios.

Uma grande questão da qual devemos tratar é a descentralização do poder. O poder ainda é centralizado pelas normas, pela legislação brasileira, pela cultura brasileira, pelos costumes, pela forma de agir do povo do nosso País. Os municípios sempre tiveram dificuldades de funcionamento pela falta de definição de políticas e principalmente pela falta de recursos, pela concentração de recursos na instância estadual e na federal.

Os municípios estão trabalhando, estão se movimentando e estão buscando alternativas e saídas para a melhoria da qualidade de vida de seu povo. É no município que vive o cidadão: é lá que ele habita, é lá que ele mora, é lá que ele trabalha, é lá que ele busca a sobrevivência juntamente com sua família. Por isso, é preciso que o poder estabelecido, o poder institucional em cada município viabilize para o cidadão condições dignas de vida.

Ontem, como eu disse, estive conosco um grupo de Prefeitos, liderado pelo Prefeito Schneider, do

Município de Sapezal, em Mato Grosso, que preside o Pólo de Integração Regional Mato Grosso/Rondônia, que envolve 28 Prefeituras de Mato Grosso e Rondônia.

Uma das preocupações desse grupo no momento é a realização do 1º Fórum de Saúde e Alimentação à Base de Soja. A propósito, representantes estiveram conosco, na Casa Civil, para levar um convite ao Presidente Lula para que participe da Primeira Feira de Integração Regional Mato Grosso/Rondônia, da qual farão parte 28 municípios de dois Estados, Mato Grosso e Rondônia.

Esse 1º Fórum de Saúde e Alimentação à Base de Soja é, eu diria, algo extremamente novo e interessante para o nosso País, que produz muito grão de soja, sendo o Mato Grosso o maior Estado produtor de soja do mundo. Antigamente era Iowa, nos Estados Unidos; hoje é o Mato Grosso. E a região produz milhares e milhares de toneladas de soja orgânica exclusivamente.

A iniciativa dos Prefeitos do Pólo de Integração Mato Grosso/Rondônia, que envolve, como eu já disse, 28 municípios, é inovadora e determinada. Eles são conscientes do fato de que hoje a soja é um produto procurado pelo mercado externo, é produto de exportação fácil. A soja orgânica é de exportação extremamente fácil. Mas eles também têm consciência do mercado interno; têm consciência da fome do povo brasileiro e da necessidade de suprimento do mercado interno, especialmente para as pessoas que não têm o que comer no dia-a-dia.

Os Prefeitos trazem uma proposta, a qual não posso explicar aqui. Preferimos, então, convidar as Sras Senadoras e os Srs. Senadores para, do dia 18 ao dia 21 de março, estarem em Cuiabá, Mato Grosso, onde estarão sendo apresentados inúmeros produtos derivados exclusivamente da soja – são 42 produtos –, com o objetivo de sensibilizar a população no sentido de superar aquela história de que “não se come soja porque é ruim”.

Existem trabalhos realizados, há dados coletados. No Japão 100% da população come produtos derivados de soja de uma forma ou de outra. E eles não plantam, eles não têm o grão de soja. Nós que temos essa quantidade de soja não aproveitamos; praticamente não chega a 2% o consumo de soja como alimento para o povo brasileiro.

São 42 produtos derivados da soja para serem consumidos com ótimo sabor. Com uma saca de soja, é possível produzir setecentos litros de leite. Nosso eterno Líder Tião Viana, que é médico, sabe do teor nutritivo da soja. Uma saca de sessenta quilos produz setecentos litros de leite de melhor qualidade. E esses municípios possuem a chamada “vaca mecânica” para produzir leite de soja, que está sendo utilizado

para a merenda das escolas de bairros mais necessitados.

O Sr. Senador Pedro Simon deseja um aparte?

Os municípios estão buscando soluções para nutrir as gestantes, assim como crianças, incluindo o leite de soja e outros produtos derivados da soja na merenda escolar. Há soja em grande quantidade, produto da melhor qualidade, capaz proporcionar saúde e o conseqüente bem-estar da nossa população. Deixo aqui o convite, ressaltando que é importante que se conheça essa saída, essa alternativa que temos para o suprimento do mercado interno. Não se trata de um produto de segunda categoria de jeito nenhum. Ao contrário, seu teor nutritivo, assim como seu paladar, são excelentes. Os derivados apresentados na feira são da melhor qualidade também.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Permite-me um aparte, Senadora?

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Pois não, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senadora Serys, estou acompanhando o seu pronunciamento e gostaria de partilhar dele. Hoje deverei abordar, no meu pronunciamento, o tema segurança alimentar e qualidade de vida. As entidades médicas que cuidam de doenças metabólicas no organismo humano estão tentando criar um movimento nacional por uma dieta saudável para a sociedade brasileira. As mortes causadas pelas doenças degenerativas no Brasil têm como matriz o erro alimentar. Ao abordar esse ponto, V. Exª vem ao encontro daquilo que as entidades estão pensando hoje. Elas tentam reunir o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Esporte e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento numa ação partilhada pela qualidade da vida das pessoas no Brasil, a partir da dieta, como ponto fundamental. Penso que, se pudéssemos refletir sobre o papel da soja no mercado interno, na atividade dos municípios brasileiros, daríamos um passo decisivo nessa matéria. Com o rebanho bovino, com a bacia leiteira brasileira associada à soja, poderíamos assegurar forte expansão de consumo, consolidar um mercado em que o Brasil tem que ser o primeiro no mundo, valorizar essas áreas emergentes, como Mato Grosso, que, com tanta propriedade, tem dado passos fundamentais para firmar um novo tipo de crescimento econômico. E o Brasil tem muito a aprender com Mato Grosso hoje, sobre alguns passos que estão sendo dados, passos que V. Exª tão bem tem defendido. Creio que, quando falamos de qualidade de vida, devemos olhar para esse pronunciamento de V. Exª. Se associarmos outros produtos da floresta brasileira como as castanhas, as nozes, vamos dar um passo efetivo para consolidar a preservação ambiental e a expansão da qualidade de vida a

partir da dieta e da proteção do mercado nacional. Acredito que esse é um passo fundamental e espero que o pronunciamento de V. Ex^a seja acolhido pelos Prefeitos do Brasil, pelos dirigentes políticos e pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Educação.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Obrigada, Senador Tião Viana. É muito importante o seu aparte. Peço que ele faça parte do meu pronunciamento, porque o depoimento de V. Ex^a é fundamental, uma vez que, como médico, V. Ex^a entende mais do que nós de qualidade de vida e alimentação. O nosso Estado, como disse, é grande produtor e está buscando essas alternativas.

Saúdo os Prefeitos do Pólo de Integração Regional MT/RO, o Prefeito Cereneu Naue, de Colorado do Oeste e, especialmente, o Prefeito Aldir Schneider, de Sapezal, coordenador das vinte e oito Prefeituras que buscam alternativas. Acredito ser isso de suma importância para a qualidade de vida do povo brasileiro em todos os sentidos, não só para expandir o alimento, mas também para a sua qualidade.

Reafirmo o convite a todos os Senadores: de 18 a 21, nossa feira ocorrerá em Mato Grosso com a exposição desses produtos. Que todos para lá se dirijam. Sr. Presidente, temos muita carne de boi, muita picanha da melhor qualidade, mas também haverá picanha feita de soja, as duas – uma ao lado da outra. Também teremos um derivado da soja que se aproxima da carne bovina. É óbvio que não é um substituto absolutamente igual, mas ele tem suas semelhanças, principalmente no valor nutritivo.

Segunda-feira, dia 8 de março, é o Dia Internacional da Mulher. Convido todos os Senhores Senadores a participar, na terça-feira, dia 9 de março, às 10 horas, da sessão solene de comemoração do Dia Internacional da Mulher.

Na terça-feira, no plenário do Senado, homenagearemos cinco mulheres com a entrega do Prêmio Bertha Lutz. Recebemos cerca de 50 currículos de mulheres de todo o Brasil e, com muita dificuldade, o Conselho da Mulher Cidadã Bertha Lutz selecionou cinco nomes.

Esse conselho é composto por quatro Senadoras e por cinco Senadores. Srs. Senadores, fiquem tranquilos porque o Conselho do Diploma da Mulher Cidadã do Senado da República é composto, em sua maioria, por homens. Isso para nós é muito importante. Sem a participação dos homens, certamente não vamos superar a discriminação e a opressão em que vivemos.

Desta tribuna, também convidamos as Deputadas e os Deputados Federais a participar da sessão solene. Alguns estranham o convite aos Deputados por entender que é pertinente somente para a Banca

da feminina. E os Deputados? O convite é excelente, já que existem muitos projetos que dizem respeito à questão da mulher de iniciativa de Deputados. Por exemplo, o projeto que definiu o ano 2004 como Ano Nacional da Mulher foi de autoria do Deputado Maurício, Parlamentar extremamente envolvido com essa questão, que vem participando das reuniões da Comissão Especial instalada para a programação do ano Internacional da Mulher..

Temos também um projeto que foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, na quarta-feira, de autoria do Deputado Enio Bacci. O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade dos serviços públicos de oferecer um exame de mamografia e um exame ginecológico para a verificação do câncer de mama e de colo uterino como medidas de proteção e defesa da mulher. Isso, de fato, tem de ser feito.

Gostaria de registrar – e vou fazê-lo sempre – que todos os projetos que eu relatar na CCJ, seja de Deputados, de Deputadas, seja de Senadores, de Senadoras, é de extrema relevância.

Não sei se os Srs. Senadores têm conhecimento, mas o trabalho dessa Comissão Especial, instalada para nos ajudar a programar o Ano Nacional da Mulher, 2004, foi efetivado pela lei aprovada quase no ano final do ano passado pela Câmara e pelo nosso Senado. Essa Comissão que o Presidente Sarney prontamente nomeou é da mais alta competência. Sem citar nomes, as pessoas que estão trabalhando nessa Comissão estão dando toda a sua contribuição no sentido da elaboração de uma proposta na qual aflore essa discussão em todos os momentos.

Dentre os levantamentos que esta Comissão já fez, constatamos que existem, desde o início da existência do nosso Congresso Nacional, praticamente dois mil projetos engavetados, entre os quais mais de 90% trata da questão da mulher. São mil novecentos e oitenta e nove projetos. Esse levantamento já foi feito e está sendo conferido. Há aqueles que já viraram lei, estão sendo conferidos, aqueles que são importantes e têm que ser retomados. Enfim, é um trabalho muito grande e significativo em todos os sentidos, não só na busca dos projetos de leis já existentes, para que aqueles importantes que ainda não foram aprovados sejam retomados, como muitos outros trabalhos que essa Comissão vem fazendo. Está sendo elaborado um livro a respeito das mulheres de maior destaque no Brasil, pela sua luta de séculos em movimento de mulheres.

No início do século passado, a luta das mulheres era muito intensa em nosso País, mas hoje é ainda maior porque há organização de entidades não governamentais de mulheres. Isso, atualmente, no Brasil, é algo extremamente ativo e determinado. A

organização, a mobilização institucional estará ocorrendo com mais força, embora nunca tenha cessado. No entanto, ganhará mais força, pela Câmara e pelo Senado da República do nosso País neste ano de 2004.

Convido todos os Srs. Senadores e as Sr^{as} Senadoras, para comparecerem a essa sessão especial para que, juntos, entreguemos a premiação não só às cinco mulheres que se destacaram, que foram selecionadas pelo Conselho Mulher-Cidadã Bertha Lutz no Senado Federal, como àquelas que se destacaram na luta das questões da mulher no Brasil. Foram em torno de cinquenta os currículos que nos chegaram, foi muito difícil a seleção. As Sr^{as} e Srs. Senadores que participam desse Conselho sabem disso. Essa seleção foi feita, as mulheres estarão presentes e serão homenageadas. Peço a presença de todos e de todas, pois o ano de 2004 será um ano de discussão, de debates nesse sentido. A partir do dia 8, façamos com que essas atividades deslanchem, comecem para valer e ocorram durante todo o ano de 2004 – não só neste ano, mas em todos os outros, todos os dias, para que não tenhamos mais essa discriminação, como hoje está na imprensa: “Busca-se a maioria de mulheres para trabalhar porque à mulher se paga menos, não se paga hora extra, etc.” Isso é um absurdo, é uma discriminação feroz que temos que combater e buscar mecanismos para combater cada vez mais, como também este, de que entre um homem e uma mulher uma empresa geralmente faz a opção pelo homem, por causa da gravidez, já que não haveria o risco de se ter que lhe conceder licença de quatro meses.

Então, essas questões devem ser estudadas, pensadas, refletidas, para serem superadas em nossa sociedade.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais) – Por permuta, concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, impressionante a diferença entre o vigor, a vibração, a presença total dos Srs. Parlamentares nesta Casa ontem e o silêncio quase sepulcral desta manhã. Dois queridos Senadores do PT já assumiram a tribuna, um para lamentar que um cidadão como o Sr. Collor de Mello esteja a querer processar o Governador de seu Estado. Realmente, ele tem razão. Não sei se o assunto é muito importante, mas ele tem razão. Aliás, o Collor só saiu da Presidência da República por causa de uma Comissão Parlamentar de Inquérito que quis investigar as declarações que envolviam corrupção no Governo.

A nossa querida Senadora pelo Mato Grosso nos chama a atenção para a importância da soja. Que discurso importante, importantíssimo. A soja, que começou seu cultivo no Rio Grande do Sul, é hoje um produto excepcional.

Quando Ministro da Agricultura, tive oportunidade de fazer com que uma “vaca mecânica”, que transforma a soja em leite, fosse colocada em todos os colégios que desejassem incluir esse produto na merenda escolar.

Ela nos lembra também que teremos, terça-feira, sessão comemorativa do Dia Internacional da Mulher. Tratou S. Ex^a, a Senadora Serys Slhessarenko, de assuntos muito importantes.

Quanto ao resto, a imprensa já publicou hoje. Aliás, não há ninguém da imprensa aqui hoje. A imprensa já dá o fato como consumado. Os Líderes se reuniram, disseram que não vão indicar membros para a comissão de inquérito, que teriam o apoio do Presidente Sarney e que, ao não indicarem os membros para essa comissão, ela já estaria morta.

Em primeiro lugar, volto a dizer do apreço e do respeito que tenho pelo Presidente Lula, da esperança e da expectativa que o Brasil tem no Governo de Sua Excelência. Machuca a gente, causa dó ver o Presidente Lula sendo assessorado pelas mesmas pessoas que auxiliaram o Presidente Fernando Henrique na orientação do seu Governo. Fernando Henrique, quando Presidente da República, determinou e obrigou que os membros do PSDB e do PFL retirassem suas assinaturas do pedido de uma comissão de inquérito de minha autoria, primeiramente mista. Depois, não conseguindo retirar as assinaturas de um pedido de uma comissão de inquérito do Senado, os Líderes não indicaram os membros e a comissão não foi instalada.

A grande verdade é que lá se cometeu um absurdo, e quero crer que o Presidente Sarney não repetirá esse absurdo aqui, porque, se o fizer, nós levaremos esse assunto à decisão da Comissão de Constituição e Justiça e à decisão do Plenário.

Vou aqui me utilizar das aulas dadas pelo PT. Durante anos, nesta Casa, aprendi com PT o que é uma Comissão Parlamentar de Inquérito: um direito da minoria. Um terço dos componentes de uma Casa pode criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito e os outros dois terços – tenho aqui, e vou pedir a transcrição nos Anais, as decisões apresentadas por ilustres juristas – não podem, no Plenário, decidir que ela não seja constituída, uma vez que se trata de um direito da minoria. Metade mais um do Plenário podem decidir? Sim. Mas não podem decidir que uma Comissão Parlamentar de Inquérito não será instalada. Podem estar presentes dois terços aqui e querer votar contra, mas não vale, porque a Constituição é clara: é

um direito da minoria. Havendo um terço de assinaturas, ela está instalada.

Acho correto o esforço que o Governo fez para retirar assinaturas. Primeiro era a comissão do cidadão envolvido: o Sr. Waldomiro. Depois veio uma orientação do Líder do Governo para se criar uma outra comissão, mais ampla, mais geral, para envolver tudo. E ele não foi muito feliz quando envolveu a Senadora Roseana Sarney. Foi infeliz mesmo, porque foi uma tremenda injustiça que se cometeu contra ela. Isso irritou todo mundo. E essa comissão para apurar tudo e todos ficou parada.

Então, veio o Senador Magno Malta e entrou com o pedido da CPI dos Bingos, que era o grande assunto do momento. Tecnicamente, a decisão do Senador foi inteligente, porque, como a primeira CPI nascia do PSDB e envolvia diretamente o cidadão lá do Palácio, o Senador Magno Malta entrou com uma CPI envolvendo os bingos em geral, envolvendo as falcatuas, os erros, aquilo que sabemos que o bingo tem de envolvimento com o que há de mais triste, em termos de máfia, em termos de droga, em termos de traficante, em termos de lavagem de dinheiro, em termos de tudo mais. Ele foi tão infeliz na sua iniciativa, que foram 36 assinaturas, seis do próprio PT. Alguns retiraram suas assinaturas, mas a maioria delas está lá e ela está constituída. Ela está constituída e foi encaminhada para o Presidente Sarney, que vai levá-la aos Líderes, para que eles indiquem os seus representantes.

Aqui está uma nota que peço que faça parte dos Anais da Casa. É uma das notas mais tristes, mais dolorosas, mais humilhantes de que tenho conhecimento. Não vi nota como essa nem no tempo da ditadura. A ditadura agia, mas não exigia dos seus Líderes que se humilhassem, como estão se humilhando os Líderes daqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – V. Ex^a será atendido, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

Não vão indicar membros. Não vão indicar os membros desta ou de qualquer outra CPI que apareça sobre esse assunto, porque a Polícia está trabalhando.

Oh, santa revolução de 64! Como a Polícia trabalhou!

Quem diria que a Líder do PT, jovem, brilhante, agora na sua nova presença física, exuberante, bela, bonita, fosse usar da palavra, na sua primeira reunião da Comissão de Líderes, para ler essa nota.

Mas, Sr. Presidente, essa nota é ridícula, é cruel, mas é um direito. Não estou aqui para dizer que os Líderes não podem se reunir e não podem decidir que não vão indicar os membros. Podem! Nenhum Líder é

obrigado a indicar os membros. O meu Líder ainda não reuniu a minha Bancada para decidir. A minha Bancada se reuniu várias vezes esta semana e em nenhuma delas o Líder nos reuniu para decidir ou indicar. Mas os Líderes podem decidir não indicar.

A pergunta é esta: se os Líderes não indicarem? Quero dizer, em primeiro lugar, que pedi uma Nota Técnica, que está aqui, que leva o número 331, de 2004, do consultor legislativo Dr. Gilberto Guerzoni Filho – brilhante e completa, diga-se de passagem – e que vai à exaustão na análise da matéria. Ele diz, em primeiro lugar, que, a rigor, o Regimento Interno do Senado não seria omissivo. Já deixa a entender que, não havendo a indicação dos líderes, dos membros, cabe ao Presidente indicá-los. Mas se for omissivo, a tradição é muito simples: cabe utilizar o Regimento Comum do Congresso e o Regimento da Câmara. E os dois são exageradamente claros nessa matéria.

O art. 28, §1º, do Regimento da Câmara dispõe:

Art. 28. Estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

Mas há também o Regimento Comum, que, no art. 9º, diz:

Art. 9º Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

§ 1º Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

Foi triste o papel dos Líderes, lançando a nota, mas é um direito deles. Agora, o que a imprensa está dizendo, que boicotaram a CPI, não é verdade. Não boicotaram a CPI. Os Líderes tomaram uma decisão política a que tinham direito e não vão indicar os membros. Mas a palavra fica com o presidente da Casa, que, cumprindo a determinação do Regimento Comum do Congresso Nacional e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, haverá de indicar os membros. Os membros serão indicados e a Comissão vai funcionar.

Peço a transcrição da brilhante nota da assessoria técnica do Senado Federal. Leio o seu final:

Do exposto, em nosso entendimento, o Senhor. Presidente do Senado Federal pode e deve proceder à designação, de ofício, dos integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, na omissão dos partidos políticos em fazer a respectiva indicação, em nome de assegurar os direitos da minoria garantidos pela Carta Magna.

É triste! Por isso o Brasil é o Brasil, por isso votamos lei contra a corrupção, contra a violência, contra tudo, e nada se resolve no Brasil. Feita a lei, feita a trampa. Está assegurado, em qualquer congresso do mundo, o direito das minorias a uma comissão de inquérito, e vem alguém dizer que a Maioria pode boicotar. Pode boicotar. Na comissão, vai ter maioria, vai decidir, vai orientar.

A imprensa disse que essa era a orientação do Senador Aloizio Mercadante na reunião de Líderes e que ele estava certo. O Senador Mercadante estava certo, queria constituir a comissão para que lá os partidos indicassem os nomes da sua confiança e fizessem o que bem entendessem. Está certo, absolutamente correto. O Senador Mercadante estava absolutamente correto. Ridícula é a posição assumida pelos outros Líderes: vamos boicotar.

Não acredito que o Senador Sarney faça mais uma vez o que fez há oito anos. Reparem o destino: S. Ex^a era Presidente do Senado quando engavetou a CPI dos Corruptores do Governo de Fernando Henrique Cardoso. O Presidente Sarney, naquela vez, foi escolhido Presidente do Senado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Nossa Bancada estava toda reunida quando chegou o Senador Íris Rezende à reunião, de roupa nova, bonita, um terno atraente. Chegou uma hora atrasado, com o discurso no bolso, pois ele já estava escolhido. Colhidos os votos, o Senador Sarney ganhou por uma diferença de dois. O Senador Íris Rezende saiu humilhado, chateado, magoado. Ocorreu que o Fernando Henrique havia trabalhado na madrugada, e votos até do Centro-Oeste mudaram de Íris Rezende para o Presidente Sarney. E na última vez o candidato à Presidência do Senado era o Dr. Renan Calheiros, mas a ação do Governo funcionou e o Presidente Lula indicou o Senador José Sarney, que tornou-se Presidente.

Vejam a capacidade que tem o Presidente José Sarney! É um homem tão competente e tão capaz, já foi Presidente da República, é membro da Academia Brasileira de Letras, é um homem de uma tal competência

que o Presidente Fernando Henrique o indica Presidente do Congresso Nacional. Há mudanças, há uma revolução, termina a era Fernando Henrique, entra o PT, que muda tudo, e quem é o Presidente do Congresso? O Presidente José Sarney, pela sua competência. Mas não acho que ele vá usar essa competência para repetir o equívoco cometido naquela hora.

Diga-se de passagem, naquela hora a coisa adquiriu um tal tamanho e uma tal expressão, que ninguém recorreu da decisão dele de não ter indicado. Ficou aquela expectativa da espera da indicação, ficou a confusão e o tempo passou. Hoje, passados dias, o recurso será entregue. Haveremos de recorrer de uma decisão do Sr. Presidente José Sarney de não indicar os membros da Comissão se os Líderes não indicarem. Mas quero dizer agora, antes que me cobrem, que não confio que o Presidente José Sarney fará isso.

Estou tranquilo de que o Presidente José Sarney vai indicar os membros da Comissão. Estou tranquilo e tenho convicção de que, não havendo a indicação dos Líderes, o Presidente José Sarney fará a indicação.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com o maior prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Pedro Simon, quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento que V. Ex^a faz ao Senado. Desde hoje, pela manhã, estou em contato com a assessoria técnica do Senado Federal e já posso paralisar essas tentativas minhas em relação ao estudo do Regimento Interno do Senado Federal, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, porque V. Ex^a dá uma aula sobre essa necessidade. Não instalar a CPI é rasgar a Constituição, que diz claramente, no § 3º do art. 58, que será criada a CPI. Ela não coloca na condição de que os Líderes apóiem. A única condição exigida pela Constituição é que haja a assinatura de um terço. Portanto, é direito da Minoria. Não instalar a CPI é enterrar a Constituição do Brasil. Então, não tenho dúvida alguma. E sobre o Presidente Sarney tenho o seguinte conceito e convicção. O Presidente Sarney, para mim, é uma das pessoas maiúsculas da democracia brasileira, da recém redemocratização do Brasil.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É verdade.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Ninguém foi mais tolerante e fez tanto, pode ter feito tanto mas ninguém fez mais do que o Presidente Sarney para a consolidação dessa democracia. Tenho certeza absoluta de que esse direito das minorias, assegurado na Constituição e garantido pelo Senado, pelo Parlamento brasileiro, será assegurado integral-

mente pelo ex-Presidente da República José Sarney, atual Presidente do Senado. Então, quero cumprimentar V. Ex^a pelo brilhantismo com que tranqüiliza o Senado e o País, de que a CPI faz parte sim da agenda positiva. Precisamos acabar com a idéia de que é negativo apurar corrupção. O ponto mais positivo para o País voltar a crescer, ganhar confiança dos investidores e retomar a linha do desenvolvimento é exatamente apurar a corrupção.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Agradeço a V. Ex^a.

Falo com muita tranqüilidade. Não sou da linha dos que desejam que a coisa vá mal. Não sou oposição ao Governo; pelo contrário, se depender de mim, faço um esforço total e absoluto para que o Governo vá bem.

Torci pelo Presidente Lula, vibrei pelo Presidente Lula, rezei pelo Presidente Lula. Desde o início do ano passado, tenho me negado a subir à tribuna – a imprensa cobra, dizendo que o Senador não tem aparecido –, porque eu considerava que tínhamos de dar um crédito de confiança, que tínhamos de nos esforçar e torcer para que o Presidente desse certo.

Várias vezes falei com V. Ex^a, nobre Líder do PT à época, o que achava equivocado, pedindo que levasse ao Presidente Lula, porque não gostaria de usar a tribuna. Várias vezes falei com o Presidente Lula e com o Chefe da Casa Civil, porque achei e acho que devemos fazer um esforço dramático para que o Governo dê certo. Tristes aqueles que torcem para que o Governo dê errado, porque, se der errado o Governo do Lula, não vai ser o Fernando Henrique, não vai ser o meu Líder Renan, que está tão angustiado, não vai ser o PMDB, não vai ser o PSDB que vai assumir o Governo. Não sei o que vai ocorrer. Mas o que é de pior vai ocorrer.

Este Governo faz coisas positivas. Eu gostaria de estar na tribuna, neste momento, dando nota dez ao Lula pelo telefonema ao Presidente americano, ao Presidente francês, ao Primeiro-Ministro da Inglaterra, ao Presidente da Espanha, por essa verdadeira caminhada, campanha para que o Fundo Monetário Internacional baixe os juros e permita que possamos aplicar mais dinheiro na pobreza, na fome e na miséria, para que se diga que o dinheiro aplicado na fome, na miséria, na injustiça é investimento e, sendo investimento, não seja contado para cobrança de juros. É uma posição espetacular. O Congresso deveria estar nessa altura, nesse dia, unido e coeso em torno de uma decisão importante como essa.

Mas digo ao meu amigo Lula: “meu amigo Lula, Vossa Excelência é um homem fantástico”. O mundo reconhece isso. Vossa Excelência saiu de uma cidade, onde, na época em que Vossa Excelência nasceu, de cada cem crianças que nasciam, quarenta não chegavam a um ano de idade. Vossa Excelência,

sua mãe e seus irmãos, abandonados pelo pai, vieram, empurrados pelo destino, para São Paulo.

Em meio àquele mar de injustiça social, de imprevisibilidade de futuro, o Lula, degrau por degrau, foi caminhando. De engraxate, foi para uma escola de mecânico, trabalhou numa empresa como mecânico, foi líder sindical, juntou-se às greves, foi presidente de sindicato e criou um partido: o Partido dos Trabalhadores, único no mundo.

O mundo conheceu o Partido Comunista, conheceu o Partido Socialista, mas não conheceu os trabalhadores que se reuniram e constituíram um partido.

Esse Partido cresceu, avançou, fez alterações e debateu. E perdeu uma, perdeu duas, perdeu três. Ganhou na quarta, e o mundo inteiro curvou-se a essa vitória. Acredito que as idas do Lula pelo mundo, a palavra, o debate e as discussões têm tido essa credibilidade e esse respeito exatamente por Sua Excelência ser quem é e pela expectativa do que fará.

Não pode o Lula aceitar cochicho e conselho daqueles que, na verdade, não são seus amigos. Não pode o Lula aceitar cochicho e conselho de Ministro, de Presidente do Congresso, de Líder de Bancada ou de alguém que quer aparecer, que quer fazer nome, que quer criar prestígio no Governo tirando o prestígio do Governo.

O Sr. Efraim Moraes (PFL – PB) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Triste o destino do PT e triste o destino do Lula se ficar no seu Governo o esqueleto dessa CPI não criada. Criada a CPI, estou convicto de que ela não irá adiante. Não vejo nada, não vejo uma linha contra o Ministro José Dirceu, a quem tenho como homem de bem, como homem íntegro e digno. Conheço sua vida, tive oportunidade de conhecê-la bem, conheço o que S. Ex^a passou e o que lutou, a sua garra e competência. Não vejo nada que possa atingir o Sr. José Dirceu e muito menos algo que possa atingir, por ação ou omissão, o Presidente Lula. Se houver alguém metido aqui ou acolá, que se dane, mas que se apure.

Que o Lula não aceite os conselhos. Que o Lula não aceite o conselho do meu Líder Renan, a quem quero muito bem, de quem gosto muito. Mas S. Ex^a foi Líder do Collor, e deu errado; foi Ministro do Fernando Henrique e saiu todo complicado; agora, é Líder do nosso Governo, também aconselhando mal o Senhor Lula.

Estamos numa posição muito engraçada no Senado. Talvez eu seja o único bobo na Casa. Não sei se existem outros. Na verdade, o PMDB e o PFL fizeram, na outra hora, exatamente o que PT está fazendo, a mesma coisa – e o PT é o partido dos heróis.

Nós do PMDB, principalmente nós do então MDB do Rio Grande do Sul, à época da ditadura, vivemos ho-

ras duras e amargas. O ex-Presidente Jango e o Brizola, o maior inimigo da ditadura, estavam no Uruguai. Os líderes cassados estavam no Uruguai, ali do lado. No Rio Grande do Sul, prenderam, mataram, degolaram, cassaram. Sofremos horrores, mas o MDB do Rio Grande do Sul resistiu, com garra, com luta, com fibra. A resistência do MDB ficará marcada numa página histórica. Eu ficava emocionado e dizia que a nossa gente era fantástica. E o era! Até chegar ao poder.

Quando o MDB chegou ao poder, percebemos que o poder é o poder. Ninguém chega ao poder de graça. Percebi que muitos da nossa gente não eram aquilo que imaginava. O poder, um cargo aqui, uma vantagem ali mudavam as coisas. O PT está nessa situação. Aquele PT heróico, de resistência, de luta, de cruzada, de avançar, de querer agora são os “cargozinhos”. É o diretor aqui, é o negócio ali. São milhares de cargos e vantagens. Quem está com a gente leva; quem não está cai fora.

Que pena que o PT não conserva ou, pelo menos, tenta conservar a pureza do seu ideal. Que pena que essas coisas não estejam ocorrendo. Que pena que o Lula não vira essa mesa, não chama o povo brasileiro e governa abertamente com a sociedade brasileira. Sua Excelência tem condições e absoluta credibilidade no Brasil inteiro.

Nesta manhã em que meia-dúzia estamos presentes, quando a imprensa já comemora e marca a data para enterro e missa de sétimo dia pelo falecimento da CPI, venho a esta tribuna, venho numa mensagem de paz.

Concedo o aparte ao Senador Efraim Morais.

O Sr. Efraim Morais (PFL – PB) – Não cabe o aparte. V. Ex^a está tão perfeito! Conforme disse o Senador Antero Paes de Barros, trata-se de uma aula. Todos estamos proibidos de falar hoje nesta sessão sobre essa matéria que V. Ex^a esgotou, estudou. V. Ex^a já tinha conhecimento e traz exatamente aquilo que o Brasil e a sociedade brasileira precisavam e querem ouvir. Concordo plenamente com V. Ex^a. Não vou acrescentar nada neste aparte. Como Líder da Minoria, após ser protocolado e lido hoje o requerimento para a CPI, devo ser notificado pelo Presidente desta Casa. Já conversei com os Líderes José Agripino e Arthur Virgílio. Na segunda-feira ou, o mais tardar, na terça-feira, a Minoria vai apresentar os nomes de seus representantes para compor a CPI. Espero que essa discussão, essa briga, não extrapole esta Casa, porque, como muito bem diz V. Ex^a, se a CPI não for instalada, iremos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e, caso a Oposição seja derrotada na Comissão – o que não é novidade –, quero comunicar a V. Ex^{as} que só há um caminho: dirigirmo-nos ao Supremo Tribunal Federal para obrigar os demais partidos a indicar seus integrantes. Não há

outro caminho a seguir. Parabenizo V. Ex^a pela grande aula de hoje. Mais uma vez, numa sexta-feira – graças a Deus não é sexta-feira 13 –, estamos aqui para ouvi-lo e apreender cada vez mais com V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Pedro Simon, peço a V. Ex^a que encerre seu discurso.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, já encerro. Aliás, agradeço a gentileza de V. Ex^a.

Mas antes devo dizer que não vim a esta tribuna nem com alegria, nem com mágoa, nem com desejo outro que não o de ajudar. Espero que continue a ter a amizade do Lula e quero lhe dizer que tenho o maior respeito, o maior carinho por ele. Nas minhas orações diárias, lembro-me dele e em qualquer lugar que eu esteja, seja em plenário, nas comissões, em qualquer canto deste País, tenho defendido o Presidente dizendo que ele está procurando acertar e que, se Deus quiser, irá acertar. Como alguém que torce por si, que acha que ele tem direito a ter um lugar espetacular na história, pelo que começou, pelo que ele é, pelo que pode fazer, eu me considero um grande amigo de Lula e como seu grande amigo é que lhe dou este conselho: não siga aquele que lhe indique o caminho fácil; sepulte a CPI, e tudo está acabado. Esse caminho pode ser fácil, mas é triste. Como diz a Bíblia, bonito e vistoso é o caminho da perdição, e pequeno e sofredor é o caminho da redenção. Que Lula tenha essa consciência e que Deus o ilumine. E que os tantos homens do PT – tenho certeza, porque comigo já falaram alguns que pensam assim – tenham coragem de ir ao Lula aconselhá-lo a proceder dessa forma.

Até aqui nada, Sr. Presidente, até aqui nada. Os Líderes protestaram, é um direito; os Líderes já disseram que não vão indicar membros, é um direito; está manifestado o protesto deles, está manifestado que são contra, está manifestado que o PFL e o PSDB querem fazer politicalha, eles já se manifestaram. Mas, de agora em diante, que o Senador José Sarney indique os nomes e que a Comissão seja instalada, ainda que instalada pelo PMDB, PDT, PT, pela ampla maioria, que os Líderes indiquem as pessoas mais fanáticas, elas estarão lá para fazer com que a Comissão siga o rumo que entenderem. Que Deus oriente nosso querido Presidente Lula.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR PEDRO SIMON EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

NOTA TÉCNICA Nº 331, DE 2004

Referente à STC nº 200401183, da Senado PEDRO SIMON, sobre a possibilidade da designação de ofício de integrantes de CPI pelo Presidente do Senado Federal.

Solicita o Senhor Senador PEDRO SIMON análise da possibilidade de, na omissão dos partidos políticos, os integrantes de comissão parlamentar de inquérito (CPI) serem designados de ofício pelo Presidente do Senado Federal.

As CPIs têm sede constitucional. Estabelecem o *caput* e os §§ 1º e 3º do art. 58 da Constituição Federal:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....

Assim, prevê a Carta Magna que as CPIs serão instituídas mediante requerimento de um terço dos membros de cada Casa Legislativa, constituídas na forma do respectivo regimento interno e que deverão, tanto quanto possível, refletir a distribuição dos partidos e blocos parlamentares da respectiva Casa.

O Regimento Interno do Senado Federal regulamenta a matéria em seus arts. 78 e 145, *verbis*:

Art. 78. Os membros das comissões serão designados pelo Presidente, por indicação escrita dos respectivos líderes, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado Federal (Const., art. 58, § 1º).

.....

Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

Assim, como regra, o Presidente do Senado Federal deverá designar os integrantes de CPI após a sua indicação pelos líderes partidários. A questão que se coloca é o que ocorre na hipótese de omissão dos partidos políticos na indicação de seus representantes na comissão.

Em nosso entendimento, a questão pode ser equacionada pelo significado da regra que prevê a instalação de CPI mediante requerimento de

um terço dos membros da respectiva Casa Legislativa. Ou seja, CPI é instrumento que visa a assegurar os direitos da minoria. Conforme ensina PONTES DE MIRANDA, comentando o art. 37 da Carta anterior, que tratava da instituição de CPI, na p. 65 do tomo 3 de seus “Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda nº 1, de 1969”:

A criação é requerida. Todo requerimento é o que se chama, em terminologia jurídica científica, ato jurídico *stricto sensu*. Requer-se a alguém. Defere, ou indefere o requerido, alguém a quem se requereu. Pode-se, porém, atribuir ao destinatário do requerimento maior ou menor arbítrio, inclusive reduzi-lo a zero, isto é, fazer simplesmente integrativa de forma a atividade do corpo ou pessoa a que se dirige o requerimento. Então cumpre-lhe apenas verificar se os pressupostos de fundo e de forma foram satisfeitos. Se houve o requerimento com a assinatura de um terço ou mais, dos membros da câmara, ou, se a comissão de inquérito é mista, das duas câmaras, e o plenário, apreciando-o em sua feitura, o confirma, há o dever de criar a comissão de inquérito, porque o art. 37 foi explícito em estatuir que se há de criar (verbo ‘criarão’) desde que o requeira o terço ou mais dos membros da câmara, ou das câmaras.

A questão mereceu, também, a análise do Pretório Excelso, na Representação nº 1.183–PB, relatada pelo eminente Ministro MOREIRA ALVES, que, em seu voto aprovado por unanimidade, preleciona:

Como se vê, o disposto no art. 37 da Constituição Federal – e, por isso é exceção – retira dos 2/3 restantes dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal – e, portanto, afasta a regra do art. 31, segundo o qual as deliberações de cada Câmara serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta – a possibilidade de votar contra a criação da comissão de inquérito, e não há evidentemente poder de deliberar para quem não pode dizer não.

Essa faculdade que o art. 37 atribui a um terço dos membros de ambas as Câmaras do Congresso Nacional é exceção ao princípio estabelecido no art. 31, para permitir que a minoria, com a observância de um quorum que seja representativo (1/3), não seja impedida pela maioria – que, muitas vezes, pertence à mesma corrente partidária do Poder Executivo – de exercitar, com relação a esse Poder, a fiscalização de fatos determinados.

Como, na prática, a não indicação de integrantes de uma CPI pela maioria traduzir-se-ia na frustração de um direito constitucionalmente assegurado à minoria, há que se haver remédio para isso. O ilustre publicista NELSON DE SOUZA SAMPAIO, *in* “Do inquérito parlamentar”, p. 36-7, chega, mesmo, a admitir remédio judicial para tal. Afirmo o saudoso mestre baiano:

Feito o requerimento subscrito por um terço do corpo legislativo, é dever do presidente considerar constituída a comissão de inquérito. (...) O ato do presidente da Câmara ou do Senado (bem como das Assembléias estaduais e de Câmaras de Vereadores que seguem o modelo federal) é estritamente vinculado. (...)

Nem por isso se pode afirmar que o presidente é um autômato, se tivermos em mente que lhe cabe verificar se o objeto do inquérito é fato determinado dentro da competência da Câmara a que preside. Se faltar esse requisito material do inquérito, o presidente pode – ou melhor, deve – indeferir a constituição da comissão investigatória.

Fora dessa hipótese, a recusa de constituir a comissão de inquérito representa manifesta ilegalidade e abuso de poder, que pode ser corrigido por via judicial. Um membro da Câmara ou um partido político com direito a representação na respectiva comissão de inquérito será, ao nosso ver, parte legítima para requerer o remédio judicial cabível, que é o mandado de segurança. Com maior razão, o mesmo direito cabe ao terço da Câmara que subscreveu o requerimento ou à maioria dos componentes do órgão legislativo. Em sua sentença, o juiz poderá considerar constituída a comissão de inquérito e mandar que se publique a decisão no órgão oficial da respectiva Câmara.

De todo forma, parece-nos que a designação dos membros da CPI, atividade indispensável para a sua instalação configura-se como poder-dever do presidente da Casa Legislativa, que pode e deve agir de ofício na omissão da indicação dos respectivos integrantes pelos partidos políticos.

Certo é que, como se viu, que o Regimento Interno do Senado Federal é omissor com relação à matéria. A questão, parece-nos, poderia, certamente, ser resolvida pela interpretação da norma. Mas nem mesmo isso é

necessário, uma vez que a analogia, considerada pelo art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil – o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – como o primeiro critério para o equacionamento das lacunas no *Direito*, nos socorre no deslinde do tema.

Tanto o Regimento Comum do Congresso Nacional como o Regimento Interno da Câmara dos Deputados tratam explicitamente da possibilidade em análise.

Determinam o art. 9º e seu § 1º do Regimento Comum:

Art. 9º Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

§ 1º Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

.....

E os arts. 28, § 1º, e 45, § 3º, da Lei Interna da Câmara Baixa:

Art. 28. Estabelecida a representação numérica dos Partidos e dos Blocos Parlamentares nas Comissões, os Líderes comunicarão ao Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões, os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão.

§ 1º O Presidente fará, de ofício, a designação se, no prazo fixado, a liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões, nos termos do § 3º do art. 45.

.....

Art. 45. A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

.....

§ 3º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, no interregno de três sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que

pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

Do exposto, em nosso entendimento, o Senhor Presidente do Senado Federal pode e deve proceder à designação, de ofício, dos integrantes de Comissão Parlamentar de Inquérito, na omissão dos partidos políticos em fazer a respectiva indicação, em nome de assegurar os direitos da minoria garantidos pela Carta Magna.

Brasília, 5 de março de 2004.

Gilberto Guerzoni Filho
Consultor Legislativo

A íntegra da nota dos líderes

• “O líderes da base de sustentação do governo, tendo em vista a medida provisória que proíbe o funcionamento dos bingos e as medidas que estão sendo tomadas pela Polícia Federal, diante do caso Waldomiro Diniz e dos bingos, entendem não ser necessária a realização de uma investigação política sobre estes fatos no âmbito do Senado. Diante disso, os líderes decidiram não indicar os integrantes de quaisquer comissões parlamentares de inquérito que tenham como

objeto os casos aqui mencionados, a não ser que haja obstáculos às investigações conduzidas e que levarão à punição exemplar dos envolvidos. Os líderes aliados reiteram seu compromisso com a manutenção da governabilidade, querem dar as respostas que a sociedade cobra, mas entendem que este é o momento que exige serenidade e compromisso com uma agenda política que impulse o crescimento econômico e a geração de empregos no Brasil.”

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Efraim Moraes, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Luiz Otávio.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Antero Paes de Barros, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pedi a palavra para registrar algo que é meu dever trazer ao conhecimento do Senado da República.

Regressei hoje de madrugada de Cuiabá, onde fui participar do enterro do meu primo Luiz França de Moura Neto e quero registrar a minha convicção de que Luiz França foi vítima de latrocínio, conclusão a que chegou a Polícia Civil do meu Estado, que me informou tratar-se de roubo seguido de morte.

A Polícia Civil de Mato Grosso já encontrou os documentos do carro da vítima, e o automóvel ainda continua na posse dos bandidos que o seqüestraram e mataram.

Quero informar ao Senado da minha tranquilidade de que se não trata de crime com conotações políticas e que o caso não tem nenhuma relação com as minhas atividades aqui nesta Casa.

Essa notícia, Sr. Presidente, tranquiliza a minha família e a mim, e estou certo também de que é positiva para o Senado e para o País.

Agradeço o apoio do Presidente José Sarney, do Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, dos Líderes da Oposição e da Situação, bem como de todos os colegas Parlamentares. Faço esses agradecimentos em meu nome e em nome dos meus familiares.

Quero deixar público o meu agradecimento ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, pela mobilização imediata da Polícia Federal, e tranquilizá-lo com relação ao fato de que tenho enorme convicção de que não se trata de crime com características que, não cheguei a afirmar, mas, confesso, cheguei a imaginar.

Devo registrar também agradecimento especial ao Governo Blairo Maggi, de quem fui adversário nas últimas eleições para o Governo do Estado, que nos deu todo o apoio, ao Secretário de Segurança Pública e ao delegado de Polícia Civil, o Luciano.

Trata-se, portanto, de um crime comum que será apurado. Era meu dever fazer esse registro e deixar aqui meus agradecimentos.

Solicito também, Sr. Presidente, minha inscrição para falar no lugar da Senadora Lúcia Vânia.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Senador Tião Viana, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o eminente Senador Antero Paes de Barros forneceu mais dados ao Plenário do Senado Federal e ao Brasil sobre a situação de dor vivida por S. Ex^a e sua família pela perda de um parente.

Acompanhei o caso desde o primeiro momento. Todos nós, Senadores, ficamos preocupados e fomos solidários, do Presidente Sarney, às Lideranças de Governo, ao Ministro da Justiça.

Aproveito a oportunidade para valorizar as palavras do Senador Antero Paes de Barros, pois demonstram o comportamento correto, elevado de S. Ex^a. Não só S. Ex^a, mas também o Senador Arthur Virgílio têm demonstrado o mesmo comportamento, nesse episódio, quanto às providências administrativas adotadas pelo Sr. Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, a respeito dessa tragédia que se abateu sobre um familiar do Senador Antero Paes de Barros. É uma demonstração de responsabilidade e de ética na política que deve servir de referencial para todos nós, Parlamentares.

Reitero os sentimentos à família do Senador Antero Paes de Barros e louvo o comportamento elevado e ético que tiveram nesse episódio.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela Liderança do PMDB.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta é uma Casa política e, como tal, aqui são tomadas medidas políticas.

Como as investigações estão ocorrendo no Ministério Público, na Polícia Federal, nas Polícias estaduais e na Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, ontem, em reunião, os Líderes do Governo – grupo do qual tenho a honra de fazer parte – entenderam que não há razão para que também haja essa investigação na Casa, o que poderia até atrapalhar. Esta é uma Casa política e, por essa razão, ficaremos atentos, mas tomamos uma decisão.

Enquanto debatemos política, esquecemos do homem do povo. Aqui tenho falado com constância sobre problemas que afligem o homem do povo. Seis

milhões de casas populares precisam ser construídas. É preciso desburocratizar, porque é o homem do povo que mais sofre com a burocratização. Temos uma agenda trocada, errada, que nos leva a ter preocupações mais com o mercado do que com as necessidades do povo.

Sr. Presidente, citei outro dia o exemplo dos geólogos americanos, que diziam não haver petróleo no Brasil no momento em que Getúlio Vargas criava a Petrobras, hoje a maior empresa brasileira. Então, temos que prestar mais atenção às coisas objetivas e práticas.

Apesar de termos criado o Código de Defesa do Consumidor, em 11 de setembro de 1990, o consumidor ainda padece muito. Ainda é muito esmagado o consumidor, apesar de termos regulamentação sobre como deve ser o **marketing**, sobre como deve ser o crédito, sobre como deve ser o acesso à Justiça. Foram criadas as varas de pequenas causas; foram criadas “n” medidas, mas ainda é pouco.

Peço até o testemunho dos companheiros Senadores – e veja que somos 81 Senadores, Senadora Heloísa Helena. Representamos uma pequena porcentagem da população brasileira. Dispomos da TV Senado, da Rádio Senado, do Jornal do Senado, e devemos tomar as nossas posições. Todo o Brasil praticamente nos conhece. São raros os Senadores que não são reconhecidos na rua. E mesmo nós, Senadores, com toda essa visibilidade, quantas vezes não temos, como consumidores, sentido a opressão da falta de defesa.

Vou dar um exemplo. Houve a junção de duas empresas aéreas e, porque somos obrigados a comprar passagens aéreas freqüentemente, temos sofrido um bocado disso, com a união dessas grandes empresas. E digo nós referindo-me a todo o Brasil. Eu e todos os Srs. Senadores, por obrigação, temos que estar aqui na data certa. Como temos compromissos marcados, somos sempre impelidos pelo tempo e pelas obrigações. Por isso, as passagens são marcadas com muita antecedência. A minha passagem estava marcada numa dessas companhias, estava tudo certo, e, ao chegar ao aeroporto, verifico que meu voo foi cancelado. Tive de esperar quatro horas. Sem problema, deve ter quebrado a aeronave. Tudo muito bem! Mas fiquei revoltado por me dizerem na companhia que eu, pura e simplesmente, não tinha feito reserva. Como não fiz reserva se minha passagem estava marcada? Argumentaram que o computador da companhia não tinha o meu registro. “Mas está aqui a passagem emitida pela companhia!”, respondi. E re-

trucaram que, como no computador deles não constava a reserva, eu não a tinha feito.

Um Senador da República chega ao aeroporto, mostra sua passagem e dizem que ele não tinha feito reserva. Imaginem isso acontecendo com um homem do povo! Resultado: tive que esperar no aeroporto por quatro horas! Esse fato me deixou preocupado. Se nós, que temos a visibilidade que temos, somos tratados dessa forma, imaginem o homem do povo!

Veja, Senador Botelho, que coisa incrível está acontecendo: na companhia em que o meu bilhete foi tirado, havia 70 pessoas na lista de espera – o voo havia sido cancelado!. E na outra companhia, que faz parceria com ela, havia vaga. Como a primeira se negou a aceitar minha reserva, dizendo-me que eu não tinha sequer registro, fui compelido, obrigado a comprar um bilhete da outra companhia, porque as duas não se falam. As duas, na teoria, estão juntas, mas, na verdade, são concorrentes que não se falam no mesmo aeroporto! Tive que comprar o bilhete da outra companhia. No voo daquela a que me dirigi primeiro, havia setenta pessoas na lista de espera. Comprei o bilhete – graças a Deus eu tinha dinheiro no bolso e pude comprar o bilhete – e, ao entrar no avião, percebi que havia quatro vagas, que o avião decolaria com quatro vagas.

Sobraram pessoas no voo de uma companhia, enquanto na outra havia vagas. Lá estavam o ex-Ministro Miro Teixeira, o Senador Marcelo Crivella, todos preocupados porque iriam perder o voo, uma vez que fora cancelado o anterior. Todos ficamos esperando durante quatro horas no aeroporto. Não é possível que essa situação seja mantida, prejudicando o consumidor brasileiro. Não é possível que nós, Parlamentares, não estejamos acompanhando com mais rigidez a defesa do consumidor. Esta será, daqui para diante, uma bandeira do meu mandato. Lutarei para que o consumidor tenha os seus direitos respeitados.

No que se refere às companhias, foi um abuso, e o abuso maior, o que mais me magoou, foi dizerem que meu nome não estava no computador deles e que, portanto, eu não tinha feito reserva. E eu tinha o documento da companhia, no qual constava que o meu voo era o de número 3824, de primeiro de março, às 15 horas e 5 minutos – tudo marcado. E a funcionária que me atendeu não tem culpa alguma, porque foi mal treinada. Ela dizia: “Mas o senhor não fez a reserva”. E eu disse: “Eu fiz. Está aqui”. E ela: “Ah, mas não está no nosso computador”. E eu: “Mas a passagem não é de vocês?” E ela responde: “É.” E eu disse: “Mas, se a passagem é de vocês, tem que estar no computador.” E ela: “Ah, mas não está.”

Isso ocorreu com um Senador da República, que normalmente conhece as leis. E o pobre do homem comum, que não conhece as leis, nobre Senador Luiz Otávio, faz o quê? Apela para quem? Para o Papa? Realmente, neste País ainda há muita coisa a ser corrigida. E o consumidor precisa ser protegido.

Não é possível que não estejamos atentos a fatos como esse. Como pedi a palavra e tenho menos tempo, não estou querendo tomar o espaço dos companheiros inscritos. Desejo apenas fazer o registro desse fato e reiterar que apesar de termos feito tardiamente a legislação em defesa do consumidor ela ainda é inócua e permite muitas injustiças para as quais precisamos ficar atentos.

A **Lemmon Law**, a Lei Limão, nos Estados Unidos, foi feita em defesa do consumidor e é muitas vezes mais drástica do que a nossa. Lá, compra-se um carro e, por três anos, a responsabilidade por eventuais defeitos é do fabricante. Aqui, não há esse limite. Lá, após fazer qualquer compra o consumidor pode voltar à loja e dizer: **I changed my mind**. A troca ocorre na hora, o consumidor tem direito de fazer a troca. Apesar de haver melhorado a situação no Brasil, os fabricantes impõem regras geralmente contrárias ao consumidor.

E citei um exemplo que nos aflige, justamente no momento em que duas companhias aéreas se fundem, criando um cartel. Companhias que não se entendem, e quem paga é o pobre do usuário. Temos obrigação de analisar isso. E V. Ex^{as} então que são do Norte e que têm que enfrentar poucas linhas? V. Ex^a, Senador Efraim, no Maranhão, e nós, na Paraíba, temos que embarcar em aviões que chegam de madrugada ou que saem pela manhã, cedo demais. Temos essas dificuldades. Tudo bem, é um problema de mercado. Mas enfrentar situações como essa, em que a passagem está marcada e dizem que não foi feita a reserva?

Quantos direitos meus foram infringidos? Paguei por um serviço que não foi prestado. Fui humilhado, disseram-me que fui inepto, que não marquei a passagem, e eu estava com a passagem, marcada, na mão. Mas, como não constava no computador da companhia, não existo; se não estou no computador da companhia, eu não existo.

Penso que, na verdade, devem ter pura e simplesmente transferido todos os passageiros para algum voo do dia seguinte ou coisa parecida. Aí, desapareci do computador.

Nós, como já disse, temos visibilidade, conhecemos a lei e gritamos pelos nossos direitos. Mesmo assim foram 4 horas perdidas. E não somente para

mim, mas para o Líder do Governo no Congresso, o ex-Ministro Miro Teixeira, o Senador Marcelo Crivella e outros, todos sofrendo a mesma opressão. E o homem do povo? E o cidadão que nem conhece a lei?

Então, esse é o tema que trago a discussão hoje, sobre ele vou me aprofundar. Trarei outros exemplos e estarei, a partir de hoje, defendendo com mais afinco os direitos do consumidor. Considero essa situação um esbulho, errônea, e não podemos permitir que o Zé da Silva seja esmagado. Não estamos defendendo o Zé da Silva como deveríamos. O homem do povo não está, de maneira alguma, sendo protegido como devia ser; ele é apenas um número para a maioria das companhias. Cabe-nos fazer valer o seu direito, porque ele é um cidadão, um consumidor que compra um serviço e, como tal, tem que ser respeitado.

Era o alerta que eu queria fazer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias, do Paraná, por permuta com o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não poderia esperar outra atitude do Senador Pedro Simon. Conheço-o muito bem, de perto, convivi com ele durante o meu primeiro mandato de Senador, em momentos importantes para a política nacional, em momentos dramáticos da sua vida pessoal e, posteriormente, tive a satisfação de conviver com ele como Governador de Estado, quando Pedro Simon governava o Rio Grande do Sul e eu tinha a honra e o privilégio de governar o Paraná. Portanto, aprendi a admirá-lo por vivenciar o seu temperamento e a sua postura ética muito de perto. Aprendi a admirá-lo por conhecer o ser humano Pedro Simon, além do grande político que a Nação conhece. Por isso, creio indispensável aplaudi-lo desta tribuna pela posição que assume diante dessa crise política enfrentada pelo Governo que ele apóia.

Sinceridade e honestidade sempre foram a marca registrada do Senador Pedro Simon e, sobretudo, respeito ao País. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a postura de Pedro Simon é a que se recomenda para que o Congresso Nacional possa contribuir para a luta das instituições nacionais por credibilidade.

Fiquei estarecido, Senadora Heloísa Helena, há algum tempo, quando conheci dados de uma pesquisa da Unesco realizada no Rio de Janeiro, entre

universitários. Estarrecido mesmo, porque apenas 26% dos universitários pesquisados afirmaram considerar o regime democrático o regime ideal. Cerca de 25% preferem a ditadura, e os demais são indiferentes. Alegam que a descrença se generalizou em função de – na opinião deles – a democracia legar-lhes apenas a violência, a ausência de oportunidades e a corrupção.

Não há nenhuma dúvida de que a corrupção é causa maior do descrédito, da descrença generalizada nas instituições públicas, nos partidos políticos e nos políticos de forma geral. É evidente que existem outras razões, como o modelo político vigente no Brasil, incompatível com a realidade nacional e as exigências da sociedade brasileira, condenado em todas as eleições, e que já deveria ter sido sepultado há tanto tempo. Mas, sem dúvida, o escândalo e a indignação que a corrupção provoca são a causa número um da descrença da sociedade em relação aos políticos de forma geral.

Não sei se esta Casa do Congresso... Aliás eu sei. Esta Casa do Congresso não tem contribuído para mudar esse cenário. Perde todas as oportunidades que o momento político oferece para afirmar-se diante da opinião pública como uma instituição que quer ser acreditada pela Nação.

Vou citar aqui alguns exemplos: a operação abafa do atual Governo não é recente; nem começou com a CPI do Waldomiro Diniz. No dia 4 de fevereiro, o Ministro da Saúde deveria comparecer ao Senado Federal para dar explicações sobre denúncias de que no Instituto Nacional do Câncer estavam furando a fila de transplantes, aliás, de que havia interferência política, denúncias feitas pelos diretores daquela instituição. Os diretores pediram demissão porque não concordavam com aquele tipo de interferência, de natureza política. Na véspera, o Ministro da Saúde cancelou a sua vinda a esta Casa. E não se falou mais no assunto, nem uma palavra mais. Um desrespeito a esta Casa, uma desconsideração com o Poder Legislativo, com o Senado Federal.

O Sr. Coutinho, do DNIT, denunciou corrupção no Ministério dos Transportes. O que ocorreu? O denunciante foi demitido. E a corrupção? A corrupção ficou impune. O Senador José Jorge, daquela tribuna, chegou a denunciar que no Ministério dos Transportes se cobrava propina de 22%. Vejam que é um percentual bastante significativo. Não houve nenhuma providência do Governo. O Ministro foi elogiado pelo Presidente da República há poucos dias e anunciou a sua candidatura à Prefeitura de Uberaba.

O Senador Arthur Virgílio requereu a presença do Ministro para dar explicações numa das comissões da Casa. O Ministro acertou que viria no último dia 3. Cancelou na véspera e nada mais se disse a respeito. Nova desconsideração com o Senado Federal. Está se tornando rotina o ministro definir a data da sua presença aqui para prestar esclarecimento e, na véspera, simplesmente, anunciar o cancelamento e nada acontecer.

Mais um exemplo. O Senador Arthur Virgílio, no dia 2 de julho de 2003, solicitou informações ao Ministro da Casa Civil sobre o seguinte fato: qual a situação atual das apurações de suposta participação no esquema de desvio de recursos de verbas publicitárias da Loterj, envolvendo o Sr. Waldomiro Diniz, Subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil? Qual a participação do Sr. Waldomiro Diniz na renovação de contrato entre a Caixa Econômica Federal e a empresa GTech do Brasil?

Até hoje esta Casa não recebeu explicações; apenas recebeu uma correspondência do Ministro-Chefe da Casa Civil remetendo o texto de carta endereçada por Waldomiro Diniz ao Procurador-Geral da República. No final dessa correspondência, Waldomiro Diniz afirma:

Por exercer função pública e de confiança não é possível admitir tamanha agressão, sem causa e gratuita. Ou seja, um Governo que tem a probidade administrativa como uma de suas pedras angulares não pode tolerar que nuvem tão espessa possa pairar sobre um de seus servidores que desempenha suas funções mediante estrita confiança.

Palavras do Sr. Waldomiro Diniz da Silva. Quem diria? Aliás, Waldomiro Diniz da Silva não seria parente do Lula da Silva? Creio que não, é apenas coincidência. Mas o Sr. Waldomiro Diniz falar em probidade administrativa como pedra angular é cínico, é deboche. É evidente que não podemos aceitar passivamente esse comportamento de cinismo e de deboche do Governo diante de tantas e tão graves acusações que pairam sobre sua conduta.

Sr. Presidente, esse pedido de informações do Sr. Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, também ficou sem resposta. Agora somos obrigados a ouvir argumentos simplesmente risíveis na tentativa de impedir a instalação da CPI dos bingos.

Seriam os empresários dos bingos contrários a essa CPI? A maioria não o é. Isso pode ser surpreendente para alguns, mas a mim não causa nenhuma

surpresa porque quem tem medo da CPI não é o empresário do bingo, mas o político desonesto e achacador. Quem tem medo da CPI é o Governo Lula, que quer impedi-la a qualquer preço. Os argumentos, repito, são risíveis.

Há poucos dias, o Senador Jefferson Péres contradição esses argumentos com um pronunciamento proferido pelo Chefe da Casa Civil, José Dirceu, quando este ainda era da Oposição. Da mesma forma, lanço mão desse expediente para responder a argumentos sem consistência alguma que justificam a “operação abafa”.

Ainda hoje de manhã, ouvi argumentos dessa natureza. Foi dito que a CPI é um palanque eleitoral, que a CPI compromete a Agenda Positiva, que a CPI abala o mercado, que a CPI, enfim, compromete o desenvolvimento econômico do País. O Senador Antero Paes de Barros, que preside a CPI do Banestado com dignidade e competência, sabe que ela não tem, de forma alguma, interferido no processo econômico-social do nosso País. Revela as mazelas do sistema financeiro nacional, coloca sob luzes os escândalos mantidos na clandestinidade até então para que possam ser combatidos. A CPI denuncia, a CPI, enfim, escancara aos olhos da Nação aquele que pode ser o maior escândalo financeiro da história deste País e não abala o mercado, não interfere no processo econômico.

Na verdade, o que asfixia a nossa economia, o que a faz encolher é a incompetência governamental, é a falta de ação construtiva, eficaz, inteligente e inspirada do atual Governo, que sucumbe diante das imposições do Fundo Monetário Internacional.

A CPI não trabalha contra a governabilidade. Quem trabalha contra a governabilidade é a corrupção, o corrupto. Um Governo não perde credibilidade simplesmente porque uma CPI é instalada no Congresso Nacional. A credibilidade do Governo vai para o espaço quando a corrupção desponta diante dos olhos da Nação e quando prevalece a impunidade por que o Governo não quer apurar, não quer investigar, não quer, enfim, punir os seus apaniguados.

Valho-me, sim, de trechos de artigo publicado hoje pelo jornal **O Estado de S. Paulo** da lavra do Sr. José Dirceu.

Há algum tempo, dizia José Dirceu: “Salta à vista o absurdo da lógica palaciana”. Realmente, hoje, 5 de março, está saltando à vista o absurdo da lógica palaciana. O que o Ministro disse ontem serve para hoje e serve para o Governo que integra.

Salta à vista o absurdo da lógica palaciana. O Executivo pode investigar, o Judiciário e o Ministério Público também podem, mas o Legislativo não. A verdade nua e crua é simples, a CPI tem poderes que desvendam a corrupção, prova e aponta os responsáveis. Daí o temor e o medo do governo e do presidente desta CPI, chamada “da corrupção” pelo povo.

Os outros argumentos governistas são risíveis, dá dó, “trata-se de manobra da oposição com objetivos eleitorais”, “desestabilizará a economia”, segundo o inefável Pedro Malan.

Portanto, o Ministro José Dirceu ironiza os argumentos que são hoje apresentados por ele próprio, pelo Presidente da República, pelo Governo e por suas Lideranças no Congresso Nacional. Exatamente isso, que era motivo da ironia do Ministro José Dirceu, é o que dizem hoje para abafar a chamada CPI dos bingos e a CPI do Waldomiro.

Continuava o artigo do hoje Ministro José Dirceu:

A pobreza dos argumentos do governo é tanta, que até o risco de uma crise institucional veio à tona. Quanto à economia, até as pedras sabem que a crise nada tem a ver com a CPI e sim com a política econômica dos 6 anos do tucanato, com nossa dependência externa e os problemas nos EUA primeiro e na Argentina depois.

Até parece que estamos ouvindo o Ministro José Dirceu na Oposição ao Governo Lula, referindo-se aos acontecimentos de hoje.

Com relação à crise política e aos riscos de uma crise institucional, se existem, a responsabilidade é do governo e dos três partidos que compõem a sua base de apoio, que não se entendem e estão se acusando mutuamente de corrupção.

A oposição e em particular o PT cumprem seu papel e sua obrigação de fiscalizar, denunciar e exigir a apuração, usando o único instrumento que a Constituição nos dá, a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nenhuma CPI acabou em crise institucional ou abalou nossa economia. Pelo contrário, CPIs evitaram uma grave crise no caso Collor, e nada pior para a economia, principalmente para o povo, do que a cor-

rupção, basta ver o caso do malufismo em São Paulo (...).

O PT não deve e não teme e vamos continuar mobilizando a sociedade e lutando pela CPI, que é um direito e um dever da oposição, que tem o apoio da maioria do nosso povo.

Quanto ao Congresso Nacional e aos deputados e senadores de todos os partidos, eles é que sabem o que fazer, o povo fará a CPI agora ou em 2002, nas urnas.

E podemos dizer desta tribuna: eles é que sabem, o povo fará a CPI agora ou em 2006. As palavras do Ministro José Dirceu estão atualíssimas diante dos acontecimento de hoje.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo adotou a tática do silêncio. O Sr. Waldomiro Diniz, como homem de confiança do Governo, segue à risca a orientação governamental e também adota a tática do silêncio. A todas as perguntas, dá a mesma resposta: “Nada a declarar”.

Esta Casa do Congresso Nacional tem a responsabilidade de reagir a essa tentativa de desmoralização completa da classe política brasileira. O descrédito se generaliza exatamente pela falta de reação ao cinismo de alguns que acabam assumindo posições de comando no País, no Executivo ou no Legislativo.

Não venham mais com os argumentos de que a economia é afetada quando se instala a CPI. A incompetência do Governo Lula, sim, afetou de forma dramática a economia nacional. A economia encolheu no Governo Lula, mas a arrecadação não. O apetite por arrecadar cada vez mais levou o Governo a bater recordes de receita, mesmo com a queda do PIB, com a paralisação da nossa economia, enfim, com o encolhimento da nossa economia. Um estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário mostra que as empresas e pessoas físicas pagaram R\$64,62 bilhões a mais de impostos no ano passado em relação a 2002. Portanto, não é pouco: são R\$64,62 bilhões a mais de impostos do que no ano anterior.

É por isso, Senador Mozarildo Cavalcanti, que a economia encolheu. Não há economia capaz de crescer sob o efeito drástico de uma carga tributária monumental, evidentemente atrelada a regras fiscalistas impostas pelo Fundo Monetário Internacional.

O discurso do Presidente da República não faz milagres. A impressão que fica é a de que o Presidente da República quer ver o País crescendo economi-

camente à base do discurso megalomaniaco, do discurso da promessa, do discurso da venda de ilusões à sociedade brasileira.

Vou concluir – embora a regra tenha sido um pouco diferente até aqui –, em respeito àqueles que desejam se pronunciar na manhã de hoje.

Lamentavelmente, todas as promessas ou quase todas as promessas do Presidente Lula estão sendo descumpridas. Todos os compromissos ou quase todos estão sendo, lamentavelmente, esquecidos. As previsões anunciadas vão sendo desmentidas a cada dia pelos fatos: não há crescimento econômico; não há crescimento da oferta de emprego – o que cresce é o desemprego –; a renda cai; a segurança é uma violência crescente; não há inclusão social; não se faz reforma agrária; a saúde é comprometida pela ação do atual Governo. Enfim, não há um setor que tenha obtido o êxito espetacular prometido pelo Presidente da República. Se nos reportarmos à campanha eleitoral, chegaremos à conclusão de que realmente houve um estelionato eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 245, DE 2004

Requeremos em conformidade com o art. nº 145, do Regimento Interno, conjugado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com a duração de cento e vinte dias, estimando-se em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Justificação

Crime organizado e jogos de azar são irmãos siameses. No mundo inteiro, existem fortes evidências de que cassinos e similares funcionam como um biombo para ocultar os verdadeiros negócios – muitas vezes ilícitos – de quem os controla.

Por força do Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, não é permitida a prática e exploração de jogos de azar no território nacional. Desde então, algumas exceções a regra têm sido abertas, como os

concursos de prognósticos explorados pela Caixa Econômica Federal e, mais recentemente, os bingos.

Desde o início de suas atividades, em 1993, as casas de bingos têm prestado um deserviço à Nação. Além de incentivar o terrível vício do jogo, sob o falso manto de contribuir para o financiamento de clubes desportistas, algumas dessas entidades vêm sendo utilizadas para dar ares de legalidades a recursos oriundos de atividades criminosas.

Importante observar que os bingos têm por sócios, por vezes ocultos, pessoas notoriamente relacionadas ao crime e a contravenção, as quais não raro, representam os interesses de organizações mafiosas com raízes no exterior.

Nossa firme convicção de que os bingos devem ser extintos está expressa no documento que cria a Frente Parlamentar contra a legalização da exploração dos jogos de azar no Brasil.

Ressaltamos, contudo, que na Frente Parlamentar possui caráter eminentemente preventivo. Para investigar e apurar os abusos que vêm sendo observados, julgamos que somente uma comissão parlamentar de inquérito, com poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, terá força para desbaratar as quadrilhas que se valem da exploração das casas de bingo para lavar dinheiro proveniente das atividades criminosas.

Em face de todo o exposto, conclamamos os ilustres Senadores e Senadoras a assinarem o presente requerimento, com finalidade de ver instalada uma comissão parlamentar de inquérito para investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado.

Sala das Sessões, 5 de março de 2004. – **Magno Malta**.

REQUERIMENTO Nº , DE 2004

(do Senador Magno Malta e outros)

Requeremos em conformidade com o art. 145 do Regimento Interno, conjulgado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e purar a utilização das casas de bingo para a prática de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com duração de cento e vinte dias, estimando-se em R\$200.000,00 (duzentos mil reais)

os recursos necessários ao desempenho de suas atividades. (continuação, folha nº 3)

Magno Malta – Heloísa Helena – Serys Slhessarenko – Papaléo Paes – João Capiberibe – Efaim Moraes – Ana Julia Carepa – Arthur Virgílio – Sibá Machado – Tasso Jereissati – Eduardo Azevedo – Mão Santa – Garibaldi Alves Filho – Helio Costa – Jefferson Peres – Ramez Tebet – Pedro Simon – Tião Viana – Mão Santa – Augusto Botelho – Eduardo Suplicy – Flávio Arns – Geraldo Mesquita Júnior.

REQUERIMENTO Nº , DE 2004

(do Senador Magno Malta e outros)

Requeremos em conformidade com o art. 145 do Regimento Interno, conjulgado com o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a criação de uma comissão parlamentar de inquérito, composta de 15 membros e igual número de suplentes, com o objetivo de investigar e purar a utilização das casas de bingo para a prática de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado, com duração de cento e vinte dias, estimando-se em R\$200.000,00 (duzentos mil reais) os recursos necessários ao desempenho de suas atividades. (continuação, folha nº 4)

Antero Paes de Barros – Demóstenes Torres – Almeida Lima – José Jorge – Reginaldo Duarte – Alvaro Dias – Cristovan Buarque – Osmar Dias – José Agripino – Romeu Tuma – Leonel Pavan – Jorge Bonhausen – Sérgio Cabral – Heraclito Fortes – João Tenório – Lúcia Vânia.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 243. do Regimento Interno do Senado Federal, minha assinatura aposta ao requerimento de criação da CPI dos "Bingos" é apenas de apoio.

Sala das Sessões, 2 de março de 2004. – **Sibá Machado**.

Senhor Presidente,

Considerando que o Presidente da República proibiu, por meio da Medida Provisória Nº 168, de 2004, a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça-níqueis", retiro, nos termos do art. 244. do Regimento Interno do Senado Federal, minha assinatura aposta ao Requerimento da CPI dos "Bingos".

Sala das Sessões, de fevereiro de 2004. – **Hélio Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para constituir a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 145, do Regimento Interno. Será publicado para que produza os devidos efeitos.

Para a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída, a Presidência fará, oportunamente, as designações de acordo com as indicações que receber das Lideranças dos Partidos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 5/04-GLPPS

Brasília, 3 de março de 2004

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência o especial obséquio de nos termos regimentais, mandar proceder ao desligamento da Senadora Patrícia Saboya Gomes, da condição de titular das Comissões Permanentes de Legislação Participativa e de Serviços de Infra-Estrutura, assim como da condição de titular da Subcomissão Temporária da Criança, do Adolescente e da Juventude, atendendo a desejo expresso da Nobre Senadora afim de que Sua Ex^a possa dedicar-se integralmente aos trabalhos da CPMI “destinada a investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil”, da qual é Presidente.

Sem outro particular para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do PPS.

OF. Nº 6/04-GLPPS

Brasília, 3 de março de 2004

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência o especial obséquio de nos termos regimentais, mandar proceder ao desligamento da Senadora Patrícia Saboya Gomes, da condição de titular da CPMI criada com “o objetivo de realizar amplo diagnóstico sobre a estrutura fundiária brasileira, os processos de reforma agrária e urbana, os movimentos sociais de trabalhadores (que têm promovido ocupações de terras e edifícios privados, por vezes com violência), assim como os movi-

mentos de proprietários de terras (que, segundo se divulga, têm se organizado para impedir as ocupações por vezes com violência)”, conforme Requerimento 13, de 2003-CN.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, – Atenciosamente, – **Mozarildo Cavalcanti**, Líder do PPS.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Os expedientes lidos vão à publicação.

A Presidência comunica o desligamento da Senadora Patrícia Saboya Gomes da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em atendimento ao expediente lido por último.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

OFICIO Nº 9/PLEN

Brasília, 4 de março de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Zé Geraldo, PT/PA, em substituição ao Deputado Paulo Rocha, PT/PA, na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Reforma Agrária e Urbana.

Atenciosamente, – **Arlindo Chinaglia**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senado Federal criou uma comissão temporária externa para apurar problemas relativos à questão fundiária, notadamente a questão indígena, os conflitos indígenas, nos Estados de Roraima e de Estado do Mato Grosso do Sul, e, agora, por requerimento do Senador Leonel Pavan, também para apurar os acontecimentos no Estado de Santa Catarina, envolvendo também índios e produtores rurais.

Essa Comissão já foi a Roraima e ouviu todas as partes envolvidas na questão. Já estive em Mato Grosso do Sul, ouviu todas as partes e, como também

fez em Roraima, foi ao local onde está o conflito instalado. E irá na quarta-feira, à noite, a Santa Catarina. Com isso, em três Estados de regiões diferentes do Brasil, haverá a apuração desse inexplicável fato que está ocorrendo em vários Estados do Brasil, que é o acirramento dos conflitos entre índios e não índios e, em alguns Estados, como é o caso do meu Estado, entre índios e outros índios, entre etnias diferentes de índios, que pensam de maneira diferente sobre o problema de demarcação de terras indígenas.

Ontem, tivemos a oportunidade de ouvir a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, paralelamente ao trabalho da Comissão Externa Temporária; o Governador de Roraima; o Governador do Mato Grosso do Sul; as Procuradoras da República que estão encarregadas dessa questão e também o Ministro da Justiça e o Ministro da Defesa, já que grande parte dessas reservas indígenas ou terras indígenas, como alguns preferem chamar, localizam-se na faixa de fronteira do Brasil.

Aliás, se olharmos o mapa das terras indígenas, veremos que cerca de 80% a 90% estão localizadas nas Regiões Amazônica e Centro-Oeste, a maioria delas na linha de fronteira do Brasil com inúmeros países que têm problemas de narcotráfico, de contrabando de armas, de guerrilha. Isso leva a uma preocupação crescente com a questão da segurança nacional, com a questão da integridade do território e também com o descaminho das nossas riquezas, sejam as riquezas minerais, sejam as riquezas da nossa biodiversidade.

Ontem, na Comissão de Relações Exteriores, eu disse que não entendia como é que nós brasileiros, governantes e parlamentares, não conseguimos equacionar e resolver, de maneira ordeira, sensata e equilibrada, o problema de 320 mil índios, que é a população indígena do Brasil. O que se vê é que, realmente, há um trabalho sistemático de organizações não-governamentais, que, aliadas à Funai, em vez de discutir para encontrar soluções harmoniosas, provocam primeiro o conflito, para depois, sobre um fato consumado, tentarem resolver a questão da maneira como pensam apenas esse setor das ONGs indigenistas – por sinal, a maior delas tem sede em São Paulo.

No meu Estado, chegamos a um absurdo. Tenho repetido aqui e não vou cansar de repetir: de 7 a 9% da nossa população é composta por índios. O Estado de Roraima já tem 57% da sua área territorial

demarcada, delimitada ou pretendida para terras indígenas. É um contra-senso o que vemos em Roraima, em Mato Grosso do Sul, em Santa Catarina, no sul da Bahia. Aliás, dizem que só não há problema em Fernando de Noronha. Por isso mesmo, requeri, além da comissão temporária, a instalação de uma CPI das terras indígenas, porque precisamos passar a limpo essa história, esclarecê-la. O que existe por trás disso, realmente? A política indigenista do Brasil é apenas a demarcação de terras indígenas? Se for, 0,2% da população brasileira vive em 12% do território nacional demarcados. Quer dizer, para 0,2% da população brasileira indígena, temos 12% do território nacional demarcado, e para os outros 99,8% da população brasileira temos, portanto, o que resta, alguma coisa em torno de 88%. Então, é uma assimetria que não encontra lógica nem no pensamento ilógico de certos antropólogos.

Precisamos esclarecer também financiamentos que alguns organismos estrangeiros estão fazendo para demarcar terras indígenas. Por que esse interesse de alguns organismos ou governos estrangeiros de demarcar terras indígenas no Brasil? Por que o governo brasileiro aceita essa situação de verdadeira violação da sua soberania, de maneira tal que um órgão federal receba dinheiro para demarcar terra indígena? E o presidente da Funai disse ontem que vai tentar fazer um fundo com recursos estrangeiros para indenizar, digamos assim, os produtores, sejam os pecuaristas, sejam os agricultores, que estejam em terras que a Funai pretenda desapropriar.

Sr. Presidente, tenho sido aqui no Senado talvez o Parlamentar que mais tenha se preocupado com a questão indígena do ponto de vista do índio como cidadão, como pessoa que merece ser respeitada como ele quer ser respeitado. Merece respeito se ele quer viver, como os ianomâmis, em sua aldeia, de forma primitiva – e nem sei se o índio quer porque não conheço um plebiscito feito sobre isso.

Por outro lado, há os índios que estão integrados. Sabemos que as grandes aldeias indígenas estão nas Capitais dos Estados. Recentemente, o **Estado de S. Paulo** publicou uma matéria dizendo que na cidade de São Paulo está talvez a maior aldeia indígena, porque lá há índios estudando desde o segundo grau até a faculdade, e há índios trabalhando.

Na minha cidade, na Capital do meu Estado, tenho absoluta convicção quando digo que a maior aldeia está em Boa Vista: índios que são trabalhadores,

índios que são funcionários públicos ou índios que estão estudando. O certo é que nos aldeamentos mesmo moram poucos índios. Eles normalmente agem como se a aldeia fosse, digamos assim, uma propriedade rural que têm. Moram na cidade, produzem na sua propriedade rural e trazem o produto para vender na cidade.

Precisamos sair desse viés antropológico, que a meu ver é retrógrado, de querer reescrever a história do Brasil e fazer uma viagem de volta a 1.500, querendo forçar os índios a viverem daquela forma, quando sabemos que os índios não querem. Converso permanentemente com índios que têm curso superior, como o Marco Terena, que trabalha na Funai. No meu Estado, cerca de 30 índios estão cursando a universidade; seis ou sete índios já têm curso superior; a Secretaria do Índio é dirigida por um índio que tem curso superior – antropólogo. Então, nada justifica esse processo, que pretendem as ONGs e a Funai, de promover um retrocesso nessa questão, ao mesmo tempo em que fazem uma articulação, um movimento de conflito no Brasil em torno apenas das terras.

Gostaria, Sr. Presidente, de fazer um registro muito importante hoje aqui. Roraima, como já disse, tem 57% de área pretendida, delimitada ou demarcada para terras indígenas. Temos cerca de 35 áreas indígenas já demarcadas. A mais emblemática, que provavelmente não será a última, será a Raposa Serra do Sol. Conseguiram fazer uma propaganda tão grande mundialmente que parece, para quem nunca esteve na Amazônia, que Raposa Serra do Sol é uma área pequena, duas áreas, uma pertinho da outra. A Serra do Sol está ao Norte de Roraima, na fronteira com a Venezuela, no sopé do monte Roraima; e Raposa, a outra comunidade, está 150Km ao sul, na região de lavrado.

Então, uma mentira vem se repetindo mundialmente e já se cristalizou. Nós mesmos chamamos de área indígena Raposa Serra do Sol, porque no início a Funai pretendia uma área indígena chamada Serra do Sol e outra, Raposa. Depois, por pressão das ONGs foi expandindo.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB –PB) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)
– Logo em seguida, pois quero só concluir esse arremate.

Pois bem, os índios que moram na região são de cinco etnias diferentes, começando pelos ingari-kós que moram na Serra do Sol e que são pouco integrados a nós, até chegar aos macuxis da Raposa. O vice-prefeito do Município de Uiramutã é um índio. Então, na verdade, os índios estão integrados, vivendo e trabalhando, beneficiando-se até dos avanços da tecnologia.

Já tentamos de todas as formas, Senador Ney Suassuna, negociar de maneira razoável e ponderada essa questão. Creio que os colegas Senadores aqui já estão cansados de nos ver bater essa tecla.

Felizmente, hoje trago uma boa notícia. O Juiz Federal de Roraima Dr. Helder Girão concedeu uma liminar suspendendo parcialmente a portaria do ex-Ministro Renan Calheiros, que revogou outra do Ministro Jobim. O Ministro Jobim foi a essa região, fez um estudo e baixou uma portaria de acordo com o que os índios queriam. O atual Senador e ex-Ministro Renan Calheiros, pelo que sei, por pressão de ONGs, reviu a portaria, incluindo tudo, propondo a extinção de municípios, vilas, chegando ao absurdo de questionar até a presença do Exército Brasileiro.

Mas o Juiz Helder Girão Barreto, atendendo a uma ação popular movida por três advogados de Roraima, tendo à frente o ex-Deputado Alcides Lima; depois eu, o Deputado Luciano Castro, a Deputada Suley Campos e o indígena Caetano Raposo entramos como litisconsorte e pedimos uma liminar do juiz, já que o Ministro da Justiça anunciou que vai demarcar em área contínua, apesar de o grupo interministerial criado pelo Presidente Lula não ter terminado seu trabalho. O juiz, portanto, suspendeu parcialmente a portaria, excluindo a sede dos municípios, as vilas, os equipamentos, as estradas e as áreas produtivas.

Ora, Sr. Presidente, vejo agora uma decisão judicial falar exatamente o que nós aqui como Parlamentares temos falado. Isso me deixa mais confiante ainda, porque sempre confiei na Justiça do nosso país, mas espero que nós aqui do Senado façamos a nossa parte, acabando com essa bagunça de um funcionário de terceiro escalão de um órgão de terceiro escalão fazer uma portaria e depois o Ministro preparar um decreto que o Presidente assina, sem passar pelo Congresso Nacional, confiscando a terra dos Estados, ou para a reserva indígena, ou para a reserva ecológica. Se estão fazendo certo, por que o Senado não pode examinar isso? Tenho uma proposta de emenda constitucional, que já foi aprovada na Comis-

são de Constituição, Justiça e Cidadania. Ela foi lida, tramitou, foi discutida em cinco sessões e voltou para o reexame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a pedido de alguns Senadores. Espero que aproveemos isso para completarmos esse assunto, casando a parte jurídica com a parte parlamentar.

Mas quero ouvir o Senador Ney Suassuna, depois os Senadores Augusto Botelho e o Senador Edison Lobão.

O Sr. Ney Suassuna (PDMB – PB) – Nobre Senador, quero hipotecar minha solidariedade. Digo que também estou comemorando essa lúcida liminar do Sr. Juiz. Não consigo entender realmente esse mecanismo de funcionários de terceiro escalão poderem colocar em vulnerabilidade o poder nacional. Que loucura criar-se uma reserva indígena em uma fronteira do País! Daqui a pouco estamos criando um outro país. daqui a pouco haverá ONGs estrangeiras insuflando uma nação indígena a se proclamar um país numa fronteira. Não consigo entender esse raciocínio. Duas coisas no Brasil vão muito mal: este fato de funcionário de terceiro escalão poder delimitar região sem nem conhecê-la, porque está se criando, como acaba de dizer V. Ex^a, uma reserva que tem o mesmo nome, mas dista uma da outra 150 km e, mais ainda, o problema do excesso de zelo, às vezes, com o meio ambiente. Devemos parar para pensar no que está acontecendo. Vi a Bancada do Espírito Santo reclamando enormemente, porque está se paralisando dois terços da costa do Espírito Santo também, por insuflação de uma ONG com objetivos estrangeiros e, de repente, o único petróleo sem enxofre que temos descoberto no Brasil para os poços de prospecção foram parados pela Petrobras e tirados, porque está se criando uma outra área de reserva. Sou a favor do meio ambiente e sou a favor dos índios, mas exageros têm que ser contidos. Parabéns. V. Ex^a está coberto de razão. A população do seu Estado estava na iminência de ser lesada, e acho que o poder nacional brasileiro também estará passando por um óbice, uma vulnerabilidade muito grande. Parabéns pela comemoração da liminar do juiz. Vamos transformar isso em realidade. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)
– Ouço o Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Mozarildo Cavalcanti, esta não é a primeira vez que V. Ex^a trata desta matéria no plenário do Senado Federal. Dezenas de vezes V. Ex^a já o fez e devidamente.

A questão indígena no Brasil vem sendo tratada, no meu entender, com um certo fanatismo. V. Ex^a nos transmite uma informação estarrecedora: a de que cerca de 57% do território do seu Estado já estão destinados a reservas indígenas. Pergunto a V. Ex^a a quantos por cento corresponde a população indígena da população total do território de seu Estado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)
– Corresponde a 8%.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Ou seja, 8% de uma população total detêm 57% do território. Basta o confronto desses dois números para se chegar à conclusão de que algo está errado. Nenhum de nós tem qualquer interesse de uma manifestação ou de uma posição contrária aos mais legítimos interesses dos nossos índios, mas também não podemos tratá-los dessa maneira. Também não tenho nada contra as ONGs que trabalham pelo bem do País, mas, de um modo geral, precisamos ter cuidados especiais com elas. São mais de 100 mil ONGs espalhadas por este País querendo mandar no Brasil. Isso é insuportável. Temos tido uma preocupação muito grande com a fronteira brasileira, mais ainda na região amazônica, pois é ali que vamos situar os índios na fronteira. Como defendê-las? Senador Mozarildo Cavalcanti, o alerta de V. Ex^a ajuda a compreensão desse problema grave do Brasil. O fanatismo está tomando conta da política indigenista neste País. Há que se ter cuidado com isso.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)
– Com a palavra o Senador Augusto Botelho.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Senador Mozarildo Cavalcanti, inicialmente eu gostaria de parabenizar o Juiz Helder Girão Barreto pela concessão da liminar em defesa dos interesses dos cidadãos que vivem na região Raposa Serra do Sol. Senador Edison Lobão, os meus irmãos índios que vivem em Roraima não precisam de ninguém para falar por eles. São organizados e têm sua voz. Infelizmente, suas organizações são pobres e não têm o mesmo poder de outras organizações que propagam a demarcação com a expulsão de todas as populações tradicionais que vivem lá há duas ou três gerações. Há pessoas que são denominadas fazendeiros, mas, na realidade, são pequenos produtores rurais, cujos bens imóveis são pouco valorizados. No caso das vilas de Uiramutã, não existe nenhuma casa que valha R\$20 mil; a maioria varia de R\$7 mil a R\$10 mil. Existem

pequenas propriedades, cujos proprietários insistem em viver lá porque nasceram lá, assim como seu pai ou avô, e alguns até se casaram com índios. Propaga-se que essas pessoas são invasoras, inimigas dos indígenas. Há mais ou menos trinta anos, começou a campanha de criar atritos entre a população índia e não-índia, que sempre viveram pacificamente em meu Estado. Há fatos que deixam alegre e triste. Ontem fiz esta pergunta ao Sr. Ministro da Justiça: por que, no meu Estado de Roraima, todas as áreas indígenas são alocadas em cima das reservas minerais? Reservas de todos os minerais: diamante, ouro, nióbio, vanádio, fosfato, cassiterita. Todas as áreas indígenas são colocadas em cima das áreas minerais. O Ministro não soube responder. Faço essa pergunta sempre e quero que alguém me diga, alguém um dia possa me dizer por que aconteceu isso. Não sei se existe algum dado antropológico que diga que o índio só vive melhor onde há minério embaixo. Estou feliz porque estou há um ano e pouco aqui. E tenho visto o debate sobre a questão indígena ter evoluído. Eu acho uma irresponsabilidade do nosso País, dos nossos governantes deixar as soluções e decisões sobre as áreas indígenas nas mãos de burocratas. Essa questão tem que ser discutida aqui nesta Casa, para que injustiças não sejam feitas. Então, eu gostaria de parabenizar o Senador Mozarildo Cavalcanti, que sei que é um dos maiores lutadores sobre a causa indígena. E coloquei-me ombro a ombro com S.Ex^a para defender também. Mas defender o interesse das pessoas. Nós, em Roraima, somos todos favoráveis à demarcação de áreas indígenas e definições. Mas também o povo de Roraima pede de ano em ano, de dois em dois anos não haja nova expansão da área indígena. A área Raposa Serra do Sol já foi expandida quatro vezes. Ela começou com 300 mil hectares; hoje, está em 1.700 mil hectares. Isso corresponde a mais ou menos a metade do Estado de Sergipe, para V.Ex^{as} terem uma noção do que seja esta área. Então, gostaria de parabenizar o Senador e dizer que essa liminar do João Barreto foi uma esperança para os próprios indígenas. A maioria das pessoas da Raposa Serra do Sol querem que demarque deixando de incluir as estradas, as vilas e as áreas produtivas. E se o Ministro da Justiça duvida disso, deveria fazer um plebiscito com os habitantes da área para ver o que eles querem lá. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PPS – RR)

– Agradeço muito os apartes dos Senadores Ney Suassuna, Edison Lobão, Augusto Botelho.

A questão é muito preocupante, daí se justificar não só a comissão temporária externa, como a CPI das Terras Indígenas que já está publicada; falta ser composta e funcionar, para passarmos isso a limpo, além de aprovarmos medidas que tragam essa questão para o Senado. E falo isso com muita tranquilidade porque sou um parlamentar que todo ano insiro nas minhas emendas individuais recursos às comunidades indígenas, pela Funai. Se a Funai não aplica, o problema não é meu. Depois, tenho dois projetos: um que destina uma quota nas universidades, para os índios e outra que destina uma quota para os concursos públicos para os índios. Está em discussão na Comissão de Assuntos Sociais –inclusive, vão ser realizadas várias audiências para chegarmos a uma conclusão. Portanto, a minha preocupação, pela minha formação humanística de médico, é com o índio como pessoa. Não estou preocupado com essa visão antinacional de esterilizar um monte de reservas indígenas, e deixar os índios passar fome lá dentro. Como é o caso dos ianomâmis, que, como médicos, sabemos, Dr. Augusto Botelho, que lá existe uma endemia que é um oncocercose, que cega precocemente esses índios, impede-os de um desenvolvimento, além da subnutrição que lá reina.

Para encerrar, Sr. Presidente, requeiro, a V.Ex^a que sejam transcritas, como parte do meu pronunciamento, as matérias publicadas nos jornais **Folha de Boa Vista e Brasil Norte**, ambos de Roraima. Quero também pedir para transcrever o pronunciamento feito ontem pelo Ministro da Defesa na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em que S. Ex^a frisa – e aqui marquei – a preocupação do Ministério da Defesa com o fato de já estarmos nos acostumando a chamar comunidades indígenas de nações indígenas. Isso é um alerta muito sério. Por fim, requeiro a transcrição da decisão do juiz, da liminar prolatada. Portanto, Sr. Presidente, peço que sejam transcritos esses quatro documentos, na, íntegra como parte de meu pronunciamento.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

RAPOSA / SERRA DO SOL

Liminar suspende demarcação de reserva

MARILENA FREITAS
Editoria de Cidade

O juiz federal Helder Girão Barreto concedeu liminar suspendendo os efeitos da Portaria 820/98, a qual demarca administrativamente em área contínua, com 1,6 milhão de hectares, a terra indígena Raposa e Serra do Sol, localizada a noroeste do Estado.

A decisão foi concedida ontem durante reunião com a comissão interdisciplinar, os autores da ação popular contra a portaria 820/98 movida em janeiro de 1999, representantes do CIR (Conselho Indígena de Roraima) e os técnicos que vão auxiliar a Comissão Interdisciplinar.

Com essa determinação, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), estaria impedido de homologar a Raposa/Serra do Sol. O Executivo Federal terá que aguardar o julgamento final da ação ou o resultado do parecer da Comissão Interdisciplinar, designada pelo juiz para elaborar um laudo técnico que ofereça à Justiça uma visão geral de todas as implicações da demarcação.

Ao sustar, em parte, os efeitos da Portaria 820/98, o juiz ressalta que essa é uma matéria que demanda "reflexão e amadurecimento". Refere-se aos possíveis prejuízos que possam vir ocorrer com a homologação da área por já existirem na região núcleos urbanos e rurais já constituídos, como o município de Uiramutã, equipamentos, instalações e vias públicas federais, estaduais e municipais.

Ele enfatiza a necessidade de um estudo mais acurado do artigo 5º da Portaria 820/98, que proíbe "o trânsito e a permanência" de pessoas ou grupo que não estejam autorizados por autoridades federais.

A liminar é resultado de um mandado de segurança de autoria dos parlamentares Luciano Castro (PL), Suely Campos (PP), Mozarildo Cavalcanti (PPS) e do indígena Caetano Raposo, os quais integram como litisconsortes (sócios no processo) a antiga ação popular de autoria dos advogados Silvino Lopes, Alcides Lima e Rittler de Lucena (já falecido).

O juiz afirma na decisão que nessa primeira análise não poderia negar o direito dos parlamentares por entender que são representantes do povo e do Estado. No caso do indígena Caetano Raposo, Helder Girão ressalta que a legitimidade dele é "incontroversa", porque qualquer decisão atingirá os interesses de forma direta e imediata.

O magistrado justifica ter concedido parte da liminar alegando a ocorrência de fatos novos. Cita como exemplo a extinção de um mandado de segurança, de autoria do Estado de Roraima, ingressado em novembro de 2002, que pedia a anulação da Portaria 820/98.

O outro fato lembrado pelo juiz trata-se da declaração do ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que anunciou no final de dezembro que a Raposa/Serra do Sol seria demarcada em área contínua. Ontem ele voltou a afirmar em uma audiência no Senado (veja matéria na **página 4A**).

A antecipação do ministro ocorreu antes do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), criado pelo presidente da República, concluir o relatório final que subsidiaria o processo de homologação.

O terceiro fato citado por Helder Girão é a reação dos índios e não-índios, contrários à demarcação em área contínua, desencadeada após a declaração do ministro da Justiça.

"É fato novo, também, que designei comissão de experts para elaborar perícia interdisciplinar exatamente por considerar que, como já antecipara, a matéria tático-jurídica é de alta indagação e demanda maiores reflexões e amadurecimento", afirma o juiz na liminar.

rejuízo

Ides Lima explicou que a petição inicial enumera que a demarcação em terras contínuas não é do interesse da maioria dos índios. Acredita que mais de 60% é contra o modelo proposto. "A Portaria 820/98 é altamente prejudicial o desenvolvimento de comunidades indígenas". Outro ponto questionado foi o fato do laudo antropológico ignorar núcleos urbanos consolidados e promover o crescimento da área pretendida pela Funai.

**Comissão de doutores fará
ampla análise da reserva**

A comissão interdisciplinar começou a traçar o cronograma e as estratégias de estudos da Raposa/Serra do Sol. Os trabalhos visam à construção de um laudo colegiado, ressaltando espaço para posições divergentes. O relatório vai contribuir com a decisão final do juiz Hélder Girão sobre a ação popular que originou o processo 1999.42.00.000014-.

O especialista em relações internacionais Carlos Ernesto Schaefer, o economista José Hamilton Gondim, o engenheiro agrônomo Cléber Batalha Franklin, o antropólogo Erwin Henrich Frank e o geógrafo Jaime de Agostinho, vão se reunir numa sala cedida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado, sem prazo para concluir o laudo.

Durante a reunião com os peritos, que foi o primeiro contato entre eles, Hélder Girão entregou-lhes um documento alizador de preceitos legais. Afirmou que espera o empenho para que o processo seja concluído o mais rápido possível. Também esclareceu que o parecer de todas as especialidades envolvidas na elaboração do laudo terá peso igualitário.

O juiz disse esperar que a comissão responda alguns questionamentos, como se a área Raposa/Serra do Sol é realmente terra indígena e quais seriam as consequências de ser demarcada em área contínua ou descontínua. "O laudo da comissão interdisciplinar será um divisor de águas e deverá balizar várias outras decisões judiciais", alertou. (I.G.)

**Luciano afirma ser uma
vitória para Roraima**

O deputado Luciano Castro (PL), primeiro parlamentar a entrar como assistente na ação popular, afirmou que o pedido de liminar fazia parte das ações da bancada para impedir a homologação da Raposa/Serra do Sol antes de um amplo debate com todos os segmentos da sociedade. Para ele, "a decisão do juiz Hélder Girão Barreto apresenta uma vitória para Roraima e comprova que os argumentos utilizados pela classe política são convincentes, mas o governo federal não quer enxergar". O parlamentar reconhece, contudo, que a Advocacia Geral da União vai recorrer.

artido

Luciano Castro participou no final da tarde de ontem de reunião da bancada do PL com o vice-presidente da sigla, Alfredo Nascimento, prefeito de Manaus. Ele assumirá no próximo dia 15 o comando do Ministério dos Transportes. É mais uma força da Amazônia no governo Lula", frisou. (I.G.)

**Sindicalista denuncia perseguição
política em decisão da PMBV**

O Diário Oficial do Município de Boa Vista publicou ontem a decisão do prefeito em exercício Iradilson Sampaio (PC o B) em destituir da Comissão para Implantação, Enquadramento e Desenvolvimento Funcional dos Servidores Municipais os trabalhadores Fanor Alves dos Reis e Ivone Correa de Melo Ferreira.

Fanor dos Reis foi nomeado em 14 de janeiro deste ano para compor a equipe que analisa os trâmites no âmbito do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais, enquanto que Ivone Ferreira fazia parte da comissão que estuda o enquadramento dos funcionários inseridos no Grupo Magistério.

Na análise de Fanor dos Reis, "a decisão da Prefeitura de Boa Vista é ilegal e abusiva, demonstrando um total

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE***Pronunciamento do Ministro da Defesa
na Creden Senado, 4-3-2004**

Agradeço ao excelentíssimo senhor Senador Eduardo Suplicy, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, bem como a todos os excelentíssimos senhores senadores e deputados aqui presentes, pelo convite e pela oportunidade de estar neste plenário.

Dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar meus comentários acerca desse importante tema, ligado à definição de terras indígenas na faixa de fronteira, notadamente aquelas situadas no arco amazônico, área de maior preocupação da Defesa na atualidade.

Em seguida, estarei à disposição dos senhores para o debate, buscando responder as perguntas que julgarem convenientes.

Inicialmente, desejo salientar que a Defesa do País considera os direitos inscritos no art. 231. da Carta Magna como postulados constitucionais que devem ser reconhecidos por todos como urgentes e fundamentais para os objetivos de justiça social da Nação.

Vejo, como todos nós vemos, que em certos locais a questão indígena, bastante complexa, está chegando a um ponto de forte pressão. Não pretendo, nem é da minha competência, pronunciar-me sobre os vários aspectos que a envolvem. Procurarei confinar os meus comentários aos pontos mais relevantes para a ótica da minha Pasta, o ponto de vista da Defesa Nacional.

É do interesse das Forças Armadas manter um estreito relacionamento com as comunidades indígenas em todo o território nacional, particularmente na Amazônia, para manter viva a presença da sociedade organizada na região, especialmente na faixa de fronteira.

Evidentemente, os nossos índios são brasileiros natos, representantes autênticos e dignos da pluralidade étnico-cultural da nossa Pátria e merecedores de todo esforço no sentido de assegurar um convívio harmônico com os atores sociais e institucionais – dentre eles as Forças Armadas.

Estas – pelo seu patriotismo, sua devoção à causa pública e seu afastamento com relação a qualquer interesse particular nessa questão – reúnem as condições necessárias para zelar pelo respeito às normas que regulam as terras indígenas.

Neste sentido, gostaria de registrar que, por intermédio da Portaria nº 983, de 17 de outubro de 2003, expedii a Diretriz para o Relacionamento das Forças Armadas com as Comunidades Indígenas,

com o propósito de reafirmar este convívio harmônico, e aprimorar o relacionamento entre os militares e os indígenas, em todo o território nacional.

Assim, as Forças Armadas, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, de acordo com as suas competências e atribuições constitucionais e legais, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

Essa convivência implica, também, o apoio que se fizer necessário, quando solicitado e sempre que possível, com vistas ao bem-estar das comunidades indígenas e à manutenção do excelente e histórico relacionamento.

Às Forças Armadas cabe defender a Nação e assegurar a sua integridade territorial e o pleno exercício da soberania do Estado. Têm elas, também, o comprometimento com a unidade nacional e são garantes, em última instância, da lei e da ordem.

Após esta breve introdução, quando procurei deixar claro a todos os senhores as principais premissas e diretrizes que norteiam o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas, passarei agora a abordar os pontos relevantes para o Ministério da Defesa a que me refiro no início.

O primeiro ponto relaciona-se com a presença das Forças Armadas na faixa de fronteira.

Têm as nossas Forças Armadas o dever de fazer-se presentes em qualquer parte da fronteira, seja terra indígena ou unidade de conservação da natureza, respeitando, obviamente, os costumes, as tradições e as leis que protegem tanto os cidadãos brasileiros quanto o patrimônio nacional. Devem, ainda, colaborar para evitar fissuras ou fraturas no seio da sociedade brasileira e manter a integridade e a soberania nacionais, respaldadas pela Constituição, pela Lei Complementar nº 97, de 1999, e por todos os outros dispositivos legais que as envolvem.

Por essa razão, a própria presença das Forças Armadas nas terras indígenas é fundamental e benéfica à defesa dos direitos destes brasileiros, seja diante de possíveis agressões culturais e físicas, seja no sentido de colaborar com as demais ações governamentais nos serviços de assistência às suas comunidades.

Neste contexto, a edição do Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002, que dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas – sobre o qual nada há a questionar – veio complementar os já existentes instrumentos legais de atribuição das Forças Armadas, e declarar as condições em que poderá ocorrer o seu eventual emprego em terras indígenas.

O segundo ponto refere-se à possibilidade, vista com preocupação nas nossas Forças Armadas, de que uma interpretação demasiado ampla do conceito de Terra Indígena, sobretudo nas faixas de fronteiras, pudesse dar lugar a futuras reivindicações em favor do estabelecimento de “nações indígenas”, com ordenamento jurídico diferente do que prevalece no território brasileiro como um todo.

Quero deixar claro que me oponho inequivocamente a esse conceito. Julgo mesmo que esse é o sentimento da insofismável maioria, senão de todos os senhores Parlamentares aqui presentes, assim como de toda a Nação brasileira. Sendo assim, seria conveniente que deixássemos claro que a busca de criar situações que venham a configurar essa possibilidade é um procedimento inaceitável e inadmissível. A certeza de que o conceito de “nação indígena” não poderá prosperar contribuirá significativamente para desemocionalizar o clima em que a questão é tratada e para facilitar o encontro de soluções politicamente acertadas.

O terceiro ponto diz respeito a se as comunidades indígenas devem ter um desenvolvimento separado da sociedade brasileira ou devem integrar-se a ela.

Muito já se escreveu sobre este aspecto da questão, mas o fato é que a controvérsia prossegue. Eu, pessoalmente, não estou convencido de que a maioria dos índios na maioria das comunidades deseje o desenvolvimento separado, que os prive, talvez dos problemas, mas certamente do progresso que uma interação sadia com a sociedade organizada pode-lhes propiciar.

Vejo o elogio ao desenvolvimento separado partir com muito maior frequência de pessoas e organizações que falam em nome dos índios do que dos próprios índios.

O quarto aspecto a que desejo referir-me é o da vivificação da faixa de fronteira do nosso território.

A Pasta da Defesa envolve-se neste aspecto na sua condição de Órgão Central do Sistema de Defesa do País, e como guardião da Política de Defesa Nacional, aprovada em 1996, a qual contém, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- “contribuir ativamente para o fortalecimento, a expansão e a solidificação da integração regional”;

- “aprimorar o Sistema de Mobilização para atender às necessidades do País”;

- “priorizar ações para desenvolver e vivificar a faixa de fronteira, em especial nas regiões norte e centro-oeste”;

- “aprimorar o sistema de vigilância, controle e defesa das fronteiras” e

- “fortalecer os sistemas nacionais de transporte, energia e comunicações”.

Nesta condição, o MD não pode deixar de considerar como relevantes para o desempenho de sua missão constitucional as questões que se referem à administração das áreas de fronteira, sobretudo se causarem reflexos diretos na Política de Defesa Nacional. Entre esses reflexos podemos citar:

- o aumento dos espaços não povoados – já extensos – por toda a Faixa de Fronteira da Região Norte do País, dada a baixa densidade demográfica que as comunidades indígenas apresentam, fato para o qual as unidades de conservação da categoria de “Proteção Integral” também contribuem;

- as dificuldades para o estabelecimento de projetos de infra-estrutura que permitam a integração e o desenvolvimento sustentável da região amazônica e do País, em face da restritividade que caracteriza a legislação relativa às terras indígenas e às unidades de conservação da natureza; e

- a conseqüente desmobilização de atividades produtivas na região, o que se soma à questão dos espaços vazios, diminuindo a própria capacidade do Estado para enfrentar as crescentes denúncias de ilícitos transfronteiriços e ambientais.

É imprescindível, para a compreensão da diretriz sobre vivificação, entender a faixa constitucional de fronteira, na região Norte do País, como uma região insuficientemente ocupada, demográfica e produtivamente.

Este é o sentido da vivificação, constante da Política de Defesa Nacional, para a faixa de fronteira: preservar nela a capacidade de ação do Estado, a integridade do território nacional e também a interação ordenada e positiva com os países vizinhos.

Como é do conhecimento dos senhores, a demarcação de 1.1. é um encargo da responsabilidade do Poder Executivo, cujas ações são executadas pelo Ministério da Justiça. Quando incide em áreas da faixa constitucional de fronteira, ou naquelas de interesse relevante para a defesa do território, merece, como não poderia deixar de ser, a atenção particular do MD.

Até 1991, quando da edição do Decreto nº 22/1991, o processo para demarcação de terras indígenas contava com a participação, em todas as fases que antecederiam o ato demarcatório, de representan-

tes de Ministérios e órgãos interessados, o que proporcionava uma efetiva oportunidade de manifestação por todos aqueles diretamente interessados na questão.

O processo atual, na forma do Decreto nº 1.775/1996, não contempla, até o momento do ato demarcatório, tal concertação. Uma participação mais articulada do Poder Público certamente contribuirá para a melhor maturação das medidas propostas e para a redução das controvérsias decorrentes da sobreposição de interesses envolvidos com o ordenamento do território em questão.

Em síntese, interessa à defesa nacional que a proteção que necessariamente se deve dar à faixa de fronteira, sobretudo na região Norte do País, não se veja sensivelmente afetada pela perpetuação de vazios demográficos – especialmente os que, por serem

contíguos a espaços semelhantes aos países vizinhos, possam dar lugar seja a reivindicações de formação de “nações indígenas”, seja à diminuição da capacidade de atuação do Estado na repressão de delitos transfronteiriços, seja ainda à percepção errônea, fora do nosso País, de que possa haver no nosso território “áreas sem governo”.

A ação do Estado deve fazer-se presente – e até reforçada – na faixa de fronteira para assegurar a preservação conservação e manutenção sustentável dos recursos naturais, bem como a proteção das terras e comunidades indígenas e para coibir a atuação descontrolada de organizações cujos interesses e finalidades sejam incompatíveis com os da nação brasileira.

Muito Obrigado.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL

ACÇÃO POPULAR

Processo nº 1999.42.00.000014-7

Requerente (s): SILVINO LOPES DA SILVA e outros

Advogado (s): Drs. Silvino Lopes da Silva e outros

Terceiro (s): LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Advogado (s): Drs. Francisco Noronha e outros

Terceiro (s): FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

Advogado (s): Drs. Alexander Ladislau e outros

Terceiro (s): MARIA SUELY SILVA CAMPOS

Advogado (s): Drs. Alexander Ladislau e outros

Terceiro (s): CAETANO RAPOSO

Advogado (s): Drs. Luiz Valdemar Albrecht e outros

Requerido (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI

Advogado (s): Drs. Carmen Miranda Vargas e outros

Requerido (s): UNIÃO

Advogado (s): Drs. Pedro Paulo Pinto Moreira e outros

Requerido (s): MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

DECISÃO: Os autores populares atravessam petição (fls 521/523) alegando fatos novos e requerendo a reconsideração da decisão de fls 276. Dizem, em síntese que a providência faz-se necessária

“(...) em face da gravíssima crise que se estabeleceu no Estado de Roraima, de notório conhecimento público,

ACÇÃO POPULAR

Processo nº 1999.42.00.000014-7

Requerente (s): SILVINO LOPES DA SILVA e outros

Advogado (s): Drs. Silvino Lopes da Silva e outros

Terceiro (s): LUCIANO DE SOUZA CASTRO

Advogado (s): Drs. Francisco Noronha e outros

Terceiro (s): FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI

Advogado (s): Drs. Alexander Ladislau e outros

Terceiro (s): MARIA SUELY SILVA CAMPOS

Advogado (s): Drs. Alexander Ladislau e outros

Terceiro (s): CAETANO RAPOSO

Advogado (s): Drs. Luiz Valdemar Albrecht e outros

Requerido (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/FUNAI

Advogado (s): Drs. Carmen Miranda Vargas e outros

Requerido (s): UNIÃO

Advogado (s): Drs. Pedro Paulo Pinto Moreira e outros

Requerido (s): MINISTRO DE ESTADO DA JUSTICA

DECISÃO: Os autores populares atravessam petição (fls 521/523) alegando fatos novos e requerendo a reconsideração da decisão de fls 276. Dizem, em síntese que a providência faz-se necessária

"(...) em face da gravíssima crise que se estabeleceu no Estado de Roraima, de notório conhecimento público,

*divulgada na imprensa local e nacional, com desastrosos desdobramentos políticos, institucionais, econômicos e sociais, após o precipitado pronunciamento do Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça antecipando-se às conclusões do estudo da Comissão Interministerial, constituída por sua Excelência o Presidente da República, com fito de analisar, com a devida acuidade, atenção e equidistância o caso sub judice, anunciando o ato de homologação, para os próximos dias, da malsinada portaria que determinou a demarcação das glebas de terras **Raposa Serra do Sol**, em área contínua, nos moldes pretendidos pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, e mais ainda, considerando a extinção do Mandado de Segurança nº 6.210-DF, que por força dos seus efeitos, impediu à época, que Vossa Excelência concedesse a medida liminar, cujo pedido consta da petição de fls 147/148, reiterado, às fls 152 (...)"*

(sic - fls 521/522)

A partir daí pediram ingresso nos autos como assistentes ou litisconsortes os Deputados Federais LUCIANO DE SOUZA CASTRO (fls 524/531) e MARIA SUELY SILVA CAMPOS (fls 693/696), o Senador da República FRANCISCO MOZARILDO ODE MELO CAVALCANTI (fls 683/688) e o indígena CAÉTANO RAPOSO (fls 724/727).

Manifestaram-se contrários ao deferimento da liminar e à intervenção a FUNAI e a UNIÃO (fls 661/681), o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (fls 720/723) e o MINISTRO DA JUSTIÇA (fls 743/746).

São as questões que passo a decidir.

Em que pese me reserve apreciar a intervenção de terceiros em momento oportuno, nesta primeira análise não lhes posso negar o direito de ingressarem nos autos como assistentes simples da parte autora, ex vi do disposto no § 5º, Art 6º da Lei nº 4.717/65. Com efeito, representantes que são do POVO e do ESTADO DE RORAIMA, não vejo como lhes negar interesse indireto e mediato na lide. Ressalvo, contudo, reexaminar a questão oportunamente.

Tocante à intervenção do indígena CAETANO RAPOSO, pertencente à etnia Macuxi e residente na Maloca da Raposa, sua legitimidade é incontroversa, porquanto a sentença que vier a ser proferida nesta ação atingirá seus interesses de forma direta e imediata.

Tocante ao pedido de reexame da liminar, cumpre transcrever o que decidi à fl 276:

“DECISÃO. Salvo melhor juízo os efeitos do ato administrativo vergastado encontram-se paralisados por força da liminar expedida no **Mandado de Segurança n° 6.210-DF**, da lavra do Ministro Aldir Passarinho Júnior, do **Superior Tribunal de Justiça**.

Conseqüentemente, à minguada de utilidade, **indefiro** a liminar pleiteada.

Digam os autores sobre as preliminares em dez (10) dias.

Após, vista ao MPF.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 1999.”

Desde então sobrevieram fatos novos: primeiro, a extinção do aludido Mandado de Segurança “*sem julgamento do mérito, ressalvando as vias ordinárias ao Impetrante*” (STJ, 1ª Seção, MS n° 6.210/DF, LAURITA VAZ, j. 27.11.02); segundo, o anúncio da iminente homologação da chamada TI Raposa Serra do Sol feito pelo MINISTRO DA JUSTIÇA; terceiro, a reação de índios e não-índios contrários ao prenúncio da concretização da forma de demarcação contínua contida na PORTARIA n° 820/98.

Todos esses são fatos públicos e notórios, embora estejam também comprovados nos autos desta ação.

É fato novo, também, que designei comissão de experts para elaborar perícia interdisciplinar (fls 297/300) exatamente por considerar que:

"(...) Como já antecipara (fl 138), a matéria fático-jurídica é de alta indagação e demanda maiores reflexão e amadurecimento.

Os interesses postos em destaque — nem sempre ou apenas aparentemente antagônicos — são igualmente relevantes.

(...)"

Pois bem, neste novo contexto fático-jurídico e em sede de exame liminar, considero importante reproduzir excertos da decisão do Ministro Aldir Passarinho Júnior no MS nº 6.210/DF (fls 1104/1106):

"(...)

Desse modo, a apreciação da liminar há que se ater à identificação ou não, de pronto, de vício a ameaçar a

validade do ato, e em que extensão, ainda que, como sabido, tal decisão judicial não seja definitiva, vise apenas assegurar, temporariamente, certos direitos sob ameaça de perecimento, até mais detido exame e julgamento pelo colegiado.

Neste prisma, tenho, em minha primeira análise do writ, que a Portaria n. 820/98 se distanciou, em parte, do Parecer Jurídico n. 50/98 a que ela mesma se reporta como fundamento, aprovado pelo Exmo. Ministro de Estado que editou o ato impugnado. Diz o citado parecer (fl 8):

‘Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIn n° 1312-5, que acompanhou, por unanimidade, voto do Relator, Ministro Mauricio Correa, e que contém em seu bojo tese etno-político-jurídica em defesa do respeito aos direitos das comunidades não indígenas assentadas em caráter permanente em terra indígena; considerando os termos do Relatório do Ministro Nelson Jobim, às fls 332/499 do presente processo, que culminou com a edição do Despacho do Ministro da Justiça n° 80, de 20 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 24 do mesmo mês e ano; e considerando, finalmente, não ter sido referida decisão ministerial objeto de pleito em seu reparo pelas vias competentes, proponho a edição de portaria declaratória da terra indígena RAPOSA SERRA DO SOL, em área contínua, num perímetro aproximado de 978 km, conforme mapa à fl 996, ressalvadas as situações consignadas nos autos do processo em epígrafe para que sejam resolvidas oportuno tempore, garantindo direitos de preservação e indenizatórios sobre imóveis titulados e

benfeitorias de boa fé, mantendo núcleos populacionais essenciais com seus serviços públicos básicos consolidados, preservando vias públicas, viabilizando eventuais parcerias para manutenção dos projetos agropecuários em desenvolvimento com a garantia de seus frutos pendentes, e tudo mais que se faça necessário atender aos estritos termos da legislação. É como me manifesto sub censura (destaquei)'

(...)

Acontece, porém, que da forma como está constando da Portaria n. 820/98, entendo que tais direitos não estão sendo efetivamente protegidos, porquanto não me parece absolutamente possível, sob pena de se desconsiderar as exigências do Art 231 da Carta da República, a remessa para o futuro de situações dessa ordem, que afetam até o direito de ir e vir, já que pela determinação do art 5º da mencionada Portaria, há proibição, desde logo, do "trânsito e permanência" de qualquer pessoa ou grupo não expressamente autorizado pelas autoridades federais, o que fatalmente traria implicações lesivas aos residentes não-índios, precipitando, inclusive, a extinção desses núcleos e comunidades, uma vez que, como dito acima, apenas o 6º Pelotão Especial de Fronteira do Exército e sua área foram excluídas da Reserva, tudo o mais não.

Finalmente, registro que identifico legitimidade ativa ad causam do Estado de Roraima para a impetração, eis que o mesmo possui instalados na área inúmeros bens destinados à utilização pela população, tais como escolas estaduais, centrais de fornecimento de energia, estações de

fornecimento de água, postos telefônicos e equipamentos de transmissão; quartéis e postos da Polícia Militar etc, achando-se igualmente em discussão terras devolutas.
(...)"

Olvidou Sua Excelência de consignar que dentro da área estão instalados o MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ e vilas compostos de índios e não-índios - miscigenados ou não -, contrários à extinção desses núcleos urbano e rurais, aquele e estes situados na Faixa de Fronteira.

É quanto me basta, em análise vestibular, para justificar a liminar.

DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, defiro a intervenção dos terceiros interessados e determino a retificação da atuação e dos registros como em epígrafe; e, defiro em parte a liminar para suspender os efeitos da PORTARIA nº 823/98 (fl. 13) quanto aos núcleos urbanos e rurais já constituídos, equipamentos, instalações e vias públicos federais, estaduais e municipais, e, principalmente, o Art 5º do mesmo ato administrativo.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 04 de março de 2004.



Dr. Helder Girão Barreto
Juiz Federal Substituto

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Com a palavra o Senador Efraim Morais, do PFL da Paraíba, sempre muito participativo, com grande entusiasmo, muita garra e determinação como Líder da Minoria nos trabalhos desta Casa.

Logo após, falará o Senador Edison Lobão, que acaba de insistir com a Mesa para usar da palavra, assim como a Senadora Heloísa Helena, que, depois de subir as escadas com a lista, acordando os Senadores, hoje fará também seu pronunciamento.

Com a palavra o Senador Efraim Morais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente dos trabalhos, Senador Luiz Otávio, a quem agradeço pela referência, Sr^{as} e Srs. Senadores, espero que, pelo menos, a Minoria seja respeitada e que, em nome da sociedade brasileira, os Líderes da Maioria, do Governo, da base do Governo respeitem, cumpram a nossa Constituição indicando os nomes para compor a CPI dos Bingos, cujo requerimento foi lido pela Mesa há pouco, e informo não só a V. Ex^a e à Casa, mas a toda a Nação brasileira que até a próxima terça-feira, no máximo, a Liderança da Minoria, que tenho a honra de exercer nesta Casa, por indicação dos companheiros do PFL e do PSDB, depois de ouvir o Líder do meu Partido, Senador José Agripino, e o Líder do PSDB, Senador Arthur Virgílio, estará indicando os nomes da Liderança da Minoria para compor a CPI dos Bingos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje é sexta-feira. Como de costume, antes de terminarmos a nossa semana, faço um pequeno resumo das manchetes da semana. Hoje não foi possível, Senadora Heloísa Helena, Senador Lobão, fazê-lo, porque só o de hoje já tomará bastante tempo.

Quero ler, antes de comentar essas manchetes, o artigo da jornalista Dora Kramer, publicado no **Jornal do Brasil**, na coluna “Coisas da Política”, sob o título “Ocultação explícita”.

Ainda que consiga barrar a instalação das comissões parlamentares de inquérito no Congresso para apurar as atividades dos bingos ou as operações de Waldomiro Diniz, o Governo já atua em cenário politicamente adverso: o campo da batalha contra as CPIs, onde o PT sangra parte significativa do patrimônio de credibilidade acumulado durante duas décadas.

V. Ex^a foi uma das grandes responsáveis por essa credibilidade, Senadora Heloísa Helena. Em razão da sua coerência, da sua ética, V. Ex^a não está mais no PT, e não porque foi expulsa. V. Ex^a deixou de estar no Partido porque é contra a corrupção, porque é a favor de CPIs, porque é contra a roubalheira, contra tudo isso que se encontra no Governo do PT. Sei que isso dói em V. Ex^a, mas é a verdade.

Considerando o caráter espetaculoso – e às vezes inútil – de comissões e inquérito requeridas nem sempre com ânimo investigativo objetivo, mas com a finalidade de levar o inimigo às cordas, é provável que aos proponentes em questão – no caso a Oposição – seja mais interessante ver os petistas renegando o passado e secando o estoque de argumentos para conquistar o eleitorado das capitais em outubro próximo.

Por isso, o Partido e o Governo fazem uma aposta arriscada ao jogar pesado contra as CPIs, no lugar de aceitar uma investigação negociada e preservar assim o princípio que sempre defendeu. Não resta dúvida de que para o PT o comando de operações-abafa provoca mais malefícios que a qualquer outro partido.

O PMDB participar do jogo, por exemplo, não causa estranheza, dada a vasta experiência do Partido no tema. Mas no PT não encaixam nem mesmo os argumentos segundo os quais haveria prejuízos para a governabilidade e, além disso, a Polícia Federal e o Ministério Público podem perfeitamente bem cuidar do assunto.

Quando aludem à irresponsabilidade dos adversários para com o destino do País, os petistas acabam admitindo que em sua época de oposicionistas atuaram levianamente contra a Nação, que – pelo raciocínio de agora – teria ido à matroca não fossem os governos de então competentes o bastante para barrar-lhes as intenções.

Em relação às investigações da polícia e do Ministério Público, antes eram tidas como insuficientes, suspeitas ou tímidas. Isso justificava a necessidade de denúncias serem postas sob o crivo da política e, portanto, da exposição diária à opinião pública.

Até onde a vista alcança, o funcionamento de ambas as instituições não sofreu

reformas com a troca de inquilinos do Palácio do Planalto.

Se suas investigações transcorriam muito longe dos olhos do público para o gosto do PT opositorista, ou podiam sofrer ingerências do poder, o mesmo ocorre agora na era do PT governista.

A similitude das situações, aliada à gravidade não das acusações mas dos fatos, torna complicada a situação do Partido de Luiz Inácio Lula da Silva. Talvez não de imediato, dada a probabilidade de o Planalto conseguir seu intento, mas ainda restam três anos e uma eleição para o PT conversar com o eleitorado.

E vai dizer o quê, depois de fazer toda sorte de concessões e avaliar todo tipo de artimanha para impedir uma investigação política no Congresso?

O pragmatismo – principalmente aquele sem limite nem parâmetro – não tem feito bem ao PT. A opção por uma atuação imediatista na política é baseada na crença de que para os governos o fundamental é contabilizar vitórias. Não importa o custo.

A nomeação de um desqualificado para ajudar a construir a maioria no Congresso, com delegação de autoridade para aliciar parlamentares a fim de imprimir rapidez ao processo, mostra como pode ser alto o preço cobrado pela afoiteza e pela não-observância da compostura.

Ao enveredar com o mais absoluto desassombro pelo terreno da ocultação explícita, o PT perde o moral para cobrar. Seja do adversário que no futuro esteja no poder, seja do aliado, ou filiado ao Partido, que porventura cometa improbidades com a propriedade pública.

De Flamarion Portela, por exemplo, hoje nada poderia ser exigido. Nem de Benedita da Silva.

Pois bem, Sr. Presidente, solicito de V. Ex^a que seja transcrito nos Anais de nossa Casa, na íntegra, esta peça da escritora e jornalista Dora Kramer, sob o título “Ocultação explícita”, do **Jornal do Brasil**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – V. Ex^a será atendido. A publicação será feita nos Anais.

O SR. EFRAIM MORAIS (PFL – PB) – Agradeço a V. Ex^a.

Hoje todos nós assistimos a uma aula, ministrada nesta tribuna pelo Senador Pedro Simon, que realmente historiou a questão das CPIs, mostrou que o respeito das Minorias tinha que ser cumprido e ao tempo respeitado. S. Ex^a pesquisou e até forneceu a esta Casa uma peça extraordinária, a nota técnica dada pela competente assessoria desta Casa, que vou guardar com muito carinho e já se encontra nos Anais da Casa. S. Ex^a pediu que fosse transcrita, na íntegra, a nota dos Líderes.

Faço questão de ler para o País o documento. Já se encontra nos Anais, mas vou ler na íntegra a nota dos Líderes da base do Governo, que estão tentando evitar que a CPI seja barrada, indo de encontro a 81% da população brasileira. Diz o seguinte:

Os líderes da base de sustentação do Governo, tendo em vista a medida provisória que proíbe o funcionamento dos Bingos e as medidas que estão sendo tomadas pela Polícia Federal, diante do caso Waldomiro Diniz e dos Bingos, entendem não ser necessária a realização de uma investigação política sobre esses fatos no âmbito do Senado. Diante disso, os Líderes decidiram não indicar os integrantes de quaisquer comissões parlamentares de inquérito que tenham como objeto os casos aqui mencionados, a não ser que haja obstáculos às investigações conduzidas e que levarão à punição exemplar dos envolvidos. Os líderes aliados reiteram seu compromisso com a manutenção da governabilidade, querem dar as respostas que a sociedade cobra, mas entendem que este é o momento que exige serenidade e compromisso com uma agenda política que impulsione o crescimento econômico e a geração de empregos no Brasil.

Esta é a nota, na íntegra, assinada pelos Líderes do PT, PMDB, PSB, PL e por outros Partidos, com exceção do PFL, PSDB e PDT, que não assinaram.

Pois bem, Srs. Senadores, eu quero dizer que a última frase diz que é uma agenda política – havia a palavra positiva, que foi retirada; na hora de escrever não colocaram – que impulsiona o desenvolvimento econômico e a geração de empregos. Ora, falam do espetáculo do crescimento, entretanto, com a demissão dos trabalhadores do bingo, haverá mais de 300 mil brasileiros desempregados.

O crescimento foi negativo. Como diriam lá no nosso Nordeste, é como rabo de cavalo, está crescendo para baixo. Então, veja V. Ex^a, essa é a situação em que se encontra esta Casa, o PT querendo barrar a CPI dos Bingos.

Lembro algumas palavras de uma figura bastante conhecida hoje neste País:

A pobreza dos argumentos do governo é tanta que até o risco de uma crise institucional veio à tona. Quanto à economia, até as pedras sabem que a crise nada tem a ver com a CPI e sim com a política econômica dos seis anos de tucanato, com nossa dependência externa e com os problemas dos Estados Unidos primeiro e da Argentina depois.

Com relação à crise política e aos riscos de uma crise institucional, se existe, a responsabilidade é do governo e dos três partidos [hoje são mais de três] que compõem a sua base de apoio, que não se entendem e estão se acusando mutuamente de corrupção.

A oposição, em particular o PT, cumpre o seu papel e sua obrigação de fiscalizar, denunciar e exigir a apuração, usando o único instrumento que a Constituição nos dá, a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sabem quem disse isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores? José Dirceu. Está aqui o artigo com o título "A CPI", em **O Estado de S. Paulo**. Foi um artigo que ele escreveu, não foi discurso. Ele termina questionando por que o governo está com medo da CPI. José Dirceu diz: "Porque a CPI tem poderes que desvendam a corrupção; prova e aponta os responsáveis. Daí o temor do governo". Tenho aqui a íntegra do artigo escrito em 29 de março de 2000 pelo então Presidente do PT e hoje Ministro da Casa Civil, José Dirceu. Ele diz ao final:

Quanto ao Congresso Nacional e aos deputados e senadores de todos os partidos, eles é que sabem o que fazer, o povo fará a CPI agora ou em 2002, nas urnas.

E o povo fez. Agora, eu digo: o povo fará a CPI em 2004, este ano, nas eleições municipais, para que se veja quem está contra a CPI, quem é a favor da corrupção, porque a CPI aprova e aponta os responsáveis, daí o temor do governo. Podemos usar a mesma palavra. Altamente atualizado o artigo do Ministro

José Dirceu. Se fosse escrito hoje não poderia ser com outras palavras, tinha que ser o mesmo. Vou pedir que também esse artigo seja transcrito, na íntegra.

Vamos falar um pouco da briga. O Ministro José Dirceu disse que havia briga. São tantas as manchetes que fica difícil escolher. "Intriga no Planalto". O Ministro José Dirceu disse que estava havendo briga no Planalto naquela época no Planalto. Esta manchete é de hoje, do **Correio Braziliense**. Como se diz no nordeste, a briga aqui é de cachorro grande. Diz a manchete: "Dirceu tem usado palavrões para se referir ao desafeto Gushiken. O Ministro acredita que o Secretário de Comunicação quer enfraquecê-lo". A publicação é assinada pelos jornalistas Guilherme Evelin, Denise Rothenburg e Eumano Silva, da equipe do **Correio Braziliense**. Está escrito aqui. Não é o Senador Líder da Minoria que está fazendo essa matéria. Mas peço também que seja transcrita nos Anais essa matéria sobre a briga de dos Ministros: "Intriga no Planalto". Acredito que a briga de São Paulo está se antecipando.

Há mais uma manchete: "Tropa de choque de Lula manobra e aniquila CPI". Tropa de choque. Todo mundo conhece essa frase. Essa tropa de choque é parecida. Sobre o assunto, Senador Arthur Virgílio, queremos dizer o seguinte: a Liderança da Minoria, depois de ouvir V. Ex^a e o Senador José Agripino, Líder do PSDB e do PFL, vai indicar os nomes. Depois de indicarmos os nomes, se não for instalada, vamos recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde também somos minoria e podemos perder novamente. Oposição nesta Casa é para perder mesmo, mas tem de dizer ao Brasil o que está acontecendo, tem de defender os interesses do povo brasileiro.

Sabe o que vamos fazer, então? A Oposição, tenho certeza, defendendo o direito da minoria, defendendo acima de tudo a Constituição do nosso País, vai recorrer, se formos derrotados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Supremo Tribunal Federal, para obrigar os demais partidos a indicarem seus integrantes, por força da Constituição do nosso País.

Ainda tenho um tempo. Acenderam a luz vermelha para mim, mas tenho um minuto e pouco.

Sr. Presidente, desligue, por favor, a luz vermelha, porque sinal vermelho, a essas alturas, é para o Governo, não para mim.

Vejam as manchetes:

Valor Econômico: “Líderes da base do governo vão sepultar CPI dos Bingos”.

O Governo é competente. Para tentar dizer que acabou tudo, que está tudo correto, vêm as manchetes na primeira página de todos os jornais.

Estado de Minas: “Manobra esvazia a CPI”. **O Globo:** “PF diz que há mais gravações de Waldomiro”.

É por isso que queremos uma CPI. Queremos saber que gravações são essas. Queremos passar este País a limpo.

Traz **O Globo** também: “PT agora ataca senador que pediu CPI dos Bingos”. Primeiro, tentaram desqualificar o Senador Almeida Lima, usando de todos os desmontes contra S. Ex^a. Agora é a vez do Senador Magno Malta. Está no artigo: “No plenário” – a matéria refere-se a um Deputado do PT, do Rio de Janeiro –, “Biscaia acusa Malta de envolvimento com Gratz, acusado de ser o braço político do crime organizado no Espírito Santo”.

Essa é uma grave acusação de um Deputado do PT contra um membro desta Casa, que merece o nosso respeito só pelo fato de ter tido a coragem de propor uma CPI contra o Governo, mesmo sendo da base do Governo. Vem agora o PT, transversalmente, paralelamente, na Câmara dos Deputados, acusar o Senador de ser o braço direito da máfia. Precisamos apurar o fato. Conheço muito bem o Senador Magno Malta. S. Ex^a virá ao plenário desmascarar o que é uma força do Governo na Câmara dos Deputados, os Deputados do Partido do Governo, do PT. Que o PT venha confirmar essa denúncia. Que venha o Líder do Governo. Que venha a Líder do PT. Que venha a esta Casa confirmar a afirmação de um Parlamentar, que, no meu entender, deveria ter mais cuidado, porque cabe agora ao Presidente da Câmara dos Deputados abrir inquérito para verificar essa acusação de um parlamentar contra outro. Caso contrário, será uma anarquia, uma forma de tentar desviar o que pensa o povo brasileiro acerca do que está ocorrendo no Palácio do Planalto.

Outra matéria traz o título: “Na oposição, Lula distribuiu pizzas contra o governo FH”. “Numa das manifestações pró-CPI em Brasília, em abril de 2001, o então presidente de honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, jogou pizzas para o público e, ao apresentar um sócio de Fernando Henrique, fez uma brincadeira: ‘Quería apresentar a vocês o presidente Fernando Henrique Cardoso, que veio pedir para vocês não fi-

carem perturbando com esse negócio de CPI da Corrupção’”. E o então deputado federal José Genoíno, hoje presidente do PT: “‘Não pedimos o sangue de ninguém, queremos a investigação transparente, só possível com a CPI”, disse, ao comentar, em 1988, o pedido de seu partido para a instalação da CPI sobre o grampo no BNDES.”

Veja como muda o lado da moeda, Senador Tião Viana.

Não sei como este Governo escolhe seus auxiliares. O **Jornal do Brasil** publica: “TCE aponta rombo de R\$31 milhões na gestão de Benedita”. Em quantos escândalos apareceu o nome da ex-Governadora Benedita, como Ministra, sem que o Governo soubesse de nada? Também não sabia do que estava ocorrendo com Waldomiro? Então este Governo não sabe de nada que está ocorrendo no Palácio do Planalto? É preciso começar tudo de novo e investigar esse povo.

Tem agora o tal do Sereno, que parece que virou uma verdadeira tromba d’água; tem o tal do Delúbio, que parece mais um dilúvio. O povo já está dizendo que, com esse Sereno que virou tromba d’água e com esse dilúvio, é natural que as cachoeiras comecem a correr.

Sr. Presidente, vou concluir.

Leio outra manchete: “Irmãos de Zeca do PT são acusados em dossiê em MS”.

Senador Arthur Virgílio, não estou entendendo mais nada. Veja bem a falta que faz uma CPI nesta Casa. Às vezes, uma CPI de Assembléia Legislativa não tem a mesma força das CPIs instaladas no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal. Na CPI instalada da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, o nome de Marcelo Sereno foi rejeitado. Embora tenha sido convocado, houve uma confusão e ameaçou-se parar tudo. O Deputado que havia solicitado em requerimento a presença de Marcelo Sereno disse, justificando a retirada do requerimento: “Não há razão para não ser aprovada a convocação de Sereno. Retirei a proposta porque não havia serenidade”.

Obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EFRAIM MORAIS EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)



RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
JORNAL DO BRASIL	05	MARÇO/04	PAÍS	A	2

COISAS DA POLÍTICA

Dora Kramer

Ocultação explícita

Ainda que consiga barrar a instalação das comissões parlamentares de inquérito no Congresso para apurar as atividades dos bingos ou as operações de Waldomiro Diniz, o governo já atua em cenário politicamente adverso: o campo da batalha contra as CPIs, onde o PT sangra parte significativa do patrimônio de credibilidade acumulado durante duas décadas.

Nessa altura, é difícil distinguir o que é melhor para a oposição, vencer a briga pela instalação das CPIs ou estendê-la o maior tempo possível para expor o PT, e seus aliados, a um longo desgaste.

Considerando o caráter espetaculoso – e às vezes inútil – de comissões de inquérito requeridas nem sempre com ânimo investigativo objetivo, mas com a finalidade de levar o inimigo às cordas, é provável que aos proponentes em questão seja mais interessante ver os petistas renegando o passado e secando o estoque de argumentos para conquistar o eleitorado das capitais em outubro próximo.

Por isso, o partido e o governo fazem uma aposta arriscada ao jogar pesado contra as CPIs, no lugar de aceitar uma investigação negociada e preservar assim o princípio que sempre defendeu. Não resta dúvida de que para o PT o comando de operações-abafa provoca mais malefícios que a qualquer outro partido.

O PMDB participar do jogo, por exemplo, não causa estranheza, dada a vasta experiência do partido no tema. Mas no PT não encaixa nem mesmo os argumentos segundo os quais haveria prejuízos para a governabilidade e, além disso, a Polícia Federal e o Ministério Público podem perfeitamente bem cuidar do assunto.

Quando aludem à irresponsabilidade dos adversários para com o destino do país, os petistas acabam admitindo que em sua época de opositores atuaram levemente contra a nação, que – pelo raciocínio de agora – teria ido à matroca não fossem os governos de então competentes o bastante para barrar-lhes as intenções.

Empenho contra CPI leva PT a dilapidar patrimônio de anos

Em relação às investigações da polícia e do Ministério Público, antes eram tidas como insuficientes, suspeitas ou tímidas. Isso, justificava a necessidade de denúncias serem postas sob o crivo da política e, portanto, da exposição diária à opinião pública.

Até onde a vista alcança, o funcionamento de ambas as instituições não sofreu reformas com a troca de inquilinos do Palácio do Planalto.

Se suas investigações transcorriam muito longe dos olhos do público para o gosto do PT opositorista, ou podiam sofrer ingerências do poder, o mesmo ocorre agora na era do PT governista.

A similitude das situações, aliada à gravidade não das acusações, mas dos fatos, torna complicada a situação do partido de Luiz Inácio da Silva.

Talvez não de imediato, dada a probabilidade de o Planalto conseguir seu intento. Mas ainda restam três anos e uma eleição para o PT conversar com o eleitorado.

E vai dizer o quê, depois de fazer toda sorte de concessões e avalizar todo tipo de artimanha para impedir uma investigação política no Congresso?

O pragmatismo – principalmente aquele sem limite nem parâmetro – não tem feito bem ao PT. A opção por uma atuação imediatista na política é baseada na crença de que para governos o fundamental é contabilizar vitórias, não importa o custo.

A nomeação de um desqualificado para ajudar a construir a maioria no Congresso, com delegação de autoridade para aliciar parlamentares a fim de imprimir rapidez ao processo, mostra como pode ser alto o preço cobrado pela afoiteza e a não-observância da compostura.

Ao enveredar com o mais absoluto desassombro pelo terreno da ocultação explícita, o PT perde a moral para cobrar. Seja do adversário que no futuro esteja no poder, seja do aliado, ou filiado ao partido, que porventura cometa impropriedades com a propriedade pública.

De Flamarion Portela, por exemplo, hoje nada poderia ser exigido. Nem de Benedita da Silva.

Tudo consta

Waldomiro Diniz se recusou a responder ao delegado da Polícia Federal se era sócio de alguma empresa ou se tinha conta no exterior. Não há princípio de inocência presumida que resista à impossibilidade de informar o básico.



RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADEIRO	PÁGINA
O ESTADO DE S. PAULO	05	Março/2004	NACIONAL	A	40

Regimento falho pode levar caso para o Supremo

BRASÍLIA – Com a decisão da base governista de não indicar seus representantes na CPI dos Bingos, a instalação da comissão fica prejudicada pela omissão do regimento interno do Senado para casos desse tipo. Os defensores da CPI planejam recorrer ao Supremo Tribunal Federal para pedir que as indicações sejam feitas pela Presidência do Senado à revelia dos partidos. As chances de o STF atender o pedido, porém, são baixíssimas. Em situações como essa, para respeitar a autonomia de cada Poder, o STF tem evitado opinar em questões consideradas da administração interna do Congresso. A manobra dos governistas foi elaborada deliberadamente com base na omissão do regimento do Senado. As regras prevêm que a CPI só poderá ser instalada com a presença de pelo menos 8 dos seus 15 integrantes. Sem a indicação dos aliados, a oposição não têm esse número, uma vez que as vagas são distribuídas proporcionalmente ao tamanho das bancadas. Assim, a Presidência do Senado fará hoje a leitura do pedido de instalação de CPI, mas ela deverá ficar “congelada”. (Rosa Costa)

A CPI

JOSÉ DIRCEU (*)

Mais uma vez o governo FHC faz de tudo para impedir a instalação de uma CPI. É a décima segunda vez, desde 95, que a cena se repete.

Para refrescar a memória, vamos lembrar as 11 CPIs que o Palácio do Planalto, sempre com o apoio entusiasta de ACM, abafou: maio de 95 – Caso Sivam; novembro de 95 – Proer; fevereiro de 96 – Pasta Cor-de-Rosa; novembro de 96 – Precatórios; maio de 97 – Grampo do BNDES; novembro de 98 – Dossiê Cayman; janeiro de 99 – favorecimento de grandes bancos na desvalorização do real, incluindo o caso dos Bancos Marka e FonteCindam; julho de 2000 – sobras de Campanha e caso Eduardo Jorge; e agora, o caso ACM.

Agora tudo se agravou para o governo e para a aliança política que o sustenta, formada pelos partidos PSDB, PMDB e PFL, sempre com apoio do PPB e do PTB.

Oitenta e quatro por cento dos brasileiros e brasileiras, segundo o Datafolha, são favoráveis à CPI. O próprio governo, que não tem conseguindo deter o volume de denúncias surgidas a partir dele mesmo, reconheceu a existência de corrupção e passou a intervir em órgãos federais como o DNER, extinguindo outros como a Sudam e a Sudene, liberando documentos como os do Banpará e solicitando providências para o Ministério Público.

Salta à vista o absurdo da lógica palaciana. O Executivo pode investigar, o Judiciário e o Ministério Público também podem, mas o Legislativo não. A verdade nua e crua é simples, a CPI tem poderes que desvendam a corrupção, prova e aponta os responsáveis. Daí o temor

e o medo do governo e do presidente desta CPI, chamada “da corrupção” pelo povo.

Os outros argumentos governistas são risíveis, dá dó, “trata-se de manobra da oposição com objetivos eleitorais”, “desestabilizará a economia”, segundo o inefável Pedro Malan. Ora, as denúncias foram feitas pelos próprios membros do governo que, além de retomarem denúncias de 6 anos atrás, feitas pela oposição, e, como participaram de tudo, acrescentaram, para espanto da opinião pública, novas denúncias, como as da atuação de Ricardo Sérgio na privatização da Telemar, só para citar uma.

A pobreza dos argumentos do governo é tanta que até o risco de uma crise institucional veio à tona. Quanto à economia, até as pedras sabem que a crise nada tem a ver com a CPI e sim com a política econômica dos 6 anos do tucanato, com nossa dependência externa e os proble-

mas nos EUA primeiro e na Argentina depois.

Com relação à crise política e aos riscos de uma crise institucional, se existem, a responsabilidade é do governo e dos três partidos que compõem a sua base de apoio, que não se entendem e estão se acusando mutuamente de corrupção.

A oposição e em particular o PT cumprem seu papel e sua obrigação de fiscalizar, denunciar e exigir a purificação, usando o único instrumento que a Constituição nos dá, a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nenhuma CPI acabou em crise institucional ou abalou nossa economia. Pelo contrário, CPIs evitaram uma grave crise no caso Collor, e nada pior para a economia, principalmente para



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

O ESTADO DE S. PAULO

DIA

05

MÊS/ANO

Março/2004

EDITORIA

NACIONAL

CADERNO

A

PÁGINA

40/5

A CPI tem poderes que desvendam a corrupção, prova e aponta os responsáveis. Daí o temor do governo

o povo, do que a corrupção, basta ver o caso do malufismo em São Paulo, onde, só com o fim dos "funcionários fantasmas", o governo de Marta Suplicy economizará R\$ 70 milhões por ano e, com o fim do PAS, cerca de 200 milhões por ano, fora os recursos que virão do repasse

do SUS, que a cidade não recebia do governo federal.

A desfaçatez do tucanato é tal que querem arrastar o PT para o mar de la-

ma que estão metidos até o pescoço e começam a pedir CPIs contra nossos governos para desviar a atenção de Brasília e do governo FHC, usando a velha tática canalha de tentar convencer a sociedade de que todos são corruptos.

A outra tática só vem confir-

mar e necessidade da CPI: é a que agora a imprensa noticia, de que o governo FHC está aliciando parlamentares e partidos oferecendo ministérios e liberando verbas orçamentárias, práticas usuais deste governo, e uma das principais causas da corrupção no país.

O PT não deve e não teme e vamos continuar mobilizando a sociedade e lutando pela CPI, que é um direito e um dever da oposição, que tem o apoio da maioria do nosso povo.

Quanto ao Congresso Nacional e aos deputados e senadores de todos os partidos, eles é que sabem o que fazer, o povo fará a CPI agora ou em 2002, nas urnas.

■ (*) Integra de artigo escrito em 29 de março de 2000 pelo então presidente do PT e hoje ministro da Casa Civil, José Dirceu, no site do partido (www.pt.org.br).

CRISE NO PLANALTO

PSDB e PFL se unem para investigar Waldomiro

Serra, Bornhausen e líderes discutem em almoço como desmontar operação-abafa

CHRISTIANE SAMARCO

BRASÍLIA - As cúpulas do PSDB e do PFL vão atuar em conjunto na tentativa de desmontar a "operação-abafa" do governo e forçar a criação de uma comissão parlamentar de inquérito para apurar o caso Waldomiro Diniz. "A CPI dos Bingos não anula a CPI do caso Waldomiro", resumiu ontem o presidente do PSDB, José Serra, ao fim de um almoço oferecido a ele e aos líderes dos dois partidos na Câmara pelo presidente do PFL, senador Jorge Bornhausen (SC).

"Só não discutimos a estratégia de ação conjunta porque os líderes dos

dois partidos no Senado ficaram ocupados com a votação das medidas provisórias do setor elétrico e não puderam participar do almoço", disse Bornhausen. "A situação nacional inspira cuidados e nós queremos o equilíbrio institucional, mas isto não significa que crimes não sejam investigados", insistiu.

"É preciso investigar até porque o não exame das denúncias favorece a instabilidade política e econômica", afirmou Serra. Afinados no discurso, os dois argumentaram que é sempre melhor fazer a investigação no Congresso, para restabelecer a verdade e o direito de defesa. Para Bornhausen, o método defendido pelo governo (deixar a investi-

gação para a Polícia Federal e o Ministério Público) tem se mostrado ineficaz, uma vez que o principal envolvido nas denúncias - o ex-assessor do Planalto Waldomiro Diniz - optou por não falar em seus depoimento e não esclareceu nada. Apesar da insistência em favor da CPI, o pefelista fez questão de frisar que, diferentemente do PT, faz oposição sem prejulgamento. "Não somos do fora Lula nem da gritaria pelo impeachment."

Eleições - Mas a conversa no almoço não ficou restrita à conjuntura política e à CPI. Os dois presidentes de partido já se articulam para enfrentar juntos as eleições municipais. Eles decidiram recomendar aos diretórios estaduais do PSDB e do PFL que façam coligações no maior número possível de cidades.



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

O GLOBO

DIA

05

MÊS/ANO

MARÇO/04

EDITORIA

CADERNO

1º

PÁGINA

3

PT barra CPI dos Bingos

PMDB ajudou a enterrar: 'Tem mais louco na base do governo que chinês em Pequim', disse Renan

Lydia Medeiros e Adriana Vasconcelos

BRASÍLIA

O senador Magno Malta (PL-ES) apresentou ontem à Mesa do Senado o pedido de criação da CPI dos Bingos com oito assinaturas a mais do que o necessário mas o governo agiu rápido para enterrar a investigação sobre o escândalo que envolve o ex-assessor da Presidência Waldomiro Diniz. O Planalto conseguiu convencer os líderes aliados a não indicar os integrantes da comissão, o que na prática inviabiliza a apuração.

Magno Malta protocolou o requerimento com 39 assinaturas, das quais 35 continuaram válidas, já que três petistas e um peemedebista retiraram seus nomes em seguida. A contra-ofensiva do governo foi comandada pelo líder do PMDB, Renan Calheiros (AL), que evitou a vinculação da ação do seu partido com a negociação de cargos no segundo escalão. Renan, em reunião logo cedo dos ministros José Dirceu (Casa Civil) e Aldo Rebelo (Coordenação Política) com os líderes aliados, pediu que o Diário Oficial não registre qualquer nomeação que beneficie o PMDB até que a crise se resolva.

— Não aceito nomeação. Não sou suicida.

Em nota divulgada para justificar a manobra que inviabiliza a CPI, os líderes dizem que adotarão a mesma estratégia caso a oposição consiga as 27 assinaturas para criar outra CPI, esta pedida pelo senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT) especificamente para investigar Waldomiro. Os líderes argumentam que a Polícia Federal e o Ministério Público já estão investigando as denúncias de corrupção envolvendo o ex-assessor da Casa Civil.

A estratégia do governo foi traçada na reunião dos líderes com Dirceu e Aldo. De lá, o presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), foi avisado da decisão dos líderes. Segundo o líder do PMDB, Renan Calheiros (AL), ele deu aval à estratégia. Mas seguirá o regi-

mento, mandando hoje ofício aos líderes para que indiquem os representantes para a CPI.

— Na minha função de presidente do Senado, determinarei imediatamente a instalação de todos os pedidos de CPI que tiverem o número legal de assinaturas. E vai depender justamente dos partidos a indicação de seus integrantes na comissão — disse Sarney.

“Não se pode ter crise existencial”

• No Planalto, foram analisados vários cenários. O líder do governo, Aloizio Mercadante (PT-SP), chegou a defender a idéia de que a CPI poderia ser instalada e controlada. Argumentou que o governo teria maioria e poderia conduzi-la segundo seus interesses, evitando até mesmo uma possível convocação de Dirceu para depor. A idéia foi considerada temerária.

— Tem mais louco na base do governo que chinês em Pequim — ironizou Renan, à tarde.

nizou Renan, à tarde.

Na reunião, prevaleceu a proposta de Renan, de que o governo deveria demonstrar força e assumir a responsabilidade de barrar a CPI definitivamente. Ele sustentou que o governo tinha de vencer a batalha da comunicação e mostrar à sociedade que a CPI não é a única forma de investigar os delitos de Waldomiro.

— Não se pode ter crise existencial. Nesta hora, não dá para piscar, não se pode tremer — disse Renan.

Com a decisão de protocolar a CPI, Malta passou para a lista negra do governo. Já há uma determinação do Planalto de levantar os cargos federais que controla para que os titulares sejam substituídos. O senador tem como apadrinhados o diretor de Comercialização da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) e o diretor do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (Dnit). Malta negociava ainda a presidência da Codesa.

A íntegra da nota dos líderes

• “Os líderes da base de sustentação do governo, tendo em vista a medida provisória que proíbe o funcionamento dos bingos e as medidas que estão sendo tomadas pela Polícia Federal, diante do caso Waldomiro Diniz e dos bingos, entendem não ser necessária a realização de uma investigação política sobre estes fatos no âmbito do Senado. Diante disso, os líderes decidiram não indicar os integrantes de quaisquer comissões parlamentares de inquérito que tenham como

objeto os casos aqui mencionados, a não ser que haja obstáculos às investigações conduzidas e que levarão à punição exemplar dos envolvidos. Os líderes aliados reiteram seu compromisso com a manutenção da governabilidade, querem dar as respostas que a sociedade cobra, mas entendem que este é o momento que exige serenidade e compromisso com uma agenda política que impulse o crescimento econômico e a geração de empregos no Brasil.”

SP, RJ, MG, PR e SC:
R\$ 2,20
Demais Estados: ver
tabela na página A2
* Edição das 21h30

O ESTADO DE S. PAULO

RUY MESQUITA
Diretor

Julio Mesquita (1891-1927) Julio de Mesquita Filho (1927-1969)

ANO 125 SEXTA-FEIRA Nº 40314
SÃO PAULO, 5 DE MARÇO DE 2004

Francisco Mesquita (1927-1969) Julio de Mesquita Neto (1969-1996)

Brasil deve comandar força da ONU no Haiti

Com 1.100 militares já preparados para a missão, o Brasil poderá comandar a Força Multilateral das Nações Unidas no Haiti. Ontem, em conversa pelo telefone, o presidente da França, Jacques Chirac, disse ao presidente Lula que "é de fundamental importância a participação das tropas brasileiras" nas operações internacionais de paz no Haiti, assim como "é de suma importância" que o Brasil assumo o comando dessa força. Pág. A14

Defesa aprova alternativa para serviço militar

O Ministério da Defesa regulamentou o serviço alternativo para os 7 mil jovens que todos os anos alegam motivo religioso ou político para não prestar serviço militar. Eles terão, a partir de 2005, a opção de trabalhar em ministérios civis. A medida beneficia também 41 mil cidadãos que se negaram a ir para quartéis, jurar à bandeira ou pegar em armas, conhecidos como "eximidos". Pág. A12

Anúncio de Bush irrita parentes de vítimas do WTC

Parentes das vítimas dos atentados de 11 de setembro 2001 protestam, irritados, contra a propaganda eleitoral que mostra o presidente George W. Bush tendo ao fundo imagens dos escombros do World Trade Center (WTC). Sob o lema "Mais seguro e mais forte", filmetes de 30 segundos, exibidos ontem na televisão, exaltam a luta do presidente contra o terrorismo. Pág. A16

Governo faz pacto com aliados para barrar as CPIs do caso Waldomiro

Partidos governistas não indicarão nomes para a CPI dos Bingos, impedindo o início dos trabalhos

Uma operação de urgência acertada logo nas primeiras horas da manhã pelos líderes aliados e por dois ministros do Planalto — da Casa Civil, José Dirceu, e da Articulação Política, Aldo Rebelo — praticamente enterrou as chances de sobrevivência da CPI dos Bingos, protocolada com 35 assinaturas, e da CPI do Waldomiro, cuja criação ainda depende do apoio de três senadores. O pacto para impedir a CPI dos Bingos: os partidos da base não vão indicar seus representantes na CPI, o que impede o início dos trabalhos. Pág. A4

Agora até Pelé discorda da lista que fez

O próprio Pelé admite: a lista dos 125 maiores jogadores de futebol vivos que preparou para a Fifa é polêmica. "Me doeu o coração, há muitos jogadores que eu adoro, mas era preciso escolher." Segundo uma agência de notícias, ele foi pressionado pelo presidente da CBF, Ricardo Teixeira, a incluir Nilton Santos, Rivellino, Gerson e Tostão. O coordenador do projeto nega. Pág. E1

Morto subdiretor do presídio Bangu

Pág. C4

Senado aprova MP do setor elétrico

Pág. B16

'CPI pode apontar os culpados; daí o medo do governo'

JOSÉ DIRCEU

Salta à vista o absurdo da lógica palaciana. O Executivo pode investigar, o Judiciário e o MP também, mas o Legislativo não. A verdade nua e crua é simples: a CPI tem poderes que desvendam a corrupção, prova e aponta culpados. Daí o medo do governo... Quanto à economia, a crise nada tem a ver com a CPI. (Trechos de artigo de 29 de março de 2000 do então presidente do PT) Pág. A4

Lula retoma contatos para mudar FMI

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva retomou ontem os contatos para propor aos principais líderes de países desenvolvidos mudanças no Fundo Monetário Internacional (FMI). O governo brasileiro propõe, entre outras medidas, a criação de uma linha especial de crédito, a ser usada automaticamente em caso de choques externos. Pág. B1

Carga tributária cresceu em 2003, apesar da crise

Apesar da recessão, a União, os Estados e municípios arrecadaram, em 2003, R\$ 64,6 bilhões mais que em 2002, segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. Descontada a inflação medida pelo IPCA, a receita cresceu 3,75%. A carga tributária global subiu 0,23 ponto porcentual, para 36,07%. A renda do trabalhador foi a mais afetada. Pág. A10

Maestras ocupam seu espaço no País

As maestrinas existem no Brasil e têm cargos importantes em orquestras e instituições. Uma delas, Cláudia Feres, estará domingo no Ibirapuera. CADERNO 2

NOTAS E INFORMAÇÕES

Felizmente, após muito empenho de negociação das cúpulas do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada Criminal, chegou-se a acordo que dará maior agilidade às decisões da Justiça em São Paulo. "Ótimo acordo no Judiciário", na pág. A3

TERMO
Este livro mantém a sua validade com clientes ocupantes em locais onde o registro de Estado de São Paulo. No cartão, entre 19 e 25. Pág. C2

SUAS CONTAS		
US\$	Copias	Seja
Comercial	2.688	2.970
Taxista	2.790	2.930
Paralelo	2.880	2.930
Proprietário		0.577%

HOJE		Seu pagame	
(A) Francisco Caldeira	10		
(B) Economia	10		
(C) Cultura	6		
(D) Caderno 2	20		
(E) Esportes	4		

www.estado.com.br

ISSN - 1516-293-1
0 771516 29304

Um banquinho e um bom micro

Com a evolução da tecnologia digital, qualquer "não-músico" com computador pode ter um estúdio de gravação em casa. O mercado brasileiro de equipamentos é promissor e a tecnologia, acessível. Um sintetizador que há 14 anos custava US\$ 150 mil, hoje é substituído por um teclado de US\$ 300 e um software de US\$ 400. Pág. B7



M^a EDUARDA PODE NÃO TER SIDO MORTA À BALA

O resultado da nova perícia sobre a morte das estudantes Tarsila e Maria Eduarda, que tiveram os corpos encontrados em um canal de Ipojuca, em maio do ano passado, reacendeu toda a polémica que domina o caso. Segundo os legistas, Eduarda pode ter morrido antes de levar os dois tiros.

Para a família do adolescente, essa conclusão é uma prova de que o trabalho realizado pelo GOE não foi bem conduzido. Já o delegado José Silvestre defende que o laudo atual não muda em nada o que foi apresentado por ele ao dar o inquérito por conduído.

» CIDADES 1 e 2

Transporte

Paulista começa a barrar kombis no próximo dia 15

O Metrô vai começar a bloquear o acesso de passageiros, em Paulista, com o próximo dia 15. A medida vai fazer com que cerca de 700 veículos que circulam na faixa regular Centro de Rio fiquem parados.

» CIDADES 5

Polícia Militar

Mais um diretor de Bangu 1 é morto em emboscada

O chefe da Penitenciária Bangu 1, executado ontem, já havia pedido proteção ao Estado, mas, de acordo com o delegado, não foi atendida. Ele é o quarto dirigente de cadeia morto no Rio de Janeiro desde 2000.

» PÁGINA 6

Ampliação

Administração do HyperCard vai continuar no Recife

Para alívio de Brasília, o Unibanco garante que a série de HyperCard vai continuar no Recife. Assim, ficam assegurados 25 6 milhões por ano em manutenção de 150 e o emprego de 700 pessoas.

» ECONOMIA 1

Emprego

Lula e empresários divergem sobre novos empregos

Enquanto o Governo Lula promete que o ponto de equilíbrio da construção civil vai chegar a 1 milhão de empregos, os empresários afirmam que esse número só passa de 250 mil.

» ECONOMIA 4

CPI DOS BINGOS É PRATICAMENTE SEPULTADA

Aliados decidem não indicar seus representantes na CPI e impedem início dos trabalhos. O pacto foi patrocinado pelo PMDB, que se fortalece com a crise.

» PÁGINAS 3 e 4

Vice-prefeito de Buenos Aires, da Mata Norte, Gentil Pereira, morre em acidente na BR-408.

» PÁGINA 8

GRU

França quer Brasil à frente da força de paz no Haiti

É desejo da França que o Brasil, com 1 100 militares, assumisse a força de paz da ONU no Haiti.

» PÁGINA 14

Doença

Casos de dengue em todo o País caíram 82,2% em janeiro

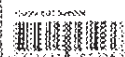
Em relação a janeiro de 2003, houve uma queda substancial no número de casos de dengue em todo o País, de 55 320 para 9 997.

» PÁGINA 9

PF PRENDE SETE FRAUDADORES DO INSS

Quadrilha atua desde 1998 no posto do INSS de Paulista, segundo a polícia, e seria responsável por um desfalque de pelo menos R\$ 30 milhões na Previdência.

» CIDADES 4



ASSINATURAS: 3419.2323 ANÚNCIOS CLASSIFICADOS: 3419.2222 PUBLICIDADE: 3419.2331

	RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica Presidência da República		JORNAL	DIA	MÊS/ANO	EDITORIA	CADERNO	PÁGINA
JORNAL DO BRASIL	05	MARÇO/04	PAÍS	A	2-A			

Fora de hora

Anthony Garotinho escolheu uma péssima hora para seu giro político por Brasília a fim de capitalizar os dividendos da crise.

Realmente, o Rio de Janeiro de pernas para o ar – com assassinato de diretor de presídio e tiroteio em Copacabana – e o secretário de Segurança Pública, no noticiário cuidando de seus interesses partidários, conflitam com qualquer pronunciamento do governo do Estado sobre rigor no enfrentamento ao crime.

PLANALTO EM CRISE

TCE aponta rombo de R\$ 31 milhões na gestão de Benedita

Ex-dirigentes e três empresas teriam operado títulos em prejuízo do Rio Previdência

DANIELA DARIANO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE) determinou ontem que os ex-gestores do Rio Previdência (fundo de pensão dos servidores do Estado) e sete dirigentes de três empresas que compraram e venderam títulos públicos para o fundo na gestão de Benedita da Silva (PT) – abril a dezembro de 2002 – devolvam em 30 dias aos cofres públicos R\$ 31 milhões, valor atualizado do prejuízo que teriam causado ao Estado. O ex-presidente do Rio Previdência Ruy de Mesquita Bello e o ex-diretor de investimentos do fundo Mauro Eduardo Agostinho Michelsen são considerados responsáveis por 30 operações financeiras lesivas ao Rio no governo da ex-ministra da Assistência Social.

As irregularidades apontadas começam na contratação das empresas. As distribuidoras de títulos e valores mobiliários Turfa, CQJr e Quantia teriam assumido a tarefa de operar verba do Rio Previdência

sem antes terem participado de uma licitação pública, como exige a legislação brasileira. Curiosamente, a Turfa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A foi aberta no quinto dia da gestão Benedita, 11 de abril de 2002, pelo que consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no site da Receita Federal.

De acordo com o processo do TCE – relatado pelo conselheiro Sergio Quintella e aprovado pela unanimidade dos conselheiros –, de junho a dezembro de 2002 dezenas de operações financeiras prejudiciais ao Rio Previdência foram feitas por essas três empresas. Segundo o TCE, na última semana do governo Benedita, o Estado perdeu R\$ 14 milhões.

– É um absurdo total que em apenas seis horas, no dia 30 de dezembro, tenham conseguido dar um prejuízo de R\$ 6 milhões – avalia o presidente do TCE, José Gomes Graciosa.

Segundo calculou o tribunal,

o Estado foi lesado em 21.045.990,8 Ufirs, correspondentes a R\$ 25.528.786 na época. Atualizados, chegam a R\$ 31 milhões. O prejuízo maior foi verificado em operações realizadas pela Quantia: 20.953.270,7 Ufirs. A Turfa teria negociado títulos que lesaram o Rio Previdência em 752.006,1 Ufirs, e a CQJr totalizou dano de 6.254.001,6 Ufirs.

De acordo com o relatório do TCE, os títulos públicos federais eram vendidos e comprados ora abaixo ora acima dos valores de mercado. O resultado era sempre danoso aos cofres públicos.

Os dirigentes do fundo não podem dizer que não foram alertados. “A anormalidade de tais operações já tinha sido denunciada pelo Banerj, em ofício datado de 27 de junho de 2002, ao diretor de investimentos do Rio Previdência. Entretanto, a



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

FOLHA DE S. PAULO

DIA

05

MÊS/ANO

Março/2004

EDITORIA

BRASIL

CADERNO

A

PÁGINA

7A

Irmãos de Zeca do PT são acusados em dossiê em MS

DA AGÊNCIA FOLHA, EM ANÁPOLIS (GO)

Dossiê entregue ao Ministério Público Estadual, em 16 de fevereiro, pelo governador do Mato Grosso do Sul, José Orcírio Miranda dos Santos, Zeca do PT, levanta suspeita sobre negócios de seus irmãos, o procurador de Justiça Heitor Miranda dos Santos, 50, e o vereador Ozório Miranda.

Heitor negociou, quando ocupava a Superintendência de Ações Estratégicas e Relações Internacionais no governo em 2001, a privatização do terminal portuário de Porto Murtinho (468 km de Campo Grande). As empresas da

mulher de Heitor, Miriam dos Santos, e a de Ozório Miranda assumiram o controle do porto em setembro de 2003 (as empresas deles têm, cada uma, 30% do controle do porto).

No início de 2001, Zeca do PT abriu licitação para que a iniciativa privada concluísse a obra.

Doze empresas retiraram edital de licitação. Apenas um consórcio participou. As obras foram concluídas em junho de 2002. Na inauguração, Zeca do PT disse a Heitor: "Você é um empreendedor nato que tem a capacidade não apenas de sonhar, mas de ouvir". O Ministério Público estuda investigar o caso.

Outro lado

Heitor negou ter coordenado o processo de licitação do porto. Ele afirmou, porém, que tinha a função de atrair empresários para assumir o negócio. Nega que tenha feito tráfico de influência. Ozório Miranda não foi localizado.

(HUDSON CORRÊA)

Senador tucano quer explicações de caixa do PT

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O senador Arthur Virgílio (PSDB-AM) protocolou ontem um requerimento convidando o secretário de Finanças e Planejamento do PT, Delúbio Soares, para comparecer à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado para esclarecer suas visitas ao Palácio do Planalto e a ministérios. Delúbio, que foi tesoureiro da campanha de Luiz Inácio Lula da Silva em 2002, se reuniu com ministros, discutiu nomeações, defendeu liberação de emendas de interesse de governadores e se encontrou com pelo menos um empreiteiro dentro do Planalto.



RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DE

05

MÊS/ANO

MARÇO/04

EDITORIA

PAÍS

CADEIRO

A

PAGINA

2-C

CPI na Alerj convoca 11 pessoas

Nome de Marcelo Sereno é rejeitado pela comissão

ADRIANA FREITAS

No primeiro dia de trabalho da CPI da Loterj e do Rio Previdência, na Assembleia Legislativa do Rio (Alerj), foram aprovados os nomes de 11 pessoas que vão depor inicialmente. Da lista acertada ontem, fazem parte o ex-subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil e ex-presidente da Loterj, Waldomiro Diniz, e Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. A convocação de Marcelo Sereno - assessor especial da Casa Civil e importante peça na gestão de Benedita da Silva como governadora do Estado - entrou em discussão. Depois de um grande bate-boca, o autor da proposta, deputado Paulo Ramos (PDT), a retirou, mas ratificou que voltará ao assunto nas próximas sessões.

- Não há razão para não ser aprovada a convocação de Sereno. Retirei a proposta porque não havia serenidade e tempo para discutir, mas vou me manifestar de novo - afir-

mou Paulo Ramos.

O deputado propôs o nome de Sereno minutos antes de a sessão ser encerrada. A reação do presidente da CPI, Alessandro Calazans (PV), foi intempestiva.

- Está indeferido o pedido de Vossa Excelência - interrompeu Calazans.

Momentos depois, o presidente da CPI pôs em pauta a discussão alegando "o sentimento de democracia". Em razão de membros da comissão como Gilberto Palmares (PT) e Paulo Melo (PMDB) desaconselharem a convocação de Sereno, Ramos retirou a proposta.

A respeito da Loterj, também vão depor Messias Ribeiro Neto, ex-sócio de Cachoeira; Jorge Luiz Dias, ex-assessor do deputado assassinado Valdeci Paiva de Jesus e denunciante de desvios da verba publicitária do órgão e o ex-secretário nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares - que afirmou, recentemente, ter alertado o PT, na época, do envolvimen-

to de Waldomiro em atos ilícitos na presidência da Loterj.

Para o caso específico do Rioprevidência, serão chamados a prestar depoimento Ruy Bello, presidente do órgão à época da transação com títulos públicos - que resultou num prejuízo de R\$ 31 milhões, segundo o Tribunal de Contas do Estado -, o gerente do Banerj, Geraldo Luiz Ferraz da Costa, e representantes das corretoras que participaram da transação, além daqueles que ocuparam cargos na presidência, diretoria de investimento e de seguridade do Rio Previdência.

Uma possível ligação entre os dois temas da CPIs, ainda sem provas, não está descartada. Nesse caso, as operações financeiras com títulos públicos do Rio Previdência serviriam também para financiamento de campanhas eleitorais.

Na sessão de ontem, foram definidos ainda outros 14 depoentes. A quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Waldomiro será pedida à Justiça e o envio de mais 54 documentos, solicitados a instituições públicas e privadas. Os depoimentos começarão na quinta-feira.



RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

CORREIO BRAZILIENSE

DIA:

05

MÊS/ANO:

Março/04

EDITORIA:

Política

CADERNO:

1º

PAGINA:

2

Intriga no Planalto

Dirceu tem usado palavões para se referir ao desafeto Gushiken. O ministro acredita que o secretário de Comunicação quer enfraquecê-lo

GUILHERME EVELIN
DENISE ROTHENBURG
E EUMANO SILVA

DA EQUIPE DO CORREIO

O episódio Waldomiro Diniz detonou uma rede de intrigas entre os auxiliares mais próximos do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Por trás de uma onda de mexericos e fofocas que tomaram conta do Palácio do Planalto nos últimos dias, está uma disputa por espaço político entre o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, e o secretário de Comunicação de Governo, Luiz Gushiken.

Em conversas com diversos interlocutores da cúpula governista, o chefe da Casa Civil tem usado palavões e insultos para se referir ao desafeto. Dirceu atribui a Gushiken a responsabilidade por uma série de movimentos com o objetivo de enfraquecê-lo. As digitais do ministro de Comunicação de Governo, segundo Dirceu tem dito a aliados, aparecem em vários episódios recentes.

Dirceu começou a ficar desconfiado quando Gushiken, no início da crise Waldomiro, viajou para Israel. O chefe da Casa Civil julgava necessário ter o homem responsável pela gestão estratégica da comunicação por perto na hora da crise.

Outra reclamação se refere ao vazamento da informação de que Dirceu pediu demissão a Lula nos dias seguintes à divulgação do escândalo pela revista *Época*. O chefe da Casa Civil de fato colocou o cargo à disposição de Lula, mas foi um gesto muito mais para deixar Lula à vontade para conduzir a crise do que uma real intenção de deixar o governo. Naquele momento, Dirceu ficou enfraquecido.

Eclosão da crise

A ira do ministro aumentou quando a saída do chefe da Assessoria Especial da Casa Civil, o carioca Marcelo Sereno, também vazou para a imprensa. Um ministro próximo a José Dirceu conta que a exoneração do assessor já estava decidida antes da eclosão da crise. O desempenho de Sereno era considerado abaixo da expectativa do Palácio do Planalto.

A divulgação da queda do assessor na semana passada deu a impressão de que o fato estava relacionado com o escândalo. Sereno foi acusado pelo ex-secretário Nacional de Segurança Pública Luiz Eduardo Soares de ter conhecimento do envolvimento de Waldomiro com bicheiros desde a campanha eleitoral de 2002. O assessor especial trabalhava ao lado de Waldomiro desde o governo petista de Benedita da Silva, no Rio.

A trombada dos dois ministros tumultuou a saída de Sereno. O palácio recuou no anúncio da exoneração e o assessor declarou que não pretende sair do governo. Ninguém contestou.

No último final de semana, a confusão entre os dois ministros chegou ao Palácio da Alvorada. Depois de retornar da Venezuela, o presidente viu o que acontecia entre dois de seus principais auxiliares e resolveu pôr ordem na casa. Indignado com a intrigalhada, um combustível poderoso em momentos de crise, Lula mandou que os dois abajassem o tom.

Amor eterno

Dirceu continuou insatisfeito. Ontem, por sugestão do ministro-chefe da Articulação Política, Aldo Rebelo, o grupo palaciano se sentou à mesa, sem a presença do presidente Lula, para acertar o passo. Na saída do almoço, os ministros afinaram o discurso para proteger Dirceu e fizeram juras de amor eterno.

"Além de identidade na esfera pública, o relacionamento dos ministros é baseado em antigos laços de amizade e confiança", declarou Gushiken ao *Correio*, por meio de sua assessoria de imprensa. "Não há qualquer fundamento nas especulações sobre conflitos entre a Secom e a Casa Civil". Também por meio de sua assessoria, o ministro José Dirceu disse que engana-se quem pensa que não há coesão no governo e disse que há apenas divergências próprias do debate democrático do PT. Pelo menos, três ministros e um dos principais aliados do governo no Congresso dizem o contrário. A trombada aconteceu e deixou seqüelas.



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

FOLHA DE S. PAULO

DIA

05

MÊS/ANO

Março/2004

EDITORIA

BRASIL

CADERNO

A

PÁGINA

41

SOMBRA NO PLANALTO

Tropa de choque de Lula manobra e aniquila a CPI

Mesmo protocolada, comissão não deve sair, já que partidos da base não indicarão membros

ELIANE CANTANHÊDE
DIRETORA DA SUBCURSAL DE BRASÍLIA
FERNANDA KRAKOVICS
DA SUBCURSAL DE BRASÍLIA

Com 36 assinaturas, 13 delas da base aliada, inclusive quatro do PT, o requerimento de criação da CPI dos bingos foi protocolado ontem no Senado, forçando os líderes dos partidos governistas a um novo desgaste: em nota divulgada à noite, eles decidiram não indicar os integrantes da comissão. Sem isso, não há CPI.

Na nota, eles alegam que agiram para "a manutenção da governabilidade", porque "entendem que este é o momento que exige serenidade e compromisso com uma agenda política que impulse o crescimento econômico e a geração de empregos no Brasil".

A apresentação do requerimento foi uma derrota flagrante do governo. As 40 assinaturas conseguidas pelo relator — depois houve quatro desistências, o que dá o saldo de 36 — suplantam as 27 necessárias e foram resultado de intensa mobilização, principalmente da senadora Heloísa Helena (ex-PT, hoje sem partido).

A senadora se uniu ao autor do pedido, Magno Malta (PL-ES), e

colheu a assinatura de sete senadores, inclusive do presidente nato PFL, Jorge Bornhausen (SC).

O líder do PL adiou em dois dias a apresentação do requerimento enquanto conversava com o PT, que o pressionava para não protocolá-lo. Nesse intervalo, Malta também chegou a conversar com Sarney sobre assuntos de interesse de seu Estado, o Espírito Santo.

Segundo o líder do PFL no Senado, José Agripino Maia (RN), uma folha contendo assinaturas sumiu no processo de coleta. Heráclito Fortes (PFL-PI), que estava na lista desaparecida, foi chamado pelo líder e assinou novamente, "para não haver dúvidas".

O grande ausente foi o presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), que alegou uma reunião da ABL (Academia Brasileira de Letras) no Rio para sair do ambiente tumultuado de ontem.

A primeira batalha para a instalação da comissão foi justamente a coleta de assinaturas, e o governo perdeu. As batalhas seguintes são a decisão do presidente do Senado de aceitá-las ou não, a manifestação da CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) sobre haver ou não fato determinado e

prazo determinado e a apresentação ou não dos membros.

O líder do PMDB, Renan Calheiros (AL), disse que falou com Sarney por telefone e ele disse que também não pretende indicar integrantes. Mas, como Sarney vinha insinuando que não se empenharia para enterrar a CPI e o resultado da CCJ é uma incógnita, os líderes dos partidos aliados correram para negar a indicação.

Na prática, uma CPI para funcionar necessita de 15 membros. Na CPI dos Bingos, o PSDB e o PFL indicam 5, o PMDB indica 4, o bloco PT/PSB/PTB/PL também indica 4, o PDT, 1, e o PPS, 1. Como o PMDB e o bloco em que está o PT não indicariam os membros, ficariam faltando 8 dos 15. Com isso, a CPI não funcionaria.

"O episódio mostra que o PT tem longa história de gerar crises, mas nenhuma experiência em debelá-las", ironizava o senador Síqueira Campos (TO), o mais governista do oposicionista PSDB.

A CPI tem o objetivo de investigar denúncias de lavagem de dinheiro por meio de casas de bingo e máquinas caça-níqueis, mas a oposição pretende transferir o foco para o ex-subchefe de Assun-

ções Parlamentares da Casa Civil Waldomiro Diniz. Ele era o braço-direito de José Dirceu e foi flagrado cobrando propina de um empresário de loterias em 2002.

Da bancada do PT, mantiveram a assinatura Eduardo Suplicy (SP), Serys Slhessarenko (AM), Flávio Arns (PR) e Cristóvão Buarque (DF). Retiraram Eac Viana (AC), Sibá Machado (AC) e Ana Júlia Carepa (PA). Além deles, mais um governista retirou, Hélio Costa (PMDB-MG).

De acordo com a nota, os líderes "entendem não ser necessária a realização de uma investigação política (...) no âmbito do Senado". Assinaram Renan Calheiros, pelo PMDB, Fernando Bezerra, pelo PTB, João Capiberibe, pelo PSB, além de Ideli Salvatti, pelo PT. A leitura do pedido de CPI em plenário poderá ser hoje ainda ou, provavelmente, na terça.

A briga pode extrapolar a Casa e chegar ao STF (Supremo Tribunal Federal). A Constituição afirma que CPI é um direito da minoria, então a oposição pode recorrer à CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) e, se derrotada, ao Supremo para obrigar os demais partidos a indicarem os integrantes.

Destaque e fim de semana, 5, 6 e 7 de março de 2004. 1. Ano 4. Número 962. 1 R\$ 2,50*

Novos telefones celulares roubam espaço dos computadores de mão B4

Bolha especulativa que ajuda a financiar dívida brasileira pode acabar mal E4&Fim de Semana

www.valoronline.com.br



Valor

ECONÔMICO

Destakes

Contrato de câmbio

Os exportadores aceleraram o fechamento de contratos de câmbio, fator fundamental para a recente valorização do real. Nos primeiros 12 dias úteis de fevereiro, a média diária ficou em US\$ 265 milhões; nos seis últimos, US\$ 463 milhões. **Página C1**

Adito giram US\$ 5,3 bilhões

O volume financeiro dos negócios com ADIs brasileiros nos Estados Unidos recuou, para US\$ 5,3 bilhões em fevereiro. Para analistas, tratou-se de uma acomodação, após os US\$ 7 bilhões de janeiro. **Página C1**

Usiminas tem lucro recorde

O sistema Usiminas, que reúne Usiminas e Compag, registrou lucro recorde de R\$ 1,3 bilhão no passado, revertendo prejuízo de R\$ 325 milhões em 2002. A receita líquida somou R\$ 8,7 bilhões, com crescimento de 31%. **Página A5**

Dell deixa o comando

Michael Dell, fundador e CEO da Dell, segunda maior fabricante mundial de computadores pessoais, vai deixar a função em julho, abrindo espaço para Kevin Rollins. Dell restará como chairman. **Página B4**

ZTE nacionaliza produção

A chinesa ZTE vai investir US\$ 10 milhões em sua primeira fábrica no Brasil, em Barueri (SP), onde produzirá estações rádio-base para celulares e portas de acesso em banda larga para operadores fixas. **Página B4**

Quebra na soja

A seca no Rio Grande do Sul e Paraná já causou perda de 1,3 bilhão de toneladas de soja e pode chegar a 2,27 bilhões. Em 2002/03, os dois Estados produziram 20,5 milhões de toneladas, 39% da safra nacional. **Página B6**

BCE mantém juros

O Banco Central Europeu (BCE) manteve ontem em 2% a taxa básica de juros da zona do euro, apesar da pressão das maiores economias do bloco por um enfraquecimento da política monetária. **Página C2**

Indicador	Atual	Anterior
Índice IFR	-0,26%	-0,70%
Índice IFR	-0,13%	-0,81%
Índice IFR	0,06%	0,06%

Dólar (04/03/04)	2,9890/2,9890
Commodities (Março)	2,8070/2,8070
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050
Yankee (04/03/04)	2,8050/2,8050

MP do setor elétrico passa com concessão a empresas

Luiza Colombari
De Brasília

O Senado aprovou ontem o novo modelo do setor elétrico com modificações que atendem os interesses das empresas do setor. Após acordo com a ministra das Minas e Energia, Dilma Rousseff, foi ampliado o prazo de operação para que as usinas elétricas pudessem ter o benefício de participar dos leilões de energia nova, onde os preços são mais atrativos. O relatório aprovado na Câmara dos Deputados previa o acesso a esses leilões apenas aos projetos em operação a partir de 1.º de janeiro de 2003. O texto aprovado

no Senado estabelece que todas as propostas de geração que entraram em operação a partir de 1.º de janeiro de 2000 terão esse direito.

A ministra disse que o governo aceitou a mudança para tornar possível a votação do novo modelo elétrico. "Não houve mudança na cerne do modelo", afirmou Dilma. Mas, com a modificação, o perfil dos próximos leilões será modificado. Ela acredita que haverá uma "defasagem" na entrada de energia nova, mas não vê maiores problemas nisso.

Os empresários do setor também conseguiram incluir no MP o aumento do período de transição — até 2006 —

para que a energia existente seja negociada em leilões com prazos de até quatro anos para entrega. Segundo Dilma, essa transição maior permitirá que o investidor com usinas em obras se sinta seguro em relação à garantia de venda futura da energia. A ministra lembrou que esta regra não é válida para a energia já contratada hoje.

Apesar dos avanços obtidos pelo setor em relação à proposta original do ministro, o presidente da Câmara Brasileira dos Investidores em Energia Elétrica (CIBIE), Claudio Salles, criticou a recusa do governo em incluir na lei garantia às distribuidoras de repasse de 100% dos custos à tarifa. **Página A5**

Calçado do Brasil é alvo de argentinos

Sergio Busso
De Porto Alegre

Os calcedistas argentinos querem que os exportadores brasileiros limitem suas vendas à Argentina em 6 milhões de pares por ano até 2007. É um volume que representa pouco mais da metade do que o Brasil exportou em 2003. Em janeiro, a Argentina já havia tentado impor barreiras não-tarifárias a produtos brasileiros. A proposta foi feita quarta-feira, em Buenos Aires, por representantes das Câmaras das Indústrias de Calçados de Buenos Aires, Córdoba e Santa Fé à Associação Brasileira das Indústrias de Calçados. Os argentinos querem tempo para reestruturar as empresas locais. **Página A2**

FMI não vai dar 'cheque especial'

Tatiana Bantzer
De Washington

O FMI não se manifesta publicamente sobre o assunto, mas é contra a proposta brasileira de transformar os acordos com o Fundo numa espécie de "cheque especial". Pela proposta, se houver saque em

caso de necessidade, mas o Brasil não ficaria sujeito às condicionaisidades que existem em qualquer acordo com o FMI. Ou seja: não se fixam metas de superávit e outras normalmente estabelecidas quando há dinheiro do Fundo disponível. "Isso não será aceito de jeito nenhum", disse uma fonte do Fundo.

Ontem, o diretor-gerente do FMI, Horacio Köhler, renunciou ao cargo para se candidatar à presidência da Alemanha e será substituído interinamente pela americana Anne Krueger. A mudança deve reacender ainda mais as relações do Fundo com a Argentina, onde Krueger vem sendo hostilizada. **Páginas A4 e A8**

Impasse marca a assembleia da Parmalat

Carolina Masini e Tatiana Moreira
De São Paulo

Um bate-boca sobre quem manda na Parmalat marcou a assembleia da empresa ontem. A briga durou mais de duas horas, sem que se chegasse a uma solução. Ricardo Gonçalves, que obteve na Justiça o direito de voltar à presidência, compareceu à reunião, mas sequer conseguiu comandar a assembleia. Autor da intervenção, o juiz Carlos Henrique Abreu, da 42.ª Vara Cível, designou o advogado Paulo Campos Salles de Toledo para a função. A conclusão de ambos as partes é que uma decisão judicial da Justiça terá de definir a questão.

Em meio à confusão, os intervenientes decidiram manter suspensa o Conselho de administração. A única medida concreta foi a contratação de 250.000 bilhetes para a reunião da assembleia.

Líderes da base do governo vão sepultar CPI dos bingos

Maria Lúcia Delgado
De Brasília

A CPI dos Bingos foi protocolada ontem na Mesa do Senado com 18 assinaturas, 11 a mais do que o necessário. Os líderes dos partidos da base de sustentação do governo divulgaram nota oficial em que se comprometem a não incluir os integrantes da comissão, o que

inviabilizaria sua instalação. Quando os líderes não indicam os integrantes da CPI, a prerrogativa de nomeá-los cabe ao presidente do Senado. Se a indicação não for feita neste período, o requerimento de CPI é arquivado. Qualquer senador pode solicitar a criação da CPI, mas para isso é preciso aprovar um requerimento em plenário por maioria simples. **Página A7**

Indústria de SP cresce 1,7% em janeiro

Raquel Salgado
De São Paulo

A indústria paulista cresceu 1,7% em janeiro em relação a dezembro, segundo o indicador do nível de atividade da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Na comparação de janeiro com o mesmo mês de 2003, o crescimento foi de 1,0%. O crescimento

principalmente dos setores exportadores ou ligados à exportação. Passaram a alta no mês o setor civil (mais 10,7%) e material de transporte (7,3%). Com ajustes sazonais, há queda de 3,2% e 5,2%.

A fiesp revisou o IMA de dezembro em relação a novembro sem ajuste sazonal. Ao longo do crescimento anterior, o índice chegou a 100,0.

Idéias

Cláusula Satisfatória começa que paralisou o governo pode comprometer o crescimento dos próximos anos. **Página A2**

Dessejo de Lactans diz que Brasil na disputa por vencer Argentina. **Página A11**

Armando Castelar quer a reestruturação da indústria de calçados. **Página A2**

Índice

Primeiro Caderno	Empresas
Brasil AB	Indústria
Brasil AB	Indústria
Brasil AB	Indústria
Brasil AB	Indústria
Brasil AB	Indústria

Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana

Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana

Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana

Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana

Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana

Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana

Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana

Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana

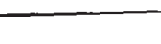
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana
Finanças	EU&Fim de Semana

AmBev reforça seu caixa em US\$ 700 mi

André Vieira
De São Paulo

A AmBev deve ganhar um retorno extra à sua geração operacional de caixa com a aliança com a belga Interbrew. Ao absorver os ativos da cervejaria brasileira Labatt, a empresa deverá adicionar mais US\$ 700 milhões, totalizando cerca de US\$ 1,8 bilhão ao seu caixa, sem levar em conta os ganhos de sinergia que a empresa espera colher.

O acordo de acionistas entre as famílias brasileiras e belgas na Interbrew-AmBev impede a venda de ações por 20 anos, segundo o diretor-geral da AmBev, Carlos Bento. Embora tenham vendido suas ações na AmBev, os investidores brasileiros terão assentos no conselho de administração da companhia como acionistas da Interbrew. "Isso significa que 75% do poder de voto da AmBev estará nas mãos de brasileiros", diz. **Página B5**





RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

Valor ECONÔMICO

DIA

05

MÊS/ANO

Março/2004

EDITORIA

B R A S I L

CADERNO

A

PÁGINA

2

**CLAUDIA
SAFATLE**

A paralisia está vencendo o governo

O caso Waldomiro Diniz é um problema. Mas o problema do governo é outro: crescimento econômico. Esta é a questão grave para a qual o governo precisa dar respostas rápidas e, portanto, tem que sair da paralisia. É impraticável conduzir uma política econômica que produza retração de 0,2% do Produto Interno Bruto, perda de renda real, queda da renda per capita e um crescimento espetacular (na casa dos 140%) nos lucros do sistema bancário. Alguma coisa está errada.

Do episódio Diniz, no dia 13 de fevereiro para cá, e a despeito das trapalhadas políticas em que se envolveram governo e PT para gerir as denúncias de corrupção do ex-assessor do Palácio do Planalto, reuniões e mais reuniões têm sido feitas na Presidência da República, com o núcleo de poder do governo, para tentar sair do imobilismo e criar uma tal "agenda do crescimento".

Na esteira dessa iniciativa, o governo retirou das mãos da burocracia e colocou na rua as medidas de estímulo à construção civil, setor que teve queda pesada de produção no ano passado (8,6%). Há, agora, uma tentativa do governo de divulgar quase que semanalmente medidas de natureza mais microeconômica para solucionar problemas que, de fato, restringem os investimentos sem os quais não haverá crescimento algum. E fazer dessas divulgações um evento de impacto na opinião pública. Na fila de providências já suficientemente maduras para serem anunciadas está a política industrial para os quatro setores pré-definidos: software, fármacos, bens de capital e semi-condutores.

A retomada da trajetória de queda da taxa de juros é parte central do problema e, aqui, aparece uma outra questão de difícil explicação: o Banco Central enxerga um crescimento robusto do nível de atividade de outubro de 2003 para cá, acompanhado de pressões inflacionárias. O presidente do BC, Henrique Meirelles, disse que a economia encerrou 2003 crescendo a uma taxa de 1,5% (no último trimestre) que, anualizada, representaria o aumento do PIB em 6,14% este ano. Ontem, em reuniões com representantes do mercado, em São Paulo, diretores do BC reiteraram essa visão. "As pessoas falam como se o Brasil estivesse crescendo zero, em bases correntes, por causa do 0,2% do ano passado, e tivéssemos que 'impuxar' para crescer os 3,5%. Não é verdade. Isso é bobagem. O Brasil está crescendo a uma taxa agressiva e se diminuirmos essa taxa, chegamos aos 3,5% de crescimento este ano", comen-

Copom não é o único responsável pelos males

tou Meirelles ao Valor.

O mercado identifica que nos primeiros dois meses deste ano o nível de atividade recomeçou a esfriar e que não há pressões inflacionárias inadmissíveis no horizonte. Bancos e consultorias estão, na sua grande maioria, revendo, para baixo, as expectativas de crescimento econômico para este ano. Os que esperavam um PIB de 4% estão, agora, mais próximos de 3% e há consultores estimando de conjuntura entre o BC e o mercado, como agora. Um desencontro que mostra que alguém está errado, o que é um problema para a administração da taxa de juros básica (Selic).

Não há, durante a existência do regime de metas para a inflação de 1999 para cá, caso de descolamento tão acentuado de avaliação de conjuntura entre o BC e o mercado, como agora. Um desencontro que mostra que alguém está errado, o que é um problema para a administração da taxa de juros básica (Selic).

As dificuldades para viabilizar o crescimento que, para o Banco Central, está indo de vento em popa, mas, para o mercado, está emperrado e com carência de investimentos, não param, entretanto, no Copom. Ele é apenas uma parte do problema e não deve ser responsabilizado por todos os males da nação.

A outra fatia, não menos importante, se refere ao fato de o país ter ou não, hoje, um ambiente propício para investimentos. O setor privado diz que o ambiente é ruim e o governo não discorda dessa visão. Tanto que tem uma lista de coisas a fazer para melhorá-lo. O difícil está sendo transformar essa lista genérica em medidas concretas, de forma rápida e eficiente.

O novo modelo do setor elétrico é um exemplo. Foram meses para construir uma proposta, meses para negociá-la e só ontem foi aprovada pelo Congresso. As regras básicas para os investimentos em obras de saneamento circulam de mão em mão na Esplanada dos Ministérios. Depois que o governo anunciou o anteprojeto de regulação para esse setor, ele será colocado em audiência pública e só após esse processo é que irá ao Congresso.

O papel das agências reguladoras foi objeto de um documento conceitual, elaborado no final do ano passado pela Casa Civil. Colocado em audiência pública, recebeu mais de 200 sugestões. Prometeu-se transformar o documento em projeto de lei que definiria o papel exato das agências reguladoras, mas não mais se falou no assunto. O único projeto enviado ao Congresso sobre esse tema foi o de contratação de funcionários para a Aneel e Anatel.

Se não retomar as iniciativas o governo acabará comprometendo o crescimento dos próximos anos, já que o deste ano está dado, ainda que auxiliado pela estatística.

Política fiscal anticíclica

No formato que o governo pretende dar à política fiscal anticíclica, há um risco: o de cair na tentação de superestimar o crescimento do Produto Interno Bruto. Segundo explicou o ministro do Planejamento, Guido Mantega, ao repórter especial do Valor, Ribamar Oliveira, a ideia que já sustentará a elaboração do orçamento da União para 2005 é: se o PIB real superar a taxa projetada no orçamento de cada ano, poupa-se o aumento de receita decorrente do maior crescimento econômico. Tal poupança será um "colchão" para acomodar os gastos públicos nos períodos em que o PIB efetivo ficar abaixo do projetado no orçamento. A projeção do comportamento do produto, portanto, terá que ser extremamente criteriosa e transparente.

Claudia Safatle é editora-adjunta em Brasília. Escreve às sextas
E-mail: claudia.safatle@valor.com.br



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

O GLOBO

DIA

05

MÊS/ANO

MARÇO/04

EDITORIA

O PAÍS

CADERNO

1º

PAGINA

8

PF diz que há mais gravações de Waldomiro

Outros encontros do ex-assessor com o bicheiro Carlinhos Cachoeira também teriam sido registrados em vídeo

Jailton de Carvalho e
Rodrigo Rangel

• BRASÍLIA. A Polícia Federal tem indícios de que existe mais de uma fita de vídeo com registros de encontros do ex-subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil Waldomiro Diniz com o bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira. Agentes da PF trabalham com a hipótese de que Waldomiro tenha sido alvo de espionagem por um longo período. O caso está sendo investigado no inquérito que apura as relações de Waldomiro com Cachoeira.

Chefe de segurança da Infraero depôs ontem

Ontem, o delegado César Nunes ouviu Carlos Braga, ex-chefe de segurança da Infraero no aeroporto internacional de Brasília. Segundo um investigador, Braga confirmou que três policiais civis do Distrito Federal pediram uma fita, gravada pelo sistema de vídeo da Infraero, sobre o encontro de Waldomiro com Cachoeira no aeroporto de Brasília, em 20 de maio de 2002.

Segundo um dos investigadores, Braga ratificou o resultado da comissão de sindicância da Infraero, já anexada ao inquérito sobre o caso Waldomiro. Na sindicância, a Infraero informa que três policiais solicitaram a gravação. No dia 5 de junho, o agente Gilson Simões, da 10ª Delegacia de Polícia, pediu a fita e chegou a assinar uma cautela se comprometendo a usar o material apenas para investigações de cunho policial.

O diretor do Departamento

de Operações Especiais da Polícia Civil, Celso Ferro, negou o envolvimento de agentes com a espionagem sobre Waldomiro. Após se reunir, no início da tarde, com César Nunes, Ferro disse que as gravações foram feitas a pedido de pessoas de fora dos quadros da polícia.

— Estou com 20 agentes investigando o caso. Já sabemos quem foi. Não foram policiais civis — disse Ferro.

Hoje, Nunes tomará o depoimento de Gilson. O suposto envolvimento de policiais civis nas

gravações também está sendo investigado pelo Ministério Público desde a semana passada.

— Queremos saber quem retirou a fita na Infraero e para quem ela foi passada — afirmou o promotor Frederico Meinberg, chefe do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, do Ministério Público.

A Polícia Civil informou ontem que, após investigar o caso, tem indícios de que as gravações foram feitas por funcionários da Infraero em conjunto com técnicos supostamente contratados por um político de Brasília.

Procurador dá parecer contrário à ação da Gtech

Já o procurador-geral do Ministério Público junto ao TCU, Lucas Furtado, deu ontem parecer contrário à ação que a Gtech move contra a Caixa Econômica Federal. A empresa punha em dúvida a legalidade dos pregões realizados pela Caixa para a compra de equipamentos que a tornariam auto-suficiente na operação das loterias. ■

Agentes da PF ameaçam entrar em greve dia 11

Sindicato fala até em parar investigações do caso Waldomiro

• BRASÍLIA. Os agentes da Polícia Federal vão entrar em greve na próxima quinta-feira e, segundo o presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef), Francisco Garisto, até mesmo as investigações do caso Waldomiro poderão ser paralisadas. O ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, descartou qualquer possibilidade de o ministério atender às reivindicações dos agentes:

— A greve é um direito que tem de ser respeitado, desde que se obedeça a todos os requisitos legais.

Bastos afirmou que, caso se confirme a greve, os serviços essenciais deverão ser mantidos. Ele disse ainda que a paralisação não afetará as investigações importantes que estão em curso, como a que apura o caso Waldomiro Diniz.

Segundo Garisto, na reunião de ontem convocada para evitar a greve, o governo nem sequer apresentou contraproposta. Os agentes querem receber salário de nível superior, mas o governo argumenta que não há capacidade orçamentária para atender ao pedido.

— Pára tudo. Pára Waldomiro, pára Gafanhoto, Anaconda, peçonhenta, sucuri, jacaré, pára tudo — ironizou Garisto. ■



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

O GLOBO

DIA

05

MÊS/ANO

MARÇO/04

EDITORIA

O PAÍS

CADERNO

1º

PÁGINA

5

ESCÂNDALO DA PROPINA: 'Não sei por que o PT está me atacando. Será que é porque fiz meu papel e pedi a CPI?'

PT agora ataca senador que pediu CPI dos Bingos

No plenário, Biscaia acusa Malta de envolvimento com Gratz, acusado de ser o braço político do crime organizado no ES

Rodrigo Rangel

• **BRASÍLIA.** Autor do requerimento para instalação da CPI dos Bingos, a maior dor de cabeça do governo nos últimos dias, o líder do PL no Senado, Magno Malta (ES), teve de passar do ataque para a defesa ontem: ele foi acusado por petistas de ter ligações com setores do crime organizado no Espírito Santo. Em pronunciamento no plenário da Câmara, o deputado Antônio Carlos Biscaia (PT-RJ) disse que, se aberta, a CPI deveria começar seus trabalhos pelo Espírito Santo, numa referência a supostas ligações de Malta com José Carlos Gratz, ex-deputado acusado de ser o braço político do crime organizado capixaba.

— Se a CPI for instalada, quero que comece pelo do Espírito Santo, para que investigue os jogos de bingos e as atividades criminosas que se iniciaram com José Carlos Gratz — disse Biscaia da tribuna.

Biscaia diz que Malta tenta chantagear o governo

O deputado, que foi colega de Malta na CPI do Narcotráfico, acusou o senador do PL de tentar se aproveitar da situação chantageando o governo. Biscaia afirmou que, em 1999, quando apresentou à CPI um requerimento para que Gratz fosse ouvido, enfrentou forte resistência de Malta, à época deputado e presidente da comissão.

O petista disse que Malta primeiro resistiu à ideia de levar a CPI ao Espírito Santo. Depois que o requerimento foi aprovado, disse que não pode-

ria acompanhar as diligências por motivo de segurança. Mas, disse Biscaia, o senador queria era evitar um confronto com Gratz, então presidente da Assembleia Legislativa capixaba, que mais tarde seria um dos indicados pela comissão.

— A razão de ele não ir ao Espírito Santo não era ameaça. Era a ligação com Gratz. Ele chegou a me contar que Gratz ajudou a financiar um projeto social que ele mantém no estado e que, por isso, não queria ir — disse Biscaia.

Doador de campanha de Malta é alvo de ação penal

Evangélico, Malta mantém no Espírito Santo outras relações que ajudam a reforçar o levante petista destinado a apontar ligações dele com o crime organizado. Na campanha para senador, em 2002, teve como principal doador financeiro o advogado Beline José Salles Ramos, alvo de uma ação penal que tramita no Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Beline é acusado de partici-

par de um esquema de venda de sentenças no Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), sediado no Rio.

Malta recebeu R\$ 243 mil do advogado, conforme consta nos registros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

O dinheiro repassado por Beline, que também é evangélico, representa 40% do total de doações declaradas pelo comitê do senador. Malta disse que é da mesma igreja de Beline e que desconhece o envolvimento do advogado com qualquer tipo de crime.

— Não conheço nada que diga que ele é criminoso. Se é, que seja denunciado e até preso. Eu o conheci na igreja. Se ele tem recursos que ganhou honestamente e foram declarados, uma doação não me impede de pedir uma CPI. Não sei por que o PT está me atacando. Será que é porque fiz meu papel e pedi uma CPI para investigar a máfia dos bingos? — indagou Malta.

Beline foi procurado em seu escritório, em Vitória, mas não retornou as ligações. ■

Brincando com a crise

Propaganda usa inferno astral de Dirceu

• O inferno astral do ministro José Dirceu virou peça publicitária. A crise política provocada pelo escândalo Waldomiro foi o mote de uma propaganda de agência de viagem. Com o slogan "Ao contrário do Zé Dirceu, a gente adora estar em baixa", a agência de viagem Marsans anunciou suas promoções para a baixa temporada. Segundo um dos proprietários da agência que produziu a peça, Flávio Martino, a ideia é fazer anúncios criativos, mas sem agressividade.

— Procuramos usar o bom humor com a dose certa, para não soar muito agressivo — afirma Martino.

No Rio, a viagem da governadora Rosinha Matheus e de seu marido, o secretário Anthony Garotinho, para Natal durante uma crise política em janeiro também foi parar na publicidade: "Faça como a Rosinha e o Garotinho, largue tudo e vá para o Nordeste".



RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

O GLOBO

DIA

05

MÊS/ANO

MARÇO/04

EDITORIA

CADERNO

1º

PÁGINA

3-A

Nu oposição, Lula distribuiu pizzas contra governo FH

Até 'varal da corrupção' serviu como forma de pressão

• Ao longo dos oito anos de mandato do ex-presidente Fernando Henrique, o PT, em pelo menos sete ocasiões, brigou pela instalação de CPIs que investigaram denúncias contra o governo. A tentativa mais ruidosa foi a da abortada CPI da Corrupção, em 2001: o PT chegou a montar o "varal da corrupção", listando o que considerava escândalos ocorridos no governo.

Numa das manifestações pró-CPI, em Brasília, em abril de 2001, o então presidente de honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, jogou pizzas para o público e, ao apresentar um sócio de Fernando Henrique, fez uma brincadeira: "Quería apresentar a vocês o presidente Fernando Henrique Cardoso, que veio pedir para vocês não ficarem perturbando com esse negócio de CPI da Corrupção".

disse Lula. No discurso, do alto do carro de som, ele afirmou que "esta CPI, como aconteceu com os anões do Orçamento e com o Collor, vai acabar chegando ao presidente".

"Não pedimos o sangue de ninguém, queremos a investigação transparente, só possível com a CPI", disse o então deputado federal José Genoíno, hoje presidente do PT, ao comentar, em 1998, o pedido de seu partido para a instalação da CPI sobre o grampo no BNDES.

Agora no governo, em pouco mais de um ano o PT já atuou para inviabilizar três CPIs: a que acabou sendo instalada para investigar o escândalo do Banestado e as que apurariam irregularidades nos bingos e as denúncias de cobrança de propina contra o ex-assessor da Presidência Waldomiro Diniz.

Dirceu deixa de lado o abatimento e volta à cena

Ministro liderou reunião estratégica para esvaziar CPI

Gerson Camarotti

• BRASÍLIA Na tentativa de recuperar a velha forma que lhe valeu o título de principal operador político do governo, o chefe da Casa Civil, José Dirceu, deixou de lado o abatimento e o recolhimento das últimas semanas. Em várias reuniões no Planalto durante o dia, interlocutores do ministro perceberam sua nova fase como um sinal de que a crise provocada pelas denúncias contra o ex-assessor da Casa Civil Waldomiro Diniz começava a ser superada internamente.

Ainda de manhã, o desempenho de Dirceu foi considerado decisivo pelos participantes da reunião que decidiu a estratégia governista para barrar a CPI dos Bingos. As assinaturas do requerimento não serão retiradas, mas os líderes aliados não indicarão os integrantes da CPI, o que na prática inviabiliza a instalação da comissão.

Além de conduzir toda a reunião com os líderes aliados, a reação de

Dirceu ficou clara em comentários do ministro, como críticas ao PL e ao senador Magno Malta, autor do requerimento da CPI dos bingos.

— Se é assim, é melhor o PL ir logo para oposição! — desabafou Dirceu.

"Meu nome saiu do noticiário negativo", comemora

Para os aliados, Dirceu afirmou: se o PL fosse para a oposição, dos 40 deputados pelo menos 20 iriam se acomodar em outros partidos aliados.

Além do ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, estavam no encontro os líderes do governo e de partidos aliados no Senado.

Em outro momento, Dirceu disse que a crise estava diminuindo de tamanho. Ele citou na reunião que números estatísticos levantados por sua assessoria mostravam uma queda significativa das citações do seu nome em reportagens envolvendo o caso Waldomiro Diniz.

— Meu nome saiu do noticiário negativo — comentou. ■

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Pela ordem.) – Solicito a palavra como Líder do Partido Socialista Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra ao Senador João Capiberibe, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, “a”, do Regimento Interno.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco/PSB – AP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o momento que o País atravessa requer uma profunda reflexão. Essa mesma reflexão fomos obrigados a fazer em 1995, quando assumimos o Governo do Amapá.

Naquela ocasião, tínhamos duas opções: uma era a convencional, ou seja, administrar e repartir o Orçamento público com apenas 1% da população; a outra era romper com essa prática concentradora de renda e governar para 100% da população. Optamos pela segunda e não nos arrependemos. Conseguimos plantar sementes que deram frutos e continuando, apesar das tentativas de retrocesso.

O Brasil passa pelo mesmo processo que enfrentamos em menor escala no Amapá em 1995. Precisamos encará-lo para encontrar a saída para reformar os entes da Federação, que necessitam de mudanças profundas.

Dois episódios, Sr^{as} e Srs. Senadores, são ícones para a construção dessa saída. Um é antigo, envolve o ex-prefeito Paulo Maluf, suspeito de ter desviado dinheiro público para contas-correntes no exterior. Esse caso agora ganha contornos de que será desvendado graças à ação da Justiça suíça, que, após longas investigações, informa ao Ministério Público de São Paulo que o ex-prefeito manteve contas regulares em instituições bancárias daquele país e que, desde que solicitado formalmente pela Justiça brasileira, se dispõe a remeter cópias da movimentação das contas para análise. O outro é recente e tem como pivô um ex-assessor do Planalto. É um caso que começou restrito às ações espúrias passadas, mas que se desdobra compulsivamente em direção ao presente. Ambos os casos têm como origem as campanhas eleitorais, que permeiam a vida pública brasileira desde que o ex-presidente Collor foi apeado do poder. Sempre que existe suspeita de corrup-

ção pública lá estão, no bojo das crises, as campanhas eleitorais.

Para tentar resolver a questão do financiamento das campanhas eleitorais, tramita na Câmara dos Deputados a reforma política, um dos compromissos de campanha do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que há poucos dias, num jantar informal com jornalistas, reafirmou o desejo de ver o País trilhar uma nova ordem política e eleitoral, chegando a imaginar que, em futuro bem próximo, o País teria dois grandes partidos, à semelhança das grandes nações do Norte.

Mas de que adiantará uma nova ordem político-eleitoral se não vier atrelada a um projeto de transparência do caixa das administrações públicas e das campanhas eleitorais em tempo real, para que possa ser fiscalizada pela opinião pública, como propôs a Transparência Brasil ao então candidato Luiz Inácio Lula da Silva?

Há poucos dias foi aprovado pela Câmara Municipal de São Paulo um projeto de transparência da execução orçamentária da municipalidade paulista que, infelizmente, foi vetado pela Prefeita Marta Suplicy, sob a alegação de que a medida exige muito tecnicismo para ser implantada.

A alegação da Prefeita não se sustenta, pois desde 2001 o Governo do Amapá apresenta em tempo real à população o acompanhamento de sua execução orçamentária e, no ano passado, usando o mesmo sistema do Amapá, o Ministério da Ciência e Tecnologia fez o mesmo, o que, segundo o atual Ministro Eduardo Campos, é a couraça da sua administração.

A exposição dos gastos, dos empenhos, com a descrição das compras e dos beneficiados é uma garantia de proteção também para o gestor, que é o que afirma o Ministro Eduardo Campos.

A reforma política está na Câmara dos Deputados e o projeto de lei da transparência foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa. O que se precisa agora é de vontade política para acelerar a tramitação de ambos, pois são instrumentos indispensáveis para auxiliar no combate à malversação do dinheiro público neste País.

De nada adianta aprovar a reforma política se não forem criados instrumentos de transparência para acompanhar o caixa das campanhas, assim como a execução orçamentária, em todos os níveis de poder. O projeto está nesta Casa, já aprovado na CCJ. Os mecanismos de implantação podem ter como ponto de partida o que já existe no Ministério da

Ciência e Tecnologia, que será o condutor da implantação dos sistemas em todas as esferas do poder, pois o Ministro Eduardo Campos se dispõe a fazê-lo.

Eu queria fazer um apelo à Oposição: nada há de mais concreto do que implantarmos, garantirmos o financiamento público das campanhas e a transparência dos gastos públicos. Precisamos aprovar com urgência esse projeto para dar resposta a uma sociedade aflita, diante de denúncias diárias, porque os Waldomiros são diários nos Municípios, nos Estados e na União.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Com a palavra o Senador Edison Lobão, do PFL do Maranhão.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

Em seguida, ouviremos a Senadora Heloísa Helena.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo falar hoje sobre a informalidade que campeia no Brasil. Em 24 de fevereiro último, o **Correio Braziliense** publicou um estudo da Fundação Getúlio Vargas, segundo o qual 85% das microempresas com até cinco funcionários não pagam qualquer tipo de imposto. O restante deveria gastar 15% do faturamento com impostos, mas não pagam metade desse valor.

Desde priscas eras, as exigências de recursos para fazer frente às crescentes despesas do Estado sempre resultaram em excesso de impostos. No feudalismo, que se desenvolveu principalmente em território europeu entre os séculos IX e XII, a economia se baseava no trabalho de camponeses submetidos a um regime de servidão. Isenções de tributos concedidos aos grandes proprietários e à Igreja, em determinado período, agravaram as exigências sobre a massa contribuinte.

Daí surgiu, naquela época, a tentativa de fuga dos impostos. Os exauridos pelas exigências tributárias abandonavam o trabalho em busca de outro tipo de vida, contra o que reagiu o Estado, prendendo coercitiva e hereditariamente as pessoas à profissão.

Como ensinam os pesquisadores, “a sociedade feudal possuía uma estrutura piramidal. No ápice estavam o rei ou imperador e o papa; mais abaixo os ocupantes das antigas circunscrições administrativas, os duques, condes ou viscondes; depois vinham os barões, ou “senhores castelões”; abaixo na hierarquia apareciam outros nobres, cavaleiros e o clero, isentos do pagamento de taxas; na base, as classes

inferiores, compostas por camponeses livres e servos, sobre os quais recaíam todos os impostos.”

No Brasil, o Estado sempre foi igualmente um faminto arrecadador de tributos.

Na década de 1720, a coroa portuguesa criara em Vila Rica casas de fundição, para garantir a cobrança da quinta parte da produção do ouro, o que provocara uma primeira revolta, que culminou com o enforcamento e esquartejamento do português Filipe dos Santos.

Em 1762, não acreditando que o ouro escasseara, a coroa criou o imposto anual único conhecido como “derrama”: cem arrobas de ouro teriam de ser pagas pela população da capitania, independentemente do volume da produção, das quais cada morador devia contribuir com uma quantia estipulada arbitrariamente, de acordo com seus bens.

Vinte e seis anos depois, em 1788, chegou a Vila Rica um novo governador, D. Luís Antônio Furtado de Mendonça, visconde de Barbacena, com a determinação expressa de efetuar a cobrança dos quintos de ouro em atraso por 12 anos, que alcançavam a soma fabulosa de 528 arrobas, o equivalente à produção anual de ouro. A derrama resultaria na ruína dos mineiros.

Todos sabemos que a consequência para Portugal dessa espoliação resultou na Inconfidência Mineira, em 1789, não só pela derrama, mas, igualmente, pelo patriótico objetivo de criar no Brasil uma nação autônoma e republicana, livre da exploração da Corte portuguesa.

A rebelião político-militar devia eclodir no dia da derrama, ao sinal da senha “Tal dia é o batizado”, mas não passou da fase conspiratória, pela traição de Joaquim Silvério dos Reis.

Esses acontecimentos nos vêm à mente quando avaliamos a circunstância de que o Estado brasileiro, em confronto com outras nações, é um recordista de cobrança de tributos e, o que é pior, um mau administrador do que arrecada. E, por falta de infra-estrutura, mantém-se engessada a nossa economia, criando-se o círculo vicioso cuja solução o Estado sempre busca, erroneamente, no aumento dos impostos.

A 24 de fevereiro último, o **Correio Braziliense** publicou, sob o título “Informalidade surpreendente”, um estudo inédito da Fundação Getúlio Vargas, segundo o qual 85% das microempresas com até cinco funcionários não pagam qualquer tipo de imposto em nosso País.

E eu acrescento à reportagem, bem como às declarações de microempresários nela inseridas: es-

sas empresas teriam de fechar as portas, como milhares delas têm feito, se cumprissem todas as etapas da burocracia brasileira, notadamente a referente ao multifário de impostos, tributos e contribuições que asfixiam as iniciativas empreendedoras.

Não estou defendendo nenhuma atitude de desobediência civil. Ao contrário, meu desejo é o de que todos os brasileiros economicamente ativos partilhem, em seu próprio benefício, dos custos que mantêm em pleno funcionamento as nossas soberanas instituições. O que faço, neste pronunciamento, é constatar o óbvio, que está a exigir soluções de alívio tributário, capazes de incentivar as ações que levem ao aguardado crescimento nacional.

Para tanto, o atual Governo já demonstrou retoricamente que sabe como fazê-lo e sempre terá o apoio do Congresso para efetivá-lo. Faz-se urgente, pois, a ação enérgica do Poder Executivo, coordenado com o Legislativo, para as iniciativas legislativas de combate ao peso arrecadatório da burocracia fiscal. Várias nações já atingiram as soluções que, não sobrecarregando especialmente as pequenas empresas, nelas encontram importantes alavancas para a sua riqueza. Sob condições favoráveis, as médias e microempresas são as que maior interesse têm em sair da informalidade, até mesmo para usufruir os benefícios que lhes possa oferecer a legislação.

Esta, segundo penso, Sr. Presidente, uma inevitável preocupação que devia perseguir os que almejam o desenvolvimento sustentado de nosso País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, do Estado de Alagoas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Creio que seria o Senador Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Otávio) – O Senador Tião Viana também está inscrito.

Na verdade, S. Ex^a está inscrito antes. Mas, para não haver nenhum conflito interestadual e até nacional, S. Ex^a cede a oportunidade, a sua vez, para a Senadora Heloísa Helena, até para poder depois fazer a sua manifestação, o seu discurso.

O Senador Arthur Virgílio também aguarda e pressiona para usar da palavra.

Com a palavra a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, agradeço ao Senador Tião

pela delicadeza, embora, às vezes, eu não seja tão delicada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na manhã de hoje, vários Senadores fizeram questão de expressar indignação ante a decisão dos Líderes da base governista de não indicar os membros dos seus partidos para a CPI.

Senador Pedro Simon, Senador Efraim Morais, já tivemos oportunidade de dizer o que regimentalmente podemos fazer, que recursos poderemos utilizar e que ações poderemos tomar no caso. Mas tenho uma preocupação muito grande com esse tipo de processo. Todos sabemos que as denúncias feitas não são simplórias, não são apenas indícios relevantes de crimes contra a Administração Pública. São provas apresentadas ao povo brasileiro e que demonstram claramente o tráfico de influência, a intermediação de interesses privados, a exploração de prestígio, atitudes que, de acordo o Código Penal, implicam pena de reclusão, cadeia para o agente público.

Nós, que participamos da vida nacional, pessoas de bom senso, independentemente de filiação partidária, de convicções ideológicas – e julgo necessária a CPI até para que nós possamos acreditar no contrário –, não conseguimos acreditar que na estrutura do Palácio do Planalto não existam ramificações das ações do Sr. Waldomiro, ações que são vistas claramente pela opinião pública.

Não se trata de qualquer fato narcopolítico, mas da utilização e da cumplicidade do poder político com a estrutura maldita de lavagem do dinheiro sujo do narcotráfico. Não é uma coisa simples. Ontem, quando vi a alegria, o encantamento dos Líderes da base do Governo, ao anunciar que não haveria CPI –eles disseram que haviam sepultado a CPI –, fiquei impressionada com tanto cinismo, porque não é uma situação qualquer, mas uma situação muito grave.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, os constituintes escreveram na Constituição do País que o que é mais importante para o aprimoramento da democracia representativa é o cumprimento das leis. Então, esse fato releva-se muito grave. A Constituição estabelece um princípio muito sério. O que faz o Congresso Nacional? Legisla e fiscaliza. Às vezes, até acho que fiscalizar é tarefa mais nobre do que legislar, porque há no País um amontoado de leis.

A legislação brasileira, e o Senador Tião Viana sabe disso, na área de saúde, é a mais avançada do mundo. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é uma verdadeira declaração de amor aos pobres, oprimidos, marginalizados, filhos da pobreza. O que

existe é um abismo entre o que foi conquistado pela legislação e a atuação do Estado para viabilizar legalmente ações da sociedade em geral. Daí a necessidade de fiscalizar os atos do Executivo na área de políticas sociais, o exame dos atos prováveis de corrupção, dos indícios de crimes contra a Administração Pública. Tudo isso é muito importante.

O que a Constituição estabeleceu? Ela não fez uma coisa qualquer, mas estabeleceu, como direito do agente público no Congresso Nacional, ter um instrumento legislativo com poder de investigação próprio das autoridades judiciais. Não é uma coisa qualquer. Ora, existe a necessidade de independência dos Poderes, e o Congresso Nacional tem obrigação de fiscalizar os atos do Executivo. Então, independentemente do que a Justiça faça, independentemente do que o Executivo faça para apurar, a Constituição estabelece como direito e dever do Congresso Nacional, para fiscalizar, o instrumento da CPI.

E o que é mais importante nesse debate, que está sendo tratado com cinismo, com descaramento, com pouca vergonha, por muitas Lideranças da base de bajulação do Governo, é que a Constituição criou a CPI. O que é necessário para a criação de uma CPI, Senador Augusto Botelho? É necessário requerimento assinado por um terço dos membros da Casa, para apuração de fato determinado. A Constituição diz que serão criadas comissões parlamentares de inquérito mediante requerimento de um terço dos Parlamentares da Câmara ou do Senado ou das duas Casas, para apurar fato determinado. É isso que a Constituição diz.

Qual é o segundo passo estabelecido no Regimento? Conseguidas as 27 assinaturas, portanto, cumpriu-se o que manda a Constituição. Nós vimos a dificuldade causada pelo balcão de negócio sujos que aqui foi estabelecido, ora para colocar, ora para retirar nomes do requerimento. O requerimento está com a Mesa.

Qual é o segundo passo? O Presidente da Casa – vejam a gravidade do que está acontecendo aqui – pode, de pronto, impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis ou ao Regimento. O Presidente da Casa impugnou o requerimento? Não. S. Ex^a não impugnou o requerimento, não disse que ele era inconstitucional. Se tivesse feito isso, nós, da Oposição, iríamos apresentar um recurso à CCJ, para tratar de um tema relevante como a constitucionalidade. Se algo é inconstitucional como é que tramita? Não pode tramitar.

O Presidente da Casa legitimou a constitucionalidade da matéria. A base de apoio do Governo recor-

reu dessa decisão? Não. Ela aceitou a constitucionalidade do requerimento. Ora, se não é inconstitucional, por que não vai ser criada a CPI? A indicação, pelos Líderes, daqueles que vão compor a CPI, não tem relação com a sua criação, mas visa a garantir o respeito à proporcionalidade partidária na sua composição. Não é a indicação dos Líderes que cria ou não uma comissão parlamentar de inquérito, ou qualquer comissão na Casa. Isso é uma farsa! A indicação dos Líderes é necessária para que a composição da comissão respeite a proporção de Parlamentares de cada um dos partidos na Casa. Não é a indicação dos Líderes que cria coisa nenhuma! Se alguém queria derrubar o requerimento questionando a sua constitucionalidade tinha o direito de fazê-lo. Mas não o fez. Por que não o fez? O Presidente da Casa poderia, de pronto, impugná-lo alegando inconstitucionalidade. Os Líderes da base de bajulação poderiam recorrer da decisão do Presidente, para ouvir a CCJ e o Plenário, declarando que era inconstitucional a CPI, porque fato determinado não havia. Por que não fizeram isso?

Se o Presidente legitimou a constitucionalidade, se a base do Governo legitimou a constitucionalidade, como é que agora não vai haver CPI? Tem que haver, Sr. Presidente. A Constituição possibilita criar-se a CPI a requerimento de um terço dos membros da Casa. A indicação, pelos Líderes, dos membros é feita apenas para preservar a proporcionalidade partidária da Casa na comissão. Nada tem a ver com a criação da CPI. É por isso que espero, realmente, que este Congresso Nacional o faça. Sei que muitas vezes já foi feito isso. Eu quase enfartava, na época em que eu era do PT, antes de ser expulsa, quando era Líder da Oposição no Governo Fernando Henrique Cardoso, com essa situação, porque tentávamos, tentávamos, e não conseguíamos também. Só que, na época, não conseguíamos as assinaturas, pelo menos enquanto eu estava aqui.

Então, isso é inadmissível. Fico impressionada, Senador Geraldo Mesquita Júnior, porque esse tipo de vigarice política é ruim não para partido “A” ou “B”; é ruim para o aprimoramento da democracia representativa. Já está consolidado no imaginário popular que todo político é vigarista, é delinquente; que ao chegar ao poder ele muda rapidamente de posição. Portanto, isso é muito ruim para a democracia representativa, porque legitima, no imaginário popular, que qualquer um, ao tocar o solo sagrado do Palácio do Planalto, passa por uma metamorfose, como se fosse, de repente, ungido pelos céus para fazer o que

quer, mesmo que isso desrespeite, rasgue, liquide e aniquile a ordem jurídica vigente em nosso País.

E é por isso que espero realmente que o Congresso Nacional – todo mundo sabe que gosto de falar como os sertanejos falam – (...), cumpra a sua obrigação, instale a comissão parlamentar de inquérito e não abra mão do instrumento mais nobre que tem para cumprir a sua tarefa de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Nos próximos dias, polêmicas virão, regimentais, constitucionais, recursos os mais diversos, que vamos fazer também, porque existe uma realidade objetiva.

O Presidente do Congresso Nacional e os Líderes da base do Governo legitimaram o requerimento e a sua constitucionalidade, porque não interpuseram recurso. Se não querem apresentar os membros, o problema é deles, não apresentem. A comissão será criada, e eles abram mão da possibilidade que têm de preservar a proporcionalidade partidária da Casa na comissão parlamentar de inquérito. Mas não instalar a comissão parlamentar de inquérito é um crime contra o aprimoramento da democracia representativa e contra a própria possibilidade de haver esperança num País como este.

Não vou me cansar. Cansada fisicamente realmente estou, e hoje, para completar, com um pouco de falta de ar – é minha velha asma, que me acompanha há muito tempo. Mas não podemos nos cansar, porque o nosso cansaço significa oxigênio para quem não quer trabalhar e quer simplesmente viabilizar o emprego das suas corriolas para não cumprir sua obrigação constitucional.

Sr. Presidente, Senador Luiz Otávio, para encerrar, porque sei do esforço de V. Ex^a, quero fazer rapidamente um apelo, ainda tomando tempo do Senador Tião Viana. Não tive oportunidade de falar com o Senador Romeu Tuma, que ocupa a 1^a Secretaria da Casa, mas já fui informada de que S. Ex^a está pre-ocupado com o assunto que vou expor.

Nós, que somos Senadores da Casa, quase todos os dias convivemos com mulheres e homens que fazem a limpeza ou que operam os elevadores ou que são de uma cooperativa e estão prestando serviço. Pensamos que alguém que está com uma câmera, nos entrevistando, é funcionário da Casa. Mas não. São pessoas contratadas por uma cooperativa, quase em condição de trabalho escravo, porque não têm férias. É uma situação difícilíssima. A situação por que passa o pessoal de limpeza desta Casa não obriga à interveniência da Mesa. Mas acontece que a empresa que prestava serviços de limpeza à Casa não ven-

ceu a licitação, que foi vencida por outra empresa. Muitos dos trabalhadores da empresa anterior foram absorvidos no novo contrato. Entretanto, eles têm direito aos 40% do FGTS – considero até gravíssimo que o Presidente da República diga que se poderia abrir mão dos 40% do FGTS nas demissões por justa causa. Mas eles têm direito a isso.

Infelizmente, no acordo coletivo feito entre o sindicato de limpeza e a empresa, em nome dos trabalhadores – que, às vezes, pela assimetria de informações, nem sabem o que faz o sindicato que os representa –, abriu-se mão disso e se apresentou, como motivo para a rescisão do contrato, a chamada culpa recíproca, que o Ministério do Trabalho não aceita em acordo coletivo. O sindicato e o empresário definiram que os trabalhadores não receberão absolutamente nada. Há uma confusão no Ministério do Trabalho.

Qual é a situação dos trabalhadores que estão limpando nossos gabinetes todos os dias? Eles não receberão o FGTS. Não estão podendo receber os supostos 20% que o acordo coletivo estabeleceu, porque, no caso, a despedida sem justa causa se transformou em despedida por culpa recíproca. Como pode ser culpa recíproca se os trabalhadores nada têm a ver com essa situação? O acordo estabeleceu 20%, importância que não pode ser sacada, porque, quando ocorre demissão por culpa recíproca, ela deve ser depositada na conta do FGTS. Nesse caso, o trabalhador não recebe aviso-prévio e não recebe o dinheiro do FGTS.

É de fundamental importância pensarmos numa alternativa e tentarmos uma solução na Justiça do Trabalho. Vejam a situação do trabalhador: a pobre senhora, ou o pobre senhor, terá de contratar um advogado para resolver esse problema na Justiça, porque não tem os 40% e nem os 20%, não tem absolutamente nada.

É muito importante essa definição, para se incluírem cláusulas sociais no contrato de prestação de serviço a ser firmado pelas cooperativas ou empresas. As cláusulas sociais são mecanismos importantes para viabilizar a ação do Poder Público perante as empresas que venham a ser contratadas. A situação atual é inadmissível.

Deixo aqui meu apelo. É claro que não ficará apenas no meu apelo, pois, conforme fui informada, o Senador Romeu Tuma e os trabalhadores estão se esforçando para viabilizar uma solução para o problema.

Sempre digo que, em vez de fazer reforma trabalhista baseada na retirada de direitos, dever-se-ia compensar o setor produtivo na reforma tributária.

Mesmo quando os direitos existem, estabelecem-se mecanismos como esse que penalizam pessoas absolutamente pobres. Imaginem os senhores o significado para uma mãe de família não receber vale-transporte ou vale-alimentação! Essa situação é muito difícil.

Entendo que o assunto deve fazer parte das preocupações desta Casa, porque se refere às pessoas que limpam nossos gabinetes e que estão conosco nos elevadores. Essas pessoas são entrevistadas e passam por situações que se assemelham ao trabalho escravo em alguns momentos, porque nem direito a férias elas têm.

Concedo o aparte ao querido Senador Geraldo Mesquita.

O Sr. Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB – AC) – Muito obrigado, minha querida amiga Senadora Heloísa Helena. Quero me reportar ao início do pronunciamento de V. Ex^a. Na verdade, quero abordar o tema CPI. Hoje, na abertura da sessão, ressaltando a minha consideração, o meu respeito e a minha admiração pelo meu Líder, Senador João Capiberibe, manifestei o meu entendimento pessoal contrário à nota assinada pelos Líderes da base aliada, no sentido de assumirem o compromisso de não indicar membros para compor a CPI. Porém, não declinei as razões. Não faço aqui nenhuma crítica a quem assim procedeu; não tenho esse direito. Apenas quero reiterar aqui o meu entendimento pessoal contrário, porque julgo que essa não é a melhor decisão. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho pensado bastante nesse assunto e vislumbrei uma alternativa para que ele deixe de pairar sobre este Plenário. A maneira que temos de colocar esse assunto na sua devida dimensão, no seu devido lugar – digo isso com absoluta sinceridade –, será, de fato, a instalação da CPI. Assim, o assunto deixaria de pairar sobre este Plenário. Quero crer que, se não tomarmos uma providência, ele se tornará recorrente, atrapalhando, aí sim, o funcionamento desta Casa. Enfim, dessa forma, será objeto de discussão permanente neste plenário. No momento em que esse assunto for colocado na sua real dimensão, ele ficará isolado em um procedimento próprio, que, no caso cogitado, será a CPI. Assim, poderemos tratar desse tema, sem que a Casa tenha de viver, permanentemente, nessa comoção, nesse incômodo, nesse desconforto de travar esse debate. Tenho a impressão de que a discussão não vai se esgotar tão cedo. Entendo que essa seria uma solução adequada. O meu propósito é o de participar dessa Comissão, porque, assim, com lisura, com sinceridade, com decência, poderei ajudar os companheiros e

as companheiras a investigarem os fatos ocorridos. Algo me diz que seria do meu dever, tendo em vista o conhecimento da integridade e da honradez do Presidente Lula e do Ministro José Dirceu, promover naquela Comissão a defesa dessas pessoas ilustres, que têm um passado e uma história de luta contra tudo o que aqui há de ruim. Eu me identifico com o Presidente Lula e com o Ministro José Dirceu e com eles me solidarizo na defesa desses propósitos, desses ideais tão duramente trabalhados durante muitos anos. Então, para encerrar, Senadora Heloísa Helena, quero deixar claro o porquê de eu estar aqui ressaltando o meu entendimento pessoal e me colocando à disposição para participar desse procedimento, caso a CPI seja instaurada. Quero dela participar, com estes dois propósitos: investigar com seriedade os fatos ocorridos e, como companheiro do Presidente Lula e do Ministro José Dirceu, fazer a devida sustentação dos fatos de que tenho conhecimento, que comprovam a honradez e a dignidade e ilustram a vida e o currículo dessas duas personalidades públicas. Muito obrigado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Para concluir, Sr. Presidente, quero repetir: dizer que a indicação dos Líderes é necessária para a criação de uma CPI é farsa política para consolidar a promiscuidade entre o Palácio do Planalto e o Congresso Nacional. A criação da CPI, conforme manda a Constituição, deverá ser feita com o requerimento de um terço dos membros da Casa. Como, no caso específico, o Presidente do Senado e a base do Governo legitimaram a constitucionalidade, nada tem a ver uma coisa com a outra.

A indicação dos Líderes, volto a repetir, só existe para preservar na Comissão a proporcionalidade partidária da Casa, nada tem a ver com a criação da CPI. Por isso espero que esta Casa (...) não se submeta ao velho e vergonhoso balcão de negócios sujos, não abra mão da sua mais importante tarefa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, não abra mão de um belíssimo instrumento que a Constituição nos deixou, instrumento de investigação com poder próprio das autoridades judiciais, justamente para manter a independência.

Não se trata de desrespeito ao Judiciário ou ao Executivo, que têm, ambos, seus mecanismos de investigação, mas para garantir aquilo que a Constituição dispõe, em clausula pétrea, que é a independência dos Poderes. É, portanto, necessário que também

o Legislativo tenha o seu instrumento próprio de investigação.

Portanto, Sr. Presidente, mais uma vez, vamos entrar com recursos para que a CPI seja criada.

Se os Líderes da base de bajulação querem abrir mão da prerrogativa de indicar seus representantes proporcionalmente, como atuam na Casa e nas comissões, que o faça. Legitimada a constitucionalidade, a Comissão Parlamentar de Inquérito, obrigatoriamente, tem que ser instalada, e eles que abram mão da sua participação na CPI.

Obrigada.

O Sr. Luiz Otávio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PAULO OTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Antes de conceder a palavra a V. Ex^a, já que chegou a comunicação à Mesa, comunico à nobre Senadora Heloísa Helena que, por força regimental, vou determinar a retirada de expressões que, de acordo com o regimento, são inadequadas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Já tive uma vez uma polêmica grande aqui, quando era outro o Presidente da Casa. Se V. Ex^a o fizer, vai ser outro debate, porque não houve nenhuma palavra...

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não vou debater com V. Ex^a.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Não, não. Quero dizer a V. Ex, que está atuando como Presidente, ao Dr. Carreiro, que, se por acaso for retirado... Eu não falei nenhuma palavra do chamado baixo calão; eu usei expressões absolutamente usadas. Eu desafio quem mostre que usei palavras de baixo calão. Nenhuma!

Se V. Ex^a quiser atuar como Presidente, mandando retirar, vou fazer um requerimento pedindo para recolocar, e vai ser uma polêmica danada. Não vou discutir com V. Ex^a no microfone, mas não aceito que seja retirado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Eu quero dizer a V. Ex^a que lamento ter que tomar essa atitude, mas o art. 19 diz claramente:

Ao Senador é vedado:

I – usar de expressões descorteses ou insultuosas;

Está no Regimento e vou citar exatamente o ponto que vou mandar retirar, Senadora: quando V. Ex^a disse que o Congresso Nacional tem que tomar vergonha na cara. Está decidido.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Pois então vou fazer um requerimento e vou continuar dizendo exatamente assim, porque tem que (...) mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Entre com o requerimento, Senadora. Vamos debater.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Sem Partido – AL) – Vou entrar com o requerimento. Acabo de entrar agora. Tem que (...) mesmo, porque falta de vergonha é corrupção. E não investigar é corrupção também.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem, já com um orador na tribuna.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, chegamos praticamente juntos à Câmara dos Deputados, e sei do seu equilíbrio. Na verdade, vejo sabedoria no Regimento Interno. Ouvi o discurso da Senadora Heloísa Helena e, sinceramente, ele não me passou a menor idéia de que S. Ex^a não tenha sido vernacular. Usou palavras que podem ser ditas à mesa de qualquer família religiosa, proba, não religiosa, porém proba também. Não vi. E gostaria de pedir inclusive uma cópia do pronunciamento de S. Ex^a, porque me preocupa o fato de agora. Preocupa-me se começarmos aqui a jurisprudenciar que a tribuna parlamentar passe a sofrer de limites. Ela não deve ter limites, a meu ver. O limite é a consciência do Parlamentar. Se porventura infringir o decoro, temos a Comissão de Ética para punir quem porventura o fizer.

Eu devo dizer que em seguida vou à tribuna, após a fala do Senador Paulo Octávio, e usarei expressões que talvez mereçam de V. Ex^a atitude semelhante. Não posso deixar de dizer, por exemplo, que é uma atitude cínica – podemos discutir se é no sentido grego ou não – alguém não indicar os nomes para a Comissão Parlamentar de Inquérito. Enfim, vou ter que dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Senador, peço que conclua objetivamente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sem dúvida. Estou sendo bem objetivo. Estou achando que V. Ex^a foi demasiado. Bem objetivamente, V. Ex^a

usou de demasia, V. Ex^a exagerou. Ou seja, V. Ex^a ameaça com uma jurisprudência que pode significar amanhã estarmos tolhidos, como a ditadura militar tentou tolher e, por exemplo, não conseguiu tolher a mim, que fui seu colega numa época em V. Ex^a me viu enfrentá-la.

Portanto, estou dizendo que essa demasia pode significar uma jurisprudência contra a liberdade de expressão. É por ela que me levanto.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Eu estou apenas cumprindo o que manda o Regimento, eventualmente exercendo a Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Com a palavra o Senador Paulo Octávio. V. Ex^a dispõe de cinco minutos, como Líder.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente Mozarildo Cavalcanti, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, assisti ao final do discurso da Senadora Heloisa Helena e quero dizer a S. Ex^a que compartilho com ela a preocupação com os servidores terceirizados desta Casa. Tenho certeza de que o Senador Romeu Tuma, com a competência, com a justiça que lhe é peculiar, dará realmente prosseguimento ao assunto, que deve já estar tratando, para resolver essa questão dos nossos funcionários, daqueles que servem aos nossos gabinetes e que são tão importantes. Quero compartilhar da sua preocupação, Senadora Heloísa Helena.

Venho a esta Tribuna, mais uma vez, para tratar de assunto que diz respeito ao aumento geral dos servidores, cuja data base está definida como sendo o mês de janeiro de cada ano.

Pois bem, depois de no ano passado o Governo Federal ter concedido o aumento pífio de 1%, em 2004 o que tivemos até agora foi o silêncio. Parece até que este número está-se tornando emblemático.

Dois aspectos chamam a atenção nesse caso. O primeiro é o desrespeito ao texto constitucional aprovado através da Emenda nº 19, de 2000, prevenindo aumento anual, linear e geral, para o funcionalismo público federal, sempre no mesmo mês, tendo sido firmado o entendimento, até mesmo no Supremo Tribunal Federal, de que o mesmo ocorreria em janeiro de cada ano.

Como o Governo se calou e as entidades representativas dos servidores públicos não se manifestaram, o meu Gabinete começou a receber uma enxurrada de **e-mails**, telefonemas e cartas, dos servidores, principalmente os mais humildes, indignados

com esse silêncio do Ministério do Planejamento e do Governo.

Será que o funcionalismo federal, massacrado que foi por uma reforma da previdência, que agora assistimos ao resultado prático com a morte prematura e violenta dos auditores fiscais do trabalho em Unaí, cujas viúvas receberão menos 30% dos proventos recebidos dos seus falecidos maridos, com graves prejuízos para a estrutura familiar, vai continuar sendo o alvo preferido do desrespeito nacional?

Vejo, em Brasília, setores fundamentais do Estado se mobilizando para uma paralisação, como último recurso para a própria sobrevivência como carreira de Estado. Carreiras como de segurança pública, e aí cito o exemplo dos policiais do Distrito Federal e dos Agentes da Polícia Federal, tão importantes para a tranquilidade do nosso povo, a área jurídica que, através da Advocacia-Geral da União, teve, só no ano passado, entre arrecadação e o que impediu que o Governo pagasse indevidamente mais de 50 bilhões de reais, a fiscalização responsável pelo controle dos tributos e contribuições que sustentam ações do Estado, o Controle Externo, como é o caso dos servidores do Tribunal de Contas da União, que lutam por melhores condições de trabalho, tem seus quadros esvaziados sistematicamente por baixos salários e falta de condições de trabalho.

É bem verdade que tivemos uma pequena sinalização de melhora nesse quadro, quando o Governo anunciou a realização de concurso público para novos 41 mil servidores públicos, medida acertada e que merece o meu apoio, diferentemente dos três mil cargos de confiança, com gastos de quase 60 milhões e que não servem para tornar a máquina pública eficiente, uma vez que seus ocupantes não têm o mesmo compromisso com o serviço público e a mesma motivação, pois sabem que estão ali temporariamente. Será que não é chegada a hora de se implementar medida moralizadora, no sentido de que esses novos cargos só possam ser ocupados por servidores públicos de carreira? Cumpriremos, assim, a Constituição Federal, que prevê a preferência do servidor concursado para ocupar tais cargos, preferência essa até hoje não cumprida.

Esse desmonte do Estado, que começou no ano passado quando não se respeitou o direito adquirido do servidor frente às mudanças implementadas na Previdência pública e que agora continua frente ao silêncio governamental em relação ao aumento geral e à valorização dos servidores públicos de carreiras estratégicas não podem continuar, e esta Casa não pode se calar diante de fatos tão graves. É hora de o

Ministro do Planejamento dar explicações convincentes ao Parlamento para demora em providências tão urgentes como as que ora chamamos a atenção desta tribuna.

Como pode haver recursos para determinados gastos e não haver para conceder a justa valorização dos servidores? O que farão com os recursos que serão economizados com o novo teto, e os recursos do recolhimento dos 11% dos servidores inativos e com os 30% das novas pensões, com incremento da arrecadação, fruto da ação integrada entre os sistemas de controle interno e externo, com o apoio da fiscalização e a atuação firme da área jurídica? Digo isso para citar apenas algumas fontes de recursos disponíveis e que devem ser canalizadas para a melhoria de condições de vida dos nossos servidores públicos.

O Governo somente poderá dar execução às suas políticas públicas, com eficiência e eficácia pela valorização e profissionalização da máquina pública. É isto que a sociedade brasileira deseja: serviço público de qualidade. E, para isso, é fundamental que se defenda o servidor desse verdadeiro massacre.

Dessa forma, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é que deixo aqui o meu protesto pela não concessão do reajuste geral dos servidores públicos e pela falta de valorização das carreiras de Estado, bem assim registro o início da nossa luta para que a nova Empresa de Energia Elétrica tenha sua sede de fato e de direito na Capital da República, duas frentes de batalha para as quais gostaria de contar com o apoio dos meus Pares, inclusive daqueles que integram a base do Governo e que no passado sempre foram firmes e atentos na defesa do serviço público e do servidor público brasileiro.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, regularmente inscrito.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago ao Plenário do Senado Federal hoje uma manifestação das sociedades médicas que trabalham na área do metabolismo e que têm preocupação direta com a qualidade de vida e a promoção de alimentação saudável.

Lembro que esse é um tema da maior relevância, porque hoje a primeira causa de morte no Brasil é o fenômeno da morte súbita ou conseqüências das doenças metabólicas, que têm como matriz os erros alimentares, os erros da qualidade de vida, que não

tem sido buscada pela sociedade brasileira. Não poderia falar nesse assunto sem prestar, como sempre, minha solidariedade às mais de 30 mil crianças que morrem todos os dias neste planeta em razão da fome, mas, infelizmente, por outro lado, a partir do Século XX, com o desenvolvimento de acesso e das desigualdades sociais, uma parte da sociedade morre porque come mal, porque tem comida em abundância, e outra porque não cuida em nada da sua qualidade de vida.

Então, a Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia manda um documento, que tem o apoio natural da Sociedade Brasileira de Cardiologia, da Federação Interamericana do Coração, da Associação Médica Brasileira, do Conselho Federal de Medicina e de todas as entidades que têm preocupação efetiva com a grande epidemia que é a morte pelas doenças crônicas não transmissíveis, que ocorrem neste País todos os anos e agredem a qualidade de vida da sociedade mundial e, de modo específico, o nosso País vive agora essa realidade. São mais de 140 mil mortes todos os anos em razão de erros da qualidade alimentar e erro na observação básica de procedimentos de autocuidado do cidadão brasileiro. Quinze por cento de nossas crianças já estão doentes da chamada Síndrome Metabólica, com peso acima da média, com riscos de agravos à sua saúde. E a política de prevenção está ausente. A promoção da saúde neste País não é um conceito vivido, não é um conceito praticado.

Então, as sociedades apresentam uma proposta, que tenho acompanhado desde um fórum realizado na América Latina junto à Organização Pan-americana de Saúde, ano passado, que reúne todas as entidades médicas que querem uma ação comum. A Organização Mundial de Saúde agora lança um documento chamado Estratégia Global de Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde. Diz o documento, enviado pela Dr^a Valéria Guimarães, Presidente da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia:

(...) adesão do Brasil à proposta da Organização Mundial de Saúde de uma estratégia Global de Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde.

Temos o firme propósito de buscar a implementação das diretrizes e normativas próprias da Estratégia no âmbito das políticas e programas governamentais de cunho social, sua disseminação sistemática e continuada junto aos profissionais de saúde e

nos órgãos de mídia, para conscientização da sociedade sobre os fatores de risco, sua prevenção e os benefícios colimados por essa ação global.

Em parceria com a Rede Globo podemos tratar desse tema. A Rede Globo aderiu e assumiu o compromisso de lançar uma campanha nacional colocando esse tema em relevo, tentando trazer informações à sociedade brasileira. As empresas de mídia que atuam na área de comunicação e propaganda em si sobre alimentos movimentam algo em torno de 2 bilhões todos os anos, somente em propagandas de guloseimas e não têm nenhuma responsabilidade com a sociedade e com os órgãos públicos de intervir de maneira mais cuidadosa e zelosa no tema.

Algumas contribuições importantes, desde as provenientes do exterior àquelas produzidas internamente, emolduram o nosso cenário de discussão e devem inspirar as iniciativas individuais e/ou conjuntas das autoridades e organizações vocacionadas ao trato qualificado do tema de palpitante atualidade e extraordinária projeção sobre a qualidade de vida nas décadas vindouras.

O relatório intitulado Consulta Conjunta de Especialistas da Organização Mundial de Saúde e da FAO sobre Alimentação, Nutrição e Prevenção de Doenças Crônicas, dado ao público em novembro de 2002, no Rio de Janeiro, durante a reunião anual do Fórum Global da OMS sobre Prevenção e Controle de Doenças Não Transmissíveis.

Ao preconizar uma estratégia conjunta de promoção do consumo de frutas e verduras o documento citado alinha quatro objetivos primaciais:

- aumentar a conscientização geral acerca da função das frutas e verduras na prevenção de Doenças Não Transmissíveis;
- aumentar o consumo de frutas e verduras mediante ações essenciais nas áreas de saúde pública e agricultura;
- incentivar e apoiar o desenvolvimento e a implantação de programas nacionais de promoção do consumo de frutas e verduras que sejam sustentáveis e envolvam todos os setores e

- apoiar a pesquisas em áreas pertinentes e desenvolver os recursos humanos necessários para elaborar e implantar programas de promoção do consumo de frutas e verduras.

Quando observamos uma matéria assim, Sr. Presidente, constatamos o que tem havido em comum articulação do Ministério da Saúde, da Educação, da Agricultura e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Não observamos o Ministério dos Esportes, infelizmente, em uma ação articulada. O propósito deste documento é, com a adesão do Ministério da Saúde, dirigir uma atividade integrada que permita efetivamente uma nova política de estímulo ao consumo de frutas e verduras como componente fundamental da qualidade de vida da sociedade brasileira.

Ao termo da sua exposição, com a autoridade que lhe é reconhecida, deixa expressas duas afirmações, por demais relevantes:

o Ministério da Saúde “legitima as evidências relacionadas no Relatório Técnico 916 da OMS, que também são respaldadas pelo quadro epidemiológico mundial, acerca das altas prevalências das Doenças Crônicas Não Transmissíveis e em especial ao sobrepeso e obesidade”.

O Ministério da Saúde “torna público o endosso ao documento final da Estratégia Global que deve ser apresentado na íntegra aos estados membros na Assembléia Geral em maio de 2004.

Então, estamos a poucas semanas da entrega de um documento que já deve conter estratégias e responsabilidades partilhadas entre os Ministérios que tenham vínculo com a Organização Mundial da Saúde, que são mais de 160 países.

Documento expedido pelo Governo brasileiro à Organização Mundial de Saúde, a respeito da Estratégia Global para Alimentação Saudável, Atividades Físicas e Saúde.

A posição brasileira – não só de apoio irrestrito, mas de protagonista na construção da Estratégia Global – está calcada em cinco razões essenciais:

- a extrema gravidade representada pela escalada mundial das doenças crônicas não transmissíveis, em particular aque-

las associadas à alimentação inadequada e à inatividade física;

- as evidências científicas que relacionam alimentação, atividade física e saúde à documentação incontestável das tendências desfavoráveis que ameaçam todos os países do mundo e ao preciso diagnóstico da natureza complexa e multicausal dos fatores adversos;

- o amplo e longo processo de consulta à comunidade científica internacional e de participação de todos os países, diferentes instâncias da sociedade civil, setor produtivo e demais agências internacionais, conduzido pela Organização Mundial de Saúde e observado na construção da Estratégia Global, incluindo a aprovação da Resolução WHA55.23;

- a consistência e equilíbrio das ações propostas pela Estratégia Global, que aliam a importância de capacitar os indivíduos a fazer escolhas saudáveis quanto à sua alimentação e padrões de atividade física, às ações de caráter regulatório, fiscal e legislativo sobre o ambiente, para tornar factíveis as escolhas saudáveis;

- a consideração de que a Estratégia Global não é um documento prescritivo, mas sim um conjunto de orientações e indicações que devem ser adaptadas à realidade dos diferentes países e integradas às suas políticas nacionais de alimentação e nutrição.

Sobreleva a observação da autoridade brasileira no sentido de que interesses econômicos não devem ter precedência sobre a saúde e o bem-estar da população, cabendo aos setores afetados pelo potencial de dificuldades que a Estratégia venha causar promover suas mudanças e adaptações, à semelhança do que se passou no caso do combate ao tabagismo.

- o Programa de Desenvolvimento da Fruticultura – PROFRUTA, criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo estratégico de elevar os padrões de qualidade e competitividade da fruticultura brasileira ao patamar de excelência requerido pelo mercado internacional, em bases voltadas para o sistema integrado de produção, sustentabilidade do pro-

cesso, expansão da produção, emprego e renda.

O Programa utiliza princípios e normas técnicas aceitos para o Sistema de Produção Integrada de Frutas (PIF), resultado de duas décadas de estudos da Organização Internacional para Luta Biológica e Integrada (OILB), além de desenvolver o arcabouço técnico operacional de suporte ao sistema para a produção de expressivo elenco de espécies frutíferas e outras espécies vegetais, cujos agentes poderão ser objeto de avaliação para creditação de qualidade.

A execução e expansão dos objetivos do Programa certamente deverão propiciar as bases para o aumento da produção de frutas, hortaliças e legumes, de forma sistemática e com padrões de qualidade internacionais, condição para ampliar o acesso das camadas mais carentes à alimentação saudável.

- o Programa da Escola Saudável, elaborado pelo SBEM e apresentado ao Ministério da Saúde, ausente a representação do Ministério da Educação por ocasião da entrega do documento.

Trata-se de um conjunto de atribuições e atividades que desafiam a integração entre os ministérios que têm responsabilidade com a orientação, com a alimentação, com a qualidade de vida da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, é dramático imaginarmos os olhares que estão voltados para um hospital, depósito das mortes brasileiras e do planeta como um todo. Mas não se promove a saúde, não se assegura, nos países emergentes de modo especial, uma ação preventiva, uma ação que garanta a capacidade de prevenir doenças.

Se temos hoje trezentos mil obesos no Brasil, que terão morte súbita em breve, e se, no conjunto da sociedade mesmo não obesa, que não tem qualidade de vida, temos mais de cento e quarenta mil mortes todos os anos causadas por erro alimentares, as doenças crônico-degenerativas que tanto afligem o envelhecimento da sociedade brasileira, temos que fazer algo mais.

Existem iniciativas positivas, como uma escola em Florianópolis, onde a Prefeitura adotou uma legislação municipal que permite a não utilização de produtos com açúcares artificiais na merenda escolar das crianças. Ou uma ou outra frente de palestras Brasil afora. Mas se houvesse uma ação integrada entre os ministérios, com responsabilidade de definir metas, alcançar resultados, que seria o real enfrenta-

mento da grande epidemia brasileira, que é o erro da qualidade de vida que não é alcançada pelo cidadão, estaríamos dando um passo efetivo a favor da economia nacional, da consolidação do mercado da agricultura, da formação de uma consciência mais saudável pela educação e a atenção e a promoção da saúde pelo Ministério da Saúde no seu devido lugar.

Espero que esse documento, que já foi entregue ao Ministro da Saúde, possa servir como ponto de partida de uma ação integrada e compartilhada do Governo Federal, dando um passo diferente do que é a regra da saúde pública: tratar o doente e esquecer a doença.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, para falar como Líder, por cinco minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Vejo o Jornal **O Globo** de hoje e, de todas as manchetes de primeira página, há uma relativa ao Governo: “PT e aliados decidem sepultar CPI”. A **Folha de S. Paulo** tem várias chamadas, e a manchete diz: “Governo manobra e bloqueia a CPI”, depois se fala de aumento de carga tributária. No **Jornal do Brasil**: “Governo faz Senado engavetar CPI”, depois fala do assassinato do diretor de Bangu I e nenhuma notícia do Governo. No **Estado de S. Paulo**: “Governo faz pacto com aliados para barrar as CPIs do caso Waldomiro” e depois “Lula retoma contatos para mudar FMI”. O Presidente Lula agora vai mudar o FMI, vai reeducar o FMI, é impressionante, de tirar o chapéu. O Presidente Lula é um homem fantástico. Estou cada dia mais impressionado com isso. Qualquer dia Sua Excelência anda por cima da água, como num milagre.

A Srª Heloísa Helena (Sem Partido – AL) – Não gosto quando V. Exª faz comparações religiosas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Reconheço e peço desculpas. Fiz isso outro dia em relação ao Senador Flávio Arns. De fato, retiro essa expressão. O Presidente Lula tirará todos os coelhos da cartola, porque aprendeu a mágica, não farei comparação religiosa.

Manchete do **Correio Braziliense**: “Manobra de aliados barra CPI dos Bingos”. Depois há uma notícia do Governo: “Prefeito de Manaus assume Ministério dos Transportes”.

Quero dizer que a impressão que passa para um estrangeiro que visite o Brasil é que o objetivo es-

tratégico do Governo não é o desenvolvimento, mas impedir a CPI. O Governo não tem outra idéia fundamental, a não ser a de impedir que se reúna a Comissão Parlamentar de Inquérito solicitada por trinta e nove senadores, portanto, número superior ao mínimo exigido pelo Regimento. O número de assinaturas poderia ter sido maior, não fosse a pressa com que se deu o processo de recolhimento delas.

Sr. Presidente, de maneira bem serena dirijo-me à Casa e à Nação, imaginando, primeiro, que os Líderes do Governo meditarão e apresentarão os nomes para integrar a CPI, cujo requerimento já foi lido. Segundo, esperamos que cada passo seja dado de uma vez e que o Governo terá sobriedade e inteligência suficientes para cumprir com seu dever e evitar um desgaste maior ainda e, ao final das contas, acabará admitindo a CPI.

Chamo a atenção para um traço autoritário que, a meu ver, não pode deixar de ser denunciado. Há pouco, a Senadora Heloísa Helena me dizia que alguém aliado do Governo é automaticamente um homem probo. Se brigar com o Governo, passa a merecer alguma suspeição. Refiro-me basicamente ao caso do Senador Magno Malta, um dos Líderes da base do Governo. S. Exª cumpriu ser dever ao apresentar a CPI que solicitou – e que mereceu a assinatura de tantos senadores, seus colegas – e, de repente, desabou sobre ele uma torrente de dúvidas, de suspeitas. Admitindo que houvesse alguma razão para alguma suspeita, se o Senador não apresentasse o requerimento para instalação da CPI, tudo ficaria bem na sua relação com o Governo. Admitindo que não houvesse razão para suspeita – é nisso que creio –, o Senador estaria sendo difamado por setores do Governo que querem fazer de S. Exª o bode expiatório, enfim, querem execrá-lo de maneira autoritária.

Eu dizia há pouco ao Senador Geraldo Mesquita e à Senadora Heloísa Helena, que exemplo de democracia para este Governo foi o do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, que podia ter ficado mais tempo e não ficou; podia ter dado um golpe no golpe, prolongado o seu mandato e não o fez. Teve frustrada a sua intenção de redemocratizar o País pela ação truculenta do General Costa e Silva. Eu diria que o Governo Lula se mostra muito mais autoritário do que aquele que foi o primeiro delegado da ditadura militar que se implantava no Brasil, em 64.

Portanto, de maneira bem serena, as cartas – já que estão falando em CPI de jogo – as cartas já estão na mesa, os jogos estão feitos, **les jeux sont faits**, para usar o que está na moda, que é a investigação sobre a jogatina, sobre a “patota”.

Vamos, então, aguardar de maneira serena, primeiro, que os líderes da base aliada cumpram com o seu dever. Já tomei atitude aqui. Não sei se temos direito nós, do PSDB, a dois ou três nomes. Se forem dois nomes, eu já estou indicando logo, na segunda-feira, os Senadores Antero Paes de Barros e Álvaro Dias. São dois Senadores ponderados, experientes, capazes e que honrarão a atuação do partido na CPI. Eu próprio me indico para suplente. Se tivermos mais um membro, nós veremos qual dos outros companheiros gostaria de participar. É uma CPI que as pessoas disputarão, com certeza, a oportunidade dessa vaga. Mas o dever nosso será cumprido de maneira bem serena. O Governo haverá de fazer o que lhe cabe, e nós, o dever de cobrar, se não cumprir com o dever. Depois é que iremos à instância do Presidente José Sarney. Depois é que iremos a outras instâncias.

Algo aconteceu. A CPI está aqui no Senado, ela é oficial e poderá não ser instalada se acontecer alguma chicana, alguma mágica, algo que, na verdade, não engrandecerá a tradição do Senado da República. Podem alegar que outras estão aí, e há uma para investigar o Senador José Serra, Presidente do meu Partido, que é a do Sistema Único de Saúde, de que sou o segundo signatário. É só se instalar. Estamos às ordens, como estamos às ordens para ver a apuração, pela Câmara, do Sistema Telebrás. É só instalar. Não vamos ficar aqui com esse jogo de toma-lá-dá-cá. Vamos romper com essa lei, que não engrandece a política brasileira.

Por agora, registro o autoritarismo do Governo do Presidente Lula, que estabelece que as pessoas são boas e íntegras quando estão do lado do Governo; quando rompem, elas passam a merecer toda uma carga de suspeita. Isso revela uma certa paranóia ditatorial, uma certa paranóia autoritária, uma certa paranóia do pensamento único, ou seja, do pensamento de que tudo o que eu penso, tudo o que eu quero é correto, tudo o que eu não penso não é bom, mas, se eu mudar amanhã, estarei certo novamente e você, que estava, supostamente, errado, quando estava certo, passará a estar errado, mesmo estando certo, porque você só está certo quando está do meu lado. Não sei se embaralhei as coisas, mas o que eu quero dizer é que com eles, só ao lado deles; fora disso, não serve, não presta, é execrável, é execrando, é dispensável, é deplorável.

Portanto, que a Casa se acautele, porque a democracia brasileira, graças a Deus, é sólida e ela contém os arroubos autoritários deste Governo. Eu que-

ria imaginar como seria se eles governassem com o Ato Institucional nº 5 nas mãos. Dou graças a Deus por não ser assim. O azar de meu pai foi ser Líder de oposição com o AI-5 contra ele. Foi cassado e teve sua vida política arruinada. Dou graças a Deus por ser Líder da Oposição quando temos uma democracia sólida e por este Governo não ter o Ato Institucional para tentar silenciar a minha voz, sendo portanto, obrigado a ouvi-la. Se não silencia, ouve. É uma lei da natureza. Todos temos voz e tribuna para falarmos o que quisermos. Nós temos garantia, perspectiva e disposição de luta para falar o que devemos e o que queremos. Portanto, que preparem os ouvidos, porque estamos com a garganta bastante preparada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os Srs. Senadores Leonel Pavan, João Tenório, Sérgio Guerra e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210, ambos do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) –

A ALMA DO PT ESTÁ MORTA. NINGUÉM PODE ESTAR CONTENTE

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, “PT *sem sintonia*”. Esta é a manchete da capa do caderno de política do jornal **Correio Braziliense**, edição de 18 de fevereiro de 2004, com uma análise do clima tenso criado pelos representantes do Partido dos Trabalhadores, a propósito do escândalo envolvendo o ex-assessor do Ministro José Dirceu, Waldomiro Diniz.

O **Correio** ilustra a matéria com uma frase do Senador Jefferson Péres (PDT – AM), que diz com muito acerto: “A alma do PT está morta. Ninguém pode estar contente.”

Para que conste dos Anais do Senado da República, requeiro, Sr. Presidente, que esta matéria passe a integrar este pronunciamento. Com isso, o historiador do futuro terá elementos para avaliação em torno da atuação do Governo Lula.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

2 POLÍTICA

CASO WALDOMIRO

A ALMA DO PT ESTÁ MORTA,
NINGUÉM PODE ESTAR CONTENTE

Senador Jefferson Péres (AM), líder do PDT

PT

O clima esquentou no Congresso. Em vez de tentar acalmar os ânimos, petistas resolveram defender uma CPI ampliada, que foi considerada uma provocação

sem sintonia

DENISE ROTHENBURG
E RUDOLFO LAGO
DA EQUIPE DO CORREIO

“Cuidado com o que você fala com a imprensa”, aconselhou o senador Heráclito Fortes (PFL-PI) à líder do PT, senadora Ideli Salvatti (SC). “Pois é, mas eu não tenho muita experiência nesse campo”, respondeu a petista. A conversa, presenciada por várias pessoas, se deu num rápido encontro entre os dois no cafezinho do Senado ontem à tarde — quando o governo perdeu uma chance de liquidar ontem mesmo a proposta de comissão parlamentar de inquérito (CPI) para investigar as ações do ex-assessor da Casa Civil Waldomiro Diniz, flagrado em maio de 2002 cobrando propina do bicheiro Carlos Cachoeira.

A bomba que quase resultou na instalação da CPI foi acionada pelo próprio PT, depois da reunião dos senadores do partido. O encontro decidiu por uma posição arriscada para o governo. O PT anunciou sua posição contrária à CPI do caso Waldomiro com uma ameaça à oposição. “Não queremos trazer essa agenda de CPIs para o Congresso, mas se for irreversível, que seja para valer. Por que não investigar o Ricardo Sérgio (que já trabalhou em antigas campanhas tucanas), a privatização das teles e da energia? Tem R\$ 10 milhões de uma planilha da campanha de Fernando Henrique Cardoso não explicados, há indício de um caixa dois na campanha de José Serra de R\$ 24 milhões. Se for para olhar para trás, vamos investigar tudo”, comentou o

líder do governo no Senado, Aloizio Mercadante (PT-SP). “Até Roseana (Sarney)?”, perguntou um repórter, ao que a senadora Ideli Salvatti respondeu: “Tudo!”

A estratégia do PT era provocar um recuo da oposição. Só que as declarações deixaram todos os partidos irritados e respingou nos maiores aliados do governo no Senado. A principal foi a senadora Roseana Sarney (PFL-MA), já inocentada de todas as denúncias feitas na época em que se lançou pré-candidata à Presidência da República. O dinheiro apreendido na empresa Lunus foi devolvido. “Vocês fizeram uma burrice”, comentou o senador Antonio Carlos Magalhães com Mercadante, numa rápida conversa antes do almoço.

ACM sabia o que dizia. Roseana e o pai, José Sarney, formam uma dupla da qual o governo não pode prescindir. Sarney ajudou o governo a terminar mais cedo a semana de trabalho antes do carnaval. Hoje, por exemplo, o Senado não tem projetos em pauta, porque Sarney determinou a leitura de duas medidas provisórias votadas na Câmara. O gesto impede a análise de outros temas e, como ainda não há parecer das medidas, os senadores estão liberados e o governo terá mais dez dias para trabalhar uma forma de sair da crise.

Por causa de tanta ajuda, Sarney não esperava ver Roseana incluída nas respostas dos petistas. Chegou a comentar isso com outros peemedebistas (leia detalhes na página 3). “Essas declarações do PT atacam a CPI. Eu não gosto desse clima desse CPI, mas a posi-

ção deles leva as pessoas a assinarem o requerimento. Se você faz parte do governo passado e não assina parece que tem medo de ser investigado”, explicou o senador Tasso Jereissati (PSDB-CE). “Agora é que eu assino mesmo. Esse pessoal quer insinuar que aqui só tem lama e não admitimos isso”, completou o líder do PFL, José Agripino Maia (RN). O presidente da Câmara, João Paulo Cunha (SP),

analisou: “Estão querendo apagar fogo com gasolina. Se observamos o pânico dos mercados hoje, veremos o tamanho da nossa responsabilidade. O Brasil quer tranquilidade.”

Não demorou para que os senadores petistas percebessem que o movimento pró-CPI, que parecia contido na noite de segunda-feira, estava novamente em alta. Mercadante procurou todos os líderes. No final da tarde, o tom incendiário da manhã mudou. “Pedimos um voto de confiança para a Polícia Federal investigar o caso, para o Ministério Público fiscalizar, para que todos os indivíduos paguem. A sugestão é que se debruce nesse momento para acompanhar a investigação da Polícia Federal e do Ministério Público”, discursou no plenário. Logo depois, o senador Ney Suassuna (PMDB-PB) sentou-se num canto do cafezinho dos senadores com Ideli Salvatti. “Eles têm que esfriar a cabeça”, comentou.

O PT percebeu, ao propor a CPI ampla, que só conseguirá barrar a CPI se pedir isso ao PSDB e ao PFL. E também soube que seus apoiadores nesses partidos têm uma ideia de onde chegar: preservar o ministro-chefe da Casa Civil, José Dirceu, mas deixar para o PT o desgaste de evitar a Comissão. Os senadores petistas tentaram, com a CPI ampla, sair desse desgaste. Os aliados não aceitaram e o número de assinaturas pró-CPI cresceu. Os 15 da noite de segunda-feira, viraram 22, de acordo com os cálculos dos partidos aliados e de oposição (leia detalhes na página 3). Se houver mais cinco insatisfeitos, haverá 27 assinaturas, o número mínimo para se instalar a CPI do Waldomiro no Senado.

DÓLAR SOBE PELA 3ª VEZ SEGUIDA

O dólar fechou em alta pela terceira sessão consecutiva. A moeda norte-americana subiu 0,37%, negociada a R\$ 2,92, maior cotação desde o último dia 9. O mercado minimizou a crise envolvendo aldomiro Diniz, ex-assessor do ministro José Dirceu (Casa Civil), mas teme uma CPI. Na sexta-feira, foi divulgado vídeo que mostra Waldomiro Diniz negociando propina com bicheiro. Ele foi exonerado. A avaliação agora é de que o governo deve abafar o caso, impedindo a abertura de uma CPI. O mercado teme que uma CPI paralise o Congresso em ano eleitoral e atrase a votação das reformas estruturais. Hoje, o Senado adiou para o dia 2 de março a votação do modelo do setor elétrico, prevista para hoje.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) –

PLANALTO EM CRISE

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna nesse momento para um breve comentário baseado na matéria intitulada “A pior semana do Presidente”, publicada no **Jornal do Brasil**, de 15 de fevereiro do corrente.

A matéria, que solicito seja dada como lida e considerada como parte integrante deste pronuncia-

mento, mostra que o Presidente Lula atravessa o pior momento desde o início de seu governo, acumulando quedas nos índices de popularidade e, agora, tendo que enfrentar as denúncias de corrupção envolvendo um ex-assessor do ministro José Dirceu.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DIA **15** MÊS/ANO **FEVEREIRO 2004** EDITORIA **PAÍS** TERMO **A** PÁGINA **3**

PLANALTO EM CRISE

A pior semana do presidente

Entre denúncias de corrupção no governo e declínio de popularidade, Lula atravessa o momento mais delicado de sua gestão

PAULO DE TARSO LYRA

BRASÍLIA - Na sexta-feira 13 de um ano bissexto, a comemoração dos 24 anos do PT não foi o bastante para amenizar a pior semana do governo desde que Luiz Inácio Lula da Silva chegou ao Palácio do Planalto. Depois de 13 meses de governo, a popularidade de Lula vem caindo. O drama se refletiu em números, com a queda livre na aprovação do governo, segundo pesquisa CNT/Sensus divulgada na terça-feira. Três dias depois, veio o desfecho amargo, com as denúncias de corrupção envolvendo um ex-assessor do ministro José Dirceu.

A exoneração do subchefe da Casa Civil, Waldomiro Diniz, acusado de cobrar propina de um bicheiro carioca para financiar campanhas do PT, enrolou uma bandeira sempre desfraldada pela legenda: a da ética.

- O PT perdeu a virgindade - cutucou o líder do PSDB na Câmara, Jutahy Júnior (BA).

- O atual momento é crítico. Petistas ligados ao núcleo do poder confirmam que

existe uma divisão interna que emperra o andamento do Executivo. A reforma ministerial, que se arrastou por cinco meses antes da conclusão, deixou estragos para todos os lados. Aliando o estilo conciliador ao poder de centralizar decisões, o presidente Lula não quis impingir derrota completa para ninguém. Todavia, assessores e ministros não puderam cantar vitória depois das trocas na Esplanada.

Em paralelo corre a inoperância administrativa do Planalto nos primeiros meses de governo. A ausência de políticas sociais, aliada a uma política econômica austera e recessiva, tem efeito direto na avaliação dos eleitores: a população começa a perder a paciência com a gestão de Lula.

- O que continua garantindo a boa imagem do governo é a imagem pessoal do presidente. Isso é preocupante - reconhece o presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, Luiz Eduardo Greenhalgh (PT-SP).

- Como se quisesse encontrar respostas para auxiliar o

Planalto, o deputado Greenhalgh lança duas perguntas no ar: até quando o prestígio pessoal de Lula vai sustentar o prestígio da administração federal? E quanto o mal desempenho do governo pode arrancar a imagem do presidente?

- Tudo isso gera um desgaste social e uma atmosfera de insegurança - lamenta Greenhalgh.

Líder do PFL na Câmara, José Carlos Aleluia (BA) diz que, por enquanto, o governo vai se apoiando nas acrobacias comunicativas de Lula.

Lembra, contudo, que acrobacias exercem uma profissão de risco. E capricha nas previsões:

- A lua-de-mel vai virar divórcio em pouco tempo, com uma queda lenta e gradual. O PT não tinha proposta, isso está provado.

O maior problema, segundo Aleluia, é que o partido inaugurou o *ghost-government* e está interpretando uma ópera que não é sua. Com isso, acaba realizando um espetáculo desafinado e sem graça.

- Exageram nos juro e transformam a área social

2 João Tenório



RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica
Presidência da República

JORNAL

JORNAL DO BRASIL

DIA

15

MÊS/ANO

FEVEREIRO 2004

EDITORIA

PAÍS

CADERNO

A

PAGINA

3-A

numa grande instituição de caridade, sem gerar renda para os necessitados – avalia o líder do PFL.

O deputado Chico Alencar (PT-RJ), que se alinhou com outros petistas para criticar a política econômica do governo no ano passado, resolveu dar uma trégua neste início de 2004. Lembrou que, após o primeiro ano do segundo mandato de Fernando Henrique, a análise positiva do tucano era pior do que a de Lula – 27% contra 39,9%. A avaliação negativa, por sinal, era o dobro – 33% contra 15,1% de Lula.

– Ainda há plenas possibilidade de rearmos essa

lua-de-mel com a população. Precisamos ter uma conversa ao pé-do-ouvido, demonstrar gestos amorosos – ensina Chico.

Para o deputado, este é um ano decisivo para as pretensões do governo. O motivo seria a necessidade de o país entrar num plano ascendente de desenvolvimento econômico, geração de empregos e renda.

– Se o governo não deslanchar e as coisas continuarem como estão, a rota descendente se inclinará de fato – prevê Chico, um dos maiores críticos do Planalto no episódio da expulsão da senadora Heloísa Helena.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) –

PLANALTO ACUADO

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo segue firme em seu propósito de não permitir que venham a ser instaladas as duas comissões parlamentares de inquérito já requeridas no Senado, para apuração dos fatos que envolvem o chamado Waldogate, que é o esquema posto em prática no Palácio do Planalto por Waldomiro Diniz, ex-assessor e velho amigo do Ministro-Chefe da Casa Civil, José Dirceu.

O próprio Presidente Lula se acha acuado e tenta passar a impressão de que tudo vai bem. Na verdade, não vai. Basta ler o noticiário dos jornais, para uma rápida avaliação da crise.

A esse propósito, peço que as matérias anexas, que os jornais do fim de semana publicaram, passem a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SÉRGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

RETÓRICA OFICIAL *Presidente discursa e evita caso Waldomiro; Adauto oficializa saída*

Povo pode perder paciência, mas não esperança, diz Lula

EDUARDO SCOLESE

Correspondente Especial da Folha de São Paulo

MANAUS, 6 DE MARÇO

Apesar de não admitir, o presidente Lula da Silva está se tornando o alvo de uma campanha de desconfiança.

Apesar de não admitir, o presidente Lula da Silva está se tornando o alvo de uma campanha de desconfiança. O chefe do Executivo (MPL) manifestou desconfiança em relação a uma série de fatos que a população pode estar perdendo a paciência, mas não a esperança.

No Trânsito Mineiro, a atual administração do governo aparece como a mais corrupta, quando Lula afirma estar disposto a "deixar o presidente José Dirceu (PT) no cargo até o fim do mandato", e o ministro da Justiça (PSDB), Gilmar Mendes, afirma que o processo de investigação "para mostrar a transparência do governo" é "uma tarefa política".

domiro Diniz — negociava o favorecimento em concorrências, entrega de propinas e contribuições para campanhas eleitorais, surgiu uma semana atrás. Lula não se pronunciou a respeito desde que o caso foi revelado.

No terceiro discurso do dia, no assentamento Nova Santa Inácio Ranchinho, em Campo Florido, Lula, falando a trabalhadores rurais ligados ao MTST (Movimento Terra, Trabalho e Liberdade), pediu que todos mantenham a "esperança" em torno de seu governo. "Vocês sabem que não tenho paciência para quem quer me humilhar, mas não vou deixar ninguém humilhar o povo brasileiro", afirmou. "Eu não tenho paciência para quem quer me humilhar, mas não vou deixar ninguém humilhar o povo brasileiro", afirmou.

Deixando o cargo, o ministro dos Transportes para concorrer a Prefeitura de Uberaba, em outu-

bro, Anderson Adauto (PT) teve ontem seu nome recomendado por Lula à população local. Adauto entrou no cargo de emissão de passagens aéreas e viajou de Brasília a Manaus. Ele se comprometeu a permanecer no cargo até o fim do mandato, quando Lula se desfilia do poder.

Adauto, porém, não tem o cargo de emissão de passagens aéreas, quando Lula se desfilia do poder. No telefonema, Dirceu teria afirmado a indicação de Nascimento para os Transportes. Ele disse ao prefeito que a indicação continua e que está aguardando uma posição do prefeito, disse Lima. O nome de Nascimento pode ser anunciado no final do mês, quando Lula viajará a Manaus.

Colaborou a Agência Folha, em Manaus.

Pressão por CPI é 'carnaval da direita', diz MST

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Os dirigentes nacionais do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Gilmar Mendes e João Paulo Rodrigues disseram que o governo age corretamente na reação ao caso Waldomiro

Diniz e que as pressões por CPI não passam de "carnaval da direita" para atingir politicamente a gestão Lula.

As declarações foram feitas antes da realização de sessão solene na Câmara em homenagem aos 20 anos do movimento. Cerca de 200 integrantes do MST entraram

no plenário da Casa com bandeiras e camisas do MST, cantaram hinos e ouviram discursos de apoio. Em sessões normais, só pessoas credenciadas têm acesso ao plenário. É a primeira vez que a Câmara homenageia o MST. O PT pediu a sessão.

ESCÂNDALO DA PROPINA: *'Fui traído na minha confiança. Confiei nele, não maldei', desabafou o chefe da Casa Civil*

Dirceu pede desculpas à base do governo

Em jantar com a bancada, chefe da Casa Civil disse não imaginar que Waldomiro pudesse ter 'atitude tão criminosa'

Adriana Vasconcelos
e Catia Seabra

• **BRASÍLIA.** Em jantar na casa do presidente da Câmara, João Paulo Cunha (PT-SP), quarta-feira, o chefe da Casa Civil, José Dirceu, pediu desculpas à base do governo pelo constrangimento que as denúncias contra seu ex-assessor Waldomiro Diniz estão provocando. Ele disse que não se perdoa por ter confiado em Waldomiro e não imaginava que a atitude dele tivesse sido "tão criminosa e irresponsável".

— Peço desculpas aos aliados e aos companheiros do PT pelo constrangimento que es-

tou causando. Tenho exata dimensão do prejuízo que isso traz para mim e para o governo. Queria pedir desculpas ao país. Mas, como o presidente pediu para eu esperar, peço pelo menos desculpas aos companheiros do PT e aos aliados — disse Dirceu, segundo relato de um dos presentes.

Dirceu disse ter lamentado não ter seguido o seu primeiro impulso quando Waldomiro foi denunciado, em julho do ano passado, por envolvimento em irregularidades com o bingo eletrônico:

— Devia ter seguido minha índole e, ô! — disse, dedo no pescoço em sinal de degola.

Segundo Dirceu, Waldomiro estava há 13 anos a seu lado:

— Jamais suspeitei. Fui traído na minha confiança. Confiei nele, não maldei.

João Paulo reuniu em sua casa líderes, presidentes de partidos aliados e alguns ministros para jantar. O presidente do PT, José Genoíno, e o líder do governo no Senado, Aloizio Mercadante (PT-SP), não foram. Dirceu teria discordado da conduta dos dois no Congresso.

No jantar, com a voz embargada agradeceu:

— Deixem eu olhar para a cara de cada um de vocês para marcar este abraço no meu co-

ração. Neste momento, preciso de solidariedade mesmo. De certa forma, devo desculpas por ter trazido essa pessoa para o nosso meio.

Diante dos boatos de que estaria deixando o governo, Dirceu confirmou que chegou a colocar o cargo à disposição do presidente Lula, que recusou de imediato:

— Pus meu cargo à disposição, não quero ser um empecilho para o governo.

Dirceu contou ainda que recebeu uma ligação do ex-ministro José Serra desmentindo sua suposta participação na divulgação das denúncias contra Waldomiro. ■

CNBB defende investigação ampla

Dom Geraldo Majella diz que caso é gravíssimo; vice defende Dirceu

Evandro Éboli

• **BRASÍLIA.** O presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), dom Geraldo Majella Agnelo, defendeu ontem uma ampla investigação do caso Waldomiro Diniz para que os culpados sejam punidos. Para ele, o caso da propina e das contribuições de campanha que Waldomiro pediu ao bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, é gravíssimo. O presidente da CNBB evitou falar do possível afastamento do chefe da Casa Civil, José Dirceu, mas lembrou que, no governo Itamar Franco, o então ministro Henrique Hargreaves deixou o cargo durante investigação de denúncias contra

ele na CPI do Orçamento.

— Um fato desses, em qualquer governo, é gravíssimo. Ficamos sempre imaginando o que pode ainda acontecer e as consequências de cada ato de corrupção — disse dom Geraldo Majella.

O presidente da CNBB, no entanto, não chegou a defender a abertura de uma comissão parlamentar de inquérito. Para ele, a criação da CPI é uma decisão que compete ao Congresso Nacional.

"Dirceu inspira confiança", diz dom Antônio

Dom Geraldo Majella acrescentou que cabe ao ministro José Dirceu a decisão de se afastar ou não do cargo. Já o vice-presidente da CNBB, dom

Antônio Celso Queiroz, preferiu defender o chefe da Casa Civil.

— José Dirceu é um político que inspira confiança. A gente conhece a vida dele. E nada indica qualquer coisa dessas — disse o vice-presidente da CNBB.

Dom Antônio Queiroz afirmou ainda que todo chefe corre o risco de ter subordinados que cometem irregularidades:

— Ela (a autoridade) será culpada a partir do momento em que, tendo constatado a ilegalidade, não faz nada.

O presidente da CNBB afirmou que espera que o PT mantenha a mesma lógica que tinha quando fazia oposição ao governo Fernando Henrique e defendia a abertura de CPIs

em caso de graves denúncias.

— Se no passado eles (petistas) lutaram para que se esclarecessem os escândalos, também agora têm que lutar para esclarecer tudo — disse dom Geraldo Majella.

Em setembro, dom Geraldo já havia feito alerta

Em setembro, o presidente da CNBB havia cobrado do presidente Luiz Inácio Lula da Silva uma ampla e efetiva campanha de combate à corrupção. Em reunião com o líder do PT na Câmara na época, Nelson Pellegrino, o bispo disse que o problema afetava seriamente as instituições brasileiras e atrapalhava a execução dos programas sociais do governo. ■

OPINIÃO

PERGUNTA & RESPOSTA

• O MINISTRO Maurício Corrêa realmente disse a jornalistas que as atribuições enfrentadas pelo ministro-chefe da Casa Civil faziam-no recordar episódio semelhante vivido por Henrique Hargreaves, ocupante do mesmo cargo no governo Itamar Franco.

COMO HARGREAVES se afastou enquanto seu problema era apurado, era inevitável a conclusão de que ele sugeria que José Dirceu fizesse o mesmo.

HORAS DEPOIS, Corrêa tentou jogar a culpa da gafe — não há outro nome para a indireta —

nos repórteres, que o teriam induzido a dizer o que dissera.

É DESCULPA estarrapada. O que é menos mal. Pior seria se as opiniões do presidente do Supremo Tribunal Federal fossem moldadas pelas perguntas que lhe são feitas.

Sindicância
começa tendo de
trocar integrante

Funcionário do
Planejamento filiado
ao PT foi substituído

• BRASÍLIA. A principal medida do primeiro dia de trabalho do grupo de sindicância criado pelo ministro da Coordenação Política, Aldo Rebelo, para investigar os atos de Waldomiro Diniz, foi trocar o responsável pela investigação. José Geraldo França Diniz, analista de Orçamento do Ministério do Planejamento, teve de ser substituído por ser filiado ao PT, segundo nota divulgada após a reunião da comissão, formada por três servidores.

Rebelo manteve ex-colega de Waldomiro

Mas Rebelo, contrariando o que dissera na véspera, manteve na comissão Fernando Luiz Albuquerque Faria, assessor da subchefia de Assuntos Jurídicos, ex-companheiro de Waldomiro na Casa Civil. Ao anunciar a criação da comissão para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo ex-assessor, o ministro prometera não escolher quem tivesse ligação com o órgão ao qual Waldomiro esteve vinculado.

Rebelo escalou três funcionários do Planalto para levantar os procedimentos de Waldomiro no governo. A sindicância interna não deve atrapalhar as investigações da Polícia Federal sobre o caso. ■

SOMBRA NO PLANALTO

Acuado, Planalto procura demonstrar normalidade

Lula, que teme repercussão do caso Waldomiro na economia, pede ação a ministros

KENNEDY ALENCAR
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva deu ordem aos ministros para manter e até acelerar a agenda normal de trabalho. Além de uma resposta política para tentar mostrar que o governo não está paralisado pelo caso Waldomiro Diniz, Lula busca evitar que a economia seja contaminada. Ele foi informado de que está vingando no mercado financeiro e no exterior a percepção de que o governo federal não sabe reagir à crise.

Em reunião anteontem no Palácio do Planalto, Lula disse que o governo não pode parar e decidiu que o ministro Márcio Thomaz Bastos (Justiça) será o "porta-voz" do caso Waldomiro Diniz.

Para demonstrar normalidade, Lula manteve a decisão de ir ontem a Uberaba (MG), onde inaugurou obra ao lado do ministro Anderson Adauto (Transportes), que pediu demissão. Já o ministro José Dirceu (Casa Civil) participou da reunião da Câmara de Co-

mércio Exterior e mostrou descontração. Brincou com o general Jorge Armando Félix (Segurança Institucional), dizendo que ele teria de fazer "flexões" por ter chegado atrasado à reunião.

A razão para utilizar Thomaz Bastos como "porta-voz" objetiva tirar o caráter político da crise (Waldomiro foi homem de confiança de Dirceu) e dar a ela caráter mais policial. Há, por exemplo, sugestão nos bastidores do governo para uma eventual prisão do ex-assessor.

Uma foto dele algemado poderia transmitir à opinião pública a imagem de que Lula deseja uma apuração séria. Waldomiro apareceu em vídeo gravado em 2002 pedindo propina e contribuições eleitorais a um empresário do ramo de bingo. Na época, trabalhava no governo Benedita da Silva (PT-RJ). Em 2003, virou subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, setor transferido em janeiro para a recém-criada Secretaria de Coordenação Política e Assuntos Institucionais.

Outra providência: como revelou em jantar anteontem com políticos, Dirceu foi orientado por Lula a não abrir a boca sobre o caso Waldomiro. Lula tampouco falou do episódio. O governo aguarda a passagem do recesso prolongado do Carnaval. O Senado, onde há pedido de CPI, volta a funcionar normalmente só em março. Assim, Lula ganha tempo para medir o impacto do caso.

Lula deve ter menos reuniões sobre crise no Palácio do Planalto e fazê-las mais no discreto Palácio do Alvorada, onde mora.

Homenem-forte fraco

O Planalto sentiu o golpe, dizem políticos que estiveram com Lula e Dirceu nos últimos dias. O ministro da Casa Civil, "capitão" do time, como definiu Lula, foi atingido com um "tiro no peito" — expressão ouvida pela Folha no governo. Avalia-se que Dirceu não será mais o homem-forte que era. Mas, no quadro de hoje, Lula acha que deve mantê-lo no posto. Lula decidiu abafar a CPI do ca-

so Waldomiro, recorrendo aos senadores José Sarney (PMDB-AP) e Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA), o que aumenta a dependência em relação aos antigos adversários e atuais aliados. O governo espera que a situação se acalme com o Carnaval e se torne administrável, salvando Dirceu.

Esse é o desejo de Lula, apesar de ser claro para ele e Dirceu, que já pôs o cargo à disposição, que fatos novos podem mudar seus planos. Dirceu pode ser afastado, temporária ou definitivamente, a depender da evolução do caso.

Lula assumiu a parte de estratégia política, pois o PT não tem respondido nem respeitado o comando do ministro Aldo Rebelo (Coordenação Política). Por ser filiado ao PC do B, petistas resistem a tê-lo como comandante — papel que Dirceu, atingido pelas denúncias e sem atribuição política desde a reforma ministerial, tem dificuldade para desempenhar.

→ LEIA MAIS sobre o pedido de demissão de Adauto à pág A9

Rebelo destitui presidente de comissão, filiado ao PT

GABRIELA ATHIAS
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Horas depois de nomear os três servidores que investigariam as atividades de Waldomiro Diniz enquanto era subchefe da Casa Civil, o governo recuou e destituiu ontem o presidente da comissão, José Geraldo França Diniz. Seu substituto será divulgado hoje.

França Diniz é filiado ao PT, partido do presidente Luiz Inácio Lula da Silva e do ministro José Dirceu (Casa Civil).

Por meio de nota oficial, o mi-

nistro Aldo Rebelo (Coordenação Política) anunciou a troca de França Diniz, após ser informado por ele próprio da sua filiação. A conversa entre Rebelo e França Diniz se deu na primeira reunião da sindicância, ontem à noite.

França Diniz estava de férias das suas funções de diretor do Ministério do Planejamento quando foi informado anteontem à noite sobre sua nomeação. Ele disse à Folha, por telefone, que teve de antecipar seu retorno. Mas, como ainda estava de férias, não compareceu ontem ao ministério.

O ex-presidente da comissão é funcionário público há 30 anos. Em nenhum momento da conversa deixou transparecer que não assumiria a função.

Os outros dois membros são Edmar Fernandes de Oliveira, da Advocacia Geral da União, e Fernando Luiz Albuquerque de Farias, assessor da subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil, colega de trabalho de Waldomiro (Assuntos Parlamentares) — as subchefias ficam no quarto andar do Palácio do Planalto e eram subordinadas, até janeiro, a Dirceu.

A lei 8.112/90, que rege o funcionalismo, afirma que podem atuar em comissões de sindicância "autoridade, órgão ou entidade diversa daquele em que tenha ocorrido a irregularidade". Só após a reforma ministerial a subchefia de Assuntos Parlamentares passou a ser da Coordenação Política.

Anteontem, Rebelo afirmou que a comissão não seria integrada por funcionários vinculados a órgãos onde Waldomiro tivesse trabalhado no governo. Ontem, em nota, Rebelo disse que as subchefias são "órgãos separados".

PERGUNTAS SEM RESPOSTA DEBATE SOBRE WILDOMIRO

1 Waldomiro Diniz cometeu ato ilícito no Planalto? José Dirceu sabia do histórico dele?

2 Por que o ministro mantinha no cargo um assessor contra o qual pesavam acusações de envolvimento com o jogo clandestino e ingerência em contratos da CEF desde 2003? O que foi feito do inquérito da PF aberto sobre o caso?

3 Quais os interesses do empresário de bingo Carlos Ramos, o Cachoeira, em divulgar a fita?

4 Quem, afinal, indicou Waldomiro para a Loterj? Se foi Garotinho (à época no PSB), porque ele permaneceu quando Benedita da Silva (PT) assumiu?

5 Quem ordenou/divulgou as gravações feitas no aeroporto de Brasília, em que Cachoeira conversa com Waldomiro?

6 Qual a ligação entre Waldomiro e os donos de máquinas de apostas eletrônicas, acusados de serem testa-de-ferro da máfia italiana?

7 Qual o papel de Waldomiro no grupo de trabalho criado por Lula para a legalizar os bingos?

ENTENDA O CASO

PEDIDO DE PROPINA E EXONERAÇÃO

Waldomiro Diniz foi exonerado no último dia 13 do cargo de Subchefe de Assuntos Parlamentares do Planalto após divulgação de fita gravada em 2002 em que aparece negociando propina com o empresário do ramo de bingos, Carlos Ramos, o Carlinhos Cachoeira. O ex-assessor era considerado homem de confiança de José Dirceu no governo, negociando a liberação de verba para empresas de parlamentares.

ARRECADADOR DE CAMPANHA

A época presidente da Loterj (Loteria do Estado do Rio de Janeiro), na gravação, Waldomiro pede dinheiro para as campanhas de Rosinha Matheus (ex-PSB, hoje no PMDB) e Benedita da Silva (PT) ao governo do Rio (R\$ 150 mil para cada uma) e ainda dinheiro para si (1% de uma propina). Em troca, oferece vantagens em uma licitação da Loterj e intervenção em favor de Cachoeira no mercado de jogos do Rio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) –

REGIÃO ESTRATÉGICA, A AMAZÔNIA É UMA QUESTÃO NACIONAL

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a *Amazônia* é região estratégica, da qual depende o futuro do Brasil, e é também área de interesse permanente da Humanidade, por ser a reserva natural mais importante do mundo, diria mesmo vital.

Por tudo isso, a cada instante o País é surpreendido por notícias que dão conta de desmatamento exagerado e irracional da selva amazônica, de colonização inadequada e de ações piratas até de empresas multinacionais.

Causou estupefação no Brasil, por exemplo, a postura bem ao estilo da reprovável biopirataria, praticada pela multinacional japonesa Ashai Foods, que sem nenhuma cerimônia e nenhum pinga de educação, deu uma de ladina ao requerer a patente do Cupuaçu e do Cupulate (chocolate de creme de cupuaçu).

A empresa japonesa, em sua fúria cega e deselegante, nem sequer teve o cuidado de adotar precauções e de se informar. Se tivesse sido menos impetuosa, teria sabido que a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a Embrapa, já é detentora de algumas patentes dessa fruta. E aí sim, é uma empresa nacional que teve o cuidado de assegurar proteção para um produto também nacional.

A pretensão da Ashai já sofreu duas derrotas. Organismos europeus acolheram a objeção do Brasil àquela estranha pretensão. Contudo, a guerra não terminou. Há muita sanha rondando sobre as riquezas da flora amazônica. É preciso, no mínimo, vigilância.

Aqui, no Senado, formalizei projeto de lei para considerar o Cupuaçu, essa hoje disputada espécie da flora amazônica, como fruta nacional. O sentido da proposição, que deve ser votado na Câmara nos próximos dias, é o de defender nossas riquezas. Na medida em que o Cupuaçu tiver a proteção da lei, sem dúvida os piratas multinacionais certamente já não terão tanta facilidade para suas atitudes lesivas aos interesses brasileiros e, no caso, também da Humanidade.

Desde que cheguei ao Parlamento e, mais ainda, agora, no Senado Federal, representando o Estado do Amazonas, passei a dedicar parte de meu trabalho à Amazônia, não apenas como dever, mas por entender que todo brasileiro tem apreço por essa área, que não é apenas das populações do Norte. A Amazônia é de todos os brasileiros.

Faço essas considerações a propósito da informação que acabo de ler no jornal **A Crítica**, de Manaus, em matéria assinada pelo jornalista Antonio Paulo, dando conta de que a Câmara dos Deputados, ao reformar sua estrutura legislativa interna, simplesmente acabou com a Comissão da Amazônia, que, nesse seu último ano de existência (2003), era presidida pelo Deputado Átila Lins.

Os assuntos da área serão absorvidos por uma nova Comissão, que passa a funcionar a partir deste ano, com o nome de Comissão de Integração Nacional.

O jornalista Antonio Paulo assinala – e eu concordo – que a Comissão da Amazônia foi simplesmente engolida, o que é lamentável. O próprio Deputado Átila Lins, último presidente da já extinta Comissão da Amazônia, diz que, na nova estrutura da Câmara, “quase nenhum espaço sobrar para a Amazônia.”

Não entro no mérito de uma decisão que compete exclusivamente à Câmara. No entanto, entendo ter faltado sensibilidade, uma vez que a Amazônia – região de todos os brasileiros – é uma área diferenciada. Ocupa 56% do território nacional, seus problemas são bem diferentes das questões que preocupam as outras regiões e sugere acompanhamento também diferenciado.

Na Amazônia, sabemos todos, as atenções se voltam prioritariamente para a preservação, para o aproveitamento auto-sustentável da variadíssima flora local e pede especial atenção para aspectos mais delicados, inclusive quanto a soberania.

Ao chegar ao Senado da República, em janeiro do ano passado, detive-me no exame desses aspectos e propus a criação de uma Subcomissão Permanente da Amazônia. Não foi à toa nem por acaso que, ao sugerir a criação desse órgão, entendi que sua melhor localização seria a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Explico: a Subcomissão trata de assuntos estratégicos, voltados para a defesa e o desenvolvimento da área, que, ademais, se localiza em área fronteira.

A Subcomissão da Amazônia vem funcionando com êxito e é presidida pelo Senador Jefferson Peres, representante, como eu, do Estado do Amazonas. Sem ter completado um ano, a nova Comissão já realizou diversas reuniões de audiência pública. Na primeira delas, com a presença do Arcebispo de Manaus, Dom Luiz Soares. Dele, nós Senadores, ouvimos, no Parlamento brasileiro, o primeiro *grito da selva*: “O brasileiro não conhece a Amazônia!”.

A missão dessa Comissão do Senado, avalio e tenho convicção, é fundamental. Por isso, não admitiremos recuos.

Bem antes de chegar ao Senado, propus, como Deputado Federal, a criação, em projeto de lei, do Ministério da Amazonas, em 1986, portanto há 18 anos. O projeto recebeu o número 4378, que, infelizmente, não se converteu em lei.

Chega a ser inacreditável que, de lá para cá, ocorra um retrocesso como esse da Câmara dos Deputados, que extinguiu a Comissão da Amazônia. Diga inacreditável porque já não há dúvida de que os brasileiros que pensam no amanhã deste país consideram a Amazônia uma região estratégica. A Amazônia, portanto, é uma questão nacional, que não pode ser tratado de forma corriqueira.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 12 minutos.)

TERMO DE REUNIÃO

Realizada 3 de março de 2004, quarta-feira, às 18h30, na Sala nº 7 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada a apreciar requerimentos recebidos na Comissão.

Estiveram presentes os Srs. Senadores titulares Eduardo Suplicy, Presidente, e Efraim Moraes, Líder da Minoria no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy) – Declaro aberta reunião extraordinária da Comissão Mista do Congresso Nacional sobre Controle das Atividades de Inteligência, que se realiza 3 de março de 2004, às 18h30min, na Sala 7 da Ala Senador Alexandre Costa.

Gostaria de informar que a presente reunião foi por mim convocada para apreciar os seguintes requerimentos recebidos pela Comissão: do Senador Antero Paes de Barros, solicitando a convocação do Ministro-Chefe do Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República, Jorge Armando Félix, e a Diretora-Geral da Abin, Mariza Del'Isola e Diniz, para prestar esclarecimentos sobre o Decreto nº 4.693, de 2003; do Senador Arthur Virgílio, convidando o Ministro-Chefe do Gabinete da Segurança Institucional da Presidência da República para prestar informações acerca de estudos tendentes a ampliar os poderes da Abin; do Deputado Luiz Carlos Hauly, soli-

citando audiência de caráter reservado com o Ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, com o objetivo de se ouvirem as 42 fitas sobre conversas de integrantes do PT e colaboradores do Prefeito de Santo André, Celso Daniel; do Deputado Luiz Carlos Hauly solicitando cópia, junto ao jornal **Folha de S. Paulo**, da degravação oficial e integral das fitas mencionadas, conexas ao crime que ocasionou a morte do Prefeito de Santo André; do Deputado José Carlos Aleluia solicitando a convocação de reunião extraordinária para 15 de dezembro de 2003, a fim de apreciar os requerimentos apresentados pelo Deputado Luiz Carlos Hauly; e do Senador Antero Paes de Barros, solicitando a convocação do Ministro-Chefe do Gabinete da Segurança Institucional, Jorge Armando Félix, para prestar informações acerca de notícias sobre o Senador, veiculadas pela imprensa.

Gostaria de informar que, em virtude de, na Câmara dos Deputados, ter sido, por Regimento daquela Casa, extinto o prazo de vigência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de que era Presidente a Deputada Zulaiê Cobra, e ainda não tendo sido efetivada a designação dos membros da própria Comissão na legislatura de 2004 e a eleição do Presidente, que a instituirá; e sendo S. Ex^a, portanto, a pessoa de grande importância nessa Comissão, tendo, inclusive, a Câmara dos Deputados, o direito de estar presidindo esta Comissão durante o ano de 2004, sinto-me na responsabilidade, prezado Senador Efraim Moraes, de adiarmos a presente reunião para a oportunidade em que tiver sido eleito o Presidente – ou a Presidente – daquela Comissão.

Então, solicito providências à Secretaria desta Comissão para que venhamos a realizar outra convocação quando da oportunidade de já ter sido eleito o Presidente ou a Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Assim, queria até explicar ao Líder da Minoria no Senado, Senador Efraim Moraes, agradecendo a sua presença, que me senti na responsabilidade de convocar esta reunião porque havia estes requerimentos pendentes, mas que avalio como importante estarmos respeitando a constituição da Comissão e do seu Presidente na Câmara, para, assim, podermos examinar as matérias.

Portanto, fica adiada esta reunião para o dia em que tivermos o Presidente da Comissão, ocasião em que, inclusive, farei a convocação, mas já no entendimento de que será passada a Presidência da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 18h47min.)

DOCUMENTOS PERTINENTES
À REUNIÃO DA CCAI DE 3-3-04:

1 – Lista de Presença;

2 – Requerimento do Senador Antero Paes de Barros;
3 – Requerimento do Senador Arthur Virgílio;
4 – 2 Requerimentos do Deputado Luiz Carlos Hauly;
5 – Requerimento do Deputado José Canos Aleluia;
6 – Requerimento do Senador Antero Paes de Barros.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA - (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**EM 18 DE FEVEREIRO DE 2004, QUARTA-FEIRA, ÀS 18:30 HORAS,
NA SALA Nº 07 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA**

LISTA DE PRESENÇA

Presidente: EDUARDO SUPLCY

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
ARLINDO CHINAGLIA	Sen IDELI SALVATTI
JOSÉ CARLOS ALELUIA	EFRAIM MORAIS
	EDUARDO SUPLCY

Visto: _____

Brasília, 03 de março de 2004

REQUERIMENTO Nº , DE 2003

Requeiro, nos termos do art. 50, § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 397, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário, seja convocado o Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, General Jorge Armando Félix, e convidada a Diretora-Geral da Agência Brasileira de Inteligência, Mansa Dell'isolla Diniz, para prestarem esclarecimentos sobre o Decreto nº 4.693, de 2003, que criou 49 cargos privativos de militares na estrutura da ABIN, bem como a respeito do funcionamento da mesma, em sessão secreta da Comissão Mista de Fiscalização da Atividade de Inteligência do Congresso Nacional, que exerce o controle externo da ABIN.

Justificação

Na condição de relator da Medida Provisória nº 103/03, que dispõe sobre a estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, tive a oportunidade de conhecer melhor o funcionamento da estrutura do Poder Executivo.

Ao analisar detalhadamente a Medida Provisória e o Decreto citado acima, constatei que estavam sendo criados novos cargos privativos de militares na ABIN. Dessa forma, procurei orientação da liderança do Governo no Senado para esclarecer o fato e para procurarmos uma solução negociada para o problema.

Conforme mencionado no relatório que apresentei à referida MP ficou acertado que convocaríamos o ministro-chefe do gabinete de Segurança Institucional para prestar esclarecimentos junto à Comissão do Congresso Nacional que exerce o controle externo da ABIN.

Dessa forma apresento este requerimento à Mesa para oficializarmos o que foi combinado por ocasião da votação da Medida provisória 103.

Sala das Sessões, de de 200 . – **Antero Paes de Barros.**

REQUERIMENTO Nº , DE 2003

Convida o ministro-chefe da de segurança institucional da Presidência da República, para prestar pessoalmente informações perante a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência acerca de estudos tendentes a ampliar os poderes da agência brasileira de inteligência.

Nos termos regimentais e com base no que estabelece o artigo 50 da Constituição Federal, requeiro a expedição de convite ao ministro-chefe da secretaria de segurança institucional da Presidência da República para prestar informações na Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência acerca de estudos, anunciados pelo Governo tendentes a ampliar os poderes da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Justificação

No exercício de sua função fiscalizadora e diante do anúncio feito no dia 15 de outubro de 2003, pelo Palácio do Planalto revelando a disposição do Governo de aumentar ainda mais os poderes da ABIN, é oportuno que o Senado Federal tenha desde logo esclarecimentos precisos e oficiais sobre os novos projetos.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2003. – **Arthur Virgílio, Líder do PSDB.**

REQUERIMENTO Nº , DE 2003

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Requer que seja realizada audiência de caráter reservado com o Ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomaz Bastos com o objetivo de se ouvir as 42 fitas cassete com gravações sobre conversas de integrantes do Partido de Trabalhadores e de colaboradores do prefeito de Santo André, Celso Daniel, assassinado em janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Requeiro, ouvido os ilustres parlamentares desta Comissão, a realização de reunião de caráter reservado do Ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, para oitiva das 42 fitas cassete com gravações sobre conversas de integrantes do Partido de Trabalhadores e de colaboradores do prefeito de Santo André, Celso Daniel, assassinado em janeiro de 2002, apreendidas pela Delegacia de Polícia Federal na residência da ex-mulher do juiz federal João Carlos da Rocha Mattos, conforme notícias veiculadas no Jornal da Tarde, edição de 4 de novembro de 2003.

Justificação

A matéria é de suma importância para o acompanhamento da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência, uma vez que, inicialmente segundo a edição da Revista Veja, em sua edição nº 43, de 29 de outubro de 2003, sob o título “Paz, amor e guerra”, ocorreram os seguintes fatos:

“Há um ano, Lula venceu a eleição com um estilo “paz e amor”, mas, nos bastidores, uma equipe do PT trabalhou noite e dia desencavando denúncias e dossiês e promovendo blefes e negociações sigilosas para enfraquecer seus adversários.

(...) A primeira missão foi no flanco da defesa, quando estourou o escândalo de Santo André. (...) A tarefa de manter os grampos na toca exigiu mais artimanha. Gilberto Carvalho, ex-secretário da prefeitura de Santo André e um dos grampeados foi convocado para avaliar o caso. Disse que, se divulgado, o conteúdo dos telefonemas poderia gerar constrangimento, mas não escândalo.

(...) O *bunker*, então, preparou a estratégia: retirar as fitas das mãos da Polícia Federal e dos promotores paulistas, identificados como excessivamente tucanos. Como fazer? Apelou-se ao procurador Luiz Francisco de Souza, usina de denúncias contra tucanos em Brasília. Sabendo que o grampo fora ilegalmente instalado pela polícia, Luiz Francisco acionou a controladoria de atividades policiais do Ministério Público, nos casos em que há abuso policial. Deu certo. A controladoria acionou a Justiça paulista, que, diante das evidências da ilegalidade da escuta, mandou apreender as quarenta fitas. “Tudo o que fiz foi falar com um procurador do grupo de controle que aquilo parecia armação”, explica Luiz Francisco.

(...) Homem da salvação – Luiz Francisco, que vai para Portugal, cuidou das fitas de Santo André.

(...) No mesmo dia, uma cópia da papitada desembarcou em Brasília e, pouco depois, apareceu nos jornais. Três semanas antes da eleição, os procuradores Luiz

Francisco, ele de novo, e Alexandre Camanho entraram com ação contra Ricardo Sérgio por favorecer Preciado.

(...) O procurador Luiz Francisco, de Brasília, está de malas prontas para passar um ano em Portugal, onde fará um mestrado (...)

Após a divulgação de tais notícias o Senhor Ministro de Estado da Justiça manifestou o seu interesse de comparecer ao Congresso Nacional para prestar os esclarecimentos necessários sobre o referido fato.

Entretanto, posteriormente, novos fatos relevantes emergem com a apreensão das fitas que eram consideradas destruídas, em virtude da operação denominada “Anaconda”, estando as referidas fitas atualmente em poder da Polícia Federal.

Assim, Senhor Presidente, dada a gravidade da matéria supracitada e da necessidade de se esclarecer por completo a questão, é de fundamental importância que essa Casa realize audiência reservada com o Ministro de Estado da Justiça.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2003. – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, (PSDB-PR).

REQUERIMENTO Nº , DE 2003

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Requer a solicitação de cópia, junto ao Jornal Folha de São Paulo da gravação oficial e integral das 42 fitas de conversas telefônicas que são conexas ao crime que ocasionou a morte do prefeito de Santo André, Celso Daniel, em janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, ouvida a Comissão, a solicitação de cópia da gravação oficial das 42 fitas de conversas telefônicas conexas ao crime que ocasionou a morte do prefeito de Santo André, Celso Daniel, em janeiro de 2002.

Justificação

Segundo notícias veiculadas na imprensa, há indícios da existência de crime de corrupção, o envolvimento de servidores públicos federais e até procu-

rador da República, na aventada destruição das fitas por determinação do juiz federal João Carlos da Rocha Mattos. Entretanto, na edição de 2 de dezembro do corrente ano, página 6, a **Folha de S. Paulo** noticiou: “**A Folha** (negrito do original) obteve a degravação oficial e integral das escutas. A operação petista, como os diálogos revelam, consistiu na orientação prévia de depoimentos, no monitoramento de entrevistas e até na tentativa de convencer um irmão do prefeito – que posteriormente denunciou à Promotoria cobrança de propina prefeitura (sic) – a não destilar ressentimentos em público”.

Nesse sentido, face aos relevantes serviços que a imprensa, notadamente a **Folha de S. Paulo** tem praticado à Nação com sua imparcialidade e isenção nas matérias que divulga, o encaminhamento desses documentos à Comissão pelo referido Jornal viriam ao encontro da transparência pública, além de garantir a preservação do interesse público na investigação de crimes perpetrados no exercício da função pública.

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 2003. – Deputado **Luiz Carlos Hauly**, (PSDB – PR).

**REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO
DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**
(Do Sr. Deputado José Carlos Aleluia)

Solicita a convocação de sessão extraordinária da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI).

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa. com base no art. 151, do Regimento Comum e art. 46, § 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se digne a adotar as providências necessárias à convocação de reunião ex-

traordinária dessa Comissão Mista, para o dia 15 do corrente mês, às 15 horas, a fim de apreciar dois requerimentos, cópias em anexo, apresentados pelo Deputado Luiz Carlos Hauly.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2003. – Deputado **José Carlos Aleluia**, Líder da Minoria.

REQUERIMENTO Nº , DE 2004

Requeiro, nos termos regimentais, a convocação do Sr. Jorge Armando Félix, Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, (vinculado à Presidência da República) para que preste depoimento na Comissão Mista de Controle das Atividades de inteligência.

Justificação

A imprensa, neste Final de semana, noticiou que o governo estaria de posse de informações a respeito de visitas que eu teria feito a diversas autoridades do Ministério Público Federal. Notas colocadas em jornais dão notícia de que o governo teria informações que relatam que eu “teria sido visto saindo altas horas da noite da Casa do Procurador da República José Santoro”. Ora, Senhores Senadores, tal informação é extremamente grave pois denotaria que existiria uma comunidade de informações a acompanhar cidadãos em suas vidas privadas. Tal fato é inadmissível em um Estado Democrático de Direito, sendo uma verdadeira afronta às instituições. Portanto, em se sabendo que a área de informações do Governo é responsabilidade do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, torna-se essencial para esclarecer o fato supracitado que seja convocado a prestar depoimento nesta Casa o Sr. Jorge Armando Félix.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2004. – **Antero Paes de Barros**.

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 001

DE 2004


Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
PRODASEN - SEI

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

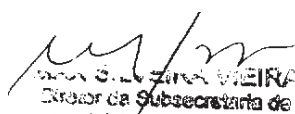
Art. 1º Designar o servidor **EDUARDO FERRAZ DOS SANTOS**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 565, para Gestor Titular, e para substituí-lo o servidor **RUBENS VASCONCELOS TERRA NETO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 559, do Contrato nº. 57/2003, constante do processo nº 1018/03-5, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN** e a Empresa **VERT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 07 de JANEIRO de 2004.



PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN


Thales Augusto Guimarães Vieira
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
PRODASEN

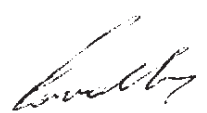
ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 002 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

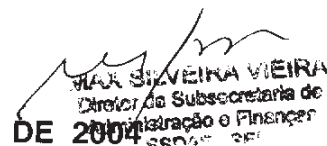
Art. 1º Designar o servidor **OTÁVIO DE MORAIS LISBOA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 174, para Gestor Titular, e para substituí-lo o servidor **THALES AUGUSTO GUIMARÃES VIEIRA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 470, do Contrato nº. 61/2003, constante do processo nº 472/03-4, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa GENESES INFORMÁTICA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 07 de JANEIRO de 2004.


PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 003 , DE 2004


THALES AUGUSTO GUIMARÃES VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
PRODASEN

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **OTÁVIO DE MORAIS LISBOA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 174, para Gestor Titular, e para substituí-lo o servidor **THALES AUGUSTO GUIMARÃES VIEIRA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 470, do Contrato nº. 60/2003, constante do processo nº 472/03-4, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa CHIPSET INFORMÁTICA LTDA - ME.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 07 de JANEIRO de 2004.



PETRONIO BARBOSA LIMA CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 004, DE 2004


MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
SENAP - SEI

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor **PAULO CÉSAR DE ARAÚJO REGO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 491, para Gestor Titular, e para substituí-lo o servidor **PAULO DE MORAES NUNES**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 521, do Contrato nº. 59/2003, constante do processo nº 1016/03-2, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa TELESYME TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 26 de Janeiro de 2004.


PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA – PRODASEN



MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
PRODASEN

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 005 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **RUBENS VASCONCELOS TERRA NETO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 559, para Gestor Titular, e para substituí-lo o servidor **EDUARDO FERRAZ DOS SANTOS**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 565, do Contrato nº. 66/2003, constante do processo nº 1389/03-3, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 26 de *JANEIRO* de 2004.



PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA – PRODASEN



MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
PROF. SEI

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 006 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **PAULO DE MORAES NUNES**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 521, para Gestor Titular, e para substituí-lo o servidor **PAULO CÉSAR DE ARAÚJO REGO**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 491, do Contrato nº. 67/2003, constante do processo nº 465/03-8, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 26 de JANEIRO de 2004.



PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA – PRODASEN



MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
SSDAE - SF

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN

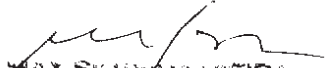
Nº 7, DE 2004

O Diretor da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 237, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1977, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Grupo de Trabalho com o objetivo de implantar o *OpenOffice* nas estações de trabalho do PRODASEN, como piloto para o Senado Federal, conforme especificado no documento base do Projeto SOLIS, e, com as seguintes atribuições:

- a) Planejar as atividades necessárias à implantação;
- b) Articular-se com as diversas Diretorias para a perfeita execução dos trabalhos;
- c) Definir e estruturar o treinamento básico e de suporte;
- d) Preparar rotinas e procedimentos de instalação e migração;
- e) Preparar estratégia de convivência com produtos e formatos diferentes;
- f) Cuidar da campanha de sensibilização e adesão;
- g) Acompanhar e gerenciar as atividades do projeto;
- h) Avaliar os resultados e propor procedimentos para extensão da migração;
- i) Manter a Comissão Especial de *Software* Livre do Senado Federal informada sobre o andamento do projeto.

Art. 2º - Designar para compor o referido Grupo de Trabalho os servidores RICARDO VIANA DE CAMARGO (CON), HERALDO VIEIRA DA CONCEIÇÃO (SSDAE), OTÁVIO DE MORAIS LISBOA (SSSTO), JORGE LUIS SOUZA DIAS (SSLVL), JOÃO HOLANDA (SSDSL), SILVÉRIO ROSENTHAL (SSADR) e ÉDER RODRIGUES DA SILVA (SSDAS).



MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
SSNAF - SEI

Art. 3º - Designar o servidor RICARDO VIANA DE CAMARGO para chefiar o referido Grupo de Trabalho e OTÁVIO MORAIS DE LISBOA para substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

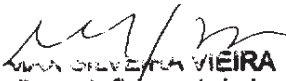
Art. 4º - Fixar o prazo de 100 dias para que o Grupo de Trabalho conclua os trabalhos sob sua responsabilidade.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PRODASEN, 29 de janeiro de 2004.



Petrônio Barbosa de Carvalho
Diretor

ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 08 , DE 2004

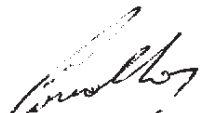
MARIA OLIVEIRA VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
PRODASEN

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

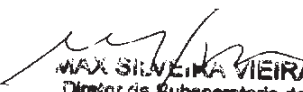
Art. 1º Designar o servidor **JORGE LUIZ DE SOUSA DIAS**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 301, para Gestor Titular, e para substituí-lo o servidor **AIRES PEREIRA DAS NEVES JÚNIOR**, Técnico de Informática Legislativa, matrícula 538, do Contrato nº. 01/2004, constante do processo nº 1102/03-6, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa RÁDIO TÁXI SHALOM LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 12 de fevereiro de 2004.



PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN



MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
PRODASEN

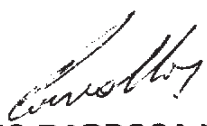
ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 09 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUIZ FLÁVIO BRANT DE MORAES E SILVA**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 551, para Gestor Titular, e como substituto o servidor **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA MARTINS**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 423, do Contrato nº. 68/2003, constante do processo nº 971/03-0, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa CONECTA TECNOLOGIA EM SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 20 de fevereiro de 2004.



PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN



MAX SILVEIRA VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
PRODASEN - SEI

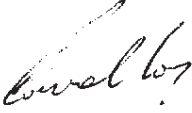
ATO DO DIRETOR DO PRODASEN Nº 10 , DE 2004

O DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Ato nº 29 de 2003, artigo 21, parágrafo segundo da Comissão Diretora do Senado Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE ABDU EL-MOOR**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 454, para Gestor Titular, e como substituta a servidora **DENISE DE FARIA PEREIRA SENISE**, Analista de Informática Legislativa, matrícula 475, do Contrato nº. 02/2004, constante do processo nº 1580/03-5, celebrado entre a **Secretaria Especial de Informática - PRODASEN e a Empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria do PRODASEN, 20 de fevereiro de 2004.



PETRONIO BARBOSA LIMA DE CARVALHO
DIRETOR DA SECRETARIA ESPECIAL
DE INFORMÁTICA - PRODASEN

Carlos VIEIRA
Diretor da Subsecretaria de
Administração e Finanças
PRODASEN

ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA DO PRODASEN
Nº, 11, de 2004

O Diretor da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – Prodasen, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 237, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1977, Resolve:

I – Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de:

- Inventariar todo o equipamento de Informática do Senado Federal, com o objetivo de se criar uma base de dados atualizada para que se possa ter um controle efetivo do referido material.
- Substituição do Sart, em virtude do desligamento do Mainframe.
- Implantar módulo Administrativo do SAACA (controle de contratos).

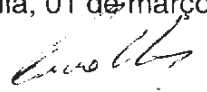
II – Designar para integrar o referido Grupo de Trabalho os servidores, Elias de Oliveira (Analista de Informática Legislativo), Marcos Feitosa Rocha (Técnico de Informática Legislativo), Vânia Maria Castro Fernandes (Técnico de Informática Legislativo), Jorge Pereira dos Santos (Técnico de Informática Legislativo), Silvio Elias Sathler (Técnico de Informática Legislativo), Zilda Sônia R. R. Fernandes (Técnico de Informática Legislativo).

III – Designar a servidora Vânia Maria Castro Fernandes para chefiar o referido Grupo e o servidor Jorge Pereira dos Santos, para substituí-la em seus impedimentos.

IV – Fixar o prazo de 06 meses para que o Grupo de Trabalho conclua seus trabalhos, ou apresente novo cronograma que justifique sua prorrogação.

V – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos do Prodasen.

Brasília, 01 de março de 2004.


Petrônio Barbosa Lima de Carvalho

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL (52ª LEGISLATURA)

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney		Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Reginaldo Duarte	PFL	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Moraes		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	- Paulo Elifas
	ESPÍRITO SANTO	PT	- Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	- Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	- Mozarildo Cavalcanti
	PIAUÍ	PDT	- Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	- Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)
Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA (07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)

Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Moraes
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Moraes
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

Presidente: Senador Tasso Jereissati

Vice-Presidente: Pedro Simon

Relator Geral: Senador Demóstenes Torres

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Moraes
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)

Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)

5) - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
(17 titulares e 9 suplentes)

Presidente: Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
Vice-Presidente: Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
(vago)	1. Ana Júlia Carepa
Heloísa Helena	2. Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares	3. Geraldo Mesquita Júnior
Aelton Freitas	
Duciomar Costa	
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata*	
João Alberto Souza	
PFL	
César Borges	1. Jorge Bornhausen
Efraim Moraes	2. Paulo Octavio
João Ribeiro	
Antonio Carlos Magalhães	
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	
PDT	
Osmar Dias	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2.Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2.Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1º Eleição Geral: 19.04.1995

2º Eleição Geral: 30.06.1999

3º Eleição Geral: 27.06.2001

4º Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰	MS	1128	1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ¹					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Helôisa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸	DF	2285	3. Eduardo Suplicy ⁴	SP	3213
PSDB ¹					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. Reginaldo Duarte	CE	1137
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT ¹					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹ e PPS ¹					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato - Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 29.01.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à Liderança Parlamentar da Mísmoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador Geraldo Mesquita Júnior (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador Juvêncio da Fonseca foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador Flávio Arns (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador Eurípedes Camargo (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador Marelo Crivella (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador Juvêncio da Fonseca (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador Renildo Santana (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora Maria do Carmo Alves (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador Juvêncio da Fonseca, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5256

sscop@senado.gov.br

www.scnado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO ¹

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL) ²	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Eleitos na Sessão Ordinária de 25.03.2003, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

² Afastou-se do exercício do mandato em 18.11.2003, para tratar de interesses particulares, por 125 dias - RQS 1.168/2003 (DSF de 19.11.2003, página 37785)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Eurípedes Camargo ¹	Bloco/PT	DF	2285
Demóstenes Torres ¹	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF do dia 25.09.2003.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko ⁴
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior ⁴

PMDB
Senador Papaléo Paes ⁸
PFL ⁶
Senadora Roseana Sarney (MA) ¹
PT ⁵
Senadora Serys Slhessarenko (MT) ¹
PSDB ⁶
Senadora Lúcia Vânia (GO) ¹
PDT
Senador Augusto Botelho (RR) ³
PTB ⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS) ⁷⁻⁹
PSB ⁵
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) ²
PL ⁵
Senador Magno Malta (ES) ¹
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE) ¹

Atualizada em 19.01.2004

Notas:

¹ Designados na Sessão do SF de 26.2.2003

² Designado na Sessão do SF de 7.3.2003

³ Designado na Sessão do SF de 11.3.2003

⁴ Eleitos, por aclamação, em 12.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

⁵ Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

⁶ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁷ Vaga ocupada no período de 26.2.2003 a 10.10.2003 pelo Senador Papaléo Paes, que na Sessão do SF de 7.5.2003 comunicou seu desligamento do PTB e filiação ao PMDB.

⁸ Designado na Sessão do SF de 14.10.2003, conforme indicação da Liderança do PMDB lida na Sessão da mesma data. A vaga do PMDB foi ocupada no período de 26.2.2003 a 1º.08.2003 pela Senadora Íris de Araújo, cujo exercício do mandato encerrou-se em virtude do retorno do titular, Senador Maguito Vilela.

⁹ Designado na Sessão do SF de 10.10.2003, em substituição ao Senador Papaléo Paes.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Presidente nato ¹: Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado João Paulo Cunha (PT-SP)	<u>PRESIDENTE</u> Senador José Sarney (PMDB-AP)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PFL-PE)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Paulo Paim (BLOCO/PT-RS)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Luiz Piauhyllino (PSDB-PE)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Geddel Vieira Lima (PMDB-BA)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Romeu Tuma (PFL-SP)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Severino Cavalcanti (PPB-PE)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador Alberto Silva (PMDB-PI)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Sérgio Zambiasi (BLOCO/PTB-RS)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Tião Viana (PT/AC)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO</u> Deputado Luiz Eduardo Grenhalgh (PT-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Edison Lobão (PFL-MA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado Zulaê Cobra (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)

Atualizado em 07.11.2003

Nota:

¹ De acordo com o art. 5º do Ato nº 1/73-CN.

CONGRESSO NACIONAL CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

- 1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
- Mandato estendido até 5/6/2004, conforme Decreto Legislativo nº 77/2002-CN

Presidente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO¹

Vice-Presidente: JAYME SIROTSKY

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTE
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO	EMANUEL SORAES CARNEIRO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	(VAGO) ³	(VAGO) ²
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT	MIGUEL CIPOLLA JR.
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	DANIEL KOSLOWSKY HERZ	FREDERICO BARBOSA GHEDINI
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ORLANDO JOSÉ FERREIRA GUILHON
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA	STEPAN NERCESSIAN
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOSÉ PAULO CAVALCANTI FILHO	MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ALBERTO DINES	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JAYME SIROTSKY	JORGE DA CUNHA LIMA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	CARLOS CHAGAS	REGINA DALVA FESTA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RICARDO MORETZSOHN	ASSUMPÇÃO HERNANDES MORAES DE ANDRADE

Composição atualizada em dezembro de 2003

Notas:

¹ Presidente e Vice-Presidente eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 25.6.2002.

² Vaga ocupada, até 04.08.2003, por **CARLOS ROBERTO BERLINCK**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

³ Vaga ocupada, até 23.12.2003, por **PAULO CABRAL DE ARAÚJO**, que renunciou ao mandato, conforme comunicação lida na Sessão do Senado Federal desse dia.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 2, de 2002)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 - Comissão de Regionalização da Programação

(constituída na Reunião de 26/06/2002)

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

(constituída na Reunião de 26/06/2002, para atender à Consulta nº 1, de 2002-CCS, formulada pela Presidência do Senado Federal ao Conselho de Comunicação Social)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão) – desde 14/10/2002
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio) – desde 14/10/2002
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) – desde 14/10/2002

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

(constituída na Reunião de 02/09/2002)

- Regina Dalva Festa (Representante da sociedade civil) – Coordenadora
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Francisco Pereira da Silva (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social)

04 - Comissão de TV a Cabo

(constituída na Reunião de 17/03/2003, para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 175/2001, e mantida para atender à proposta do Parecer nº 2/2003-CCS, aprovado na Reunião de 07/04/2003, no sentido da realização de análise da situação da TV a Cabo no Brasil e apresentação de medidas e iniciativas com vista à solução dos problemas enfrentados pelo setor)

- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

(constituída na Reunião de 07/04/2003, para análise da concentração e controle cumulativo nas empresas de comunicação social em pequenas e médias cidades brasileiras)

- Carlos Chagas (Representante da sociedade civil) – Coordenador
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante das empresas de televisão)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Alberto Dines (Representante da sociedade civil)
- Ricardo Moretzsohn (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefone: (61) 311-4561
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPLICY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT - PTB - PSB - PL) ⁽²⁾	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) ⁽⁶⁾
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL ⁽³⁾	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB ⁽³⁾	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM) ⁽⁷⁾	Vago ⁽⁸⁾
PPS ⁽⁴⁾	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS/CE) ⁽¹¹⁾

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ) ⁽⁵⁾	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR) ⁽¹⁰⁾	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT) ⁽¹⁰⁾
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP) ⁽⁹⁾
PPS ⁽⁴⁾	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Notas:

⁽¹⁾ Membros natos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução 1/1996-CN.

⁽²⁾ O **Bloco de Apoio ao Governo** foi constituído, no Senado Federal, em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

⁽³⁾ Partido pertencente à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituído em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁽⁴⁾ Vaga decorrente da aplicação da Resolução nº 2, de 2000-CN.

⁽⁵⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Feu Rosa até 25.06.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁶⁾ Vaga ocupada pelo Senador Marcelo Crivella até 11.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁷⁾ Vaga ocupada pelo Senador Osmar Dias até 26.08.2003, conforme comunicação lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽⁸⁾ Vaga ocupada pelo Senador Jefferson Péres até 26.08.2003, quando passou a ocupar a vaga de titular deixada pelo Senador Osmar Dias.

⁽⁹⁾ Vaga ocupada pelo Deputado Edson Ezequiel até 08.09.2003, conforme indicação da Liderança do PSB lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹⁰⁾ Vagas ocupadas pelos Deputados Welinton Fagundes (titular) e Neucimar Fraga (Suplente) até 30.09.2003, conforme indicação da Liderança do Bloco PL/PSL lida na Sessão do Senado da mesma data.

⁽¹¹⁾ Vaga ocupada pelo Senador João Batista Motta, que desligou-se do PPS e passou a integrar a bancada do PMDB a partir de 02.10.2003.

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 - 70160-900 Brasília - DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador EDUARDO SUPPLY ¹

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador TIÃO VIANA (PT ² - AC) ⁴
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador EFRAIM MORAIS (PFL-PB) ³
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputada ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador EDUARDO SUPPLY (PT ² -SP)

Atualizado em 04.02.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-4552
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

Notas:

¹ Conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião da Comissão, realizada em 15.8.2001 (Ata publicada no DSF de 22.08.2001, pg. 17595).

² Partido pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo (PT/PTB/PSB/PL), no Senado Federal, constituído em 01.02.2003 (DSF de 02.02.2003, pg. 00338).

³ Partido pertencente à Liderança Parlamentar da Minoria (PFL/PSDB), no Senado Federal, constituída em 29.04.2003 (DSF de 30.04.2003, pg. 09125).

⁴ Maioria definida pela Mesa em sua 10ª reunião, realizada em 06.11.2003 (Ata publicada no DSF de 12.11.2003, pg. 36262) e comunicada na Sessão do SF de 07.11.2003 (DSF de 8.11.2003, pgs.35936/35937).



SENADO FEDERAL

Secretaria Especial de Editoração e Publicações

Subsecretaria de Edições Técnicas

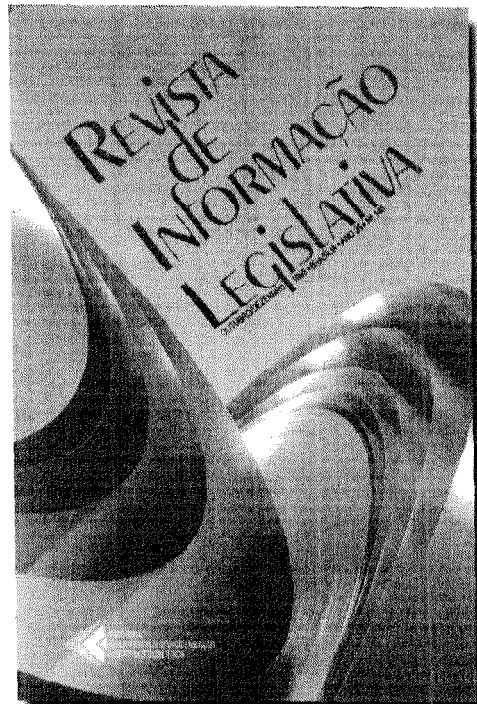
Revista de Informação Legislativa

Publicação periódica, com circulação trimestral, atualmente em sua 141ª edição. Divulga trabalhos elaborados pela Subsecretaria de Edições Técnicas, além de artigos de colaboração. Os trabalhos reportam-se a assuntos da área do direito e ciências afins, de interesse dos temas em debate no Congresso Nacional ou que se relacionem ao Poder Legislativo. Cada edição compreende, em média, trinta artigos inéditos.

Exemplar avulso: R\$ 10,00

Edições anteriores: R\$ 10,00

Assinatura anual (4 edições): R\$ 40,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 322 PÁGINAS